

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

### Seção I

ANO LXXXI — N. 39

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 16 DE FEVEREIRO DE 1942

#### SUMARIO

##### ATOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto-lei n. 4.112, de 13 de fevereiro de 1942.  
Decreto n. 8.752, de 13 de fevereiro de 1942.  
Ministério da Fazenda — Decretos de 9 e 13 de fevereiro de 1942.  
Ministério da Marinha — Decretos de 6 e 13 de fevereiro de 1942.  
Ministério da Guerra — Decretos de 13 de fevereiro de 1942.  
Departamento de Imprensa e Propaganda — Ata da reunião do Conselho Nacional de Imprensa.  
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Exposições de Motivos.

##### SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.  
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Gabinete do Senhor Ministro, da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, e do Conselho Nacional de Serviço Social.  
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do senhor Ministro da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Divisão do Imposto de Renda, do Primeiro Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Departamento Federal de Compras.  
Ministério da Guerra — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Secretaria Geral da Guerra, da Diretoria de Intendência do Exército, da Diretoria de Saúde do Exército, da Inspetoria Geral do Ensino do Exército, da Diretoria do Serviço de Remonta e Veterinária.  
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro.  
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, da Divisão do Orçamento, do Departamento dos Correios e Telégrafos.  
Ministério da Agricultura — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinha.  
Ministério do Trabalho Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, da Justiça do Trabalho e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.  
Termos de Contrato — Noticiário — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Civis — Anúncios.

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### DECRETO-LEI N. 4.112 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

*Fixa nova data a partir da qual todas as fábricas de aguardente e álcool ficam obrigadas ao uso de medidores automáticos, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica alterada para 1.º de julho de 1942 a data a que se refere o art. 1.º do decreto-lei n. 3.494, de 13 de agosto de 1941.

Art. 2.º Nas grandes destilarias, será facultativo o uso de medidores automáticos, podendo ser empregados aparelhos de qualquer tipo, desde que aprovado pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

João de Mendonça Lima.

Alexandre Marcondes Filho.

##### DECRETO N. 8.701 DE 5 DE FEVEREIRO DE 1942

*Regulamenta o processamento das vantagens estabelecidas no artigo 103 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

(Publicado no Diário Oficial, Seção I, de 6-2-942)

##### RETIFICAÇÃO

Art. 1.º, item XI, onde se lê: "a vantagem prevista na alínea e do item I...".

Leia-se:

"a vantagem prevista na alínea e do item II...".

##### DECRETO N. 8.752 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

*Anula o decreto n. 6.811 de 5 de fevereiro de 1941*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica anulado o decreto n. 6.811 de 5 de fevereiro de 1941, que concede a Iron da Rocha Lima autorização para pesquisar cromita numa área de vinte e sete hectares e vinte e cinco ares (27, 25 Ha), situada na fazenda "Paraíso", distrito de Serrania do município de Pouso Alto do Estado de Goiás.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

## Ministério da Fazenda

DECRETO DE 9 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

DECLARAR:

Tendo em vista o que consta do processo n. 46.988-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Que a aposentadoria de que trata o decreto de 3 de novembro de 1939, em virtude do qual foi aposentado Antonio João de Arruda no cargo da classe D, da carreira de Trabalhador do Quadro VIII — Alfândegas — do Ministério da Fazenda, é com fundamento no artigo 196, item III, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

*De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 100.693-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Antonio José dos Santos no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.567-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Carlos dos Santos Almeida no cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 108.207-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luiz José de Figueiredo no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

*De acordo com o artigo 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.605-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Augusto Tomiazzi no cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Garibaldi (3.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul.

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.309-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Dolival Corrêa Dias de Moura no cargo da classe 8 da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 104.354-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Lourenço José Cavalcanti no cargo de Coletor das Rendas Federais em Bezerros (5.ª classe), no Estado de Pernambuco.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.801-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Manoel Duarte e Silva no cargo da classe 11 da carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

CONCEDER APOSENTADORIA:

*De acordo com o artigo 197, alínea b, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.849-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Gonçalo do Rego Monteiro no cargo da classe 26 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.284-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João de Deus Ferreira de Menezes no cargo da classe K, da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 107.626-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A João Batista do Nascimento no cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.098-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Narciso Barbosa Rodrigues no cargo da classe 31 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Guará (5.ª classe), no Estado de São Paulo, Arsenio Romero Gimenez a Coletor das

Rendas Federais em Valparaíso (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 3.954, de 18 de dezembro de 1941.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.525-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de julho de 1940, que nomeou Alvaro Largacha, para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.523-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 12 de julho de 1940, que nomeou Pompeu Amorim para o lugar de Corretor de Navios, junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.

*De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.*

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.483-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 20 de novembro de 1941, que nomeou Giro Caubi Coutinho, para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais, em Trajano de Moraes, (5.ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da promoção do respectivo titular Olavio Neves de Almeida.

Tendo em vista o que consta do processo n. 9.381-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 11 de setembro de 1941, que nomeou Levino Comide, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Abre Campo (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da promoção do respectivo titular Ada de Almeida.

Tendo em vista o que consta do processo n. 6.981-42, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 15 de agosto de 1941, que nomeou Tupy Chaves, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Clevelândia (6.ª classe), no Estado do Paraná, vago em virtude de haver sido tornada sem efeito a nomeação de Mauricio Escobar Ferraz.

REMOVER, A PEDIDO:

*De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Arnaldo Augusto de Figueiredo, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado da Paraíba, para a Alfândega de João Pessoa, no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular Paulo Carlos de Abreu.

Alfredo Marques de Oliveira Filho, ocupante do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação do respectivo titular Waldemar Rossi.

José Teófilo Ferreira, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude do falecimento do respectivo titular Alfredo Pereira Leite.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

*De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Eugenio Augusto de Souza, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria do respectivo titular Antonio Frederico.

Getulio Brito de Azambuja, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Alegrete (4.ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Lageado (4.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Albino Gontram Arruda.

Henrique Domingos Ribeiro Barbosa, ocupante do cargo da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da Recebedoria do Distrito Federal, para o Tesouro Nacional, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da remoção do respectivo titular João Batista Chagas Ferreira.

José de Azevedo Lima, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Presidente Prudente (3.ª classe), no

Estado do São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Marília (3.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular José Filadelfo Machado Filho.

Oscar Dias Alves da Silva, ocupante do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ribeirão (4.<sup>a</sup> classe), no Estado de Pernambuco, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Alagoa de Baixo (4.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, vago em virtude da transferência do respectivo titular Aprígio Alves Feitoza.

#### REMOVER, POR PERMUTA:

*De acordo com o artigo 73 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.<sup>o</sup> do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:*

Admário José de Lima, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Mocóca (3.<sup>a</sup> classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Tatuí (3.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, onde está lotado Eduardo Pinto de Almeida Castro.

Eduardo Pinto de Almeida Castro, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Tatuí (3.<sup>a</sup> classe), no Estado de São Paulo, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Mocóca (3.<sup>a</sup> classe), no mesmo Estado, onde está lotado Admário José de Lima.

#### DEMITIR:

*De acordo com o artigo 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 65.197-41, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Mary Calil Mansur Bumlai do cargo da classe F da carreira de Escriurário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

## Ministério da Marinha

### (\*) DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

##### RETIFICAR:

O decreto de 19 de dezembro último, que promoveu ao posto atual o 1.<sup>o</sup> Tenente, Intendente Naval, José Fernandes Xavier Netto, para o fim de lhe ser contada a antiguidade dessa promoção, para todos os efeitos, de 7 do referido mês, de acordo com o art. 4.<sup>o</sup> e parágrafo único do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

#### DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

##### DEMITIR:

*De acordo com o art. 238, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.745, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Jorge Pereira de Lemos do cargo da classe B da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 39.745, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Antônio Pereira dos Santos do cargo da classe C da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

##### PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Aires Pinto da Fonseca Costa, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Daniel dos Santos Parreira.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão-Tenente Antonelli Savério Oddone, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente José Domingos Barbosa, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

(\*) Reproduz-se por ter saído com incorreção.

#### PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Fragata, o Capitão de Corveta Harold Reuben Cox.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão Tenente Adalberto de Barros Nunes.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1.<sup>o</sup> Tenente Dario Crocchia Moraes.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1.<sup>o</sup> Tenente, Oswaldo de Macedo Côrtes.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro Tenente Almir Campbell de Barros, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro Tenente Aristides Pereira Campos Filho, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro Tenente Carlos Roberto Perez Paquet, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro Tenente Leopoldo Francisco Corrêa Dias de Paiva, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão-Tenente, o Primeiro Tenente Roberto Nunes, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão-Tenente Luiz Henrique Marques da Costa, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11 do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão-Tenente José de Avila Goulart, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do artigo 11 do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Capitão de Corveta, o Capitão-Tenente Luiz de Brito. Albernaz, contando antiguidade, para todos os efeitos, de 31 de dezembro de 1941, na conformidade do art. 11, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940.

#### TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, COMPULSORIAMENTE:

*De conformidade com o art. 143 do Estatuto dos Militares e artigos 10, 12, 18 e 22, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.173, de 6 de maio de 1940:*

O Capitão de Corveta do Corpo de Oficiais da Armada, Alvaro Miguelote Vianna e classificá-lo na Reserva Ativa.

O Capitão de Corveta, do Corpo de Oficiais da Armada, Alfredo Bento de Mello e Alvim e classificá-lo na Reserva Ativa.

O Capitão de Fragata, do Corpo de Oficiais da Armada Joaquim Terra da Costa e classificá-lo na Reserva Ativa.

O Capitão de Corveta, do Corpo de Oficiais da Armada, Samuel Brasileiro da Silva e classificá-lo na Reserva Ativa.

O Capitão de Corveta, do Corpo de Oficiais da Armada, Paulo Alcoforado Natividade e classificá-lo na Reserva Ativa.

*Na conformidade do art. 143, alínea g e 144, parágrafo único do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 163 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, de que trata o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela A, anexa ao mesmo Código:*

Na mesma graduação, o CB-EL n. 5.877, Bonifácio Salviano, percebendo o soldo daquela graduação e mais duas quotas de dois por cento sobre o dito soldo, visto contar vinte e seis (26) anos, 8 meses e 22 dias de serviço.

Na graduação de 3.<sup>o</sup> sargento, o CB-EL n. 7.242, José Caetano dos Santos, percebendo o soldo daquela graduação e mais duas quotas de dois por cento sobre o dito soldo, visto contar vinte e seis (26) anos, 8 meses e 22 dias de serviço.

#### TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

*Na forma do que dispõe o artigo 143, letra b, do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.684, de 24 de novembro de 1941, e artigos 162 e 184, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e tabela "A", anexa ao referido Código:*

Conforme solicitou o FN n. 1.006-SA-MU, Odilon Gomes da Silva, na mesma graduação, com soldo de Segundo Tenente e mais onze quotas de dois por cento (2 %) sobre esse soldo, visto contar, trinta e cinco (35) anos e sete (7) meses de serviço.

Na conformidade do art. 143, alíneas f e g do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, artigos 162 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao citado Código.

O 1.º Sargento, n. 0.605-CA, Antonio Joaquim Leão, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre o dito soldo, visto contar trinta e um (31) anos, onze (11) meses e vinte e um (21) dias de serviço.

De conformidade com o art. 143, alíneas "f" e "g", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Primeiro Sargento — MR — n. 3.677 — Clélio Thaumaturgo da Silva, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, na mesma graduação, percebendo o soldo de Segundo Tenente e mais duas (2) quotas de dois por cento (2 %) sobre esse soldo, de acordo com o art. 162 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada e Tabela "A" anexa a esse Código, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar vinte e sete (27) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

Nos termos do art. 143, alíneas "f" e "g", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941; arts. 163 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O Terceiro Sargento — CA — n. 1.253 — Domingos Nunes das Chagas, com a graduação de Segundo Sargento, percebendo o soldo desta graduação e mais sete (7) quotas de dois por cento (2 %) sobre esse soldo, visto contar, presentemente, trinta e um (31) anos, onze (11) meses e dias de serviço. O soldo do Segundo Sargento é o constante da Tabela "A" anexa ao citado Código de Vencimentos e Vantagens.

Na conformidade do art. 157 e Tabelas "A" e "E" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O Sub-Oficial — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada João Venezuela, no posto de 2.º Tenente, com o distintivo de sua especialidade, percebendo o soldo desse posto e mais oito (8) quotas de cinco por cento (5 %) sobre o dito soldo, até o limite dos seus vencimentos e vantagens da atividade, visto haver completado a idade limite prevista no art. 22, § 3.º, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, e contar trinta e três (33) anos, dois (2) meses e dias de serviço.

De conformidade com o art. 143, alíneas "f" e "g", do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

Compulsoriamente, o 1.º Sargento, n. 1.125 — AT — Antonio Francisco de Sant'Anna, na mesma graduação, percebendo o soldo do Segundo Tenente e mais nove (9) quotas de dois por cento (2 %) sobre esse soldo, de acordo com o art. 162 e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto contar trinta e quatro (34) anos, três (3) meses e dias de serviço.

Nos termos dos arts. 143, alínea "b", e 144 do Estatuto dos Militares aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e art. 149 e Tabela "A" do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, de que trata o decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

Conforme solicitou, no mesmo posto, o 1.º Tenente Professor do Ensino Elementar Lutlegardes de Castro, percebendo os vencimentos integrais da ativa, visto contar trinta e um (31) anos, oito (8) meses e dias de serviço.

#### REFORMAR:

De conformidade com o art. 153, alínea "a", § 1.º, alínea "d" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os arts. 160, § 1.º, 165 e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O taifeiro n. 380.814 — AR — 1.ª classe — Hoffer Victorino Ferreira, na mesma graduação e com os vencimentos e vantagens da ativa, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Na conformidade do art. 153, alínea "a" do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os arts. 160, § 1.º e 165 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "B" anexa a este último decreto-lei:

O marinheiro n. 6.038 — ES — 2.ª classe — Ivan Teixeira Espindola, na mesma graduação e com os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto ter sido julgado inválido definitivamente para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia infeto-contagiosa.

Na conformidade do artigo 153, alínea a, do Estatuto dos Militares aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e artigos 160, § 1.º, 161, 163 e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada de que trata o decreto-lei número 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "B" anexas ao mesmo Código, observada porem a restrição contida no artigo 166 do citado decreto-lei n. 3.759:

O Marinheiro, Cabo, MA, n. 1.683, Julio Ribeiro, na graduação de 3.º Sargento, com os vencimentos e vantagens que se acha percebendo como Cabo, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada.

De acordo com o artigo 153, alínea a, § 1.º alínea d do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160 § 1.º, 165 e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941:

O Taifeiro n. 380.064 — CO — de 1.ª classe — João Pereira de Oliveira, com a mesma graduação e com os vencimentos e vantagens da ativa, visto ter sido julgado continuar definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

Na conformidade do artigo 143 do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, combinado com o artigo 153 alínea a e § 1.º alínea e do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Marinheiro, grumete, n. 411.105, Raymundo Francisco dos Santos, na mesma graduação e com um terço dos seus vencimentos da ativa, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, podendo angariar meios de subsistência, por sofrer de moléstia não adquirida em serviço, e contar, até a presente data, 11 meses e dias de serviço.

Nos termos do artigo 153, alínea a e § 1.º alínea e do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O Marinheiro n. 390.310, grumete, Fabio Ramos Braga, na mesma graduação, por invalidez definitiva, visto sofrer de moléstia não adquirida em serviço, percebendo em vez das cinco (5) trigésimas partes dos respectivos vencimentos de que trata o artigo 160 § 2.º, combinado com o artigo 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, um terço (1/3) dos vencimentos de Grumete, limite mínimo estabelecido no artigo 143, desse Código, visto contar, apenas, cinco (5) anos, um (1) mês e quatorze (14) dias de serviço. Os vencimentos são os constantes da Tabela "A" anexa ao já mencionado Código.

De acordo com o artigo 153 alínea a e § 1.º alínea d do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, artigo 160 § 1.º, combinado com o artigo 165, do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, sendo os vencimentos e vantagens os constantes das Tabelas "A" e "E" anexas ao citado Código:

O Terceiro Sargento Telegrafista, do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, n. 0123, Hermenegildo Alves, Santos, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço ativo, por sofrer de moléstia incurável.

#### RETIFICAR:

O decreto de 17 de outubro de 1941 que transferiu compulsoriamente para a Reserva Remunerada o 2.º tenente — CO — MO — Antonio Assenso, para o fim de conceder-lhe o soldo de 2.º tenente e mais seis (6) quotas de cinco por cento (5 %) sobre esse mesmo soldo, até o limite dos vencimentos e vantagens da atividade como Sub-Oficial, nos termos dos artigos 157, 184 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, e Tabela "A" anexa ao mesmo Código, visto contar trinta (30) anos e sete (7) meses de serviço, continuando, porem, na mesma situação de inatividade.

#### CONCEDER:

De conformidade com o disposto no artigo 6.º, §§ 2.º e 4.º, das Instruções que acompanharam o decreto n. 4.238, de 15 de novembro de 1901, combinado com o parágrafo único do artigo 2.º do decreto número 24.514, de 30 de junho de 1934, e parecer do Supremo Tribunal Militar, de 7 de janeiro último:

Aos oficiais, sub-oficiais e praças mencionados na inclusa relação, a Medalha Militar criada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimento dos bons serviços prestados pelos mesmos, durante os prazos de que trata a relação anexa:

De ouro, com passadeira de ouro por contar mais de trinta (30) anos de serviço, sem nota que o desabone:

SO-FL Manoel Leão de Azevedo.

De prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte (20) anos de serviço, sem nota que os desabonem:

Cap. de Corveta Fernando de Almeida Rodrigues.  
Cap. de Corveta Waldemar de Figueiredo Costa.

Cap. de Corveta Jorge Campello Mauricio de Abreu.  
 Cap. de Corveta Md. Ildefonso Cysneiros.  
 Cap. de Corveta R.Rm. Pedro Thiago de Figueiredo.  
 Cap. Tenente Luiz Lins de Vasconcellos.  
 Cap. Tenente I.N., Raul de Abreu Lima.  
 SO-ES Julio Cesar Ferracini.  
 SO-ES Urbano José dos Santos.  
 SO-CO-EL Estevam Mariano de Barros.  
 SO-EF Sebastião Pedro da Silva.  
 F.N. 1043-1.º SG Arthur Alves Pereira.  
 4677-AE-AT-2.º SG Bernardo Francisco dos Santos.  
 MN 8008-MA-CB Rosemíro Fernandes.  
 F.N. 1463-MU-CB Samuel da Silva Tavares.

De bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez (10) anos de serviço, nas mesmas condições acima mencionadas:

1.º Tenente I.N. Nilo Lopes Gama Andréa.  
 1.º Tenente I.N. Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho.  
 1.º Tenente I.N. Heleio Auler.  
 SO-AR-CV (CP) Ildefonso Toledo de Mello.  
 F.N. 1147-2.º SG-IF José Cavalcante de Albuquerque.  
 0994-EP-2.º SG Vicente de Paula.  
 14065-MR-3.º SG Petronio Francisco Pereira.  
 1878-SI-3.º SG Justino Farias da Matta.  
 15795-AT-3.º SG Raymundo Martins Mororó.  
 0091-ES-3.º SG Hedonal Pedro da Silva.  
 0708-TM-3.º SG Raymundo do Carmo Siqueira.  
 MN 0956-AT-CB Leovegildo Pinheiro.  
 MN 15713-AT-CB Augusto de Castro.  
 MN 2089-AT-CB Graciliano Ferreira Gomes.  
 MN 12225-MA-CB Arthur Felipe.  
 MN 14069-MA-CB João de Deus Pereira.  
 MN 12914-MR-CB Severino Francisco da Rocha.  
 MN 13971-MR-CB José Ferreira Nunes.  
 MN 9300-MR-CB Isaac da Silva Ramos.  
 MN 9653-MR-CB Waldemar Vieira.  
 MN 1922-ES-CB Aurino Costa.  
 MN 1781-ES-CB Adelson Sant'Anna de Oliveira.  
 MN 2115-ES-CB Manoel Barbosa Ribeiro.  
 F.N. 1258-CB Cicero Barroso de Alcantara.  
 F.N. 1919-CB Gerson Pio Fernandes.  
 MN 9751-TM-CB Julião Alves da Silva.  
 MN 3127-TM-CB Sebastião Feitosa.  
 MN 1843-SI-CB Hercilio Rosa.  
 MN 1526-SI-CB Mario de Oliveira Santos.  
 MN 1579-AT-CB Carlos Roque de Oliveira.  
 MN 9476-MA-1.ª classe Theodorico de Britto.  
 MN 2517-MA-1.ª classe Heleno Jovino da Silva.  
 MN 9688-MA-1.ª classe José Calazans Machado.  
 MN 2624-MR-1.ª classe Bernardo Ribeiro Braga.  
 MN 7619-MR-1.ª classe José Matheus dos Santos.  
 MN 13514-MR-1.ª classe Henrique Silva.  
 MN 2512 MR-1.ª classe José Roberto da Silva.  
 MN 6311-MR-1.ª classe Armando Ferreira Guimarães.  
 MN 4600-MR-1.ª classe José Pereira Braga.  
 MN 14875-MR-1.ª classe Oswaldo dos Santos.  
 MN 13534-MR-1.ª classe Vicente Paulo Barbosa.  
 MN 13618-EL-1.ª classe Antonio Barnabé do Pinho.  
 MN 0850-EL-1.ª classe Antonio Cavalcante Monteiro.  
 MN 7069-EL-1.ª classe Antonio Galdino Rodrigues.  
 MN 8476-EL-1.ª classe Oswaldo Nunes Ribeiro.  
 MN 7778-EL-1.ª classe João Ignacio Ferreira.  
 MN 3433-SI-1.ª classe Teciano Fernandes Rayol.  
 MN 7926-ES-1.ª classe João Lopes de Britto.  
 FN 1499-MU-1.ª classe Mario da Silva Jacques.  
 FN 1636-MU-2.ª classe João Pires Nogueira.  
 FN 1604-MU-2.ª classe Francisco Borges Simões.  
 FN 2112-SD João de Paula Gomes.  
 FN 2328-SD José Luiz da Silva.  
 FN 2631-SD José Ferreira de Mattos Filho.  
 FN 2754-SD Josué Francisco do Nascimento.

## Ministério da Guerra

DECRETOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha João Batista Loureiro, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Nuno da Gama Lobo D'Eça, para servir na 2.ª Região Militar.

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Agrício Salgado Calheiros, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Ariosvaldo Espinola da Silva, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Ariosvaldo Paulo da Silva, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Bento José da Silva Magalhães Neto, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Djalma de Arruda Peixoto, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Humberto Carneiro da Cunha Nóbrega, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Hermance da Fonseca Paiva, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Luiz Montenegro Chaves, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Luiz Gonzaga da Silva, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Manços Chastinet Contreiras Filho, para servir na 6.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Manoel Cavalcanti de Albuquerque, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Roberto Salazar da Veiga Pessoa, para servir na 7.ª Região Militar.

O 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Teodomiro Valois Corrêa de Oliveira Andrade, para servir na 7.ª Região Militar.

O 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Valdemar Figueiredo Valente, para servir na 7.ª Região Militar.

CONVOCAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Artilharia, Artur Martins Franco Filho.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Antônio Vieira da Nobrega.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Armando Gonzalez Gamez.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Artur Balsini.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Helianto Guimarães Camargo.

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Louis Joseph Le Cocq D'Oliveira.

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Afonso Silva Ferrão.

Os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Hugo Machado (Primeiro), Geraldo Vale Nascimento e Clairmont Orlando Gomes.

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, João José Pereira dos Santos e o 2.º Tenente da mesma Reserva José Campos Sales.

Os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Ebert José de Seixas Duarte e Luiz José de Castro e Souza Neto.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Otávio Secundino de Oliveira Junior.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Artilharia, Olavo Nogueira.

TRANSFERIR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Coronel Alípio de Almeida Nunes do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Geral.

O Tenente Coronel Alcides Montenegro Maciel, do 15.º Regimento de Infantaria para o 22.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente Coronel Túlio Paes Leme, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 15.º Regimento de Infantaria.

O Major da Arma de Artilharia Henrique de Castro Neves Terra, do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

**CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:**

*Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,*

Ao Major da Arma de Artilharia Gilberto Duque Estrada Maia, visto contar mais de 25 anos de serviço.

**CONCEDER REFORMA:**

*Nos termos do art. 65, alínea a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,*

Ao 1.º Tenente médico Dr. Armando da Cunha Trabujas, com as vantagens estipuladas no art. 208, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

*Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, tudo do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941,*

Ao soldado Antônio de Queiroz, do Contingente da Escola Militar, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

**LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:**

*Nos termos do artigo 3.º, letra g, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934,*

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Martins da Costa, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no artigo 211, combinado com o de n. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, convocados Álvaro de Abreu Rego, Arnaldo Grossman, Camilo Pereira Baracho, Clovis da Silva, Guilherme Alves de Carvalho, Inácio Loiola Quintela de Almeida, João Martins de Almeida, João de Melo, João de Souza Negrão, Joaquim Timóteo Ribeiro da Silva, José Maria Rodrigues, Luiz Marques de Souza, Manoel Amorim, Marcelino Teles de Menezes, Mário de Souza, Milton Câmara de Arruda Campos, Nemésio Jaci da Silveira, Severino Balista de Araújo, Torquato Cecílio Maia e Vicente Euclides Pereira Pinto, visto haverem completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhes as vantagens estipuladas no artigo 211, combinado com o de n. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

**Conselho Nacional de Imprensa**

Em sessão de ante-ontem, quarta-feira, sob a presidência do Diretor Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, o Conselho Nacional de Imprensa, tomando conhecimento de infração ao disposto no art. 133, letra g, do decreto-lei n. 1.949, de 30 de dezembro de 1939, praticada pelo *Jornal de Joinville*, de Joinville, Santa Catarina, recomendou a aplicação a esse jornal da penalidade de suspensão de sua circulação durante cinco dias úteis sucessivos, nos termos do art. 135, letra c, do citado decreto-lei.

O Sr. Diretor Geral do D.I.P., homologando aquele pronunciamento, expediu imediatamente as necessárias comunicações ao D.E.I.P. e demais autoridades competentes de Santa Catarina, no sentido de ser cumprida a aludida decisão.

## CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Exposição de motivos n. 224 SCm. Rio de Janeiro, em 28 de janeiro de 1942.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tenho a distinta honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência a petição inclusa, com um comprovante, firmada pelo extranumerário-mensalista, escriturário XIV, deste Conselho, Nestor Vaz Alvares.

2. Como piloto civil e aspirante a oficial da reserva — 2.ª classe, 1.ª linha — da arma de infantaria, e havendo sido beneficiado por uma das bolsas de estudos de aviação, patrocinadas pelo Governo dos Estados Unidos, requer ele a Vossa Excelência licença para ausentar-se de sua repartição e do país, sem prejuízo dos salários correspondentes àquelas funções, e assim permanecer durante o período lectivo da referida bolsa, contando-se tal licença a partir da data do embarque no porto desta Capital e até o regresso do requerente.

3. Trata-se, bem vê Vossa Excelência, de pedido que não se enquadra em nenhuma das modalidades de licenças que a lei prevê; mas, seria ocioso enumerar a variedade de decisões administrativas em face das quais, ainda que por analogia, poderá merecer despacho favorável, pela razão, nada pessoal e sim ligada a interesses da singular significação, em que se funda.

Reafirmo a Vossa Excelência os protestos do meu mui profundo respeito. — *Mário Pinto Peixoto da Cunha*, Tenente-Coronel, Presidente do Conselho.

(O despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República foi favorável e está exarado, com data de 9 deste mês, na exposição de motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, n. 161, de 7, publicada no *Diário Oficial* de 12, à página 2.198).

**Atos da Presidência**

No recurso, de 4 deste mês, interposto pela Companhia Mineira de Eletricidade e referente a taxas sobre energia elétrica, em que foi lançada nos autos de 1936 e 1939, fls. 2 do processo n. 213-42 — C.N.A.E.E.), o Sr. Presidente exarou, a 9 deste mês, o seguinte despacho: "Visto que este Conselho firmou a resolução n. 25, de 22 de novembro de 1940 (*Diário Oficial* de 3 de dezembro seguinte), com a qual se deu por incompetente para conhecer de recursos relativos à matéria fiscal, desde que os dissídios correlatos se refiram ao período anterior ao da vigência do decreto-lei n. 2.281, daquele ano, não há como ser atendido o que requer a fls. 2.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministério da Justiça e Negócios Interiores

**Gabinete do Ministro****COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS****DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Processos:**

N. 4.111-41 — Projeto de decreto-lei da Intercentoria no Amazonas, alterando a Organização Judiciária do Estado. — Aprovado, com alterações.

**DESPACHOS DO SR. MINISTRO****Processos:**

N. 3.560-41 — Memorial de Antonio Dias de Oliveira (Rio Grande do Sul). — Arquite-se, por falta de fundamento legal.

N. 195-42 — Recurso de Pedro Damasio (São Paulo). — Sele devidamente.

N. 196-42 — Recurso de Odete de Andrade (São Paulo). — Sele devidamente.

### Ministério da Educação e Saúde

**Departamento de Administração****Serviço de Comunicações****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DE 12-2-42**

Proc. 8.557-42 — Colégio São José, Baurú — Pedindo restituição de 24:000\$0 depositados para seu funcionamento. Despacho. — Sele a guia anexada ao requerimento. — *Bittencourt de Sá*. Visto. — (assinatura ilegível).  
EM 13-2-42.

**Divisão do Pessoal****SEÇÃO ADMINISTRATIVA****EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 13 de fevereiro de 1942

**Despachos:**

Haydée Madei Martins, pedindo aproveitamento em vaga de bibliotecário auxiliar. — Anote-se o nome da requerente, para a próxima vaga. (7.979-42).

Heitor Ananias da Costa, pedindo pagamento de vencimentos. — Prove, primeiramente, por certidão, se não lhe foram pagos, pelo Tesouro Nacional, os vencimentos do período de 23 a 28 de março de 1938, no total de 135\$5. (1.241-35).

João José de Andrade, pedindo pagamento de funeral. — Autorizo o pagamento do funeral (5.316-42).

## Conselho Nacional de Educação

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1942, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO, ÀS QUATORZE HORAS

Aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Edifício Ouvidor, sob a presidência do sr. conselheiro Cesário de Andrade, tendo como secretário o sr. Francisco Leitão, presentes os srs. conselheiros Leitão da Cunha, Samuel Libânio, Parreiras Horta, Leonel Franca, Janathas Serrano, Lourenço Filho, Jurandyr Lodi, Amoroso Lima e Bení Carvalho, realizou o Conselho Nacional de Educação a terceira sessão da primeira reunião extraordinária do ano.

Lida pelo sr. secretário a ata da sessão anterior, foi a mesma sem restrições aprovada.

No expediente foram lidos um telegrama do sr. ministro da Educação e Saúde, agradecendo as congratulações do Conselho pela promulgação da lei orgânica do ensino industrial, e o parecer:

N. 4-42, da Comissão de Legislação, relator o conselheiro Cesário de Andrade, referente ao registro do diploma de Anísio de Azevedo Coutinho.

Passando-se à ordem do dia, foi unanimemente aprovado o seguinte:

"PARECER N. 267

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO.

Processo n. 15.292-41

Havendo a D. E. Su. expedido circular aos estabelecimentos de ensino superior, contendo o parecer n. 242-40, deste Conselho, aprovado em sessão de 4 de outubro de 1940, por o haver adotado o excelentíssimo senhor ministro de Estado, como natural consequência consulta o inspetor junto à Escola de Engenharia Mackenzie:

"Acuso recebimento da Circular n. 4-41, dessa Divisão, que terá ampla divulgação, conforme pedido inserto na mesma.

Diante das conclusões chegadas, lembrei-me de consultar V. S. se o caso dos alunos desta Escola que cursam duas especializações, como, por exemplo, civil e eletricitista, não está também em desacordo com o art. 82 do decreto n. 19.851, de 11-4-31 citado.

Com efeito, já há muito tempo, qualquer aluno tem podido seguir duas especializações, desde que as aulas respectivas não se sobreponham isto é, o aluno deve cumprir em cada curso, todas as obrigações, inclusive a de frequência, como se estivesse matriculado somente nele.

Ora, diante da referida circular n. 4 e consultando melhor o decreto mencionado, solicito de V. S. qual a orientação a seguir no caso que acabo de expor".

Estabelece o decreto n. 19.852, de 1931:

Art. 136. Para o ensino da Escola Politécnica do Rio de Janeiro, serão providas por professores catedráticos as seguintes cadeiras:

- I. Cálculo infinitesimal;
  - II. Complementos de geometria descritiva. Elementos de geometria projetiva. Perspectiva. Aplicações técnicas;
  - III. Mecânica, precedida de elementos de cálculo vectorial;
  - IV. Topografia, Geodésia elementar. Astronomia de campo;
  - V. Física (1.ª cadeira);
  - VI. Física (2.ª cadeira);
  - VII. Química inorgânica;
  - VIII. Química orgânica e elementos de bio-química;
  - IX. Química analítica;
  - X. Química industrial;
  - XI. Zoologia e botânica tecnológicas;
  - XII. Geologia econômica e noções de metalurgia;
  - XIII. Hidráulica teórica e aplicada;
  - XIV. Materiais de construção. Tecnologia e processos gerais de construção;
  - XV. Construção Civil. Arquitetura;
  - XVI. Higiene geral. Higiene industrial e dos edifícios. Saneamento e traçado das cidades;
  - XVII. Mecânica aplicada. Bombas e motores hidráulicos.
  - XVIII. Resistência dos materiais. Grafo-estática;
  - XIX. Estabilidade das construções;
  - XX. Pontes. Grandes estruturas metálicas e em concreto armado;
  - XXI. Física industrial;
  - XXII. Termodinâmica. Motores térmicos;
  - XXIII. Estradas de ferro e de rodagem.
  - XXIV. Portos de mar. Rio e canais;
  - XXV. Eletrotécnica geral;
  - XXVI. Medidas elétricas e magnéticas. Estações geradoras. Transmissão de energia elétrica;
  - XXVII. Aplicações industriais da eletricidade;
  - XXVIII. Tecnologia mecânica. Instalações industriais;
  - XXIX. Estatística. Economia política e finanças.
  - XXX. Organização das indústrias. Contabilidade pública e industrial. Direito administrativo. Legislação;
  - XXXI. Metalurgia, com desenvolvimento da siderurgia;
  - XXXII. Foto-topografia. Técnica cadastral. Cartografia.
- Parágrafo único. Cada uma das cadeiras deste artigo será lecionada em dois períodos".

"Art. 137. Haverá mais as seguintes aulas providas por professores de desenho:

- I. Desenho a mão livre;
- II. Desenho técnico".

Referindo-se às especializações citadas na consulta, estabelecem, rão exigidas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e do mesmo decreto, os artigos:

"142 — Engenharia civil. — No curso de engenheiros civis serão exigidas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas: — I a VI — XII e XIII — XIX — XXII e XXIII — XXIX e XXX — XXIII. Desenho a mão livre. O aluno deverá optar além disso, por uma das duas cadeiras XX ou XXIV, ou ainda pela combinação das segundas partes das cadeiras XV e XVI. A cadeira XXXV será facultativa".

"143 — Engenharia eletricitista. — No curso de engenheiros eletricitistas serão estudadas as disciplinas correspondentes às seguintes cadeiras e aulas: I a IV (1.ª parte) — V e VI — XII e XIII — (1.ª parte) — XIV e XV (1.ª parte) — XVI (1.ª parte) — XVII a XIX — XXII e XXIII — XXIII — XXVII — XXIX e XXX — XXXIII — Desenho a mão livre — Desenho técnico.

Como está claro, ao engenheiro civil apenas faltam duas cadeiras, as XXV e XXVI, isto é, eletrotécnica geral e medidas elétricas e magnéticas; estações geradoras; transmissão de energia elétrica, para que também obtenha o título de engenheiro eletricitista.

Não se trata, é evidente, de seguir dois cursos paralelos, como o objeto do parecer citado, 212-40, que é cursos simultâneos de medicina e odontologia.

A simples realização de dois exames não convence tratar-se de incidência no art. 82 do decreto n. 19.851, de 1932.

Pelas razões expostas, é a Comissão de parecer que deve ser respondido não haver incidência no citado artigo 82 do decreto número 19.851, de 1932, desde que a matrícula nas cadeiras complementares se realize depois da conclusão de um dos cursos.

S. S., 27-10-41. — Jurandyr Lodi, relator. — Samuel Libânio. — Cesário de Andrade.

Voltou à Comissão, a pedido do relator Conselheiro Parreiras Horta, para novo estudo, em face de um memorial apresentado, o parecer n. 249-41, da Comissão de Ensino Superior, referente ao pedido de reconhecimento da Escola de Medicina do Rio Grande do Sul.

A seguir, o sr. presidente declarou encerrada a sessão e convocou os srs. conselheiros para a próxima sexta-feira, dia treze, às 14 horas.

## Conselho Nacional de Serviço Social

## EXPEDIENTE

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas para 1942 pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções:

|                                                                            |           |
|----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Pernambuco:                                                                |           |
| Instituto Profissional, de Igarassú. . . . .                               | 15:000\$0 |
| Bafá:                                                                      |           |
| Maternidade de Santo Amaro, de Santo Amaro. . . . .                        | 5:000\$0  |
| Rio de Janeiro:                                                            |           |
| Associação de Caridade São Francisco Xavier, de Itaguaí. . . . .           | 5:000\$0  |
| Associação Protetora do Recolhimento de Desvalidos, de Petrópolis. . . . . | 25:000\$0 |
| Irmandade dos Pobres, de Rodeio. . . . .                                   | 3:000\$0  |
| Distrito Federal:                                                          |           |
| Instituto de Arquitetos do Brasil. . . . .                                 | 10:000\$0 |
| São Paulo:                                                                 |           |
| Sanatório Santa Cruz, de Campos do Jordão. . . . .                         | 5:000\$0  |
| Paraná:                                                                    |           |
| Asilo São Luiz, de Curitiba. . . . .                                       | 10:000\$0 |
| Rio Grande do Sul:                                                         |           |
| Asilo de Orfãos Coração de Maria, de Rio Grande. . . . .                   | 6:000\$0  |
| Hospital de Caridade, de Quarai. . . . .                                   | 20:000\$0 |
| Minas Gerais:                                                              |           |
| Cidade Ozannam, de Belo Horizonte. . . . .                                 | 50:000\$0 |
| Escola Paroquial de N. S. da Glória, de Juiz de Fora. . . . .              | 3:000\$0  |
| Hospital São Vicente de Paulo, de Arassuaí. . . . .                        | 5:000\$0  |

## PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 13.228-41 — Sociedade Beneficência Pró Hospital Miron Pedreira, de Caxias, Maranhão. — Em face do parecer, indefiro. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete (6-2-42).

N. 15.228-41 — Associação dos Estudantes da Bafá, de Salvador — (Auxílio extraordinário). — O atual orçamento não consigna verba que permita a concessão do auxílio extraordinário pleiteado. (2-2-42).

N. 19.431-41 — Instituto Profissional Bom Jesus, de Instrução e Trabalho aos Cegos, de São Paulo. — Em face do parecer, arquivado-se, de ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete. (5-2-42).

N. 9.880-41 — Ginásio São José, de Campo Formoso, Goiás. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro, uma vez que a instituição não tem um ano de regular funcionamento" (7-2-42). — C. Drummond, chefe do gabinete.

N. 19.111-41 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila de São Simão, Minas Gerais. — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete. (5-2-42).

## Ministério da Fazenda

### Gabinete do Ministro

#### PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

N. 107.939-41 — Carta de José da Palma, fabricante de aguardente em São Romão, Estado de Minas Gerais, pedindo a concessão de registro para o seu estabelecimento, embora não possua ainda contador automático. — Arquivado-se.

N. 88.677-41 — Cartas de João Dias dos Reis, residente em Jacarezinho, Estado do Paraná, reclamando contra a cobrança executiva promovida contra a firma João Dias dos Reis & Irmão, para pagamento de imposto de renda e multa, no montante de 563\$6. — Arquivado-se.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 14 — Transmittindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.094, de 5 do corrente, que cria uma coletoria federal no Município de Nova Ponte, no Estado de Minas Gerais, e abre o crédito especial de 16:500\$0 para atender à despesa com o pagamento da remuneração dos novos exatores, neste exercício, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído à Delegacia Fiscal naquele Estado.

Dia 12 de fevereiro de 1942.

#### Portarias:

N. 12 — O diretor geral da Fazenda Nacional, respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda, resolve dispensar o contador, classe 26, do Quadro Suplementar, Luiz Augusto Rist, do lugar de membro da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, visto ter sido designado para outra comissão.

N. 13 — O diretor geral da Fazenda Nacional, respondendo pelo expediente do Ministério da Fazenda, tendo em vista o que dispõem a lei n. 420, de 10 de abril, e o decreto n. 1.708, de 5 de junho, ambos de 1937, resolve designar o oficial administrativo, classe 26, do Quadro Suplementar, Nero Macedo de Carvalho, para membro da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com a função de presidente, até a últimação dos trabalhos da referida comissão.

Dia 13 de fevereiro

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 17 — Transmittindo, para os fins convenientes, cópias do decreto-lei n. 4.095, de 6 deste mês, que restabelece a Alfândega de Niterói e abre o crédito especial de 991:200\$0 para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes do mesmo decreto-lei, e solicitando providências no sentido de ser o aludido crédito distribuído à Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 5 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 44 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Cavina & Companhia, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acórdão n. 10.849, publicado no *Diário Oficial* de 27 de outubro do ano passado. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolve deixar de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes.

Dia 6 de fevereiro

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 45 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Comp. Carbonífera Rio-grandense, e que se refere o acórdão n. 12.306, publicado no *Diário Oficial* de 1 de dezembro último. — De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a revalidação em que incorreram os documentos apreendidos.

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 46 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Emilio Tanure, estabele-

cido em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e a que se refere o acórdão n. 10.880, publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro último. — De acordo com a proposta do Segundo Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais:

N. 74 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mês, resolveu aprovar os balanços dos exercícios de 1939 e 1940 e respectivas demonstrações de "Lucros e Perdas", da Caixa Econômica do Rio de Janeiro.

Dia 9 de fevereiro

Ao Sr. presidente do 2.º Conselho de Contribuintes:

N. 47 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessado Gentil Campos, estabelecido nesta Capital e a que se refere o acórdão n. 10.913, publicado no *Diário Oficial* de 11 de novembro último. — De acordo com a proposta do 2.º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Dia 11 de fevereiro

Ao Sr. presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 49 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a Ford Motor Company, Exports Inc., de São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 12.351, publicado no *Diário Oficial* de 15 de dezembro último. — De acordo com a proposta do 1.º Conselho de Contribuintes, resolve redair, por equidade, a penalidade imposta à interessada Ford Motor Company, Exports, Inc., à simples revalidação, na conformidade do art. 62, letra c, in-fine, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Dia 12 de fevereiro de 1942.

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada The São Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública da decisão constante do acórdão n. 10.563, de 12 de dezembro de 1940. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de anular o acórdão recorrido e restabelecer a decisão de primeira instância.

### Contadoria Geral da República

Portaria n. 19 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 5 de fevereiro vindouro:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Elsie de Medeiros Raposo, auxiliar de escritório XI  | 200\$0 |
| Heloisa de Alencar Araripe, auxiliar de escritório X | 183\$0 |

Em 27 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Portaria n. 41 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Manaus, por três horas diárias, durante 30 dias a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Cirene Maia Coelho, auxiliar de escritório X | 183\$0 |
|----------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Portaria n. 42 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belém, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| João Glock Poul, contador I                      | 216\$0 |
| David Andrade Correia, auxiliar de escritório IX | 83\$0  |
| Danton Carneiro, praticante de escritório VII    | 66\$0  |

Em 30 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Portaria n. 43 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Luiz, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| José R. Berlie Mendes, contador H | 366\$0 |
|-----------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — M. Marques de Oliveira, contador geral.

Portaria n. 44 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Recife, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                  |        |
|--------------------------------------------------|--------|
| Pedro Maul Stamford, guarda-livros F .....       | 116\$0 |
| Arlinda L. Torres da Mota, guarda-livros F ..... | 116\$0 |
| Juraci Carneiro Campelo, guarda-livros F .....   | 116\$0 |
| Enoque Costa Malheiros, guarda-livros F .....    | 116\$0 |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 45 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Aracaju, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                       |        |
|---------------------------------------|--------|
| Nilo Cosme de Souza, contador H ..... | 366\$0 |
|---------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 46 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g, do dec. n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Salvador, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                            |        |
|------------------------------------------------------------|--------|
| Antônio Rodrigues de Melo Junior, contador J .....         | 250\$0 |
| Alfeu Gomes, contador I .....                              | 216\$0 |
| Francisco Pilomia de Souza, guarda-livros G .....          | 150\$0 |
| Altamiro Mendes da Fonseca, auxiliar de escritório XI .... | 100\$0 |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 47 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                      |        |
|------------------------------------------------------|--------|
| Clovis Jorge de Souza, guarda-livros, classe G ..... | 150\$0 |
|------------------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 48 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Niterói, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                                 |        |
|-----------------------------------------------------------------|--------|
| Carlos Morais Castanheira, contador, classe I .....             | 216\$0 |
| Amauri Cesar da Silva, guarda-livros, classe G .....            | 150\$0 |
| Adalberto Teles de Menezes, guarda-livros, classe F .....       | 116\$0 |
| Leopoldo Varela Pereira de Souza, guarda-livros, classe F ..... | 116\$0 |
| Estela Rêgo, auxiliar de escritório XI .....                    | 100\$0 |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 49 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em São Paulo, por três horas diárias, durante 15 dias a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Luiz de Souza Lisboa, contador, classe II .....           | 183\$0 |
| Evaldo C. Campinas, contador, classe H .....              | 183\$0 |
| Levi Cersósimo, contador, classe H .....                  | 183\$0 |
| Gastão Nora Guimarães, contador, classe H .....           | 183\$0 |
| Elvira Leal Guimarães Ferraz, contador, classe II .....   | 183\$0 |
| Orlando Horta da Costa, guarda-livros, classe G .....     | 150\$0 |
| Amélia Arduini A. Ferreira, guarda-livros, classe G ..... | 150\$0 |
| Benício Carlos de Santana, guarda-livros, classe G .....  | 150\$0 |
| Francisco Duarte Cabral, guarda-livros, classe F .....    | 116\$0 |
| Daisi de Barros Monteiro, auxiliar de escritório X .....  | 91\$0  |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 50 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Ribeirão Preto, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                            |        |
|--------------------------------------------|--------|
| Mozart de Castro, contador, classe J ..... | 250\$0 |
|--------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 51 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Botucatu, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Délio Hermes de Oliveira Coraçem, contador, classe J .... | 250\$0 |
|-----------------------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 52 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Curitiba, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                           |        |
|-----------------------------------------------------------|--------|
| Renato Leão, contador, classe H .....                     | 183\$0 |
| Celso Nicolau dos Santos, auxiliar de escritório IX ..... | 83\$0  |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 53 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Belo Horizonte, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                |        |
|------------------------------------------------|--------|
| Luiz Alberto Rist, contador, classe H .....    | 366\$0 |
| Petrina Paes Franco, contador, classe II ..... | 366\$0 |
| Paulo Ribeiro Lopes, contador, classe I .....  | 433\$0 |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 54 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Uberaba, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| Geraldo de La Roque, contador, classe I ..... | 216\$0 |
|-----------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 55 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Diamantina, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                 |        |
|-------------------------------------------------|--------|
| Raimundo Soares Fôcas, contador, classe H ..... | 366\$0 |
|-------------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 56 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Goiânia, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                   |        |
|---------------------------------------------------|--------|
| Euclides Craveiro de Sá, contador, classe H ..... | 366\$0 |
|---------------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 57 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente do funcionário abaixo, lotado na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Cuiabá, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| José Emanuel Burle, contador, classe I ..... | 433\$0 |
|----------------------------------------------|--------|

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 58 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em João Pessoa, por três horas diárias, durante 30 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

|                                                             |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Silvia Stuckert de Vasconcelos, guarda-livros, classe F ... | 233\$0 |
| Clotilde Guedes Pereira, auxiliar de escritório XI .....    | 200\$0 |

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 59 — O contador geral da República, tendo em vista os serviços de encerramento de exercício e de conformidade com a letra g do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, resolve prorrogar o expediente dos funcionários abaixo, lotados na Contadoria

Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Florianópolis, por três horas diárias, durante 15 dias, a partir de 9 de fevereiro vindouro:

Teodoro Ligocki, contador, classe II ..... 183\$0  
Gervásio Nunes Pires, auxiliar de escritório IX ..... 83\$0

Em 30 de janeiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

Portaria n. 97 — O Contador Geral da República, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências constantes do § único do art. 13 do decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1911, e, de conformidade com o art. 27 do decreto-lei n. 240, de 1 de fevereiro de 1938, resolve admitir o servente interino da classe B do Q. P. deste Ministério, Nelson Alves da Silva, para, como extranumerário mensalista, exercer a função de servente, com a diária de 120\$0, a partir de 2 de janeiro último.

Em 11 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

(\*) Expediente do dia 5 de fevereiro de 1942

Contadoria Geral da República:

Processo despachado:

N. 412-42 — Consulta de uma Contadoria Seccional sobre escrituração dos "Contas Correntes" à vista dos documentos.

"O decreto n. 13.746 de setembro de 1919, em seu artigo 30, e as instruções para escrituração nas Diretorias Regionais de Correios e Telégrafos estabelecem, claramente, a obrigatoriedade da escrituração dos "Contas Correntes", que constituem o desdobramento do primeiro grau — receita discriminada, despesa por verbas, depósitos pelas sub-contas e outras, à vista do "Borrador" e, jamais, diretamente pelos documentos.

É de lamentar que ainda haja Chefes de Serviços, zelosos como sempre se mostraram e mantiveram no cumprimento das leis e das ordens superiores, que insistam na escrituração direta dos documentos para os Contas Correntes.

O motivo de algumas Seccionais permanecerem sem os seus funcionários e, por isso, sem uma escrituração regular, fazendo apenas apanhados provisórios, não justifica a modificação das normas reguladoras da escrituração, sem o prévio consentimento desta Contadoria".

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1942

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 513 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro do crédito a que se refere o decreto-lei número 4.011, de 12 de janeiro de 1942.

N. 518 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo à distribuição automática ao Tesouro Nacional do Crédito suplementar de 40:800\$0 à conta de sub-consignação da verba 1.<sup>a</sup> — Pessoal, do Ministério da Educação e Saúde, para o vigente exercício, comunicando ainda o mesmo ofício a anulação da importância de 36:000\$0.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública.

N. 512 — Idêntico ao de n. 513.

N. 517 — Idêntico ao de n. 518.

Expediente do dia 12 de fevereiro de 1942

Ofícios:

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 555 — Transmitindo cópia de ofício do Tribunal de Contas relativo ao registro e à distribuição dos créditos orçamentários atribuídos ao Ministério da Viação e Obras Públicas para o exercício de 1942.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 554 — Idêntico ao de n. 555.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1942, página 2.207 na publicação das portarias na de n. 86.

Onde se lê:

Benjamin Parada Vieira — Guarda-livros II

Leia-se:

Benjamin Parada Vieira — Contador II  
E na de n. 87.

Onde se lê:

Luiz Coutinho Roxo

Leia-se:

Lais Coutinho Roxo.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 11 do corrente.

Aos Srs. Contadores Seccionais nas Delegacias Fiscais.

Ofício Circular n. 371 — O Contador Geral da República, tendo em consideração as atribuições das Contadorias Seccionais junto aos Ministérios da Agricultura, Educação, Trabalho e Viação, recomenda que na conformidade do que prescreve o art. 277 do decreto número 13.746 de 3 de setembro de 1919, lhes seja remetida, mensalmente, uma cópia da despesa discriminada que acompanha o balanço financeiro destinado a esta Contadoria.

Para isso basta apenas aumentar-se mais uma via a carbono, da parte relativa a cada Ministério, ao ser elaborada a demonstração que acompanha os balanços remetidos a esta Contadoria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — *M. Marques de Oliveira*, contador geral.

## Diretoria das Rendas Internas

Dia 6 de fevereiro de 1942

Ao Sr. Dr. João de Lourenço,

Diretor de Estatística Financeira e Econômica do Ministério da Fazenda.

N. 98 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.400-41, em que o "Banco Agrícola Mercantil Ltda.", com sede na cidade de Santa Cruz, no estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para instalar escritórios em Cerro Azul e Tuparendi, subordinados à agência de Santo Angelo, também naquele Estado, resolvi, por despacho de 7 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 1.632 e no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Dr. João de Lourenço

Diretor Serviço de Estatística Econômica e Financeira.

N. 96 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, satisfeitas por parte do Banco Agrícola Mercantil Ltda., estabelecido em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, todas as exigências constantes do processo n. 80.398-41, foram expedidas as portarias de autorização para o funcionamento de escritórios em Faxinal de Soturno e Formigueiro, ambos subordinados à Agência de Cachoeira no mesmo Estado, tendo sido feitas as devidas anotações no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar o V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Dr. José Vieira de Rezende Silva,

Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 54 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.300, de 1941, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, solicita autorização para instalar escritórios nas cidades de Tupaciguara, Divinópolis, Itanhandu e D. Silverio, subordinados, respectivamente, às agências de Uberlândia, Oliveira, Três Corações e Ponte Nova, todas em Minas Gerais, resolvi, por despacho de 21 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido, em consequência, expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Joaquim Gomes de Carvalho

Delegado Fiscal em Minas Gerais.

N. 44 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.300-41, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, nesse Estado, solicita autorização para instalar escritórios nas cidades de Tupaciguara, Divinópolis, Itanhandu e D. Silverio, subordinados, respectivamente, às agências de Uberlândia, Oliveira, Três Corações e Ponte Nova, todas nesse Estado, resolvi por despacho de 21 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido em consequência, expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações nas cartas patentes ns. 1.968, de 19-4-1939; 1.495 de 14-5-1937; 1.498 de 14-5-1938 e 1.493 de 14-5-1937, bem como no cadastro desta Diretoria.

Ao Sr. Dr. José Vieira de Rezende Silva,

Diretor da Recebedoria do Distrito Federal.

N. 53 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.400-41, em que o "Banco Agrícola Mercantil Ltda.", com sede na cidade de Santa Cruz, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para instalar escritórios em Cerro Azul e Tuparendi, subordinados à agência de Santo Angelo, também naquele Estado, resolvi, por despacho de 7 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações na carta-patente n. 1.632 e no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Dr. João de Lourenço, diretor do Serviço de Estatística Econômica e Financeira:

N. 101 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 91.300-41, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, solicita autorização para instalar escritórios nas cidades de Tupaciguara, Divinópolis, Itanhandu e D. Silvério, subordinados, respectivamente, às agências de Uberlândia, Oliveira, Três Corações e Ponte Nova, todas em Minas Gerais, resolvi, por despacho de 21 de novembro último, deferir o pedido em apreço, tendo sido, em consequência, expedidas as competentes portarias de autorização e feitas as devidas anotações no cadastro desta Diretoria.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

Ao Sr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado Fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 40 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 99.490-41, em que a Coletoria Federal de Ituiutaba, nesse Estado, consulta, se as cópias de plantas ou mapas, estão sujeitas ao selo do inciso 6.º do parágrafo 1.º da tabela B, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, resolvi, por despacho de 29 de dezembro do ano findo, aprovar o dessa Delegacia, firmado no parecer do Sr. procurador fiscal, interino, transcrito a seguir:

“1 — Deve responder-se que as cópias de plantas ou mapas — trate-se de plantas para construção de casa ou de plantas de casa já construída, sejam ou não apresentadas à prefeitura municipal; ou se trate de cópias de mapas sejam quais forem, juntas ou não a processos judiciais — estão sempre sujeitas ao selo do inciso 6.º do § 1.º da tabela B do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7-10-1936, desde que sejam autenticadas.

2 — É que a taxa é ampla e afeta, nem propriamente a cópia, mas a autenticação desta, devido, portanto, e inutilizado o selo por quem a autentique, no ato de autenticar; e não se cogita da destinação da cópia autêntica, pois se fosse devido o selo à sua juntada em autos forenses, visto é que selo federal não haveria a cobrar na justiça local dos Estados, e isso então teria a lei previsto, como situação idêntica previra em outros passos do regulamento, v. gr. no vizinho inciso 4.º do mesmo parágrafo e tabela.

3 — Há, porem, necessidade prática — porque a coletoria consultante diz estar procedendo à cobrança do selo — de fixar o que deve entender-se por cópia de planta ou de mapa.

A Recebedoria do Distrito Federal decidiu que o selo só é devido pela autenticação de cópia pelas repartições competentes, quando os originais estejam ali arquivados ou quando para o fim lhe sejam apresentados. (*Revista Fiscal*, 1937, selo n. 256).

Entendo, porem, data vênua, que o dispositivo de incidência é mais abrangente, por não distinguir qual seja o agente da autenticação. E, além do caso previsto na aludida decisão, o critério deve estender-se, a compreender, não especificadamente casos determinados, mas situações ou circunstâncias determinadas, com as quais casos diversos estarão enquadrados no dispositivo legal.

O arquiteto ou agrimensor que elabora planta ou mapa a encomenda da parte ou cliente, entrega a este o mapa ou a planta e não cópia da planta ou do mapa, papel, portanto, isento de selo, não tributado; o papel pode mesmo ter-se obtido pelo sistema de cópia muito em uso entre os arquitetos, mas, dado autêntico para submetido à aprovação da administração municipal ou junto a processo forense será o original, com a responsabilidade técnica do profissional e não sujeito a selo, mesmo porque quem encomenda planta adquire o projeto com os direitos que o revestem, e não cópia do projeto, desmunida das características do original.

O arquiteto conserva sempre também em seu arquivo uma via do papel; essa, para fim de controle interno no escritório, será cópia, mas só estará sujeita a selo se autenticada; e ao próprio cliente o arquiteto costuma entregar outra via, que é sempre cópia, mas só sujeita a selo, ainda, se autenticada.

A autenticação faz-se por assinatura do autor da cópia, seja ou não o mesmo autor do projeto ou do levantamento; mas não por impresso ou carimbo do técnico copador ou de repartição pública desacompanhado de assinatura de qualquer responsável. A assinatura, mesmo acompanhando qualquer carimbo, é indispensável à autenticidade do documento e entendo ter sido esse o pensamento do próprio ofício 1.043, de 1937, da Diretoria das Rendas Internas ao senhor inspetor de águas e esgotos do Distrito Federal, in *Revista Fiscal*, 1937, selo, n. 293.

E, dito isso, é que se pode estabelecer o critério ou regra geral: — há sempre um documento, planta ou mapa — original, autêntico, não sujeito a selo; e qualquer outro, que dele seja feito pelo sistema de reprodução propriamente dita ou por cópia (V. ofício 1.531, da Diretoria das Rendas Internas, in *Revista Fiscal*, 1937, n. 497), estará sujeito a selo, se autenticado.

4 — A fiscalização nem sempre será muito fácil ou terá uma convicção à primeira vista do papel, mas, se não é possível só compreenda a lei os casos em que haja o rótulo visível de cópia, também não é possível estender-se o texto legal perigosamente, de modo a vir, à vista do método comum de desenho dos arquitetos, a incidir sobre originais ou sobre vias ou cópias não autenticadas, quando é certo que a lei não tributa o produto da criação ou inventiva da inteligência ou do trabalho profissional.”

Saudações

O diretor, Hortêncio de Alcantara Filho.

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 47 — Comunico a V.S., para os devidos fins, que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 69.322-41, em que o “Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.”, com sede na cidade de Juiz de Fora, nesse Estado, solicita autorização para abertura de uma agência na cidade de Santa Rita do Paranaíba, no Estado de Goiás, resolveu, por despacho de 26 de novembro último, deferir o pedido, tendo sido, em consequência, expedida a carta-patente n. 2.542-41, cujos emolumentos foram pagos na Recebedoria do Distrito Federal, conforme certificado n. 2.154, de 21 do corrente.

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 48 — Comunico a V.S., para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 103.941-41, em que o tabelião, interino, do 2.º Ofício da comarca de Pirajui, nesse Estado, consulta se as escrituras de usufruto sobre bens imóveis estão sujeitas a selo proporcional, resolvi, por despacho de 6 de janeiro último, aprovar o dessa Delegacia Fiscal, abaixo transcrito:

“Responda-se ao tabelião, interino, do Cartório do Segundo Ofício, da comarca de Pirajui, tendo-se em vista a consulta formulada, que as escrituras instituindo o usufruto, vitalício ou temporário, incidem no pagamento do imposto do selo do papel, de acordo com o n. 43, notas a e b da tabela A, do regulamento anexo ao decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

A Coletoria Federal de Pirajui, para conhecimento do interessado; em seguida suba o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação deste despacho.

N. 47 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, declara ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, haver resolvido que tenha exercício nessa Secretaria, o oficial administrativo, classe H, do Quadro Permanente deste Ministério — Aristeu Bulhões — mandado servir nesta Diretoria, conforme ofício número 86 de 6 do corrente, do Serviço do Pessoal.

N. 50 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica “Julio Jacobsen”, de propriedade de Julio Jacobsen, sita à Avenida Getúlio Vargas s/n., na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina. (Processo n. 70.553-41).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica “Julio Jacobsen” de propriedade de Julio Jacobsen, sita à Avenida Getúlio Vargas s/n., na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina.

#### Preços — Marcas

Milheiro 45\$0 — Charutos Primus.

Milheiro 45\$0 — Charutos Persée.

Milheiro 45\$0 — Charutos Vencedor.

Timbó, 12 de julho de 1941. — p.p. Julio Jacobsen, *Edgard Jacobsen*.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 16-1-42

Processo n. 75.142-41 — Sindicato dos Atacadistas de Loucas, Tintas e Ferragens, solicitando prorrogação de prazo para selagem do estoque. — Arquive-se, à vista da informação e parecer.

#### EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR

Em 4-2-42

Processo n. 904-42 — Clarindo Antonio Vieira, residente em Formosa, Estado de Goiás, solicitando autorização para comerciar com minérios. — Apresente, o interessado, prova de idoneidade financeira. — *Hortêncio de Alcantara Filho*, diretor.

Processo n. 8.768-42 — Antonio Torres Lima, solicitando registro da procuração outorgada a Minervino Ferraz. — Satisfaz a exigência.

Em 13-2-42

Processo n. 8.766-42 — Antonio Torres Lima, solicitando registro da procuração outorgada a Fritz Mohn. — Satisfaz as exigências.

Processo n. 6.432-42 — H. Perlstein, pedindo renovação de seu registro como lapidário no exercício de 1942. — Satisfaz a exigência.

Ao Sr. Dr. Sebastião Cavalcanti de Albuquerque, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 40 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 23.305-41, relativo à sugestão da 2.ª Subdiretoria da Recebedoria Federal nesse Estado, sobre a cobrança de emolumentos de registro devidos pelas fábricas servidas de força motora, quando da hipótese de ter essa mesma força equivalência a uma fração de cavalo-vapor (H.P.), resolveu, por despacho de 13 de janeiro último, aprovar o despacho dessa Delegacia, abaixo transcrito:

“A Recebedoria Federal em São Paulo, resolvendo uma representação do subdiretor da sua 2.ª subdiretoria, o oficial administrativo Dr. Janserico de Assis, relativamente à cobrança dos emolumentos de registro, devidos pelas fábricas servidas de força motora, quando da hipótese de ter essa mesma força equivalência a uma fração de cavalo vapor (H.P.), decidiu:

“as frações de H. P. iguais ou inferiores à metade de 1 H.P. sejam computadas como 2 operários; e as frações de H.P. superiores

à metade de 1 H.P. sejam computadas como 1 H.P., isto é, como equivalente, portanto, a 3 operários".

Aquela repartição submeteu a sua resolução à consideração da Diretoria das Rendas Internas, que determinou fosse a mesma apreciada por esta Delegacia Fiscal.

Isto posto, e,

Considerando que o regulamento do imposto de consumo determina seja feita a equivalência de 3 operários para cada H.P., no cálculo dos emolumentos de registro devido pelas fábricas;

Considerando que não está autorizado seja essa equivalência proporcionada às frações de H.P. que se verificarem;

Considerando que cabe ao julgador decidir sempre de acordo com a índole da lei que reger a matéria;

Considerando que o regulamento do imposto de consumo adota, como regra geral, sejam as frações consideradas como unidades inteiras, para a cobrança do tributo;

Considerando que as poucas vezes em que se afaste deste princípio, a lei vigente é claramente taxativa;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolvo modificar a referida decisão da Recebedoria Federal em São Paulo, para declarar que as frações de cavalos vapor (H.P.), verificadas no cálculo dos emolumentos de registro devem, sempre, ser consideradas como 3 operários.

Antes da publicação desta decisão, remeta-se o processo à Diretoria das Rendas Internas, para sua apreciação do resolvido".

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais.

N. 50 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 99.498-41, em que essa Delegacia, consulta como deve proceder nos casos de reclamação contra a cobrança das taxas a que se referem os artigos 2.º e 3.º e 11, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, proferi, em 12 de janeiro p. findo, o seguinte despacho:

"Desde que o decreto-lei n. 2.281, de 5-6-940, nos artigos 11 e 14, apenas declara que ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, compete, privativamente, julgar os recursos quanto ao valor ou a legalidade dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos de energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio, bem como dirimir, em grau de recurso, as questões administrativas suscitadas pela sua aplicação, manteve, por certo, a regra de serem as reclamações sobre que versarem os recursos aludidos, resolvidos, em primeira instância, pelos delegados fiscais, *ex-ri* do disposto nos arts. 150, 151, e 152, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, não revogados pelo decreto-lei n. 2.281, de 5-6-940.

Comunique-se".

Ao Sr. Dr. Joaquim Gomes de Carvalho, delegado fiscal no Estado de Minas Gerais.

N. 51 — Comunico a V. S., para os devidos fins, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 93.056-41, referente ao telegrama dessa Delegacia, de 17 de outubro último, no qual V. S. comunica que o agente fiscal Alcides Carvalho alegando o disposto no decreto-lei n. 3.687, de 3 do mesmo mês, nega seu visto nas guias de mercadorias isentas do imposto de consumo, remetidas de fabricante a comerciante exportador, resolvi, por despacho de 23 do corrente, aprovar o dessa Delegacia, transcrito a seguir:

"I — Responda-se que o decreto-lei n. 3.687, de 3 do corrente, publicado no *Diário Oficial* de 6, em nada restringiu os casos de isenção do imposto de consumo para as mercadorias de produção nacional exportadas para o estrangeiro, mas antes criou novas facilidades à verificação da mesma isenção.

2 — Assim: se o Tecido era a única mercadoria que gozava de isenção quando vendida a comerciante atacadista para ser por este exportada por sua própria conta e em seu próprio nome, com uso da guia modelo 20-B (Vide o item 4.º da circular n. 42, de 1 de setembro findo, desta Delegacia) tal agora se não dá, visto como, tendo o artigo 1.º do decreto-lei n. 3.687 estendido,

"...a todos os produtos cujo imposto de consumo é pago por meio de guia, a isenção de que trata o art. 1.º, alínea II, letra b, do decreto-lei n. 2.898..."

— isenção existe, vigente o novo diploma legal, também naquele caso para todos os produtos que pagam o imposto por guia, abertas, assim, v. gr. nesse aspecto, antes que restringidas, novas facilidades fiscais à exportação de produtos nacionais para o exterior.

3 — Nova facilidade fiscal foi criada ainda, no decreto-lei número 3.687, pelo art. 4.º, que revogou o dispositivo de restrição da alínea III, § 2.º, do art. 1.º do decreto-lei n. 2.898, e também outra pelo art. 2.º, que contem o sentido legal do termo Baldeação, modificada a interpretação feita pelo item 7.º da citada circular n. 42 desta Delegacia.

4 — Finalmente, dito isso, assentado está que pura e simplesmente em razão do decreto-lei n. 3.687, não deve o Sr. agente fiscal negar seu visto nas guias a que se refere o telegrama".

### Conselho Superior de Tarifa

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 1942, quarta-feira às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 6.961 A/553 — Comp. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Diferença de direitos — Alf. de Porto Alegre. — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 7.662 A/1.389 — Dela Camera, Venturini & Cia. — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.466 AR/309 — Furtado de Almeida & Cia. Ltda. — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — (Pedido de recons. do ac. n. 10.781) — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.593 A/394 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Alfândega do Rio — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.650 A/405 — Teixeira Basto & Cia. — Alfândega de Macaio — Revisão de despacho (Classe de mercadoria) — Relator sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.791 A/370 — Cia. Paulista de Louça Esmaltada — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.936 A/474 — E. Bonheur & Cia. Ltda. — Alfândega do Rio — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.948 A/486 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Alfândega do Rio — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.953 A/490 — Empresa Luiz e Força de Jundiá — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.956 A/493 — Empresa Luz e Força de Jundiá — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 1942, sexta-feira às 13 1/2 horas, na 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.013 AR/217 — Davidson Pullen & Sía. — Alfândega do Rio — Direitos sobre envoltórios — (Pedido de rec. do ac. 3.305) — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.363 A/241 — General Electric S. A. — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.597 A/398 — Reinaldo Graupner — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 8.599 A/400 — Companhia Telefônica Brasileira — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.725 A/416 — Cia. Telefônica Brasileira — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.860 A/455 — Sociedade Erierson do Brasil Ltda. — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relatário sr. Henrique Lopes Vale.

N. 8861 A/456 — Usina Siderúrgica e Laminadora N. S. Aparecida S. A. — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Julio Pedroso de Lima Junior.

N. 8.957 A/494 — S. Magalhães & Cia. — Alf. de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.020 A/502 — Internacional Harvester Export Company — Alfândega de Santos — Classe de mercadoria — Relator sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 13 de fevereiro de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

### Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Processo:

N. 58.806-40 — No qual é interessado João Marques de Oliveira, aposentado. — Nada mais havendo que providenciar, conforme ficou salientado no despacho de laudas retro, archive-se. — Rio, 10-2-42. Romero Estelita.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Ordens de 12 do corrente mês:

N. 10 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, comunicando que foi indeferido, por despacho de 6 do corrente, o requerimento em que Noemia Rocha Barbosa e outras pedem aumento de pensão.

N. 17 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, comunicando que fira distribuído a essa Delegacia o crédito de 6.980:100\$0, por conta do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

N. 18 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 11:654\$1 para pagamento a Porfírio Anônio da Fonseca.

N. 42 — Ao inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 307\$5 para pagamento à firma Coelho Duarte & Cia.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 11 — Concedendo crédito para pagamento a Juvenal Bastos da Silva.

N. 12 — Concedendo crédito para pagamento a Juvenal Bastos da Silva.

## A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 33 — Solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Diretoria o processo n. 50.998, de 1940, remetido a essa Delegacia com o officio n. 633, de 4 de setembro último.

N. 34 — Comunicando que foi indeferido, por despacho de 6 do corrente, o requerimento em que D. Bertha Barbosa de Sampaio e Silva solicita pensão especial.

## Offícios de 12 do corrente mês:

N. 5 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, comunicando que fica a Tesouraria desse Ministério autorizada a efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da contribuição devida pela União aos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, na importância de 131.183:000\$0.

N. 39 — Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, comunicando que foi entregue ao Dr. Agenor Homem de Carvalho a quantia de 50:000\$0, como adiantamento.

N. 39 — Ao chefe dos Serviços Auxiliares do Departamento Administrativo do Serviço Público, comunicando que foi entregue ao Sr. Anísio Storry dos Santos a quantia de 162:500\$0, como adiantamento.

## Processos despachados:

N. 34.751-38 — Geraldo Dallro da Silveira. — Nada há que deferir. Arquivar-se.

N. 10.912-42 — Benedito Delphino (aposentado). — Satisfaca a exigência.

N. 10.446-42 — Mary Alice Coggin Rumley (aposentada). — Satisfaca a exigência.

N. 3.354-42 — Vital Modesto da Silva Melo (aposentado). — Satisfaca a exigência.

N. 8.953-42 — Antonio Maria da Silva (aposentado). — Satisfaca a exigência.

N. 7.722-42 — Jacintha da Costa Ribeiro. — Sele devidamente a petição.

N. 9.706-42 — Antonio de Paiva Azevedo. — Preste os necessários esclarecimentos.

N. 29.379-41 — Osorio Climaco Pereira, pedindo pagamento. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 59.156-41 — Julieta Olivé Rodrigues. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 56.678-41 — Antonio de Pinho. — Indeferido, de acordo com o parecer. Quanto aos vencimentos relativos ao período anterior à aposentadoria, dirija-se, querendo, ao Ministério da Marinha.

## Diretoria do Domínio da União

## SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

## EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 2 de fevereiro de 1942

## Processos:

N. 86.364-41 — João Paulo de Miranda, requer regularização do lote de terreno n. 28 da avenida Projetada Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências.

N. 86.366-41 — João Paulo de Miranda, requer regularização do lote de terreno n. 27 da avenida Projetada Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências.

N. 86.352-41 — João Paulo de Miranda, requer regularização do lote de terreno n. 25 da avenida Projetada Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências.

N. 86.372-41 — Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia, inventariante do Espólio de Antônio Dias Garcia, requer regularização do imóvel n. 116 da avenida do Cais do Porto. — Satisfaca as exigências.

N. 86.493-41 — Alberto Felício de Luca, requer regularização do imóvel n. 5 da praça dos Tamoios — Ilha do Governador. — Satisfaca as exigências.

N. 86.428-41 — Jayme Perdigão requer regularização do imóvel n. 53 da avenida Pasteur. — Satisfaca as exigências.

N. 86.555-41 — Odette Silva, requer regularização dos terrenos ns. 105 e 121 da praça das Pitangueiras — Ilha do Governador. — Requeira em separado.

N. 86.358-41 — João Paulo de Miranda requer aforamento do lote de terreno n. 11 da avenida Projetada Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências.

N. 86.362-41 — João Paulo de Miranda, requer aforamento do lote de terreno n. 8 da avenida Projetada Recreio dos Bandeirantes. — Satisfaca as exigências.

N. 86.422-41 — Doralice Ferreira, requer aforamento do terreno n. 433 da rua Lobo Junior — Penha Circular. — Satisfaca as exigências.

N. 86.370-41 — Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia, inventariante do Espólio de Antônio Dias Garcia, requer regularização dos imóveis ns. 202 e 203 da rua Sigma. — Satisfaca as exigências.

N. 86.551-41 — Maria das Dores da Silva Nascimento, requer regularização do terreno n. 237 da rua Taboraf. — Satisfaca as exigências.

N. 86.521-41 — Ilidia Marques Machado, requer regularização do terreno n. 87 da rua Antunes Maciel. — Satisfaca as exigências.

N. 86.549-41 — Naman Domingos Mardine, requer regularização do terreno n. 79 da praça da Guanabara. — Satisfaca as exigências.

N. 86.557-41 — Amaro Souza, requer aforamento do terreno número 795 da rua Taboraf — Braz de Pina. — Satisfaca as exigências.

N. 86.519-41 — Quirino José dos Reis requer aforamento do terreno n. 793 da rua Ourique. — Satisfaca as exigências.

N. 86.476-41 — Ernesto Otero, requer aforamento do terreno número 77 da rua da Gamboa. — Satisfaca as exigências.

N. 86.478-41 — Ernesto Otero, requer regularização do terreno n. 10 da rua Miguel Frias. — Satisfaca as exigências.

N. 86.354-41 — João Paulo de Miranda, requer aforamento do terreno n. 102, da rua Teixeira Soares. — Satisfaca as exigências.

N. 86.470-41 — Ernesto Otero, requer aforamento do terreno número 69 da rua da Gamboa. — Satisfaca as exigências.

N. 86.492-41 — Hercules da Silva Ribas requer regularização do terreno n. 618 da avenida Atlântica. — Satisfaca as exigências.

N. 85.492-41 — Manoel Esteves requer regularização do terreno n. 58 da rua Jorge Coelho — Cordovil. — Satisfaca as exigências.

N. 88.214-41 — Manoel Ferreira da Cunha, requer aforamento do terreno n. 20 da rua General Pedra. — Junte carta de aforamento e prova de quitação de foros.

N. 86.725-41 — Abilio B. do Nascimento, requer aforamento do terreno n. 628 da avenida Guanabara. — Satisfaca as exigências.

N. 86.749-41 — Henrique Guedes de Mello requer regularização do terreno n. 20 da Praça 15 de Novembro. — Satisfaca as exigências.

N. 86.903-41 — O Banco do Comércio S.A., requer aforamento dos terrenos ns. 2, 4 e 6 da rua General Camara. — Satisfaca as exigências.

N. 86.901-41 — O Banco do Comércio S.A., requer aforamento do terreno n. 8 da rua General Camara. — Satisfaca as exigências.

N. 86.899-41 — O Banco do Comércio S.A., requer aforamento do terreno n. 13, da rua do Mercado. — Satisfaca as exigências.

N. 86.430-41 — Raul Accio requer aforamento de terreno no lugar denominado Fazenda de Curicica. — Satisfaca as exigências.

N. 86.704-41 — José Francisco Cerqueira, requer aforamento de terreno na rua Jacarepaguá — Braz de Pina. — Indeferido.

N. 86.525-41 — Alvaro Borges Pereira Pires, requer regularização dos imóveis ns. 577 da rua Visconde de Itauna e 22 da rua Luiz Pinto. — Satisfaca as exigências.

N. 86.529-41 — Alcina Borges Pereira Pires, requer regularização do imóvel n. 381 da rua Senador Euzébio. — Satisfaca as exigências.

N. 86.717-41 — Companhia Imobiliária Metropolitana S. A., requer regularização do terreno n. 40 da rua do Glória. — Satisfaca as exigências.

N. 86.721-41 — Frederico Boker, requer regularização do terreno n. 524 da Avenida Atlântica. — Satisfaca as exigências.

N. 86.554-41 — Jerônimo Fernandes da Silva, requer aforamento de terreno na Avenida Lusitânia, Penha. — Satisfaca as exigências.

N. 86.698-41 — Geralda Rosa, requer licença para ocupar terreno em Braz de Pina. — Indeferido.

N. 86.388-41 — Carolina Maria de Oliveira Dias Garcia, requer regularização do imóvel n. 115 da Avenida do Cais do Porto. — Compareça a este Serviço afim de satisfazer exigências.

N. 86.392-41 — Magdalena Berquó Moses, requer regularização do terreno n. 15 da rua Almirante Tamandaré. — Satisfaca as exigências.

N. 86.400-41 — João Augusto da Fonseca e Silva, requer regularização do terreno n. 4 da Avenida Presidente Wilson. — Satisfaca as exigências.

N. 86.556-41 — Ary de Almeida e Silva, requer regularização do terreno n. 303 da rua da Gamboa. — Satisfaca as exigências.

N. 86.442-41 — Salomão Gelman, requer regularização do terreno n. 207 da rua Sacadura Cabral. — Satisfaca as exigências.

N. 86.410-41 — Salomão Gelman, requer regularização do terreno n. 261 da rua Sacadura Cabral. — Satisfaca as exigências.

N. 86.446-41 — Salomão Gelman, requer regularização do terreno n. 75 da rua Senador Pompeu. — Satisfaca as exigências.

N. 86.987-41 — Cornelia Florentina da Silva, requer aforamento de terreno na Penha. — Satisfaca as exigências.

N. 86.436-41 — Salomão Gelman, requer regularização do terreno n. 58 da rua Senador Euzébio. — Satisfaca as exigências.

N. 86.957-41 — Companhia Níolia, requer regularização do imóvel n. 382 da praça do Flamengo. — Satisfaca as exigências.

N. 86.991-41 — Companhia Predial Minas Gerais, requer aforamento do terreno n. 80 da rua Primeiro de Março. — Satisfaca as exigências.

N. 86.981-41 — Antônio Cruz, requer aforamento do terreno n. 3 da rua Conde de Agrolongo. — Satisfaca as exigências.

N. 86.644-41 — João Carvalho Macedo, requer regularização do terreno na praia do Flamengo. — Satisfaca as exigências.

N. 86.947-41 — Maria da Gloria Martins Mello, requer regularização do terreno n. 67 da rua Pinheiro Freire. — Satisfaca as exigências.

N. 86.699-41 — Pedro Monteiro de Barros Latif, requer regularização do imóvel n. 1 da rua Voluntários da Pátria. — Satisfaca as exigências.

N. 86.705-41 — Pedro Meirelles Marques, requer aforamento do terreno n. 681 da rua Castelo Branco, na Penha. — Satisfaca as exigências.

N. 86.703-41 — Francisco Teixeira de Gouveia, requer aforamento do terreno n. 10 da rua Montevidéu, na Penha. — Satisfaca as exigências.

N. 85.878-41 — Armando Costa Perry e irmãos, requerem regularização do terreno n. 196 da Avenida Pasteur. — Satisfacam as exigências.

N. 86.464-41 — Ernesto Otero, requer aforamento do terreno n. 110 da rua Propósito. — Satisfaça as exigências.

N. 86.460-41 — Ernesto de Otero, requer aforamento do terreno n. 12 da rua Miguel de Frias. — Satisfaça as exigências.

N. 86.462-41 — Ernesto de Otero, requer aforamento do terreno n. 114 da rua do Propósito. — Satisfaça as exigências.

N. 86.356-41 — João Paulo de Miranda, requer aforamento do terreno n. 12 da rua Projetada. — Satisfaça as exigências.

N. 86.360-41 — João Paulo de Miranda, requer aforamento do terreno n. 26 da Avenida Projetada. — Satisfaça as exigências.

N. 86.438-41 — Salomão Gelman, requer regularização do terreno n. 168 da rua Senador Eusébio. — Satisfaça as exigências.

N. 94.904-41 — Ernestina Flavia Canedo, requer regularização do imóvel n. 169 da praia José Bonifácio. — Compareça a este Serviço para prestar esclarecimentos.

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

Dia 2 de fevereiro de 1942

N. 6.231-42 — Dora da Graça Ribeiro, requer regularização do imóvel n. 28 da rua São Martinho. — Satisfaça as exigências.

N. 61.758-40 — Marcia Costa Lenz Cesar, requer regularização do lote de terreno n. 391, da quadra 16, na Urca. — Apresente recibos de foros de 1941 a 1942, acompanhados da carta de aforamento, para a devida apostila.

N. 86.092-41 — Leonor Lustosa Moreira Barroso, requer aforamento do terreno n. 75 da rua Otávio Corrêa, Urca. — Compareça à S. E. O. afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 74.112-41 — João Francisco Soares, requer regularização de terreno na Pedra de Guaratiba. — Apresente um *croquis* identificando o terreno.

N. 2.768-42 — Amelia Rocha Portella Pessoa de Mello, requer aforamento de terrenos na rua Visconde de Itauna. — Satisfaça as exigências.

N. 107.832-41 — Eugénie Marcelle Ribeiro Moreira, requer regularização do imóvel n. 160, da Avenida Beira-Mar. — Satisfaça as exigências.

N. 156-42 — Cezar Rodrigues, requer transferência para seu nome de terreno na Ilha de Paqueta. — Complete o selo dos documentos de fls. 2, 6 e 8.

N. 110/810-1942 — Leonor Ribeiro Fontainha, requer regularização de terrenos na praia das Pitangueiras, Ilha do Governador. — Apresente comprovante do último foro pago à P. D. F.

N. 160-1942 — Manoel José Ribeiro, requer regularização do imóvel n. 166 da rua Benedito Hipólito. — Apresente prova de pagamento de foro relativo ao exercício de 1939.

Dia 4

N. 7.116-1942 — José Marques de Almeida, requer aforamento do terreno n. 112 da rua Júlio do Carmo. — Satisfaça as exigências.

N. 6.229-1942 — Dora da Graça Ribeiro, requer regularização do imóvel n. 6 da rua Silveira Martins. — Apresente carta de aforamento expedida pela P. D. F. e último recibo do foro pago.

N. 105/600-941 — Celina Corrêa Machado, requer regularização do terreno n. 90 da rua Almirante Gomes Pereira. — Compareça a esta Secção, afim de providenciar a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 102.357-941 — Yolanda Eiras da Silva Leite, requer regularização do lote de terreno n. 63 da rua Odílio Bacelar — Urca. — Compareça a esta Secção afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 3.276-1942 — Hilda de Carvalho Pareto, requer juntada de documentos ao processo n. 62.434-41. — Compareça a esta Secção para prestar esclarecimentos.

Dia 6

N. 6.190-1942 — Antônio Bady, requer regularização do imóvel n. 950 da avenida Atlântica. — Compareça a esta Secção para prestar esclarecimentos.

N. 4.473-1942 — Joaquim Gonçalves e Laura Gonçalves Tosta, requerem aforamento do imóvel n. 71-A, da rua Laura de Araujo. — Junte recibo do foro anterior a 1940.

N. 7.720-1942 — Enedina Rodrigues Soares, requer aforamento de terreno de marinha. — Satisfaça as exigências.

N. 8.248-1942 — Georgina Augusta Vital Barbosa, requer seja suslado pagamento de imposto predial relativo ao imóvel n. 21-23 da rua Doze de Maio — Gávea. — Satisfaça a exigências.

N. 93.126-1941 — Jael Pinheiro de Oliveira Lima, requer licença para transferir domínio de terreno na praia do Flamengo. — Compareça a esta Secção para prestar esclarecimentos.

N. 40.764-1941 — A Sociedade Edifício Guararapes Ltda., requer regularização de terreno de marinha na avenida Aparício Borges. — Compareça a esta Secção para prestar esclarecimentos.

N. 71.166-1941 — Leocadia Szja de Boscoli, requer transferência para seu nome do imóvel n. 435 da rua Otávio Corrêa. — Apresente prova de quitação de foros até o presente exercício.

N. 1101.194-1941 — Archangelo Maleta, requer regularização do terreno n. 531 da praia Vermelha. — Compareça a esta Secção, afim de ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 87.346-1941 — José Ferreira Barbosa, requer aforamento do imóvel n. 131 da rua Carmo Neto. — Apresente o recibo do foro do exercício de 1938 pago a P. F. F.

N. 85.156-1941 — José João Martins Carneiro, requer regularização do imóvel n. 174 da rua Marechal Cantuária — Urca. — Compareça a esta Secção para ser providenciada a lavratura do termo de medição, demarcação e avaliação.

N. 8.938-1942 — Emilia Fritscher, requer licença para transferir o imóvel n. 455-A, da avenida São Sebastião — Urca. — Satisfaça as exigências.

#### SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de fevereiro de 1942

Portaria:

N. 9 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista o vulto dos trabalhos, referentes aos assentamentos nos registros dos terrenos produtivos de que trata a circular n. 10, de 6 de abril de 1939, desta repartição, resolve, de acordo com as disposições contidas no artigo 1.º, letra g, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar o expediente do datilógrafo, classe E, do Q.P. deste Ministério, Judith Barreto de Souza, por cinquenta (50) dias, durante duas horas diárias, arbitrando-lhe a gratificação de trezentos mil réis (300\$0), de conformidade com a letra a do artigo 122 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Dia 6 de fevereiro de 1942

Portarias:

N. 13 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2 do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o escriturário, série XIII, extranumerário-mensalista, Sr. Oswaldo de Lima Oliveira, para ter exercício na Divisão de Cadastro e Registro.

N. 14 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VII, extranumerário-mensalista, Sr. Walter Trivelino, para ter exercício no Serviço Regional no Distrito Federal.

Dia 10 de fevereiro de 1942

Portarias:

N. 15 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o trabalhador, série V, extranumerário-mensalista, Sr. Carlonan Holanda Cavalcanti, para ter exercício no Serviço Regional do Distrito Federal.

N. 16 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea 1, artigo 2.º, do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o auxiliar de escritório, série VIII, extranumerário-mensalista, Sr. Wilson Loiola de Carvalho, para ter exercício no Serviço de Contabilidade.

N. 17 — O Diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista as disposições contidas no artigo 884 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e Ato n. 1, de 7 de outubro de 1938, do Colendo Tribunal de Contas, resolve designar os Srs. Alvaro Mondaini, auxiliar de escrita, classe 18, do Q. S., José Maria Magessi Pereira, escrivão, classe H, do Q. S., e João Machado da Costa, guarda-livros, classe G, do Q. P., para, sob a orientação do último procederem a tomada de contas do encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Sr. Bartolomeu Pinto Salgado de Carvalho, artífice, classe G, do Q. S. deste Ministério, a partir do início da sua gestão, até o dia 31 de dezembro de 1941. 2. Os funcionários mencionados acima ficarão incumbidos exclusivamente desse trabalho, afim de ser concluído no menor prazo possível. 3. O controle de frequência dos funcionários ora designados será feito na Fazenda Nacional de Santa Cruz, até que fique concluído o serviço de que se trata.

#### PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1942

Proc. n. 10.478-42 — Em que Cornélio Marcondes da Luz, locatário do próprio nacional n. 230, da rua das Laranjeiras, na Capital Federal, pede prorrogação de prazo para desocupar o imóvel, por força de enfermidade grave em pessoa de sua família. — Parecer da Procuradoria da D.D.U., no sentido de conceder-se permissão para continuar no imóvel até 15 de fevereiro corrente. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

Proc. n. 62.216-41 — Locação a título precário, à firma Gasmão, Dourado & Baldassini, Limitada, de área de terreno situada na rua Silvino Montenegro n. 20, na Capital Federal. — Parecer da Procuradoria da D.D.U., no sentido de autorizar-se o S.R.D.U., no Distrito Federal, a realizar o contrato e providenciar, imediatamente, sobre o recolhimento da renda em atraso. — Aprovado. — *Ulpiano de Barros*.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 13 de fevereiro de 1942

## Processos:

- N. 86.926-41 — Lastres & Araujo. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
- N. 1.230-42 — Manoel Lopes Pires. — Idem.
- N. 923-42 — Maria Corrêa Carvalho. — Idem.
- N. 1.791-42 — Umberto Cinelli. — Idem.
- N. 1.986-42 — A. A. Corrêa & Silva. — Idem.
- N. 2.173-42 — Ildelfonso B. Bulhões Carvalho. — Idem.
- N. 894-42 — E. Johnston Comp. Ltda. — Idem.
- N. 80.624-41 — Manoel Martins. — Idem.
- N. 87.140-41 — Miguel Lapate. — Idem.
- N. 88.275-41 — Pascoal Pucijo. — Idem.
- N. 88.266-41 — Antonio Gomes Lila. — Idem.
- N. 88.424-41 — Altamiro Lopes Gonçalves. — Idem.
- N. 87.602-41 — Manoel C. dos Santos. — Idem.
- N. 88.958-41 — Nacionovic. — Idem.
- N. 88.899-41 — Galdino Monteiro de Barros. — Idem.
- N. 89.023-41 — S. Lopes. — Idem.
- N. 88.198-41 — Daniel Augusto Barbosa. — Idem.
- N. 865-42 — Lauzer Braun. — Idem.
- N. 85.170-41 — Friederich Wilhelm August Lunan. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Friederich Wilhelm August Lunan a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 202-42 — Alberto Teixeira da Silva Sobrinho. — Faça-se a transferência, *ex-officio*. Imponho a José Gonçalves Nogueira a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.
- N. 903-42 — Carmino Teodorico Lindsay. — Inscreva-se, *ex-officio*. Imponho a Carmino Teodorico Lindsay a multa de 100\$0 (cem mil réis), do art. 17, § 3.º do decreto n. 5.142, de 27-2-904.
- N. 60.499-41 — João de Melo Franco. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a João de Melo Franco a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.
- N. 60.503-41 — Luiz Genesio Gomes. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Luiz Genesio Gomes a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.
- N. 64.387-41 — Luiz Siqueira Junior & Cia. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a Luiz Siqueira Junior & Cia. a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), médio da lei.
- N. 68.912-41 — Herminio Machado. — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Herminio Machado a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.
- N. 81.437-41 — Abel Vieira. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Abel Vieira a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.
- N. 81.420-41 — F. De Los Rios. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a F. de Los Rios a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.
- N. 85.907-41 — Salvaterra Exportadora de Café Ltda. — Transfira-se.
- N. 2.506-42 — Pasquale Imbelleni. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.
- N. 1.818-42 — Antonio da Silva Alves. — Idem.
- N. 62.818-41 — Lucila da Silva Gomes. — Idem.
- N. 3.371-42 — Pereira Sobrinho & Cia. — Idem.
- N. 3.366-42 — Mario Camargo Pacheco Junior. — Idem.
- N. 3.365-42 — Fábrica Sul-Americana de Cigarros. — Idem.
- N. 3.310-42 — Moreira da Costa & Cia. — Idem.
- N. 3.287-42 — Eliad H. Cury. — Idem.
- N. 3.194-42 — William Robert Atkin. — Idem.
- N. 2.106-42 — José Maria Raposo de Medeiros. — Idem.
- N. 1.661-42 — Sociedade Comercial Catena Ltda. — Idem.
- N. 88.105-41 — João Gualberto Teixeira. — Idem.
- N. 88.291-41 — Idelmicio Cabral dos Santos. — Idem.
- N. 88.191-41 — L. C. Wanderley. — Idem.
- N. 7.390-42 — José de Oliveira Magalhães. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a José de Oliveira Magalhães a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 88.994-41 — João Rodrigues de Oliveira. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a João Rodrigues de Oliveira a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 1.975-42 — Catto Giuseppe. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Catto Giuseppe a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 3.280-42 — Adolfo Bieler. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Adolfo Bieler a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 3.281-42 — José Ferreira da Silva Araujo. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José Ferreira da Silva Araujo a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.
- N. 1.715-42 — Alberto Cocozza. — Averbe-se a mudança. Imponho a Alberto Cocozza a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.
- N. 1.713-42 — Leopoldo Canale. — Averbe-se a mudança. Imponho a Leopoldo Canale a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 1.560-42 — Empresa Marítima Netuno S. A. — Faça-se a alteração de nome proposta. Imponho a Empresa Marítima Netuno S. A. a multa de 50\$0 (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 77.537-41 — Sebastião de Aquino. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a Sebastião de Aquino a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 77.415-41 — Souza Vasques. — Inscreva-se, no stermos do parecer. Imponho a Souza Vasques a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 73.060-41 — Joaquim da Costa Oliveira. — Inscreva-se como isento. Imponho a Joaquim da Costa Oliveira a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

## Processos:

N. 96.657-41 — Reinaldo Severo de Vasconcelos — Transfira-se. Imponho a Reinaldo Severo de Vasconcelos a multa de cinquenta mil réis mínimo da lei.

N. 77.223-41 — Companhia Industrial de Tecidos "Rayon" de Americana — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Companhia Industrial de Tecidos "Rayon" de Americana a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto número 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 00.209-42 — Ester Shapiro — Proceda-se a inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Esther Shapiro a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 17, § 3.º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis de números 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.

N. 73.061-41 — Antonio Matheus — Inscreva-se como isento. Imponho a Antonio Matheus a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 87.182-41 — Ernani Vasquez da Costa — Informe o signalário da representação de fls., quanto à declaração do requerente com respeito ao ramo de atividade.

N. 87.550-41 — Manoel Custodio Rosas — Em face da informação e do parecer, reconsidere o despacho de 14 de janeiro último, na parte relativa a imposição da multa, afim de torná-la de nulo efeito.

N. 86.026-41 — D. E. Moustacalis — Indeferido, à vista do parecer. Imponho a D. E. Moustacalis a multa de 300\$0 (trezentos mil réis), médio do parágrafo único do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27-2-904.

N. 57.790-41 — Mauricio de Lacerda Filho — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Mauricio de Lacerda Filho a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.798-41 — Mario Fonseca — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Mario Fonseca a multa de 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

## Notificações:

N. 1.308-41 — Nair Ramalho — De acordo com a informação e parecer e tendo em vista que a patente de registro a que se refere o processo foi pago posteriormente a ação final, reconsidere, em parte, minha anterior decisão, para o fim de ser exigido tão somente, o recolhimento da multa, imposta, uma vez que os respectivos emolumentos já foram recolhidos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro de 20 dias, ao 2.º Conselho de Contribuintes, e mediante prévio depósito da importância exigida; no caso contrário, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais.

N. 061-42 — Laboratório Terapêutico Akribia Ltda. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Estevam Lange Adien e parecer supra imponho a Laboratório Terapêutico Akribia Ltda., estabelecido à rua Silva Teles n. 16, desta cidade do Rio de Janeiro, com comércio de varejista descrito às fls. 2, a multa de 150\$0, por infração dos arts. 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, o qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 100\$0, relativa a emolumentos de 1941, de registro de seu estabelecimento. Fica avisado que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 13 de fevereiro de 1942.

## Notificações:

N. 062-42 — Elviro de Paiva Sá e Manoel Antonio da Costa Azevedo — Tendo em vista a notificação feita pelos agentes fiscais do imposto de consumo, Eduardo Melo e Luiz Antonino e parecer supra, imponho a Elviro de Paiva Sá e Manoel Antonio da Costa Azevedo, estabelecidos à rua Maria José, (Madureira), n. 13, desta cidade do Rio de Janeiro, com comércio de varejista descrito às fls. 2, a multa de 160\$0, por infração dos artigos 8 e 14 do regulamento expedido pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o qual deverão recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 160\$0, relativa a emolumentos de 1941, de registro de seu estabelecimento. Ficam avisados que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio depósito das mencionadas importâncias. Intime-se.

N. 2.498-41 — Didier Teles do Nascimento — A infração está confirmada pela firma notificada, cujas alegações de defesa não podem legalmente ser aceitas. Mantenho, pois, minha anterior deci-

são, por seus fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, salvo recurso, dentro de 20 dias, ao 2.º Conselho de Contribuintes, caso contrário, promova-se a cobrança executiva, pelos meios regulares.

#### Processos:

N. 80.456-41 — Joaquim Fiuza Ramos — Averbese a mudança, *ex-officio*. Imponho a Joaquim Fiuza Ramos a multa de 125\$0 (cento e vinte e cinco mil réis), médio da lei.

N. 57.791-41 — Mauricio de Melo Soares — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Mauricio de Melo Soares a multa de réis 100\$0 (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 57.793-41 — Milton José Raulino Muller — Inscreva-se, nos termos do parecer. Imponho a Milton José Soares a multa de 100\$0, (cem mil réis), mínimo da lei.

N. 80.076-41 — The Pennzoil Company Inc. — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 1.203-42 — Antonio Gaspar Becho — Idem.

N. 00.933-42 — Ribeiro de Almeida & Comp. — Idem.

N. 00.108-42 — Antonio P. Rebello — Dê-se baixa, a partir do corrente ano. Imponho a Antonio P. Rebello a multa de 50\$0, (cinquenta mil réis), mínimo da lei.

N. 88.893-41 — Pedro Fernandes Borin — Dê-se baixa, a partir do corrente ano.

N. 88.523-41 — José Ayres de Cerqueira Lima — Idem.

N. 70.041-41 — Filizola & Comp. Ltda. — Idem.

N. 69.672-41 — José Maria Larga — Idem.

N. 03.357-42 — Antonio Thiago de Siqueira — Idem.

N. 03.233-42 — Manoel Moreira Junior — Idem.

N. 03.032-42 — Alcides Nascimento e Silva — Idem.

N. 03.015-42 — Joaquim Soares Vinagre — Idem.

N. 03.008-42 — Candido de Souza Leite — Idem.

N. 02.632-42 — Nelson Teixeira da Cunha — Idem.

N. 02.575-42 — Plínio Lopes — Idem.

N. 02.540-42 — Hugo Silva Santos — Idem.

N. 02.517-42 — Herman Kauffman — Idem.

### Diretoria do Imposto de Renda

#### PORTARIA N. 28

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências constantes do parágrafo único do artigo 13, do decreto n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês,

Resolve, de acordo com o citado art. 13, admitir, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, para como extranumerário diarista, exercer a função de servente, com a diária de 12\$0 o ex-servente, interno da classe B do Quadro Permanente do mesmo Ministério — Brivaldo Lemos Guerra, afim de ter exercício nesta Diretoria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Celso Barreto*, diretor.

#### PORTARIA N. 29

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências constantes do parágrafo único do artigo 13, do decreto n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês,

Resolve, de acordo com o citado art. 13, admitir, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, para como extranumerário diarista, exercer a função de servente, com a diária de 12\$0 o ex-servente, interno da classe B do Quadro Permanente do mesmo Ministério — Milton Brasuna Nepomuceno, afim de ter exercício na Delegacia Regional do Estado do Rio de Janeiro.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Celso Barreto*, diretor.

#### PORTARIA N. 30

O diretor da Divisão do Imposto de Renda, tendo em vista que foram satisfeitas as exigências constantes do parágrafo único do artigo 13, do decreto n. 3.707, de 14 de outubro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 31 do mesmo mês,

Resolve, de acordo com o citado art. 13, admitir, a partir de 1 de janeiro do corrente ano, para como extranumerário diarista, exercer a função de servente, com a diária de 12\$0 o ex-servente, interno da classe B do Quadro Permanente do mesmo Ministério — José de Andrade Pinheiro, afim de ter exercício na Delegacia Regional do Estado de Pernambuco.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Celso Barreto*, diretor.

### Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 10 do corrente, às 14 horas, a 637.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Carlos Freire Zenha, presidente; Aprígio Fontes Braga, vice-presidente; Oscar Garcia de Souza, Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Motta e Miguel Monteiro de Barros Lins; o representante da Fazenda Pública, Sr. Tito Rezende e o secretário Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 6 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, de ns. 45 e 49 de 6 e 9 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com as propostas do Primeiro Conselho de Contribuintes, nos acordãos n. 12.306 e 12.351, relativos ao recurso n. 11.584 e ao pedido de reconsideração número, 1.051-R, resolveu dispensar, por equidade, a revalidação em que incorreram os documentos apreendidos à Cia. Carbonifera Riograndense, pela fiscalização junto à Alfândega do Rio de Janeiro e que deram causa ao auto lavrado contra aquela Companhia; e reduzir, também, por equidade, a penalidade imposta à Ford Motor Company, Exports, Inc. pela Recebedoria Federal em São Paulo, à simples revalidação, na conformidade do art. 62, letra c, *in-fine*, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

#### RECURSOS

##### Sessão pública

N. 12.202 — The Texas Company (South América) Ltda. operações bancárias. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Serôa da Motta. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir-se a multa a 10% do valor das transações realizadas, contra os votos dos Srs. Aprígio Braga e Fabres da Rocha que negavam provimento e propunham ao Sr. ministro da Fazenda a redução, por equidade, da multa imposta à firma recorrente, e do Sr. presidente que dava provimento integral ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

##### Sessão secreta

N. 12.178 — Empresa Fluminense de Diversões Limitada, imposto de renda. Delegacia Imposto de Renda no Estado do Rio. Rel. Senhor Serôa da Motta, com vista ao Sr. presidente. — Deu-se provimento ao recurso para mandar-se que a repartição lançadora aceite o balanço apresentado pela firma recorrente, unanimemente. O senhor Aprígio Braga votou com restrições.

Por se ter exgotado a hora regulamentar, devido ao longo debate travado em torno dos recursos ns. 12.202 e 12.178, foram adiados os restantes processos da pauta, que serão julgados na sessão convocada para o dia 13 do corrente.

Acordãos com vista ao Sr. representante da Fazenda Pública, de ns. 12.898 a 12.973.

#### RETIFICAÇÃO

##### Sessão de 6 de fevereiro de 1942

Recurso n. 12.365 — Bento F. dos Santos Martins, imposto de renda. Delegacia do Imposto de Renda em Santos. Relator, Sr. Carlos Zenha. — Tomou-se conhecimento do recurso para mandar-se que a repartição lançadora aprecie a reclamação, contra o voto do senhor Fabres da Rocha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 10 de fevereiro de 1942. — *Antonio Pereira da Costa*, secretário.

Pauta para a Sessão Ordinária a realizar-se em 20 de fevereiro de 1942, às 14 horas.

#### RECURSOS

##### (Sessão pública)

N. 1.115-R — Victor Morse opr. banc. — Recebedoria Federal em São Paulo — Reconsideração ao acordão n. 11.165 — Recurso número 10.285 — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 10.081 — Juan Gonzalez & Cia. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.141 — Nicolau da Costa, sócio remanescente da extinta firma Costa, Ribeiro Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.195 — Hauschild & Cia. Ltda. — Imposto do selo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.213 — A. Geraldo Teixeira — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.225 — Ypé Limitada — Imposto do selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Garcia de Souza.

N. 12.610 — A. Rodrigues & Cia., Segundo — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Serôa da Motta.

##### (Sessão secreta)

N. 985-R — Johann & Cia. Ltda. — Imposto de renda — Reconsideração ao acordão n. 9.126 — Recurso n. 8.889 — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Aprígio Braga.

N. 1.127-R — Ismael C. Torres — Imposto de renda — Reconsideração ao acordão n. 11.991 — Recurso n. 11.428 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 1.130-R — Ismael Chaves Barcellos — Imposto de renda — Reconsideração ao acordão n. 11.922 — Recurso n. 11.429 — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Fabres da Rocha.

N. 1.133-R — Domingos C. Lino — Imposto de renda — Reconsideração ao acordão n. 11.810 — Recurso n. 11.005 — Delegacia

do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Miguel Lins.

N. 8.132 — Calil Andraus — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator — Sr. Miguel Lins.

N. 12.021 — Felipe Rozentzvaig — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.057 — Joaquim Serafim de Camargo — Imposto de Renda em São Paulo — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais, — "voluntário e ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.063 — Theodoro Oliva — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.067 — Euclides de Arruda Camargo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — "Voluntário e ex-officio" — Relator, Sr. Carlos Zenha.

N. 12.069 — Euclides de Arruda Camargo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo "voluntário e ex-officio" — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.099 — Affonso Faveret — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.159 — Quintas Carvalho & Cia. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.171 — Augusto de Macedo Faria — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.177 — Octavio Armond Tostes da Fonseca — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Garcia de Souza.

N. 12.201 — American Steamship Agencies Inc. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em Santos — Relator, senhor Garcia de Souza.

N. 12.256 — Domingos C. Lino (Fábrica de Balanças Santo Antonio) — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.409 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltda. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, senhor Carlos Zenha.

N. 12.410 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Fábres da Rocha, com vistas ao Sr. Aprigio Braga.

N. 12.412 — Fiação Marcelo Dall'Ovo Ltd. — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta, com vista ao Sr. Aprigio Braga.

N. 12.412 — José Ghisolfi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Motta.

N. 12.413 — Maria Ema Dall'Ovo Ghisolfi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — "voluntário e ex-officio" — Relator Sr. Miguel Lins.

N. 12.444 — Aurora Fernandez Dall'Ovo — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Aprigio Braga.

N. 12.445 — José Ghisolfi — Imposto de renda — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de fevereiro de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

### Alfândega do Rio de Janeiro

Ata da 133.<sup>a</sup> sessão da Comissão de Similares:

As quatorze horas do dia nove de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, numa das salas do Serviço de Isenção de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 133.<sup>a</sup> sessão da Comissão de Similares, presidida pelo Sr. Dr. Xisto Vieira Filho e Secretariada pelo Sr. Djalma Eloy de Medeiros. Feita a verificação de presença, apurou-se o comparecimento dos Srs. Drs. João José Alves de Barros Junior, Galdino Ramos, Nelson Barcelos Maia, Heraldo de Souza Matos, José Pessoa de Andrade e Rodolpho Ortenblad (6). Deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Srs. Drs. José Lino e João Batista da Costa Pinto (2). Depois de lidas e aprovadas as atas das 129.<sup>a</sup>, 130.<sup>a</sup>, 131.<sup>a</sup> e 132.<sup>a</sup> sessões, passou-se à hora do expediente. Pelo Sr. Secretário são lidas as comunicações feitas na forma do art. 97, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, pelas seguintes firmas: Cia. Nacional de Cimento Portland (ficha 1.906-42), Cia. Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil "Esberard" (ficha 1.907-42), e Fundação Indígena S. A. (ficha 1.914-42). A Comissão declara-se inteirada. A seguir é lida uma carta do Sr. Dr. Milton Barbosa Gonçalves assinada redigida: "Tendo sido designado para exercer as funções de Chefia de outro importante setor aduaneiro, venho por este meio trazer a V. Excia. e aos ilustres membros dessa Comissão as minhas despedidas e agradecer a fidalguia do tratamento a mim dispensado, quando, por imperativo do cargo de Chefe do Serviço de Isenção de Direitos desta Capital, fiz parte do importante órgão que é a Comissão de Similares, ao qual procurei, embora sem nenhum brilho, dedicar os meus melhores esforços, servindo, assim, os altos interesses nacionais." A carta era dirigida ao Sr. pre-

sidente e tinha a data de 5 do mês em curso. A Comissão declara-se inteirada e, mediante proposta do Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad que é acompanhado por todos os Srs. membros resolve seja transcrita em ata um voto de louvor, pela maneira digna, eficiente e brilhante com que o Sr. Dr. Milton Barbosa Gonçalves desempenhou as suas funções no seio da Comissão. Em seguida o Sr. secretário submete à deliberação do plenário o apelo feito em petição (ficha 1.892-41) pela Cia. Beneficiamento de Minerais S. A., no sentido de ser expedida a proposta de circular relativa aos produtos para que pediu registro pelo processo n. 1.723-41, independentemente da prova de exibição dos mesmos produtos em feira de amostras, amparando tal solicitação no fato de não ter sido realizada, no ano passado, em consequência da guerra que assola o mundo, a Feira Internacional de Amostras, cuja realização tinha lugar anualmente nesta Capital. A Comissão resolveu atender a solicitação da suplicante, mandando expedir a proposta de circular, recomendando, no entretanto, fosse levado ao conhecimento do Sr. Ministro da Fazenda que essa decisão foi tomada em caráter excepcional e atendendo a que os referidos produtos não foram expostos em feira de amostras por motivo que independia da vontade da suplicante. — É procedida, depois, a leitura da representação da Secretaria sobre expedição de circular relativa ao registro de 47 espécies de papel e cartolina, constantes dos arts. 556 e 538, da Tarifa, de fabricação da Cia. Industrial Piraf, estabelecida na Avenida Rio Branco, ns. 69-77, 3.<sup>o</sup> andar, nesta Capital. A Comissão resolveu aprovar a proposta de circular que acompanhou a representação, recomendando a respectiva remessa ao Gabinete do Sr. Ministro da Fazenda com o processo que lhe deu origem, o qual foi fichado sob n. 1.763, do ano passado. Ainda na hora do expediente o Sr. secretário lê o relatório apresentado pelo Senhor presidente, sobre as atividades da Comissão de Similares no ano de 1941, organizado em cumprimento à determinação constante do art. 7.<sup>o</sup>, letra g, do Regimento Interno. No relatório o Sr. presidente afirma que foram realizadas, no correr do ano, vinte (20) reuniões da Comissão de Similares; que deram entrada, no protocolo da Comissão, duzentos e setenta e cinco (275) processos, encaminhados, na sua maioria, pelo Conselho Superior de Tarifa; que pela Secretaria foram passadas sete (7) certidões a respeito de similaridade de produtos registrados; que foram concedidos registro a trinta e sete (37) produtos, conforme circulares ministeriais de ns. 9, de 22 de abril, — 11, de 4 de julho, — 18, de 11 de agosto, — 22, de 4 de setembro e 37, de 18 de setembro; que foram cancelados os registros de quarenta e nove (49) produtos, cancelamento este, proposto pela Comissão por ter sido verificada a inobservância em 1940, por parte de vários industriais titulares de registro de similar, do cumprimento da formalidade prevista no art. 97 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, (circular n. 8, de 2 de abril); que, posteriormente, pela circular n. 12, de 5 de julho, foi retificada a circular n. 8, no tocante ao cancelamento de dois (2) produtos; que a circular n. 14, de 21 de julho, cancelou o registro do produto denominado "alvaide de zinco", por ter ficado constatado que a firma detentora do respectivo registro, por motivos decorrentes da atual guerra, não estava em situação de continuar fabricando tal produto em quantidade suficiente ao abastecimento do mercado nacional; que a circular n. 31, de 13 de novembro, cancelou o registro de dois (2) produtos, cuja fábrica, em São Paulo, fora vítima de incêndio; que a circular n. 35, de 22 de novembro, cancelou o registro do produto denominado "cartão ou cartolina", concedido à firma Gordinho Braune S. A., que não mais a fabrica; que pela circular n. 34, de 22 de novembro, foi modificada a de n. 63, de 26 de novembro de 1935, para transferir o registro de quatro (4) produtos da firma Klabin Irmãos & Cia. para a Companhia Nacional de Papel S. A.; que, pelas circulares ns. 32, de 19 de novembro, e 39, de 24 de dezembro, foram retificadas circulares anteriores, dando conta de novas denominações dadas à razão social de firmas que registraram produtos na Comissão de Similares; que se encontram em objeto do estudo, atualmente, vários novos pedidos de registro para produtos de fabricação nacional; que o serviço de publicação de atas e tudo mais que tem referência com os trabalhos a cargo da secretaria correram em ordem e em dia; que ainda continuam retidos na secretaria os processos de "drawback", aguardando a reforma da lei que rege a matéria; que a comissão composta de membros desse órgão técnico, designada para fazer uma revisão em todos os processos de registro que deram origem à expedição de circulares, ainda não deu efetivação a essa incumbência, mormente porque a maioria desses processos ainda não foi localizada; que houve o seguinte movimento de pessoal durante o correr do ano: o senhor doutor Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, representante nato da comissão, na qualidade de chefe do Serviço de Isenção de Direitos, da Alfândega do Rio de Janeiro, foi substituído pelo senhor Dr. Clovis Washington, e, este pelo senhor doutor Milton Barbosa Gonçalves. A comissão aprovou relatório, o qual será encaminhado à apreciação do senhor ministro da Fazenda. Passou-se depois à leitura dos pareceres, discussão e votação dos processos prontos para julgamento. São relatados os seguintes: — Pelo Sr. Dr. Barros Junior: ficha 1.889-41, em que a firma Ferro Enamel S. A., estabelecida em São Paulo, solicita o registro do produto denominado "frita metálica", (esmalte ou coherla vitrificante), comum para cerâmica, ferro ou vidro, do art. 958, inciso 2.<sup>o</sup>, da Tarifa, concluindo por que seja expedido o edital de que trata o art. 90, letra d, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, de vez que o processo está instruído com a documentação exigida pelo art. 92 do referido decreto-lei; fichas ns. 1.890-41 e 1.891-41, de interesse do Ministério da Viação versando sobre importação de cimento com favores aduaneiros; concluindo que a

espécie dos autos não pode ser aplicado o disposto no art. 95 do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, de vez que uma das firmas detentoras do registo daquele produto, ouvida a respeito, declarou estar em condições de efetuar o fornecimento das partidas de cimento mencionadas nos processos; ficha 1901-41, de interesse da Cia. Química Ródia Brasileira, a qual pleiteia registo para os seguintes produtos: acetato de amila técnico, bicarbonato de sódio, bitartrato de potássio (cremor de tartaro), cloreto de metila, iodofórmio e iodureto de potássio, concluindo por que seja expedido o edital de que trata o art. 90, letra d, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938, de vez que o processo está instruído na conformidade do art. 92, do mesmo decreto-lei. Os pareceres foram adotados pela Comissão. Pelo Sr. Dr. Nelson Maia: ficha 1.893-41, de interesse de The S. Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd., concluindo que há similar nacional registado para "lâminas de cobre simples, lisas" e que a alegação feita pela suplicante, de ser o produto nacional de preço mais elevado que o estrangeiro, não pode ser aceita, de vez que o documento fotostático que instrui o processo não satisfaz as exigências da lei, por não estar devidamente autenticado; ficha 1.894-41, de interesse de Odilon Santos, concluindo que há similar nacional registado para "postes de ferro fundido"; ficha 1.897-41, de interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que não se pode aplicar à espécie dos autos o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938; ficha 1.903-42, de interesse da Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro, versando sobre a importação com favores aduaneiros de uma partida de 50.000 toneladas de cimento, concluindo que à espécie dos autos não pode ser aplicado o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Souza Matos: ficha 1.678-41, em que a General Electric S. A., estabelecida na avenida Almirante Barroso n. 81, nesta Capital, pediu registo para "contadores e registadores de consumo de electricidade, do art. 1.583, segunda subdivisão, alínea 3, da Tarifa das Alfândegas" e "transformadores estáticos de corrente elétrica, com ou sem resfriamento de água, ar, ou óleo, para uso interno e externo, e várias tensões e capacidades, até os limites de 22.000 volts e 600 KVA, do art. 1.652 da Tarifa." O Sr. relator dá conta da visita que fez às instalações da requerente; dos rigorosos exames procedidos no Instituto Nacional de Tecnologia e, estudando a questão com vistas nas contestações apresentadas por diversas firmas, concluindo pelo deferimento do pedido, com a consequente expedição da proposta de circular relativa aos referidos produtos. A Comissão adotou os pareceres do Sr. relator. Pelo senhor Dr. Pessoa de Andrade: ficha n. 1.884-41, de interesse de São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd., concluindo que a "correia de lona e borracha, cosida com fio de aço, de aplicação exclusiva em dínamo de luz elétrica", conhecida universalmente por correia "Aragona", descrita no processo, não tem similar nacional registado. A Comissão adotou o parecer do Sr. relator. Pelo Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad: fichas ns. 1.883-41 e 1.187-41, ambas de interesse do Ministério da Viação e versando sobre importação de cimento, com favores aduaneiros, concluindo o Sr. relator por que se convidassem as firmas detentoras do registo daquele produto a prestar esclarecimentos necessários ao prosseguimento dos processos; ficha 1.904-42, de interesse de Irmãos Cavallari & Filhos, concluindo por que seja feita a diligência necessária à solução do processo; ficha 1.898-41, de interesse da Fábrica de Piquete, estabelecimento subordinado à Diretoria do Material Bélico, versando sobre o registo de gelatina ex-

plosiva (dinamite), tipo "Nobel", concluindo que somente após a apresentação dos documentos exigidos por lei poderá esta Comissão propor ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda a respectiva expedição de circular; ficha 1.841-41, de interesse da firma Raisen Sodini Ltda., versando sobre a importação com favores aduaneiros, de 500.000 sacos de cimento. O processo que já estivera na Comissão de Similares, fora relatado na 126.ª sessão, voltando a novo estudo, afim de ser apreciado à luz do art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. Nesta sessão foi apreciado o parecer do Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia, o qual, apoiado na documentação ora apresentada, manifestou-se pela aplicação ao caso do disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de fevereiro de 1938. Em sessão o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad obteve vista do processo relatando imediatamente. O seu parecer foi assim redigido: — "Em vista do presente processo se referir a caso semelhante ao da ficha n. 1.864-41, no qual a Comissão de Similares tomou decisão diversa da proposta feita pelo digníssimo relator, Dr. Nelson Barcelos Maia, solicitei vista do processo. Raisen, Sodini Ltda., firma comercial, solicita reconsideração ao despacho de S. Excia. o Sr. Presidente da República, que negou a isenção de direitos a uma partida de 500.000 sacos de cimento. A firma funda-se no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, demonstrando haver escassês de cimento no país. Se a firma requerente estivesse habilitada para gozar os favores da isenção pelo decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, seria possível invocar a aplicação do art. 95, do mesmo decreto-lei. A requerente não está nessas condições. Há evidente equívoco em se supor que a existência de produtos similares aos estrangeiros devidamente registados cria obstáculos à importação normal para consumo ou para comércio. Sou portanto, de parecer que o assunto em causa não depende de qualquer decisão por parte desta Comissão, e sim de S. Excia. o Sr. Presidente da República, nos termos do art. 107, do citado decreto-lei n. 300, de 1938, adiantando, contudo, que cimento está registado como tendo similar ao estrangeiro na produção nacional." O caso é submetido à votação. Com O senhor Dr. Ortenblad votam todos os Srs. membros da Comissão com exceção apenas do Sr. Dr. Nelson Barcelos Maia, que mantém o seu parecer. Nos demais processos, supra citados, relatados pelo senhor Dr. Rodolpho Ortenblad, a Comissão adotou os seus pareceres. Antes de encerrados os trabalhos, o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad, com a palavra, declarou ser esta a última reunião da Comissão de Similares em que comparecia na qualidade de seu membro, visto que negócios particulares lhe obrigavam transferir a sua residência para São Paulo, motivo por que se despedia do Sr. presidente e de seus colegas, a todos oferecendo seus préstimos naquela Capital. O Sr. Dr. Souza Matos, em seguida, pede e obtém a palavra, para propôr fosse consignado em ata um voto de louvor pela maneira digna, brilhante e eficiente com que o Sr. Dr. Rodolpho Ortenblad representou a Confederação Nacional da Indústria junto à Comissão de Similares. O Sr. presidente e todos os Srs. membros se associam a essa homenagem. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às 17 horas, convocando para o próximo dia 14 de fevereiro de 1942, a reunião ordinária obrigatória da primeira quinzena do mês, no local e hora de costume. Do que, para constar, eu, Djalma Eloy de Medeiros, secretário, lavrei a presente ata. — Xisto Vieira Filho, presidente. — João José Alves de Barros Junior. — José Lins. — Galdino Ramos. — Nelson Barcelos Maia. — José Pessoa de Andrade e Mario Ludolf, membros. — Djalma Eloy de Medeiros, secretário.

## Departamento Federal de Compras

## RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1942

| Análise | Fornecedor                          | Requisição            | Item | Material examinado     | Resultado |
|---------|-------------------------------------|-----------------------|------|------------------------|-----------|
| 9.319   | J. G. Pereira & Comp. .             | 350.001/6-B . . . . . | 37   | Mataborrão . . . . .   | Aceito.   |
| 9.339   | Cartonagem Luso-Americana . . . . . | 911.007-B . . . . .   | 12   | Goma arábica . . . . . | Aceita.   |
| 9.343   | Alvaro P. Silva . . . . .           | 504.004-A . . . . .   | 2    | Papel: AS-75 . . . . . | Aceito.   |

(Assinatura ilegível), diretor da Divisão Técnica, interino.

## Ministério da Guerra

## Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 13 de fevereiro de 1942

## Avisos:

Aviso n. 410 — S. G. M. G. 3 — Em aditamento ao Aviso número 3.737, S. G. M. G. 8, de 17 de dezembro de 1941, é recomendado que não sejam grupados num mesmo processo documentos referentes a terrenos situados em Estados diferentes.

Aviso n. 411 — Dir. Fun. 51 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. — Manda entregar, à conta da verba 5 — subconsignação 03-14 (dotação n. 87 do Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra:

Ao agente diretor do Q. G. da 9.ª Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis) do atual orçamento do Ministério da Guerra.

Ao agente diretor do Q. G. da 9.ª Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis) para a execução de reparos no pavilhão de rancho do 18.º Batalhão de Caçadores.

Ao agente diretor do 1.º Batalhão de Caçadores a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de obras de conservação atribuídas àquela Unidade.

Ao agente diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de obras de conservação tribuídas àquele estabelecimento.

Aviso n. 412 — Dir. Fun. 52 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. — Manda entregar, à conta da Verba 5 — subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra:

Ao agente diretor do Quartel General da 3.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis), para a conclusão de uma estrumeira no 7.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Independente (Livramento).

Ao agente diretor do Quartel General da 8.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de adaptações no edifício destinado ao armazem de subsistências;

Ao agente diretor do Quartel General da 9.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para o prosseguimento da construção do muro do quartel do 18.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores.

Dia 12 de fevereiro de 1942

#### Despachos:

São designados, por necessidade do serviço, para exercer as funções de monitores: de Artilharia no C. P. O. R. da 1.<sup>a</sup> Região Militar o 2.<sup>o</sup> sargento Homero Soares da Rosa (do Grupo Escola) e no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, os sargentos Francisco de Farias, José Bezerra Leite, Manoel Joventino da Silva, Valdivio de Oliveira Coelho e Raul Lopes Pereira.

Dia 13 de fevereiro de 1942

São concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Oswaldo Gonçalves Chaves.

São transferidos, por necessidade do serviço:

O capitão Tasso Morais Rego Serra, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 34.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores;

O 1.<sup>o</sup> tenente Otavio Rodrigues da Silva, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para o Serviço de Transmissões da 7.<sup>a</sup> Região Militar.

Dia 14 de fevereiro de 1942

É transferido, por necessidade do serviço: o capitão farmacêutico Otacilio de Almeida, da Escola de Educação Física do Exército para o Hospital Militar de Belém (8.<sup>a</sup> Região Militar).

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Carlos Viveiros da Silva, como sendo no 34.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de janeiro próximo findo, à página n. 607, 2.<sup>a</sup> coluna.

#### PORTARIAS

Portaria n. 3.119, de 14 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Rogerio de Albuquerque Lima, fiscal administrativo do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilharia Montado (Itú).

Portaria n. 3.120, de 14 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Rubens Guilherme de Almeida, fiscal administrativo do 6.<sup>o</sup> Regimento de Artilharia Montado (Cruz Alta).

#### Requerimentos:

Adalberto Pompilio de Rocha Moreira, tenente coronel, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Aristoteles Munhoz Moreira, major, recorrendo de um ato do Exmo. Sr. chefe do E.M.E. que manteve despacho anterior sobre matrícula no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior. — Indeferido de acordo com a informação do Estado Maior do Exército.

Eugenia Mafra Porto, pedindo nova inspeção de saúde para seu filho Tupi Correa Porto, afim de que possa o mesmo, obter certificado de reservista de 2.<sup>a</sup> categoria, pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido em face das informações.

Helio Barbosa Brandão, capitão, pedindo que lhe sejam averbados como tempo de serviço, os seis últimos meses em que cursou o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido. Averte-se os últimos seis meses passados no Colégio Militar, de acordo com o aviso número 643 de 4-10-1933.

Itauba Florio Pires, 2.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>a</sup> classe da Reserva de 1.<sup>a</sup> linha, pedindo que lhe seja concedido ausentar-se do País, visto ter sido contemplado com uma Bolsa de Estudos de Mecânico de Aviação nos Estados Unidos da América do Norte. — Deferido, devendo o peticionário cumprir as obrigações constantes do art. 81 do Regulamento para o corpo de oficiais da reserva.

Lemcke & Rapp Ltda., pedindo que lhe seja permitido exportar para Iquitos (Perú) um milhão de espoletas nacionais para espingarda de carregar pela boca. — Concedido.

Maurilio Gomes Teixeira, cabo do Contingente da 8.<sup>a</sup> C. R., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Rubens Hermes da Fonseca, aluno da Escola Militar, pedindo transferência para a Escola de Aeronáutica. — Deferido. Fica o requerente sujeito às consequências da nota n. 16 de 6-1-42 deste Ministério à Inspeção Geral do Ensino.

Severino Arlindo Cosmo, 2.<sup>o</sup> sargento tambor corneteiro do 4.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria, pedindo que a licença em cujo gozo se acha seja considerada em acordo com a letra a do art. 30, combi-

nado com o art. 61, tudo do Código de Vantagens. — Concedido, de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o art. 61 do C. V. V. M. E.

#### RETIFICAÇÃO

#### De despacho:

Em 11 do corrente mês, foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Sylvio Alves Catão, do 14.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito) para o 3.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Divisão (Porto Alegre) ficando assim, retificado, o nome do citado oficial constante da publicação do *Diário Oficial* de 13 do citado mês, à página 2.280, 1.<sup>a</sup> coluna.

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941 foi promovido ao posto de capitão da Arma de Cavalaria, o 1.<sup>o</sup> tenente Anísio da Silva Rocha, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 23 de janeiro de 1942, nos termos do art. 15, letra a, e parágrafo, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o coronel da reserva de 1.<sup>a</sup> classe João Arthur Regis, de quem trata esta carta-patente, professor catedrático do extinto Colégio Militar de Porto Alegre, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço, ficando insubsistente o decreto de 9 de dezembro de 1938, que o aposentou.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o major dentista Luiz Curio de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e três anos, seis meses e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido, na Arma de Artilharia, ao posto de capitão, o 1.<sup>o</sup> tenente José de Mello Mourão, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o capitão intendente do Exército, Raimundo Camilo de Souza, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta anos e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o capitão intendente do Exército, Alvaro Juvenal Antunes, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 12 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto nos arts. 11, letra a, e 14, n. II, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a reserva o capitão intendente do Exército, Luiz Carlos Valdez, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos, três meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

#### PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 7 de fevereiro de 1942

#### Requerimento despachado:

Manoel Bezerra do Carmo, 2.<sup>o</sup> sargento reformado e asilado, do Asilo de Inválidos da Pátria, pedindo abono de família. — Aguarde a regulamentação de que trata o art. 42 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, alterado pelo de n. 3.747, de 23 de outubro do mesmo contando trinta e cinco anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço, (D/1 - P. 2.274-42.)

### Diretoria de Saúde do Exército

#### EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 7 de fevereiro de 1942

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Polícia Militar para o Hospital Central do Exército, o 2.<sup>o</sup> sargento enfermeiro Olo Mohn.

Ao agente diretor do Hospital Militar de Juiz de Fora a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de obras de conservação tribuídas a aquele estabelecimento.

Aviso n. 412 — Dir. Fun. 52 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército. — Manda entregar, à conta da Verba 5 — subconsignação 02-14 (dotação n. 54 do Plano de Obras), do atual orçamento do Ministério da Guerra:

Ao agente diretor do Quartel General da 3.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 6:000\$0 (seis contos de réis), para a conclusão de uma estrumeira no 7.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Independente (Livramento).

Ao agente diretor do Quartel General da 8.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para a execução de adaptações no edifício destinado ao armazem de subsistências;

Ao agente diretor do Quartel General da 9.<sup>a</sup> Região Militar a quantia de 10:000\$0 (dez contos de réis), para o prosseguimento da construção do muro do quartel do 18.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores.

Dia 12 de fevereiro de 1942

#### Despachos:

São designados, por necessidade do serviço, para exercer as funções de monitores: de Artilharia no C. P. O. R. da 1.<sup>a</sup> Região Militar o 2.<sup>o</sup> sargento Homero Soares da Rosa (do Grupo Escola) e no Centro de Instrução de Motorização e Mecanização, os sargentos Francisco de Farias, José Bezerra Leite, Manoel Joventino da Silva, Valdivio de Oliveira Coelho e Raul Lopes Pereira.

Dia 13 de fevereiro de 1942

São concedidos vinte dias de prorrogação para entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o capitão Oswaldo Gonçalves Chaves.

São transferidos, por necessidade do serviço:

O capitão Tasso Morais Rego Serra, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 34.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores;

O 1.<sup>o</sup> tenente Otávio Rodrigues da Silva, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para o Serviço de Transmissões da 7.<sup>a</sup> Região Militar.

Dia 14 de fevereiro de 1942

É transferido, por necessidade do serviço: o capitão farmacêutico Otacilio de Almeida, da Escola de Educação Física do Exército para o Hospital Militar de Belem (8.<sup>a</sup> Região Militar).

É retificada, por necessidade do serviço, a classificação do capitão Carlos Viveiros da Silva, como sendo no 34.<sup>o</sup> Batalhão de Caçadores e não como publicou o *Diário Oficial* de 13 de janeiro próximo findo, à página n. 607, 2.<sup>a</sup> coluna.

#### PORTARIAS

Portaria n. 3.419, de 14 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Rogério de Albuquerque Lima, fiscal administrativo do 4.<sup>o</sup> Regimento de Artilharia Montado (Itú).

Portaria n. 3.420, de 14 de fevereiro de 1942 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major Rubens Guilherme de Almeida, fiscal administrativo do 6.<sup>o</sup> Regimento de Artilharia Montado (Cruz Alta).

#### Requerimentos:

Adalberto Pompilio de Rocha Moreira, tenente coronel, pedindo cancelamento de punições. — Deferido.

Aristoteles Munhoz Moreira, major, recorrendo de um ato do Exmo. Sr. chefe do E.M.E. que manteve despacho anterior sobre matrícula no Curso de Preparação da Escola de Estado Maior. — Indeferido de acordo com a informação do Estado Maior do Exército.

Eugenia Mafra Porto, pedindo nova inspeção de saúde para seu filho Tupi Correa Porto, afim de que possa o mesmo, obter certificado de reservista de 2.<sup>a</sup> categoria, pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido em face das informações.

Helio Barbosa Brandão, capitão, pedindo que lhe sejam averbados como tempo de serviço, os seis últimos meses em que cursou o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido. Averbem-se os últimos seis meses passados no Colégio Militar, de acordo com o aviso número 643 de 4-10-1933.

Itauba Florio Pires, 2.<sup>o</sup> tenente da 2.<sup>a</sup> classe da Reserva de 1.<sup>a</sup> linha, pedindo que lhe seja concedido ausentar-se do País, visto ter sido contemplado com uma Bolsa de Estudos de Mecânico de Aviação nos Estados Unidos da América do Norte. — Deferido, devendo o peticionário cumprir as obrigações constantes do art. 81 do Regulamento para o corpo de oficiais da reserva.

Lemcke & Rapp Ltda., pedindo que lhe seja permitido exportar para Iquitos (Perú) um milhão de espoletas nacionais para espingarda de carregar pela boca. — Concedido.

Maurilio Gomes Teixeira, cabo do Contigente da 8.<sup>a</sup> C. R., pedindo transferência para o Ministério da Aeronáutica. — Indeferido.

Rubens Hermes da Fonseca, aluno da Escola Militar, pedindo transferência para a Escola de Aeronáutica. — Deferido. Fica o requerente sujeito às consequências da nota n. 16 de 6-1-42 deste Ministério à Inspeção Geral do Ensino.

Severino Arlindo Cosmo, 2.<sup>o</sup> sargento tambor corneteiro do 4.<sup>o</sup> Regimento de Infantaria, pedindo que a licença em cujo gozo se achava seja considerada em acordo com a letra a do art. 30, combi-

nado com o art. 61, tudo do Código de Vantagens. — Concedido, de acordo com o art. 30, letra a, combinado com o art. 61 do C. V. V. M. E.

#### RETIFICAÇÃO

#### De despacho:

Em 11 do corrente mês, foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Sylvio Alves Catão, do 14.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Independente (D. Pedrito) para o 3.<sup>o</sup> Regimento de Cavalaria Divisório (Porto Alegre) ficando assim, retificado, o nome do citado oficial constante da publicação do *Diário Oficial* de 13 do citado mês, à página 2.280, 1.<sup>a</sup> coluna.

### Secretaria Geral do Ministério da Guerra

#### ATOS DO SR. SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 25 de dezembro de 1941 foi promovido ao posto de capitão da Arma de Cavalaria, o 1.<sup>o</sup> tenente Anísio da Silva Rocha, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 23 de janeiro de 1942, nos termos do art. 15, letra a, e parágrafo, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi reformado o coronel da reserva de 1.<sup>a</sup> classe João Arthur Regis, de quem trata esta carta-patente, professor catedrático do extinto Colégio Militar de Porto Alegre, com as vantagens estipuladas no art. 29, letra i, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço, ficando insubsistente o decreto de 9 de dezembro de 1938, que o aposentou.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o major dentista Luiz Curio de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e três anos, seis meses e nove dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 25 de dezembro de 1941, foi promovido, na Arma de Artilharia, ao posto de capitão, o 1.<sup>o</sup> tenente José de Mello Mourão, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o capitão intendente do Exército, Raimundo Camilo de Souza, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta anos e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 16 de janeiro de 1942, de acordo com o disposto no art. 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, foi transferido para a reserva do Exército o capitão intendente do Exército, Alvaro Juvenal Antunes, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e cinco anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 12 de dezembro de 1941, de acordo com o disposto nos arts. 11, letra a, e 14, n. II, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, foi transferido para a reserva o capitão intendente do Exército, Luiz Carlos Valdez, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e oito anos, três meses e quatro dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — V. Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

#### PRIMEIRA DIVISÃO

Dia 7 de fevereiro de 1942

#### Requerimento despachado:

Manoel Bezerra do Carmo, 2.<sup>o</sup> sargento reformado e asilado, do Asilo de Inválidos da Pátria, pedindo abono de família. — Aguarde a regulamentação de que trata o art. 42 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, alterado pelo de n. 3.747, de 23 de outubro do mesmo contando trinta e cinco anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço, (D/1 - P. 2.271-42.)

### Diretoria de Saúde do Exército

#### EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 7 de fevereiro de 1942

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Policlínica Militar para o Hospital Central do Exército, o 2.<sup>o</sup> sargento enfermeiro Olo Mohn.

## Dia 9

Foi transferido, de ordem do exmo. sr. ministro e por necessidade do serviço, da Escola de Educação Física do Exército para a 7.<sup>a</sup> Formação Sanitária Regional (7.<sup>a</sup> R. M.), o 1.<sup>o</sup> tenente médico dr. Washington Augusto de Almeida.

Foram tornadas sem efeito, de ordem do exmo. sr. ministro e por necessidade do serviço, as transferências dos 1os. tenentes médicos, drs. Lucilio Cobas Costa, da 1.<sup>a</sup>-2.<sup>a</sup> G. A. Do. (atual 3.<sup>a</sup> Bia. Ind. Art. Aut.) para a 7.<sup>a</sup> Formação Sanitária Regional e Hipólito Gomes Ferreira de Azevedo, do Hospital Militar da 6.<sup>a</sup> Região Militar (Baía) para a 3.<sup>a</sup> Bia. Ind. Art. Aut. (Baía), ultimamente publicadas.

## Dia 10

Foi transferido, por necessidade do serviço, da Escola de Educação Física do Exército para o Hospital Central do Exército, o 2.<sup>o</sup> sargento manip. de radiologia Nilo Magalhães Perí.

## REQUERIMENTO DESPACHADO

Dia 11 de fevereiro de 1942

Dr. Pedro Corrêa de Oliveira Andrade, candidato ao concurso de admissão à Escola de Saúde do Exército, pedindo comparecer *sob condição*, às prova do concurso. — Indeferido, em face das informações.

## Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

## ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 9 de fevereiro de 1942

Transferindo, em nome do exmo. sr. ministro, por necessidade do serviço, do 4.<sup>o</sup> R. C. I. para o 22.<sup>o</sup> B. C., o aspirante a oficial veterinário José Previtera.

Retificando, em nome do exmo. sr. ministro, por necessidade do serviço, do 22.<sup>o</sup> B. C. para o 4.<sup>o</sup> R. C. I., a transferência do 2.<sup>o</sup> tenente veterinário Darci de Siqueira Vilça.

## Dia 11

Retificando, em nome do exmo. sr. ministro, por necessidade do serviço, as transferências dos 1os. tenentes veterinários:

Alfrio de Souza, do 2.<sup>o</sup> para o 1.<sup>o</sup> R. I.

Cordovil Francisco dos Santos, do 1.<sup>o</sup> para o 2.<sup>o</sup> R. I. e

Gamaliel Pereira de Carvalho, do 5.<sup>o</sup> R. C. D. para a 1.<sup>a</sup> Cia. Ind. de Transmissões.

Transferindo, em nome do exmo. sr. ministro, por necessidade do serviço, de excedente do S. V. da 4.<sup>a</sup> R. M. para preenchimento de vaga no 1.<sup>o</sup> Btl. de Pontoneiros, o 1.<sup>o</sup> tenente veterinário Joaquim Serrado Junior.

Transferindo:

Da Escola Militar para a Guarnição de Fernando de Noronha, o 1.<sup>o</sup> sargento mestre-ferrador Otávio Pais Barreto e, por necessidade do serviço, da E. V. E., onde é excedente, para preenchimento de vaga na Escola Militar, o 1.<sup>o</sup> sargento mestre-ferrador Jorge da Silva.

Do Regimento Andrade Neves, onde é excedente, para preenchimento de vaga na E. V. E., o 2.<sup>o</sup> sargento mestre-ferrador Pedro Moisés de Oliveira.

## Inspeção Geral do Ensino do Exército

## DESPACHOS DO SR. CHEFE DO GABINETE

João da Costa Cavalcanti de Albuquerque, pedindo para prestar exame vago na Escola Militar, das matérias que não conseguiu aprovação. Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 17-1-1942.

Augusto Francisco dos Reis, pedindo certidão do resultado de inspeção de saúde do seu filho Everaldo de Oliveira Reis, ex-candidato à matrícula na Escola Militar. — Despacho: — De-se conhecimento ao interessado. Em 17-1-1942.

Lutgardes de Castro, oficial da Marinha de Guerra, pedindo para mandar a exame médico, pela Junta Superior de Saúde, o seu filho Claudionor Lutgardes Cardoso de Castro, candidato a matrícula na E. C. P. de Porto Alegre e que foi julgado inhabilitado por deficiência física no exame a que se submeteu. — Despacho: — Deixa de ser encaminhado, or falta de amparo legal. Em 17-1-1942.

Firmina Ferro Ribeiro, pedindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho José Braz Ferro Ribeiro. — Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 19-1-1942.

João Godofredo de Araujo Sobrinho, cabo da Polícia Militar, pedindo devolução de documentos anexados à petição de matrícula no Colégio Militar de seu filho João Godofredo de Araujo. — Despacho: — Restituam-se, mediante recibo. Em 20-1-1942.

Noêmia Coelho Castinheiras, deindo matrícula gratuita no Colégio Militar para seu filho Wilson Coelho Castinheiras. — Despacho: — Deixa de ser encaminhado por falta de amparo legal. Em 21-1-1942.

René Brandão, pedindo tolerância de idade para matrícula de seu filho Renato Augusto Brandão no Colégio Militar. — Despacho: — Deferido, de ordem do sr. ministro. Em 21-1-1942.

Rubelino José Ramos, 1. tenente veterinário da Escola Militar, pedindo permissão para contrair matrimônio. — Despacho: — Concedo. Em 24-1-1942.

Manoel Henrique da Silva, 2.<sup>o</sup> sargento do Contingente da E. M. E. e Jaci Lopes Novais, 2.<sup>o</sup> sargento do 1.<sup>o</sup> R. A. M., ambos pedindo matrícula na Escola de Artilharia de Costa. — Despacho: — Indeferido. Em 23-1-1942.

Benedito Pinto da Silva, 3.<sup>o</sup> sargento do 74.<sup>o</sup> R. I., pedindo matrícula no C. I. M. M. — Despacho: — Arquite-se. O exame de seleção já se realizou. Em 24-1-1942.

## Ministério da Aeronáutica

Aviso n. 31 — Dada a premência em que se encontra a Aeronáutica, para a execução de suas obras, e como estão na Divisão de Aeroportos do extinto Departamento de Aeronáutica Civil todos os elementos capazes da execução dessas obras,

Determino que passem a funcionar anexos à Subdiretoria de Obras, da Diretoria de Rotas, os serviços então compreendidos naquela Divisão do ex-Departamento.

Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1942. — *Salgado Filho*.

Atos. Em 13-2-42:

Foi classificado na 5.<sup>a</sup> Zona Aérea o capitão-intendente da Aeronáutica — Alberto Rodrigues Gomes, conforme proposta do diretor geral do Pessoal.

Requerimentos. Em 14-2-42:

Junot Fernandes Monteiro, 2.<sup>o</sup> tenente aviador, solicitando permissão para gozar as férias regulamentares, nesta Capital. — Concedo. João Lourenço de Lyra, 1-C-MR-AV (TL), solicitando permissão para gozar as férias regulamentares em Recife, Pernambuco. — Concedo.

João Fleury Amorim Curado, 2.<sup>o</sup> tenente convocado, solicitando permissão para gozar as férias regulamentares, no Estado de Minas Gerais. — Concedo.

## Ministério da Viação e Obras Públicas

## Departamento de Administração

## Serviço de Comunicações

## EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 60 — De 30-1-42 — Por despacho de 10 de fevereiro, do corrente ano, o Sr. Presidente da República autorizou que alguns funcionários do Quadro III (Departamento dos Correios e Telégrafos), diplomados em medicina, podem exercer a profissão, atendendo aos serviços a cargo da Seção de Assistência Social do Serviço Regional (SRP-2) daquele Departamento; assim, bem como podem permanecer, até 31 de dezembro do corrente ano, em exercício na referida Seção, os funcionários cujos nomes figuram na seguinte relação: — Durval Lopes da Nobrega Oliveira, oficial administrativo, classe J; Raimundo Braulho Blatter Pinho, oficial administrativo, classe I; Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, oficial administrativo, classe I; Paulo Aguirre Neiva, oficial administrativo, classe I; Euclides Delvaux Pinto Coelho, telegrafista, classe I; Hermogenes Pereira, telegrafista, classe I; Luiz Pontes de Brito, telegrafista, classe II; Eurico Chaves Ferreira, escriturário, classe G; Everaldo Vieira Cardoso dos Santos, escriturário, classe G; Jurandir Alves Carajuru, escriturário, classe G; Plínio Paulino da Silva Pires, escriturário, classe G; Adele Nascimento, escriturário, classe E; Zahil Vianna de Amorim, escriturário, classe E; e Romualdo José de Carvalho, postalista-auxiliar, classe E. (Proc. 667-42.)

N. 75 — De 7 de fevereiro de 1942 — Por despacho de 9 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República autorizou a aposentadoria do 2.<sup>o</sup> Comissário do Lloyd Brasileiro, Boaventura da Rocha e Souza. A aposentadoria aludida é proposta de acordo com inquérito efetuado a bordo do vapor "Almirante Alexandrino". (Proc. 2.163-42.)

N. 78 — De 7 de fevereiro de 1942 — Por despacho de 9 de fevereiro de 1942, o Sr. Presidente da República autorizou que a funcionária Amalia Miranda de Figueiredo, escriturário, classe F, do Quadro III — Parte Permanente deste Ministério, lotada na Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, e que está em exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Paraná, pode continuar servindo ali, até 31 de dezembro do corrente ano. (Proc. 608-42.)

N. 79 — De 7 de fevereiro de 1942 — Por despacho de 9 de fevereiro de 1941, o Sr. Presidente da República, autorizou prorrogação por mais um ano a permanência na Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, do telegrafista, classe I, do Quadro III — Parte Suplementar — Deste Ministério — José Saboya Cortes, afim de reorganizar os serviços telegráficos da citada Rede. (Proc. 1.528-42.)

N. 80 — De 7 de fevereiro de 1942 — Por despacho de 9 de fevereiro de 1941, o Sr. Presidente da República autorizou que seja

posto à disposição do D. N. E. F., até 31 de dezembro de 1943, o engenheiro (IFOCES), classe L, do Quadro I, deste Ministério, José Olympio Barbosa, afim de prestar sua colaboração nos serviços referentes às construções ferroviárias, a cargo daquele Departamento. (Proc. 2.528-42.)

#### ATO DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 10-2-42

N. 3.405-42 — Arthur Felipe Barbosa, Carmelo Batista Lopes, Jacy Linhares Chaves e Sebastião Marcelo Fonseca, solicitando nomeação para o cargo da classe E da carreira de Postalista do Quadro III (DCT) deste Ministério, em caráter interino. — Já estando encerradas as inscrições para o concurso de Postalista, não é possível atender.

#### Convite:

Representante da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, nesta Capital, compareça ao Serviço de Comunicações desta Secretaria de Estado, para tratar de assunto de interesse daquela Rede.

#### Divisão de Pessoal

#### ATOS DO SR. DDIRETOR

Offícios do dia 5 de fevereiro de 1942

N. 722 — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, apresentando Julia Lisboa Figueira de Mello, empossada, nesta data, no cargo de oficial administrativo classe H, no Quadro I, deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 30-1-42, em claro pertencente à lotação dessa Inspetoria. (Proc. 3.135/42.)

N. 723 — Ao D. N. E. F., pedindo providências no sentido de que sejam enviadas a esta Divisão do Pessoal as certidões do tempo de serviço de Affonso de Miranda Freire de Carvalho, referente ao período de junho de 1909 a 31 de dezembro de 1936. (Proc. 3.063/42.)

N. 726 — Ao D. A. S. P., informando que é de 3.200.000\$0 a estimativa desta Divisão sobre o provável montante das despesas com a aposentadoria do pessoal extranumerário deste Ministério, no corrente ano. (Proc. 3.067/42.)

N. 743 — Ao chefe do SRP-18, da D. R. C. T. do Distrito Federal, solicitando providências afim de que o carteiro classe D, do Quadro III, lotado nessa Diretoria Regional, Ernesto de Abreu Sardinha, compareça à Secção de Assistência Social, da mesma Divisão, em dia útil. (Proc. 33.716/41.)

N. 744 — A Diretoria do Tribunal de Contas, solicitando providências no sentido de ser restituído a esta Divisão do Pessoal o processo de n. 29.961-41, deste Ministério, em que é interessado Paulo Ribeiro Arruda. (Proc. 33.735/41.)

N. 747 — Ao chefe do SRP-2, do D. C. T., solicitando informação sobre que data foi inscrito contribuinte do montepio civil e se então exercia cargo efetivo Francisco Rockert, funcionário aposentado desse Departamento, falecido em 6 de dezembro último. (Processo 2.733/42.)

N. 749 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, transmitindo guias de transferência de José de Almeida Campos Junior, Carlos José Mendes e Nabal Guerra Alves Perreira, engenheiros classes N e L e auxiliar de Escritório VII, respectivamente, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que no corrente ano receberam seus vencimentos por intermédio dessa Delegacia. (Proc. 1.969/42.)

#### Divisão de Orçamento

#### ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 3 de fevereiro de 1942

N. 691 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, relativo à cassação da autorização dada a Carlos Lyra & Comp. comunicando-lhe que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Fica cassada a autorização de 11 de dezembro de 1934 concedida a Carlos Lyra & Comp. para a executar serviço interior radiotelegráfico limitado, por meio de duas estações que estavam instaladas em Recife e na sede da Usina da Serra Grande, no Estado de Alagoas". (Processo 11.331-41.)

N. 692 — Ao Sr. diretor geral dos Correios e Telégrafos, comunicando-lhe que a portaria n. 76, de 19 de janeiro último, que autoriza a Rádio Difusora Taubaté, Ltda, a substituir as válvulas do estágio final de seu transmissor, foi publicada no *Diário Oficial* de 27 daquele mês. (Proc. 514-42.)

N. 693 — Ao Sr. superintendente da Est. de Ferro D. Teresa Cristina, declarando de parte do Sr. ministro que "não se incorporando a receita dessa Estrada, que se acha em regime especial, à receita industrial da União, o adicional de 10% terá o mesmo destino da receita da Estrada". (Proc. 933-42.)

N. 697 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, transmitindo cópia da portaria n. 124, delegando competência ao engenheiro, classe K, desse Departamento, Camilo de Menezes, para movimentar créditos orçamentários destinados a essa repartição e distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco. (Proc. 1.799-42.)

N. 698 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, transmitindo-lhe cópia da portaria n. 124, delegando competência ao engenheiro, classe K, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, Camilo de Menezes, para movimentar créditos orçamentários destinados a aquele Departamento e distribuídos a essa Delegacia Fiscal. (Proc. 1.799-42.)

N. 699 — Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul, remetendo de ordem do Sr. ministro, "a 2.ª via do empenho n. 5, de 2 do corrente mês, na importância de 625:000\$0, extraído nesta Divisão à conta da sub-consignação n. 02-10-02, letra a) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério". (Proc. 427-42.)

N. 700 — Ao Sr. contador seccional junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, transmitindo-lhe de ordem do Sr. ministro "a 3.ª via do empenho de despesa n. 5, de 2 do corrente mês, na importância de 625:000\$0, extraído nesta Divisão, à conta da subconsignação n. 02-10-02, letra a) — Consignação I, da Verba 5 do orçamento vigente deste Ministério, para concessão de adiantamento". (Proc. 427-42.)

Offícios do dia 4 de fevereiro de 1942

N. 704 — Ao diretor geral do Departamento Nacional de Estrada de Ferro, comunicando que o Sr. ministro, autorizou a aplicação da parcela de 400:000\$0 da Verba 5, Consignação I, subconsignação número 01-01-31-01, letra a), do orçamento deste Ministério, da seguinte forma: Para pessoal, 257:247\$0. Para material e transporte, 142:753\$0. Total: 400:000\$0. (Proc. 824-42.)

N. 705 — Ao diretor do D. N. P. N., remetendo de ordem do Sr. ministro, a cópia do parecer emitido pelo Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, ao qual se refere o aviso n. 159, de 12 daquele mês. (Proc. 1.703-42.)

N. 706 — Ao diretor do D. N. E. R., transmitindo, de ordem do Sr. ministro, cópia da exposição de motivos n. 132, de 19 de janeiro do corrente ano, aprovada pelo Sr. Presidente da República, em que o Ministério da Fazenda emite parecer referente a aplicação, independente de concorrências, nos termos do art. 51, letra a, do Código de Contabilidade Pública. (Proc. 2.082-42.)

Offício-circular de 4 de fevereiro de 1942

N. 720 — A Diretoria da E. F. Noroeste do Brasil. — Comunicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 28 de janeiro próximo findo, autorizou as empresas de transporte constantes da relação junta em cópia a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, cujos nomes integram a referida relação". Idêntico às seguintes repartições: R. V. P-S. C.; — E. F. Madeira Mamoré; — Dep. Nac. de Estradas de Ferro: Comissão de Marinha Mercante. (Proc. 2.376-42.)

#### Departamento dos Correios e Telégrafos

Folha de pagamento de ajudas de custo relativa ao mês de fevereiro de 1942.

Verba 1.ª — Pessoal, sub-consignação n. 22, item 30 — Ajudas de custo.

Nome — Cargo — Observações — Vencimento — A pagar

Heitor Leyrand, almoxarife da classe I — Portaria n. 165. Empenho n. 13. Removido, *ex-officio*, interesse da administração, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a de S. Paulo 1:300\$0 1:300\$0  
Importa a presente folha em um conto e trezentos mil réis.

Secção de Controle, de fevereiro de 1942. — G. Magliolo. — Visto. Octavio de Souza Araujo, chefe da Secção de Controle — SRP-2.

## Ministério da Agricultura

### Departamento de Administração

#### Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 62 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura,

Resolve:

Artigo único. O art. 3.º da Portaria n. 612, de 12 de dezembro de 1941 passará a ter a seguinte redação: Fica estabelecido o prazo de doze (12) meses para terminação das obras da barragem do rio "Turvinho". — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 63 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o disposto no decreto n. 3.104 de 12 de março de 1941,

## Resolve:

Artigo único. Ficam estabelecidos os prazos abaixo para início e terminação das obras da linha de transmissão:

a) de trinta (30) dias para início;

b) de cento e vinte (120) dias para terminação.

Parágrafo único. Os prazos constantes do presente artigo, vigorarão da data da publicação da presente Portaria e poderão ser alterados a juízo do Ministro da Agricultura. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

## Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de fevereiro de 1942

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

P. A. 140 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelo Sr. Ascanio de Faria, Diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, e pelo seu substituto eventual, Sr. Geneville Hermsdorff, Técnico em Caça e Pesca, classe L, e, ainda, pelos Srs. Alvaro Continho Aguirre e Raymundo Democrito Silva, ambos Técnicos em Caça e Pesca, classe K, da referida Divisão.

A despesa respectiva correrá à conta do orçamento atual, verba 2 — "Material", consignação III — "Diversas Despesas", subconsignação 29 — "Acondicionamento etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P., e subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P. — Saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

## Requerimentos despachados:

Cooperativa Bagéense de Carnes e Derivados, estabelecida com charqueada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 498-42). — Despacho: Deferido.

Sociedade de Fazendeiros Ltda., estabelecida com charqueada na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P. A. 499-42). — Despacho: Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

## Requerimentos despachados:

Gustavo R. Dória, responsável pelo Laboratório Dória, propriedade da Viuva Pedro Dória, solicita revalidação de licença para funcionamento, no corrente ano. (P. A. n. 551-42). — Despacho: Deferido.

## Departamento Nacional da Produção Mineral

## SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 29-1-942

Cia. Docas de Santos — Memorial sobre fiscalização de aproveitamento de queda d'água no rio Itatinga. — Proceda-se de acordo com o parecer do Sr. Consultor Geral da República. DGPM. 6.318-40.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6-2-942

Epaminonda Esteves Ottoni — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.596-41.

Mario Marcondes Loureiro — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. — O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DG, opinando no sentido de que deve o interessado aguardar adoção de medidas gerais, aplicáveis a casos como este, pela Comissão de Hidrologia, apesar de ter sido manifestada como mina a fonte de água mineral em apreço. DGPM. 383-42.

Rutilia Ltda. — Pedido de guia para embarque. — Indeferido, na forma do parecer. DGPM. 368-42.

Antonio de Souza Pereira — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 4.372-41.

Sebastião Alves dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.774-41.

Joaquim Pinto dos Santos — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 2.231-41.

Geraldo José da Silva — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.122-41.

José Melgaço — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.975-41.

Antonio Balbino de Carvalho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.738-41.

Rubem de Oliveira Costa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.600-41.

Octavio Esteves Ottoni — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.598-41.

Antonio Bernardino Costa — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.557-41.

João Baptista Gandra — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 7.549-41.

Maria Pontes Tavares de Albuquerque — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 5.377-41.

Jacob Henrique de Miranda — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.371-41.

João Bianchini — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.306-41.

Pedro Marcelino da Fonseca e outro — Pedidos de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.291-41.

Lodovico Merico — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.258-41.

Roberto Jafet — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.240-41.

Ludovico Merico — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.257-41.

Bernardo Antonio de Moraes e outro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.205-41.

Alvaro de Castro Barbosa — Pedido de autorização para pesquisas. — Indeferido. DGPM. 8.188-41.

José Lopes Torres — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.170-41.

Theodoro Labarrere Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.164-41.

Antonio Pecanha Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.374-41.

Mario Pinheiro — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.428-41.

Thomaz Marinho de Agrade — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 6.589-40.

José Lopes Torres — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido. DGPM. 8.169-41.

José Alves Sette — Apresentação de relatório de pesquisa. — Indeferido. DGPM. 64-42.

Sidney Miranda Costa — Manifesta mina de magnetite. — Indeferido. DGPM. 8.834-41.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 9-1-942

A. L. Duprat — Pedido de anulação de decreto de autorização para pesquisas conferida a José Joaquim da Silva Costa. — Arquivado. DGPM. 7.071-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13-9-942

Antonio Chacara — Pedido de material a título de empréstimo. — Indeferido, em face das informações. DGPM. 91-42.

Dia 15-1-942

Miguel Victorino Ragg — Pedido de vistas de processo. — Deferido. DGPM. 124-42.

## Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO, DO SR. DIRETOR

Companhia Agrícola e Industrial Bom Jardim S. A., pede a distribuição de 138 sacos de farinha de rapa, de sua quota do mês de novembro de 1941.

Indeferido, à vista do parecer constante do respectivo processo S. F. C. F. 935-42.

## Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

## Departamento de Administração

## Serviço de Comunicações

O ministro de Estado, Considerando que a eficiência do aparelho administrativo depende, em grande parte, da presteza com que forem solucionados os assuntos que lhe são afetos;

Considerando que, para alcançar esse objetivo, mister se faz apressar o andamento dos processos nas diversas repartições do Ministério;

Considerando, outrossim, que, com o mesmo intuito, a Secretaria da Presidência da República já expediu as instruções, consubstanciadas na Circular n. 2-40;

Considerando, entretanto, que as normas ali estabelecidas precisam ter sua aplicação devidamente regulada quanto às prorrogações respectivas e o modo de sua justificação, que ficaram a cargo de cada setor administrativo;

Considerando, finalmente, que o ajustamento burocrático ao novo sistema exige um determinado prazo de adaptação;

## Resolve:

Art. 1.º. Na instrução e no andamento dos processos nas repartições do Ministério, deverão os serventuários observar, quando tiverem de emitir parecer, informação ou despacho, o prazo de 8 dias estabelecido na norma n. 7, da Circular n. 2-40, da Secretaria da Presidência da República.

Art. 2.º. Quando o assunto ventilado, por sua complexidade, exigir mais tempo para o respectivo estudo, poderá haver uma prorrogação do prazo por mais de 8 dias, prorrogação esta que deverá, entretanto, ser devidamente justificada.

Art. 3.º. Ocorrendo circunstância excepcionais que impossibilitem a informação do processo no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá o serventuário informante requerer, no próprio processo e ao diretor da repartição, a respectiva dilatação, que não poderá exceder de 30 dias.

Art. 4.º. Os prazos estabelecidos nos artigos anteriores só poderão ser ultrapassados quando a organização do serviço o exigir, hipótese, porém, em que deverá preceder autorização expressa do Gabinete do ministro.

Art. 5.º. Serão punidos, na forma da legislação vigente, os serventuários responsáveis pela transgressão das determinações contidas nos artigos anteriores.

Art. 6.º. A presente portaria entrará em vigor 60 dias depois da sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de fevereiro de 1942 (aditamento)

Adolpho Mario de Oliveira, pedindo revisão do processo concernente à reclamação que apresentou contra o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, para o efeito de lhe ser concedida carteira de engenheiro licenciado, que pleiteou junto ao referido Conselho (MTIC 11.027-938). — Transmite-se e arquivase. (O despacho determina seja transmitida a informação do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, segundo a qual se verifica que não tendo o suplicante apresentado nenhum documento novo, e nem mesmo o talão de imposto a que se refere a exigência do Sr. consultor jurídico deste Ministério, subsiste o despacho proferido pelo presidente do referido Conselho).

## Departamento Nacional do Trabalho

## DESPACHOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Dia 11 de fevereiro de 1942

DNT. 28.146-41 — Termo de Verificação lavrado contra a Cia. Imobiliária Paulista. — Trata-se, no caso, de infração grave, que não pode ser justificada com as razões alegadas pelo recorrente. Nego, por isso, provimento ao recurso de fls. 14, mantendo, desse modo, o ato recorrido.

DNT. 28.380-41 — Auto de infração lavrado contra Cotoniício Guilherme Giorgi S. A. — Em face dos esclarecimentos constantes da informação de fls. 2 e dos argumentos aduzidos no parecer de fls. 8, nego provimento ao recurso em apelo, mantendo, desse modo, a decisão recorrida.

DNT. 29.594-41 — Termo de verificação lavrado contra Sociedade Algodoeira Nordeste Brasileiro S. A. Samba. — O registro de que fala o dispositivo infringido deve sempre proceder à admissão do empregado. Assim prescreve a lei. Trata-se, pois, no caso, de grave infração de claro dispositivo legal, para a qual não pode haver tolerância. Nego, por isso, provimento ao recurso de fls., mantendo, assim, o ato recorrido.

DNT. 29.193-41 — Termo de verificação lavrado contra Zacarias Janink. — A infração do dispositivo citado no termo de verificação está devidamente aprovada no processo, até mesmo pela confissão da recorrente. Nestas condições, nego provimento ao recurso de fls. 11, mantendo, consequentemente, o ato recorrido.

DNT. 14.797-41 — Eugenio Collaccco, reclamando indenização por despedida injusta contra a firma Irmãos Herrero. — A firma Irmãos Herrero, pela petição de fls. 14, datada de 24 de janeiro de 1941, 4 dias apenas após o julgamento, requereu e obteve vista do processo em que foi condenada. Desse modo, não pode ser exata a alegação de que desconhecia a ação que lhe foi movida pelo seu empregado Eugenio Collaccco. As notificações foram sempre dirigidas para a residência de um dos sócios da firma, à rua Siqueira Bueno n. 201, endereço indicado pela própria recorrente na procuração de fls. 15, e nunca foram devolvidas, como é de praxe, à repartição remetente, quando não recebidas pelo destinatário, o que faz presumir que todas elas chegaram ao seu destino. A intimação de fls.

20, abrindo o prazo de dez dias para a apresentação do recurso, encaminhada como as anteriores para a mesma rua Siqueira Bueno n. 201, foi atendida, dentro daquele prazo, com a petição de fls. 26, e tanto basta para se concluir pela improcedência do que se alega no recurso. Todavia atendendo a que a multa foi aplicada em grau demasiadamente elevado, de vez que não há, no caso, agravantes que justifiquem tão alta penalidade, dou, em parte, provimento ao recurso de fls. 27, para o fim de reduzir a multa de 1.000\$0 (um conto de réis) para 200\$0 (duzentos mil réis).

DNT. 28.147-41 — Luiz Dominella, encaminhando a relação dos 2/3. — A autuada confessa a infração colhida e as razões aduzidas no recurso, além de fracas, não estão provadas. Assim, nego provimento ao recurso de fls. 22, mantendo o ato recorrido.

DNT. 21.604-41 — Companhia Ferroviária São Paulo-Goiaz. — Enviando uma relação referente a horas extraordinárias. — As conclusões do despacho desta Diretoria proferido no DNT. 27.831-41 e cuja cópia se encontra a fls. 19, são também aplicáveis às hipóteses em apelo. Em face da lei, não pode haver outra solução.

DNT. 27.149-41 — Auto de infração lavrado contra S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — O quadro-horário é elemento imprescindível à Fiscalização. A sua inexistência no local de trabalho, falta confessada na defesa, constitui infração grave e suficiente para justificar a multa imposta à recorrente. Nessas condições, nego provimento ao recurso de fls. 18, mantendo, desse modo, o ato recorrido.

DNT. 27.148-41 — Auto de infração lavrado contra Santaella & Bianco. — Deixo de conhecer do recurso de fls., em face do que prescreve o art. 2.º, parágrafo único do decreto n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

## INSPETORIA

## EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 13 de fevereiro de 1942

## Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637 de 10-7-34:

DNT 30.060-41 — Manoel Gomes de Carvalho — 200\$0. Em 9 de fevereiro de 1942.

DNT 12.112-39 — Antonio Lopes Segundo — 200\$0. Em 9 de fevereiro de 1942.

Por infração do decreto n. 2.308 de 13-6-40:

DNT 645-42 — J. Felix & Irmão — 100\$0. Em 9-2-42.

DNT 190-42 — Nascimento Vaz & Cia. 500\$0 — Em 9-2-42.

DNT 33.168-41 — A. Vasques & Irmão — 100\$0. Em 9-2-42.

DNT 31.215-41 — Paulo Inglez de Souza — 50\$0. Em 9-2-42.

DNT 30.206-41 — Amaro & Cia. Ltda. — 100\$0. Em 9-2-42.

DNT 29.603-41 — Cavalcanti Lima Ltda. — 50\$0. Em 9-2-42.

DNT 29.601-41 — Cavalcanti Lima Ltda. — 50\$0. Em 9-2-42.

DNT 29.599-41 — Atlas Administradora Ltda. — 100\$0. Em 9 de fevereiro de 1942.

DNT 29.478-41 — José Afonso de Miranda — 100\$0. Em 9 de fevereiro de 1942.

DNT 27.799-41 — Joquei Clube Brasileiro — 50\$0. Em 9 de fevereiro de 1942.

DNT 7.608-41 — Fernandes Azevedo & Cia. Ltda. — 50\$0. Em 9-2-42.

Por infração do decreto n. 1.843 de 7-12-39:

DNT 18.156-41 — Engracia Borges — 100\$0. Em 5-2-42.

DNT 21.093-41 — Abel Gomes Corrêa — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 30-1-42.

DNT 18.076-41 — Manoel José Fernandes — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto n. 1.843, de 7-12-39. Em 30-1-42.

DNT 18.145-41 — Costa & Marques — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 3-2-42.

DNT 17.932-41 — Oliveti do Brasil S.A. — 100\$0. — A firma deve apresentar a 3.ª via da relação de empregados. Em 3-2-42.

DNT 18.005-41 — Sehiller Johan Joseph — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do artigo 13 do decreto-lei infringido. Em 29-1-42.

DNT 19.792-41 — Alvaro Silva & Cia. — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9-2-42.

DNT 20.135-41 — Joaquim dos Santos Segundo — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 9-2-42.

DNT 23.055-41 — Manoel de Barros — 100\$0. — Em 3-2-42.

DNT 26.357-41 — Bivan Mastwyk & Cia. Ltda — 100\$0. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 3-2-42.

DNT 26.341-41 — M. A. Avellar — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 113 do decreto-lei infringido. Em 29-1-42.

DNT 23.047-41 — N. A. Silva — 100\$0. — Posteriormente, providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto-lei infringido. Em 29-1-42.

#### Pedidos de certidões:

DNT 16.602-41 — A "Segurança Industrial", Cia. Nacional de Seguros. — Certifique-se, como proposto na informação, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-2-42.

DNT 31.1803-41 — Bauch & Lomb do Brasil Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 3-2-42.

DNT 29.420-41 — Moreira Viegas & Cia. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 9-2-42.

DNT 32.770-41 — Sociedade Comercial de Tintas e Pavimentações Sardinha Ltda. — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo. Em 6-2-42.

DNT 14.385-41 — Rondont Wanderley & Cia. Ltda. — Em face das informações, indefiro o pedido de fls. 2. Em 5-2-42.

#### Diversos despachos:

DNT 32.256-41 — Nilo Georg de Oliveira — Em face do alegado na defesa de fls. 3 e informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 9-2-42.

DNT 26.449-41 — Antonio Godinho — Apresente procuração o signatário da defesa. Em 31-12-41.

DNT 16.751-41 — R. de Azevedo & Cia. Ltda. — Em face das informações, torno insubsistente o auto de fls. 2. Em 9-2-42.

DNT 20.891-41 — Narciso & Silva — Defiro o pedido de fls. 2. Em 18-1-42.

DNT 18.115-41 — Estera Frymeta Saper — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do § 2.º do decreto-lei n. 1.843, de 7-12-39. Em 30-1-42.

DNT 22.359-41 — J. R. Gonçalves — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39.

DNT 19.029-41 — Casemiro Carlos Leite — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 8-9-41.

DNT 19.029-41 — Casemiro Carlos Leite — Ao Serviço do Arquivo do S. C. Em 9-2-42.

DNT 20.120-41 — Francisco Pereira Sebastião — Ao Serviço do Arquivo do S. C. Em 9-2-42.

DNT 25.952-41 — C. R. Carneiro da Silva — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 6-2-42.

DNT 28.992-41 — Domingos Marques — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 6-2-42.

DNT 33.140-41 — R. K. O. Rádio Filmes S. A. — Não há o que deferir. Archive-se. Em 19-2-42.

DNT 32.716-41 — Antonio José Martins — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 30-1-42.

DNT 31.456-41 — Gama & Borges — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto n. 1.843 de 7-12-39. Em 30-1-42.

DNT 23.521-41 — Alfredo Dreilich — Defiro o pedido de fls. 2. Em 28-1-42.

DNT 26.151-41 — Pedro Festa — Defiro o pedido de fls. 2. Em 28-1-42.

DNT 23.780-41 — Nuchem Rosencwajg — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o art. 13 do § 2.º do decreto número 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 9-2-42.

DNT 23.029-41 — Albino Pinto de Carvalho — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13.

DNT 31.964-41 — Alecrim & Cia. — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei número 1.843 de 7 de dezembro de 1939. Posteriormente, archive-se. Em 9 de fevereiro de 1942.

DNT 31.670-41 — Irmãos Moraes Ltda. — Defiro o pedido de fls. 2. — Providencie-se de acordo com o § 2.º do art. 13 do decreto-lei n. 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 9-2-42.

DNT 32.505-41 — Ass. de Professores Católicos do D. Federal — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no § 2.º do art. 13 do decreto 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 9-2-42.

DNT 29.264-41 — Innocencio Lopes — Defiro o pedido de fls. 2. Providencie-se de acordo com o disposto no art. 13 do decreto-lei número 1.843 de 7-12-39. Posteriormente, archive-se. Em 9-2-42.

#### Processos arquivados:

DNT 31.107-41 — A. A. da Silva.

DNT 12.087-41 — Konarski & Castrioto.

DNT 16.632-40 — Miguel da Silva Corrêa.

DNT 15.104-41 — Cristovão Monteiro.

DNT 18.606-41 — Manoel Romero Paz.

DNT 31.337-41 — C. F. Queiroz & Cia.

DNT 31.174-41 — Ludgren Irmão Ltda.

DNT 30.713-41 — N. Guimarães & Cia.

DNT 33.087-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT 31.513-41 — Banco Hipotecário Lar Brasileiro.

DNT 33.100-41 — Massas Alimentícias Aymoré Ltda.

DNT 31.951-41 — Cia. Industrial e Comercial Brasileiro de Produtos Alimentares.

DNT 32.024-41 — Silva Gomes & Cia.

DNT 32.325-41 — Anna Pinto Albreiro.

DNT 31.972-41 — Cia. América Fabril.

DNT 32.373-41 — J. Rodrigues Neiva.

DNT 32.584-41 — Sebastião da Silva.

DNT 32.413-41 — Costa Aguiar & Cia.

DNT 32.419-41 — J. C. de Castro.

DNT 32.412-41 — J. F. Muaze.

DNT 21.821-39 — José M. Soares & Cia.

#### SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

##### EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 10 de fevereiro de 1942

Emissão de novas carteiras profissionais. — Deferidos.

SIP. 2.093-42 — Berel Brik.

SIP. 34.659-42 — Maria do Carmo Oliveira Campelo.

SIP. 3.323-42 — João Batista Fernandes de Abreu.

SIP. 3.264-42 — Iracema Neves Martins Lopes.

SIP. 2.689-42 — Cesar Ferreira Netto.

SIP. 3.290-42 — Francisco Gonçalves Coelho.

SIP. 3.284-42 — Joaquim Antonio Fernandes.

SIP. 3.291-42 — João Vieira da Silva.

SIP. 3.386-42 — Orlando Barcelos.

SIP. 3.342-42 — Florentino de Almeida e Silva.

SIP. 3.411-42 — Jocelino Reis.

SIP. 3.326-42 — Avelino Nunes Vieira.

SIP. 3.218-42 — Alvaro Luiz da Silva.

SIP. 3.321-42 — Joaquim Nogueira.

SIP. 3.199-42 — Domicio Araujo.

SIP. 3.191-42 — João Clement Escovino.

SIP. 1.199-42 — Zuleika Veiga.

SIP. 3.377-42 — Fernando Alves de Castro Chaves.

SIP. 3.037-42 — Cantiliano dos Santos.

SIP. 15.634-42 — Pedro Ribeiro Macedo da Costa.

SIP. 3.597-42 — Ary Soares.

Pedido de registo de livro. — Deferido.

SIP. 1.064-42 — Charles Lee & Comp. Ltda.

Pedido de renovação de carteira com retificação. — Deferidos

SIP. 3.292-42 — Ondina Coutinho Peixoto.

SIP. 3.665-42 — Romilda Marlene Lopes de Castro.

- SIP. 3.644-42 — Amaro Deneci.  
 SIP. 3.633-42 — Maria do Carmo Ribeiro.  
 SIP. 3.742-42 — Domingos Brittes.  
 SIP. 2.365-42 — Manoel Mario Campos.  
 SIP. 3.671-42 — José Sobrinho de Jesus.  
 SIP. 3.675-42 — Julio Costa.  
 SIP. 3.562-42 — Victor Alves de Carvalho.  
 SIP. 3.566-42 — Benjamin Silva.

Pedidos de registo de professores. — Deferidos.

- SIP. 9.254-41 — Alzira Costa de Oliveira Vinagre.  
 SIP. 9.124-41 — Wilson Schiltini.  
 SIP. 8.397-41 — José Manoel Sobral.  
 SIP. 7.794-41 — Stella Gabriel Nassara.  
 SIP. 50.834-41 — Neide Barroso.  
 SIP. 50.205-41 — Maria Poggi de Figueredo.  
 SIP. 49.771-41 — Waldyr Damasceno.  
 SIP. 8.974-41 — Lamartine Oberg.  
 SIP. 9.085-41 — Yara Cardoso de Moura.  
 SIP. 8.510-41 — Maria da Gloria Duarte de Oliveira.  
 SIP. 8.509-41 — Irene Duarte de Oliveira.  
 SIP. 11.507-41 — Manoel Henrique Lima.  
 SIP. 8.854-41 — Margarida Raposo Leite.  
 SIP. 8.794-41 — José Joaquim Cosme Pinto.  
 SIP. 9.284-41 — Derlopidas Correia de Melo.  
 SIP. 9.226-41 — Carlos de Azevedo Ribeiro.  
 SIP. 10.251-41 — Euridice Polazzo.  
 SIP. 9.247-41 — Ruth Castro Alves.  
 SIP. 8.511-41 — Jacy Moss dos Reis.  
 SIP. 49.772-41 — Virginia de Albuquerque.

SIP. 1.862-42 — Do Departamento Estadual do Trabalho, remetendo talões de empregados. — Arquive-se.

Processos arquivados:

- SIP. 36.588-41 — José Ferreira da Silva.  
 SIP. 37.831-41 — Roberto dos Santos.  
 SIP. 40.381-41 — Ormindo Rodrigues Magalhães.

## Departamento Nacional da Indústria e Comércio

### PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de fevereiro de 1942

Requerimentos:

Registos de firmas:

De Serafina do Carmo Santos, para o comércio de oficina de costuras, à rua Ramalho Ortigão n. 22, 4.º andar, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Antero Seixas, para o comércio de padaria, à rua Visconde de Pirajá, n. 325, com o capital de 40:000\$0. — Deferido.

De Abenor Pereira dos Santos, para o comércio de armazem e botequim, à rua Rangel Pestana n. 61, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De Francisco José de Florambel Pinto Peixoto, para o comércio de agência de transportes internacionais, à rua México n. 168, andar, sala 711, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Antonio Correia de Oliveira (Armazem), para o comércio de líquidos e comestíveis, à rua André Cavalcante n. 96, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De José Marques dos Santos, para o comércio de representações em geral, à rua Alcino Guanabara n. 17, 6.º andar, sala 601, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Henriques, para o comércio de botequim, charutaria e moagem de café, à avenida Passos n. 88, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Antonio Chaves de Oliveira, para o comércio de empresário de aparelhos de música, à rua Honório de Barros n. 27, apt. 8, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Rafael Ricci, para o comércio de motoristas, à praça Duque de Caxias, n. 5, sob., com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Carlos Sueiro, para o comércio de lenha e carvão vegetal, à rua Paraná n. 497, com o capital de 3:000\$0. — Deferido.

De A. Tempele, para o comércio de empresário teatral, à rua do Passeio n. 56, 12.º apt. 122, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Joaquim Carvalho da Costa, para o comércio de botequim e restaurante, à rua Francisco Eugênio n. 124-A, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Luiz Augusto Alves da Silva, para o comércio de comissões e representações, à avenida Rio Branco n. 46, 3.º andar, salas número 10 e 11, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Alexandre Manoel de Sá, para o comércio de quitanda, à rua Riachuelo n. 188, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De David Szulvas, para o comércio de pedras preciosas, à rua Buenos Aires n. 94, 1.º andar, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Damião Gonçalves, para o comércio de café e bilhares, à rua Lins de Vasconcellos n. 629-31, com o capital de 32:000\$0. — Deferido.

De Adriano Martins Junior, para o comércio de frutas nacionais, à rua Santana n. 205-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Giovanni Battista Siciliano, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua Jardim Botânico n. 758, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Antonio Moreira Gaspar, para o comércio de botequim, à rua Vilela Tavares n. 221, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Ramiro Gonçalves, para o comércio de transportes e fornecimentos de materiais para construção, à rua Sacadura Cabral número 71-A, com o capital de 50:000\$0. — Deferido.

De Manuel Carneiro da Vila, para o comércio de bar, à avenida João Ribeiro n. 901, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Ervino Neustadt Rosenfeld, para o comércio de representações e conta própria, à rua Araujo Porto Alegre n. 56, sobreloja, sala 4, com o capital de 50:000\$0.

De José Chust Callego, para o comércio de construções e arquitetura, à rua Julio Ottoni n. 556, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Jacob Gasiuch, para o comércio de minerais e cristais da rocha, à rua Visconde de Figueiredo n. 72, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De José Joaquim Pinheiro, para o comércio de charutaria, balas e congêneres, com o capital de 4:000\$0. — Deferido.

De Werner Kahn, para o comércio de tapeçaria e artigos de antiguidade, à Ladeira da Glória n. 12, apart. 4, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De Linda Manne, para o comércio de couros, à rua Regente Feijó n. 96, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Carlos Hahlbohm, para o comércio de artefatos de alumínio, à rua Barão de São Felix n. 16, com o capital de 100:000\$0. — Deferido.

De Magno Florindo da Rosa, para o comércio de fotografia, à rua Felipe Cardoso n. 22, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Julieta Brandão Nicolau, para o comércio de perfumaria, à rua Conde de Bonfim n. 308, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De B. Lefmann, para o comércio de gravatas, à avenida Rio Branco n. 117, 4.º andar, sala 409, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De Carlos Monteiro de Barros, para o comércio de balas, caramelos, à rua Leopoldina Rego n. 689, com o capital de 60:00\$0. — Deferido.

De Irineu Cabral dos Santos, para o comércio de armarinho e fazendas, à avenida Cesário de Melo n. 1.302, com o capital de 30:000\$0. — Deferido.

De Manoel Borges Correia, para o comércio de armarinho, à rua Miguel Gama n. 155, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Salomão Rosenevaig, para o comércio de moveis e tapeçaria, à rua do Catete n. 135, com o capital de 10:000\$0, sendo a firma S. Rosenevaig. — Deferido.

De Jesus Martinez Vidal, para o comércio de representações, à rua Sete de Setembro n. 176, 1.º andar, sala 10, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Alvaro Lopes Pereira, para o comércio de aves e ovos, à rua Duque de Caxias n. 5-A, com o capital de 5:000\$0. — Deferido.

De Antonio Soares de Melo, para o comércio de botequim e bar, à rua Sidônio Pais n. 20, com o capital de 35:000\$0. — Deferido.

De M. Weinschenker, para o comércio de moveis e tapeçaria, à rua do Catete n. 139, com o capital de 60:000\$0. — Deferido.

De Ismael Gama, para o comércio de quitanda, à rua Doze de Fevereiro n. 147, com o capital de 2:000\$0. — Deferido.

De João Alves, para o comércio de barbearia, à travessa do Ouveador n. 18, com o capital de 20:000\$0. — Deferido.

De Antonio Agostinho Taveira, para o comércio de serralheria e fabrico de fogões, à rua Uranos n. 1.265, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De Adolfo Alvarez, para o comércio de moda se confecções, à rua da Assembléa n. 79, 1.º andar, com o capital de 10:000\$0. — Deferido.

De João Ferreira Lage, para o comércio de botequim e líquidos e comestíveis, à rua da Bica n. 100, com o capital de 8:000\$0. — Deferido.

De M. Borges, registo complementar, pelo aumento de seu capital para 50:000\$0. — Deferido.

De Carlos Gonçalves da Costa, pelo aumento do capital para réis 32:000\$0. — Deferido.

#### Registos de firmas sociais:

De Administradora Azambuja Ltda., Laboratórios Farmacêuticos Hormos Ltda., Cardoso da Silva & Comp. Ltda., José Gomes & Comp., Marcassita Criações Ltda., J. M. Carvalho & Comp. Ltda., Matos & Afonso, Torres & Coelho, João Rodrigues & Comp., Ltda. — Deferido.

## Justiça do Trabalho

### Conselho Nacional do Trabalho

#### EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 13 de janeiro de 1942

#### Processos despachados:

Processo CNT-20.841-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro e Randolph R. Mars. Assunto: O associado referido solicita lhe seja permitido contrair um novo empréstimo na Carteira Predial da Instituição de que é filiado, afim de realizar obras de ampliação no prédio de que é promitente comprador. — Despacho: De pleno acordo com o parecer do Sr. diretor do Departamento de Previdência Social, aguarde-se a conclusão dos estudos. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte:

1. Pela exposição de fls. 1-4 — Randolph R. Mars —, segurado da CAP de Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, se dirige ao Exmo. Sr. Presidente da República, suplicando lhe seja permitido contrair um novo empréstimo na Carteira Predial da Instituição de que é filiado, afim de realizar obras de ampliação no prédio de que é promitente comprador.

2. A matéria já foi objeto de estudos neste CNT, nos autos do processo n. 519-39, pelo qual, o postulante recorria do ato da Junta Administrativa que lhe denegara o pedido de ampliação então formulado.

3. Por decisão exarada em 20 de abril de 1939 este E. Conselho indeferiu o recurso interposto, atendendo a que a pretensão colidia com o disposto no art. 5.º, § 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749, de 28 de junho de 1937.

4. Não se conformando com esta decisão, o interessado interpôs recurso para o Exmo. Sr. Ministro que, em 24 de julho do mesmo ano de 1939, manteve a decisão recorrida. (Vide fls. 54 do proc. 519-39, em anexo).

5. Embora reconhecendo que tanto a CAP como o CNT fundamentaram as suas respectivas decisões em boas normas jurídicas, eis que os dispositivos regulamentares militam em seu desfavor, o suplicante apela ao Exmo. Sr. Presidente da República, em última instância, afim de que S. Excia. se sirva de examinar o mérito de sua pretensão e a encare favoravelmente.

6. Não padece dúvida que a pretensão do interessado é das mais justas; aliás, tanto a DI como a PPS encaram com simpatia a causa do postulante, que, no entanto, não pode ser beneficiado *ex-vi* do que prescreve taxativamente o dispositivo legal já citado.

7. Evidenciando que aquela disposição regulamentar constitui sério obstáculo que se antepõe à política social do governo num dos mais importantes setores da previdência, qual seja o da concessão de casa própria aos segurados das Caixas e Institutos de Aposentadoria e Pensões, propõe a PPS que seja feito um expediente ao Exmo. Sr. Presidente da República e sugerida a alteração do art. 5.º, § 4.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.749.

8. Releva notar, entretanto, que, embora a medida proposta seja das que se impõem pela sua indiscutível necessidade, não me parece oportuno, presentemente, sugerir qualquer modificação na lei básica que regula a matéria, e isto porque, já V. Excia. sentindo a necessidade de imprimir novas diretrizes à política de inversão das re-

servas do seguro social deu a este Departamento instruções no sentido de ser estudada a reforma da legislação vigente, que apresenta falhas em vários outros pontos, o que vem sendo feito com metódico cuidado, já havendo sido elaborado um ante-projeto pela Divisão Imobiliária, que está sendo por mim examinado.

9. Assim, quer me parecer que pouco recomendável seria promover-se, no momento, qualquer "demarche" tendente a pleitear a introdução de alterações no dispositivo regulamentar indicado, afi-gurando-se-me bem mais aconselhável aguardar-se a conclusão dos estudos acima assinalados, para só então se providenciar a reforma radical que a prática está a exigir como medida inadiável.

10. Nestas circunstâncias, ao submeter a matéria à elevada apreciação de V. Excia., limito-me a opinar contrariamente à pretensão do suplicante que não se enquadra no disposto no § 4.º do artigo 5.º, do decreto n. 1.749, e propondo seja adiado, para época mais oportuna, o expediente sugerido à Presidência da República, pela P. P. S.

Dia 4 de fevereiro de 1942

Processo: CNT-5.064-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Recife e Antero Wanderley. Assunto: O associado referido recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa em apreço, que mandou arquivar um seu recurso. — Despacho: Tendo em vista o que determinou a Câmara de Previdência Social, no acórdão de fls. 26, promova-se o inquérito administrativo para apurar a procedência das acusações feitas pelo associado Anthero Wanderley, da CAP de Serviços Urbanos Oficiais em Recife, atualmente incorporada à CAP de Serviços Urbanos por concessão em Recife, contra a Junta Administrativa daquela extinta Caixa.

2. A Comissão de inquérito deverá ser constituída como propõe o Departamento de Previdência Social, sob a presidência do Inspetor de Previdência, classe K, bacharel Oscar de Azevedo Brandão, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos seus trabalhos.

3. Lavre-se portaria e encaminhe-se ao D. P. S. para o devido cumprimento e demais providências necessárias, feita a publicação deste despacho. (A Comissão proposta pelo DPS é a seguinte:

Inspetor de Previdência, Oscar de Azevedo Brandão, do Assistentado Jurídico da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em Recife, Edson Moury Fernandes, e do Procurador Regional da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, em Recife, Rodolfo Albuquerque de Aravio).

Dia 31 de janeiro de 1942

#### Processos despachados:

Processo: CNT-8.390-36 — Interessados: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, Companhia Santa Lucia (Casa Bancária) e Osvaldo Miranda. Assunto: Reclamação do associado referido contra o Instituto e a Companhia acima citados. Despacho: Como parece ao Sr. Diretor do D. P. S., archive-se, ciente o interessado. (O parecer do Sr. Diretor do D. P. S. opina pelo arquivamento do processo, uma vez que a matéria já foi decidida pelo senhor Ministro.)

Dia 6 de fevereiro de 1942

Processo: CNT-24.121-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa e Operários das Obras Públicas Municipais do Município de João Pessoa. Assunto: Pedido de homologação da incorporação dos operários referidos à Caixa em apreço. Despacho: A vista do parecer da Procuradoria de Previdência Social e das informações constantes do processo, homologo a incorporação dos Operários das Obras Públicas Municipais em João Pessoa à CAP de Serviços Urbanos Oficiais em João Pessoa.

Dia 7

Processo: CNT-24.216-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil e Estrada de Ferro de Maricá. Assunto: Sugestão da Estrada referida no sentido de ser nomeado um delegado junto a Caixa em apreço. Despacho: Como parece ao Sr. Inspetor de Previdência, indefiro o pedido de fls. 2, de vez que a medida sugerida não pode ser adotada, eis que as Estradas de Ferro não compete intervir na administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, cabendo a estas zelar pela boa marcha dos seus trabalhos. 2. Determino, outrossim, que o Departamento de Previdência Social, por intermédio da Divisão de Fiscalização, apure se os serviços da CAP dos Ferroviários da Central do Brasil correm em perfeita normalidade.

Processo: DPS-9.133-41 — Interessado: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway. Assunto: A Caixa referida solicita isenção de imposto predial de sua sede, à Pre-

feitura do Distrito Federal, relativo ao período de março de 1940 a dezembro de 1941. Despacho: Como opina a Procuradoria de Previdência Social, officie-se à Caixa. (A PPS opina, que, sendo a Caixa em aprego, uma entidade autarquica deve solicitar diretamente à Prefeitura a isenção de impostos sem necessidade da interferência do Conselho Nacional do Trabalho ou do Sr. Ministro.)

Processo: DPS-9.209-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista e José Novaes de Lara. Assunto: Reclamação contra descontos nos vencimentos. Despacho: Como parece à Divisão de Contabilidade, responde-se ao interessado, esclarecendo-o de que deve dirigir-se inicialmente à Caixa, cabendo recurso para este Conselho, no caso de não se conformar com a solução dada pela instituição.

Processo: CNT-19.814-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Rio Claro, e Anezio Ferraz Caldas Barros. Assunto: Reclamação do associado referido contra o ato da Junta Administrativa da Caixa em aprego, que lhe indeferiu o pedido de restituição de contribuições. Despacho: Deixo de tomar conhecimento do pedido do interessado, pela impropriedade do meio empregado (reclamação), devendo ele, querendo, interpor recurso regular da decisão denegatória da Junta Administrativa da Caixa, na forma da lei, para ser apreciado pela Câmara de Previdência Social.

#### DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1942

##### Processos despachados:

Processos: DPS-8.800-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana e Luiz Pelegrini. Assunto: O associado em referência pede retificação no quantum do seu benefício. Despacho: Como parece à PPS, improcede o pedido, em face da inexistência de dados anteriores, como declara a empresa.

Processo: DPS-9.340-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Curitiba e Celestino Luiz Bório. Assunto: A Caixa em aprego consulta o CNT, sobre a situação do processo do associado citado, perante o decreto n. 1.922, de 28 de dezembro de 1939, uma vez que o mesmo foi aposentado pelo Governo do Estado, em maio de 1941. Despacho: Como parece à DCR, archive-se. (A DCR opina que já tendo o interessado interposto recurso da decisão da instituição citada, fica prejudicada a consulta formulada, devendo-se arquivar este processo, ciente a Caixa.)

Processo: DPS-10.655-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais de João Pessoa e Ricardo Evangelista dos Santos. Assunto: Pedido de aposentadoria prematura. Despacho: 1. Como parece à DCR, improcede o pedido do reclamante, em face da legislação vigente, já tendo sido ela, aliás, como informa a CAP, atendida dentro do que é possível. 2. Encaminhe-se, em seguida, o processo à autoridade superior, com referência à solicitação de emprego, que escapa à alçada deste Ministério.

Processo: CNT-10.170-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Ilhéus a Conquista e Dr. Orlando Galvão. Assunto: Pedido de homologação para contrato efetuado entre a Caixa em aprego e o clínico em referência, médico em Itabuna, para prestar serviços médicos clínicos-cirúrgicos aos associados da Instituição. Despacho: Aprovo a prorrogação do contrato, de acordo com o parecer da DC.

Processo: DPS-11.848-41 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação e Isolina Couto. Assunto: Pedido de restabelecimento de inscrição na Carteira Predial pelo associado referido. Despacho: Como parece à DI e à PPS, restabeleça a CAP a primitiva inscrição do associado na Carteira Predial, cancelando a de 1939, posterior.

Processo: CNT-20.850-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação e Antônio Cersosimo. Assunto: A Caixa em aprego submete à homologação do C. N. T. o pedido do associado referido no sentido de ser encampada a dívida hipotecária contraída com a Caixa Econômica do Rio de Janeiro, com garantia do prédio de sua moradia. Despacho: Como parece à DI à DC e à PPS, homologo o ato da CAP.

Processo: CNT-24.226-40 — Interessados: Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal e Raimundo Carneiro Monteiro. Assunto: Processo relativo ao associado referido sobre decisão da Junta Administrativa que lhe negou o pedido de pagamento de serviços médicos prestados por profissional extra-nho ao corpo médico da Caixa em aprego. Despacho: 1. Comor parece à PPS, deve a CAP tomar a medida indicada no parecer que lhe deve ser remetido. 2. A Comissão de tomada de contas caberá o exame e as sugestões indicadas pelo Dr. Procurador. 3. Officie-se à Egrégia Câmara de Previdência Social comunicando as providências tomadas, em cumprimento do venerando acórdão de fls. 28.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados a conselheiros Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento:

Em 13 de fevereiro de 1941

A 2.<sup>a</sup> Região do Conselho Regional do Trabalho, em São Paulo:

CNT 11.754-40 de Valmiki Moraes de Castro Veloso e Banco do Estado do Paraná.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Curitiba:

CNT 751-37 (MTIC 16.050-40) de Valmiki Moraes de Castro Veloso e Banco do Estado do Paraná.

#### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

#### DEPARTAMENTO DE APLICAÇÃO DE CAPITAL

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DE 2 A 31 DE JANEIRO DE 1942

##### Processos prediais:

- N. B- 69-41 — Cesar Vieira de Souza.
- N. A-123-41 — Miguel Alvares dos Prazeres Netto.
- N. B-12-41 — Jarbas da Silva Ramos.
- N. O-34 — João Baptista Alves.
- N. B-150-41 — Eduardo Cruz.
- N. C-8 — Djalma Meirelles.
- N. B-62-41 — Paulo de Lyra Tavares.
- N. C-308 — Victor do Espírito Santo.
- N. C-456 — Marcos Antonio Inglês de Souza.
- N. B-7-41 — Eugenio Iehly de Lemos.
- N. C-430 — Aguinaldo Costa Pereira.
- N. B-103-41 — Joanidia Sodré.
- N. V-369 — Marcos Nery Santiago.
- N. C-552 — Eli de Lamare.

##### Autorizo.

- N. 132-41 — Luiz Camillo Oliveira Netto
- N. O-42 — Antonio Estevão Duarte Canellas
- N. O-53 — Miguel Lopes Cabreira
- N. O-257 — Alfredo Tavares da Silva
- N. B-128-41 — Cassio Marinho de Azevedo
- N. B-73-41 — João d'Albuquerque Maranhão

N. B-103-41 — Joanidia Sodré

Aprovo as minutas. À D.C.T. para descrever o imóvel.

- N. B-137-41 — Alberto Tornaghi
- N. B-138-41 — Necker Pinto
- N. B-161-42 — Jarbas de Arruda Peixoto
- N. B-154-41 — Gilberto Canedo de Magalhães
- N. B-155-41 — Hermann Pereira Vieira
- N. B-141-41 — Oswaldo Bello de Amorim
- N. B-139-41 — Sara de Cintra Costa Soares
- N. B-162-41 — Alcides Bezerra Netto

Nos termos da informação, autorizo a instrução final.

N. B-151-41 — Octavio Ferreira. — Autorizo, nos termos da informação.

N. B-132-41 — Luiz Camilo de Oliveira Neto. — De acordo. Autorizo.

##### Processos prediais:

- N. B-42-41 — Jarbas da Silva Ramos. — Aprovo. À D.C.T.
- N. V-195 — Emilio Amarante Peixoto de Azevedo. — Nos termos da informação supra, autorizo. À D.C.T.
- N. C-8 — Djalma Meirelles. — Autorizo o pagamento de acordo com o orçamento de fls. 217, fazendo o proponente o reembolso em 48 prestações mensais.
- N. C-142 — Floriano de Araujo Goes
- N. O-164 — Othon Barcellos Magalhães

- N. C-29 — Antonio Macedo Falcão  
 N. C-461 — João Constant de Magalhães Serejo  
 De acordo.  
 N. N-10 — José Alberto Pinto de Castro. — Restitua-se.  
 N. O-339 — Albertina Martins Rodrigues. — Aprovada. A D.C.T. para preencher os claros da minuta.  
 N. C-9 — Luiz Cordovil Pires. — Em face da informação, defiro o pedido de fls. 76.  
 N. C-430 — Aguinaldo Costa Pereira. — Em face da informação, deferido.  
 N. O-341 — João Baptista Alves. — Em face das informações, autorizo.  
 N. B-136-41 — Otoniel Lacerda Serafim. — Defiro nos termos da informação supra.  
 N. B-17-41 — Maria Anna de Moraes Paiva  
 N. O-334 — Nelio dos Santos  
 Nos termos da informação, autorizo.  
 N. C-364 — Daniel Nunes de Brito. — Tendo em vista o parecer do Sr. Dr. consultor jurídico de folhas, autorizo o pagamento ao promitente comprador da quantia de 2.000\$000 (dois contos de réis), como compensação correspondente à faixa perdida com o desmembramento.  
 N. B-74-41 — Plínio Reis de Cantanhede Almeida. — De acordo com a informação, autorizo.  
 N. O-100 — João de Lima Damasceno. — Deferido.

## Processos prediais:

- N. C-395 — Basilio Washington Ferreira França. — Em face da informação defiro o pedido de fls. 260.  
 N. B-108-41 — Eugenio Bartholomeu dos Reis. — De acordo. Defiro o pedido de folhas para atribuir aos imóveis o valor total de 163:000\$000 (cento e sessenta e três contos de réis).

## Processos hipotecários:

- N. C-140-41 — Manoel Garcia Cruz  
 N. C-153-41 — Mario Lisboa Barbosa  
 N. C-149-41 — Milton Forjaz de Araujo Coutinho  
 N. C-146-41 — Tristão Sucupira de Araripe Mello  
 N. C-152-41 — Manoel Moreira

Nos termos da informação supra, autorizo a instrução final.

- N. H-625 — Déa de Lima Castagnino. — Aprovada.  
 N. H-188 — Germano Gonçalves Jardim  
 N. C-23-41 — Henrique de Brito Mello  
 N. C-117-41 — Nemesio Henzi  
 N. C-96-41 — João Gilberto Ferreira de Souza

Autorizo.

N. H-633 — Carlos Marinho de Paula Barros. — Autorizo, nos termos da informação.

N. H-96-41 — João Gilberto Ferreira de Souza. — Aprovo a minuta. A D.C.T. para descrever o imóvel.

N. H-384 — João Monte de Hannequim. — Nos termos da informação, autorizo.

## Processos comuns:

- N. 19.659-41 — Olímpio Cardoso de Carvalho Rocha. — Em face da informação supra, indefiro o pedido do requerente.  
 N. 22.051 — José da Silva Travassos. — Em face da informação supra, indefiro o pedido do requerente.

## Empréstimos:

- N. E-2.190 — Manoel da Rocha Taborda  
 N. E-4.104 — Hilda Ferrão de Carvalho  
 Restitua-se.

## DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA

## DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente de 9 de fevereiro de 1941

## Inscrições:

- N. 52.474 — Claudionor Augusto de Oliveira. — Retifique-se.  
 N. 66.474 — Guilherme Jorge dos Santos. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

## Fianças:

- N. A-596 — Antonio Tavares de Sá Carneiro. — Cancele-se.  
 N. A-222 — Zoroastro de Souza Araujo. — Aguarde-se o pagamento dos juros devidos.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 12 de fevereiro de 1942, do Sr. diretor de Previdência que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

## Distrito Federal:

De Domingos Alves de Souza (B-3.239) — Filhos, Daniel (1/4 e Emilia (1/4).

## Estado de Minas Gerais:

De Paulino Giacomelli (B-6.116) — Beneficiária, Paulina Giacomelli (pecúlio total).

Expediente dos dias 6 e 11 de fevereiro de 1942

B-7.066 — Ex-contribuinte, João Vicente Dias. — Autorizo o pagamento.

B-6.491 — Ex-contribuinte, Carlos Horta Bueno. — Autorizo o pagamento das quotas atribuídas aos beneficiários, Pedro e Lucy.

H.B.P. 38 — Ex-contribuinte, Dilermando Cals de Abreu. — Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer.

## TERMOS DE CONTRATO

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Serviço do Pessoal

## SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Mario Peixoto de Azevedo para desempenho de função técnica especializada em estruturas de concreto armado, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, presentes o respectivo Diretor, João Maria Broxado Filho, e o senhor Mario Peixoto de Azevedo, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a aprovação pelo senhor Presidente da República das tabelas anexas ao decreto número oito mil quinhentos e quinze, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* — Suplemento — de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, contrata o senhor Mario Peixoto de Azevedo para, no Departamento Nacional de Estradas de Ferro, desempenhar função técnica especializada em estruturas de concreto armado.

Cláusula segunda — O senhor Mario Peixoto de Azevedo, daqui por diante denominado apenas "contratado", perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba Um — Pessoal — Consignação dois — Pessoal Extranumerário — Subconsignação zero quatro — contratados — item trinta e um, zero um, do vigente orçamento deste Ministério, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância e, no ano vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos, a partir da data do seu registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato não poderá o contratado exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser renovado, prorrogado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União. — O presente

termo, lavrado por mim, João Felício dos Santos, official administrativo da classe H do Quadro, Um do Ministério da Viação e Obras Públicas, as folhas cinquenta e quatro e cinquenta e cinco do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento do pagamento do selo proporcional e cabendo apenas ao contratado a taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. — Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *João Maria Brozudo Filho.* — *Mário Peixoto de Azevedo.* — *João Felício dos Santos.* — *Odilo Guimarães Monteiro.* — *Myrthes de Queiroz.* — Estavam devidamente inutilizadas três estampilhas federais no valor total de vinte e cinco mil e seiscentos réis, e um selo de educação e saúde no valor de duzentos réis.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Instituto de Química Agrícola

#### DIVISÃO DO PESSOAL

*Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Antenor Alves de Souza Machado, para o desempenho da função de químico especializado do Instituto de Química Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.*

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, no gabinete do Sr. diretor da Divisão do Pessoal, o respectivo diretor e o Sr. Antenor Alves de Souza Machado, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O Sr. Dr. Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado publicada à página cento e setenta e quatro do suplemento do *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano, e aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de 31 de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, contrata o Sr. Antenor Alves de Souza Machado, para exercer as funções de químico especializado do Instituto de Química Agrícola do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura.

**Cláusula segunda** — O Sr. Antenor Alves de Souza Machado, daqui por diante denominado contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos e trezentos mil réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — subconsignação zero quatro — Contratados — item dez — alínea zero oito, do orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

**Cláusula terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar-lhe registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, official administrativo, classe II, a folhas quarenta e cinco, quarenta e cinco verso, quarenta e seis e quarenta e seis verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, e depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em nove de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre vinte e oito mil e oitocentos réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Antenor Alves de Souza Machado, Antonio Fonseca Pimentel, Joaquim Pinto da Mota Lima Filho e José Maria de Albuquerque Arantes.

*Olga Breves, dat. F. Confere.* — *Antonio F. Pimentel, ofam H. Visto.* — (assinatura ilegível).

## Divisão de Fomento da Produção Mineral

### Divisão do Pessoal

*Termo de renovação de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento para o desempenho da função de chefe da Fiscalização da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.*

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no Gabinete da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor e o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula Primeira** — O Sr. Dr. Waldemar José de Carvalho, diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, e tendo em vista a relação do pessoal extranumerário contratado, publicada à página cento e setenta e quatro, do suplemento ao *Diário Oficial* número dezesseis, de vinte de janeiro do corrente ano e aprovada pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na exposição de motivos número três mil quinhentos e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* do referido dia e retificada no de vinte e dois do mesmo mês, Contrata o Sr. Daniel de Moraes Sarmiento para exercer as funções de Chefe da Fiscalização da Divisão do Fomento da Produção Mineral do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

**Cláusula Segunda** — O Sr. Daniel de Moraes Sarmiento, daqui por diante denominado contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de dois contos de réis, correndo a despesa à conta da Verba um — Pessoal — Consignação segunda — Pessoal extranumerário — sub-consignação zero quatro — Contratados — item vinte — alínea zero três, do Orçamento do Ministério da Agricultura, aprovado pelo Decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância.

**Cláusula Terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, não se responsabilizando o governo por indenização alguma, se o Tribunal de Contas denegar-lhe registro.

**Cláusula Quarta** — Durante a vigência deste contrato, o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento automaticamente rescindido.

**Cláusula Quinta** — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado, ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula Sexta** — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo foi lavrado por mim, Antonio Fonseca Pimentel, official administrativo, classe II, as folhas trinta e dois verso, trinta e três, trinta e três verso e trinta e quatro, do Livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas e, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo apenas ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente. Rio de Janeiro, em sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre vinte e sete mil e quatrocentos réis de estampilhas federais e um selo de educação e saúde, devidamente inutilizados com a data acima, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho. Seguem-se as assinaturas de Daniel de Moraes Sarmiento, Antonio Fonseca Pimentel, Eduardo Uchôa e Carlos de Castro Junior. — *Olga Breves, dat. T.* — Confere, *Antonio F. Pimentel OFAM H* — Visto, (Assinatura ilegível), chefe da S. A.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Divisão do Pessoal

*Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Aguinaldo Barcelos para o desempenho da função de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.*

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o respectivo diretor e o Sr. Aguinaldo Barcelos, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O Sr. Oswaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério

do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o Sr. Aguinaldo Barcelos, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

**Cláusula Segunda** — O Sr. Aguinaldo Barcelos, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no correte ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove acima mencionado, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

**Cláusula terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 57, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e seiscentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Oswaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Aguinaldo Barcelos e a das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, para o desempenho da função de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o respectivo diretor e o Sr. Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O Sr. Oswaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o Sr. Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

**Cláusula segunda** — O Sr. Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, daqui por diante, denominado, apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22, do Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove, acima mencionado, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

**Cláusula terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 58 verso, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e quatrocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Oswaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Arnaldo Henrique da Silveira Feijó, e a das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Bernhard Gross para o desempenho da função de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, presentes o respectivo diretor e o Sr. Bernhard Gross, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O Sr. Oswaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o Sr. Bernhard Gross, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

**Cláusula segunda** — O Sr. Bernhard Gross, daqui por diante, denominado, apenas, contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia, do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove acima mencionado, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

**Cláusula terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 60, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas, e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e quatrocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Oswaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Bernhard Gross, e das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato lavrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Eros Orosco para o desempenho da função de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o respectivo diretor, e o senhor Eros Orosco, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor Eros Orosco, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de tecnologista especializado do Instituto de Tecnologia do mesmo Ministério.

Cláusula segunda — O senhor Eros Orosco, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:500\$0 (dois contos e quinhentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia — do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove acima mencionado, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 61-v, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e quatrocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Osvaldo Carijó de Castro a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Eros Orosco, e a das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro para o desempenho da função de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração o respectivo diretor e o senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Osvaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Cláusula segunda — O senhor Francisco Mendes de Oliveira Castro, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá como remuneração dos seus serviços o salário mensal de 2:700\$0 (dois

contos e setecentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia — do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove, acima mencionado e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 61-v, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e quatrocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data: Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Osvaldo Carijó de Castro a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Francisco Mendes de Oliveira Castro, e das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Luiz Rangel para o desempenho da função de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o respectivo Diretor, e o senhor José Luiz Rangel, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor Osvaldo Carijó de Castro, Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor José Luiz Rangel, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

Cláusula segunda — O senhor José Luiz Rangel, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário no corrente ano à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia — do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove, acima mencionado, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser prorrogado, renovado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O presente termo, lavrado por mim Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, a fls. 66, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e

achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional, e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e seiscentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, estava a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do Diretor, Osvaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, José Luiz Rangel, e a assinatura das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

**Termo de contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor José Marinho de Andrade para o desempenho da função de Tecnologista Especializado do serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, o respectivo Diretor e o senhor José Marinho de Andrade, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O senhor Osvaldo Carijó de Castro, Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor José Marinho de Andrade, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de Tecnologista Especializado do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho do mesmo Ministério.

**Cláusula segunda** — O senhor José Marinho de Andrade, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis) correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — do orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

**Cláusula terceira** — O presente contrato terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser renovado, prorrogado ou rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O presente termo, lavrado por mim Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, à fls. 70-V, do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional, e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E, sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e oitocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do Diretor, Osvaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, José Marinho de Andrade, e a das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

**Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Thomas Le Gall, para o desempenho da função de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração o respectivo diretor e o senhor Thomas Le Gall, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O senhor Osvaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe

confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor Thomas Le Gall, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

**Cláusula segunda** — O senhor Thomas Le Gall, daqui, por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:300\$0 (dois contos e trezentos mil réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia — do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove, acima mencionado, e nos exercícios vindouros pela dotação que for prevista para esse fim.

**Cláusula terceira** — O presente contrato, terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registro no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registro.

**Cláusula quarta** — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

**Cláusula quinta** — O presente contrato poderá ser renovado, prorrogado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

**Cláusula sexta** — O presente termo, lavrado por mim, Maria de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e oitocentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Osvaldo Carijó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Thomas Le Gall, e a das testemunhas.

### Divisão do Pessoal

**Termo de contrato celebrado entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Moacyr Walter Smith de Vasconcelos para o desempenho da função de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração o respectivo diretor e o senhor Moacyr Walter Smith de Vasconcelos, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

**Cláusula primeira** — O senhor Osvaldo Carijó de Castro, diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com o decreto número oito mil quinhentos e dezenove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, aprovando as tabelas dos extranumerários para o exercício corrente, contrata o senhor Moacyr Walter Smith de Vasconcelos, para, no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, desempenhar as funções de tecnologista especializado do Instituto Nacional de Tecnologia do mesmo Ministério.

**Cláusula segunda** — O senhor Moacyr Walter Smith de Vasconcelos, daqui por diante, denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de 2:000\$0 (dois contos de réis), correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 04 — Contratados — Item 22 — Instituto Nacional de Tecnologia — do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, aprovado pelo decreto número oito mil quinhentos e dezenove, acima indicado, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato, terá a duração de um ano, a partir de um de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, devendo ser submetido a registo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante a vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra actividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá ser renovado, prorrogado ou rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O presente termo, lavrado por mim, Mario de Lourdes de Andrade Santos, auxiliar de escritório, referência X, da Divisão do Pessoal, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já referidas, pelas testemunhas abaixo declaradas e por mim, estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado, o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

E sobre estampilhas federais no valor de quatorze mil e seiscentos réis e mais um selo de Educação e Saúde, lia-se a data, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942, a assinatura do diretor, Osvaldo Carrizó de Castro, a data em números, lendo-se mais abaixo a assinatura do contratado, Moacyr Walter Smith de Vasconcelos, e a das testemunhas.

## PARTE COMERCIAL

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 12 DE FEVEREIRO DE 1942

| Praças            | Mercados |         |                |
|-------------------|----------|---------|----------------|
|                   | Oficial  | Livre   | Livre Especial |
| Londres:          |          |         |                |
| Libras AREA ..... | —        | 79\$585 | 79\$613        |
| Portugal .....    | —        | \$800   | \$897          |
| Nova York .....   | 16\$580  | 19\$643 | 20\$276        |
| Uruguai .....     | —        | 10\$430 | —              |
| Argentina .....   | —        | 4\$650  | 4\$933         |

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA .....

— 78\$885 —

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942

#### Apólices e Obrigações

|                                                          |            |
|----------------------------------------------------------|------------|
| Uniformizadas de 1:000\$, 5 % .....                      | 812\$000   |
| Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom. ....              | 760\$000   |
| Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. ....            | 806\$000   |
| Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (caufelas) ...  | 788\$000   |
| Reajustamento Económico de 1:000\$, 5 %, port. ....      | 858\$000   |
| Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) .. | 1:005\$000 |
| Empréstimo Municipal de 1906, nom. ....                  | 171\$000   |
| Empréstimo Municipal de 1920, port. ....                 | 184\$000   |
| Empréstimo Municipal de 1931, port. ....                 | 212\$500   |
| Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.535) ..    | 194\$000   |
| Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port. .... | 905\$000   |
| Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 31—2 %, port. ....   | 30\$000    |
| Prefeitura de Porto Alegre de 1:000\$, 7 %, port. ....   | 965\$000   |
| Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. ....                 | 935\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ..   | 477\$500   |
| Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1934), 2.ª série ..   | 186\$000   |
| Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série ..   | 190\$500   |
| Pernambuco de 100\$, 5 %, port. ....                     | 93\$500    |
| Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port. ....   | 625\$000   |
| São Paulo de 200\$, 5 %, port. ....                      | 218\$000   |
| Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port. ....   | 1:112\$000 |

#### Ações de Bancos

Banco Brasileiro de Comércio .....

216\$000

#### Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord. ....

139\$000

Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, port. ....

650\$000

#### Debêntures

Companhia de Carris Porto-Alegrense .....

206\$000

#### Vendas à Prazo

280 Apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), V/C., 60 dias .....

195\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 13 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

### Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 13 DE FEVEREIRO DE 1942

| Praças            | Mercados |         |                |
|-------------------|----------|---------|----------------|
|                   | Oficial  | Livre   | Livre Especial |
| Londres:          |          |         |                |
| Libras AREA ..... | —        | 79\$585 | 79\$635        |
| Portugal .....    | —        | \$801   | \$903          |
| Suica .....       | —        | 4\$630  | —              |
| Nova York .....   | 16\$560  | 19\$646 | 20\$584        |
| Uruguai .....     | —        | —       | 10\$950        |
| Argentina .....   | —        | 4\$650  | 4\$904         |

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:

Libras AREA .....

78\$885

#### A BOLSA

A Bolsa, hoje, 14, não funcionou por falta de número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 14 de fevereiro de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

## RENDAS PÚBLICAS

### Recebedoria do Distrito Federal

#### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                         | Geral            | Exclusive depósitos |
|---------------------------------------------------------|------------------|---------------------|
| Arrecadada de 2 a 12 de fevereiro de 1942 .....         | 31.626:744\$100  | 30.956:977\$700     |
| Em 13 de fevereiro de 1942 .....                        | 2.303:610\$000   | 2.287:070\$200      |
| Total .....                                             | 33.930:354\$100  | 33.244:047\$900     |
| Em igual período de 1941 ..                             | 30.664:735\$300  | 22.829:436\$100     |
| Diferença para mais em 1942 ..                          | 3.265:618\$800   | 10.414:611\$800     |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de fevereiro de 1942 .. | 103.624:970\$600 | 99.828:886\$200     |
| Em igual período de 1941 ..                             | 82.158:952\$700  | 72.931:937\$200     |
| Diferença para mais em 1942 ..                          | 21.466:017\$900  | 26.996:949\$000     |

### Alfândega do Rio de Janeiro

#### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importâncias    |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                         |                 |
| 12 de fevereiro de 1942 .....                           | 1.935:102\$100  |
| 12 de fevereiro de 1941 .....                           | 712:835\$100    |
| Receita mensal:                                         |                 |
| De 1 a 12 de fevereiro de 1942 .....                    | 19.434:544\$300 |
| De 1 a 12 de fevereiro de 1941 .....                    | 10.371:729\$100 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942 ..... | 9.062:814\$900  |
| Receita global:                                         |                 |
| De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1942 ....          | 72.111:831\$300 |
| De 2 de janeiro a 12 de fevereiro de 1941 ....          | 53.736:161\$800 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942 ..... | 18.375:669\$500 |

## Alfândega de Santos

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importâncias    |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                         |                 |
| 7 de fevereiro de 1942 .....                            | 712:277\$800    |
| 7 de fevereiro de 1941 .....                            | 491:897\$700    |
| Receita mensal:                                         |                 |
| De 1 a 7 de fevereiro de 1942 .....                     | 8.658:189\$500  |
| De 1 a 7 de fevereiro de 1941 .....                     | 10.561:473\$100 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 1.903:283\$600  |
| Receita global:                                         |                 |
| De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1942 .....          | 75.456:745\$700 |
| De 2 de janeiro a 7 de fevereiro de 1941 .....          | 54.714:327\$400 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 20.742:418\$300 |

## Alfândega de Santos

## RECEITA ARRECADADA

| Datas                                                   | Importâncias    |
|---------------------------------------------------------|-----------------|
| Receita do dia:                                         |                 |
| 9 de fevereiro de 1942 .....                            | 903:567\$900    |
| 9 de fevereiro de 1941 .....                            | —               |
| Receita mensal:                                         |                 |
| De 1 a 9 de fevereiro de 1942 .....                     | 9.561:757\$400  |
| De 1 a 8 de fevereiro de 1941 .....                     | 10.504:839\$500 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1941 ..... | 943:082\$100    |
| Receita global:                                         |                 |
| De 2 de janeiro a 9 de fevereiro de 1942 .....          | 76.360:313\$600 |
| De 2 de janeiro a 8 de fevereiro de 1941 .....          | 55.442:378\$100 |
| Diferença da receita arrecadada para mais em 1942 ..... | 20.917:935\$500 |

## EDITAIS E AVISOS

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DA PRODUÇÃO MINERAL — TECNOLÓGISTA XVIII

P.H. 154

Estão convidados a comparecer, no próximo dia 19, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P., afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos à prova acima:

As 11 horas:

1. Paulo Emidio de Freitas.
2. Luiz Baumfeld.
3. Giscaldo Floro Dacorso.

As 13 horas:

3. Aida Costa Neves de Oliveira.
4. Helena Dantas Grande.

D.S. do D.A.S.P. 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção

## RETIFICAÇÃO

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE APERFEIÇOAMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO: ASSISTENTE DE APERFEIÇOAMENTO.

P.H. 157

No edital de abertura da prova acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente, deve ser incluído entre os itens 16 e 17, o seguinte:

“O aproveitamento dos candidatos habilitados far-se-á pela ordem de classificação nas vagas existentes na série funcional”.

D.S. do D.A.S.P. 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão de Seleção.

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

## Divisão de Seleção

## RETIFICAÇÃO

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ENFERMEIRO DE QUALQUER MINISTÉRIO

C. — 61

No *Diário Oficial* de 14 do corrente, no edital de chamada à prova prática de seleção, entre os números 152 e 154, acrescente-se:

“153 — Carmen Dolores Mesentier”.

D.S. do D.A.S.P. 14 de fevereiro de 1942. — *Murilo Braga*, Diretor da Divisão.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

## Polícia Civil do Distrito Federal

## INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1911 — C. N. T.

Autos de passeio:

Augusto Barbosa, n. 2.305 — Art. 8.º.  
João Batista de Rezende Martins, n. 2.779 — Art. 5.º, n. 4.  
Elpidio Balbino da Silva, n. 4.242 — Art. 8.º.  
Hernani Renato de Castro, n. 6.491 — Art. 8.º.  
José Manoel Thomaz Rosas, n. 6940 — Art. 8.º.  
Altamiro de Oliveira Passos, n. 8.079 — Art. 6.º, n. 4.  
Jorge Correia P. de Lacerda, n. 8.106 — Art. 8.º.  
Hélio Ferreira Dias, n. 8.136 — Art. 8.º.  
Luiz Urill Tavares, n. 8.604 — Art. 8.º, § 1.º E.  
José Vicente Cezar, n. 10.493 — Art. 8.º.  
Otávio Garcia, n. 11.379 — Art. 5.º, n. 4.  
Arthur Sant'Anna, n. 11.709 — Art. 8.º, § 1.º J.  
Manoel Pereira Henrique, n. 11.849 — Art. 6.º, n. 4.  
Aguinaldo de Sá Andrade, n. 19.407 — Art. 5.º, n. 4.  
João de Araujo Filho, n. 20.029 — Art. 8.º, § 1.º D.  
Francisco Moreira da Silva, n. 20.988 — Art. 5.º, n. 2.  
David Rodrigues D'Almeida, n. 21.283 — Art. 8.º.  
Welhelm Staerke, n. 21.569 — Art. 8.º.  
Hugo José Guggenlein, n. 24.553 — Art. 5.º, n. 2.  
Christiano Affonso d'Aguiar, n. 25.806 — Art. 8.º.  
Carlos da Silva Sá Oliveira, n. 27.485 — Art. 8.º, § 1.º G.  
Carlos Barbera, n. 27.759 — Art. 8.º.  
Manoel Costa, n. 28.589 — Art. 8.º.  
Pedro Fernandes da Costa Matos, n. 28.591 — Art. 5.º, n. 4.  
José Alves de Carvalho, n. 29.322 — Art. 6.º, n. 9 D.  
Arnaldo Grandmasson F. Chaves, n. 30.738 — Art. 6.º, n. 9 A.  
Luiz Augusto Machado Mendes, n. 31.095 — Art. 5.º, n. 4.  
Emmanuel Alves, n. 31.114 — Art. 8.º.  
John Ernest Halifax Aldred, n. 31.488 — Art. 8.º.

Ônibus:

M. P. Salgado, n. 365 e 614 — Art. 8.º, § 2.º.  
Empresa Inter. Ônibus de Luxo Ltda., ns. 647 e 858 — Art. 5.º, n. 2.  
Mário Bianchi, n. 222 — Art. 248 do antigo R. V.  
José Joaquim de Britto, n. 460 — Art. 6.º, n. 14.  
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 966 — Art. 6.º, n. 6.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no art. 120 do regulamento em vigor. — (C. N. T.).

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

## Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente.

Aprovados:

Max Vidner — Affonso Henrique Villaca — Ruber Almeida Carvalho — Conrad Berk — Eduardo Brandon Schiller — Humberto do Alencar Castello Branco — Adhemar Hortencio Bastos — Manoel da Silva — João Pedro da Cunha — Antonio José Ferreira — João Ribamar Mendonça — Jorfeli Vieira Aguiar — Joaquim Domingos Ferreira Cardoso — Gagliardi Michele — André dos Santos Dias Filho

— Richard Cheney Joubert — Othon Goetz — Alcides de Castro Neves — José Placidino do Egípto — Amaro Gonçalves de Azevedo — José Victor Pereira de Assumpção — Milton de Medeiros Rossiter — José Antonio de Jesus — Oswaldo da Silva Bastos — Mauricio Chertzman — José Ferreira Rieiro — Lazaro Sabino — Alvino de Almeida Filho — Domingos Gonçalves de Oliveira — Accacio José Machado — Alberto do Nascimento — Germano Conrado Matta — Sergio Tertuliano Castello Branco.

Reprovados: 10.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

### Polícia Civil do Distrito Federal

#### INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados.

Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei n. 3.651, de 25 de setembro de 1941 — C. N. T.

Não há notificações a fazer referentes a presente data.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

### Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados:

Gustavo Cintra Paashaus — Francisco Paulino Garcia — Oswaldo Fernando Lambert — Werner Hirsch — Walter Gusching — Orameda Teixeira — Pitaro Leonardo — José Joaquim Barbosa — Tacito da Gama Leite — Joaquim Rodrigues — Antonio de Vasconcellos — Porfirio José Oliveira — Paulo Telles Bittencourt — Raul Pereira da Silva — Milton Pedro de Carvalho — José Baptista Brochado — Basilio Pires Fandino — Octaviano de Aquino Corrêa Maia — Leonardo Teixeira Pinto — Raul de Carvalho — Claudionor Emygdio da Silva — Antonio Gonçalves de Azevedo — Herminio Alves Candey — Nelson Garcia Ferreira — Antonio Santana Passos — Francisco de Souza Campos — Victor Hugo Baldessarini — Roberto Magessi Garcia — Humberto Martins de Carvalho — José Rebello da Silva — Oswaldo Fonseca da Silva — Oswaldo Muniz Pacheco — Abilio de Lima e Silva — Eugenio da Costa Annuniação.

Inspetoria do Tráfego, em 14 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

### Departamento de Administração

#### Divisão do Orçamento

*Edital de concorrência pública para adjudicação do Serviço Federal de Aguas e Esgotos a empresa particular mediante concessão*

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual saiu publicado no *Diário Oficial* de 14-11-41 à pgs. 21.554 a 21.537, *Diário Oficial* de 21-11-41 à pgs. 21.987 e *Diário Oficial* de 20-12-41 à pgs. 23.594, cujo prazo de recebimento das propostas termina em 19 de fevereiro corrente, às 15 horas, conforme nota publicada no *Diário Oficial* em 6 deste mês, à pgs. 1.912.

Processos S.P. 5.685-40 — S.E. 16.361-41 e 53.385-41.

Divisão de Orçamento do D.A. do M.E.S. Em 9 de fevereiro de 1942. Visto. — *José F. de Mello*, respondendo pelo expediente da 1.ª Seção.

#### Divisão de Obras

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente mês às fls. 2.108-9, para remodelação da Biblioteca Nacional.

Divisão de Obras, 13 de fevereiro de 1942. — *N. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. Ob.

#### Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 6 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n. 2.344.

#### Divisão de Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa n. 5 publicado no *Diário Oficial* de 14 do corrente, à página n. 2.344.

## Universidade do Brasil

### TERCEIRA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO

#### DOCÊNCIA LIVRE

São convidados, pelo presente edital, os docentes livres da Universidade do Brasil para a reunião a realizar-se às 9 horas do dia 19 de fevereiro de 1942, no Pavilhão Francisco de Castro, Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia, afim de proceder-se à eleição do representante da classe junto ao Conselho Universitário.

Tratando-se de 3.ª convocação, a eleição será feita com qualquer número.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Dr. *Raul Leitão da Cunha*, Reitor.

### Serviço Federal de Aguas e Esgotos

#### SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Diretor, aviso ao proprietário do prédio ns. 52 e 52-A da rua Salvador de Mendonça que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as penalidades previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Seção de Expediente e Contabilidade, 13 de fevereiro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

### Divisão de Ensino Superior

#### FACULDADE DE MEDICINA DE PORTO ALEGRE

De ordem do Sr. Professor Diretor e de conformidade com o que estabelece a Lei n. 444 de 4 de junho de 1937 no seu art. 1.º, § 3.º, levo ao conhecimento dos interessados que o concurso para professor catedrático de Metalurgia e Química Aplicadas, do curso de odontologia anexa a esta Faculdade, terá início a partir de 2 de março do corrente ano.

A comissão examinadora é a seguinte: Professores Carlos Otto Newlands (do Distrito Federal), Diogo Peltier Queiroz (da Bahia) e Francisco Degno (de São Paulo), indicados pelo Conselho Técnico Administrativo, e Professores Oton Santos e Silva e Adalberto Pereira da Câmara, eleitos pela Congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 29 de janeiro de 1942. — O secretário, *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### Diretoria do Domínio da União

#### SERVIÇO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

##### EDITAL N. 34

*Concorrência pública para alienação do domínio útil de terreno situados, sob n. 307, na rua João Pessoa, em Petrópolis, e prédio no mesmo existente.*

De ordem do Sr. chefe regional, faço público que neste Serviço Regional do Domínio da União, instalado no prédio n. 49 da rua Dr. Borman, em Niterói, se acha aberta concorrência pública, nas condições enumeradas, para alienação, autorizada pelo Exmo. Senhor Presidente da República no processo n. S. R. 256-42, do domínio útil do terreno situado, sob n. 307, na rua João Pessoa, em Petrópolis, e das benfeitorias no mesmo existentes, constituídas por um prédio, de tipo residencial, de construção de pedra, cal e tijolos, forrado e assombrado, com 3 portas de frente, dividido em salas, quartos, cozinha, banheiro, jardim de inverno, com porão e sótão habitáveis, garagem e quarto para empregados.

I — As propostas, em 3 vias, todas datadas e assinadas, sendo a primeira selada de acordo com a lei, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, encerradas em sobrecarta lacrada, que externamente conterão dizeres "Proposta para aquisição do imóvel n. 307 da rua João Pessoa, em Petrópolis" e mencionarão nome do proponente, deverão ser apresentadas até às 15 horas do dia 25 de março de 1942 no protocolo deste Serviço Regional do Domínio da União, que fornecerá o competente recibo.

II — As propostas serão garantidas por uma caução na importância de 10:000\$000, previamente depositados na Agência de Niterói da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, e deverão mencionar expressamente a inteira submissão às condições estabelecidas neste edital e às demais exigências do Código de Contabilidade Pública da União.

III — Não serão aceitas propostas que ofereçam importância inferior a 131:000\$000, bem como não serão tomadas em consideração as que mencionarem o oferecimento de qualquer aumento sobre a proposta mais elevada, ou oferecerem o pagamento de forma diferente da estabelecida no item IV.

Outrossim, a importância oferecida deverá ser mencionada por extenso e por algarismo.

IV — O pagamento da importância proposta será efetuado, de uma só vez e em dinheiro, dentro do prazo de 30 dias contados da data da expedição por este Serviço Regional da guia de recolhimento, expedição que terá lugar após o cumprimento das formalidades de direito, julgamento da concorrência, consulta ao senhorio do domínio direto e aprovação da minuta da escritura de compra e venda.

O não pagamento dentro do prazo acima estipulado importará na perda da caução de que trata o item II, em favor da Fazenda Nacional.

V — Ficará a cargo do proponente o pagamento do devido laudêmio à Companhia Imobiliária de Petrópolis, senhoria do domínio direto do terreno, bem como o de todas e quaisquer outras despesas com a transmissão da propriedade.

VI — Só serão abertas as propostas dos concorrentes preliminarmente julgados idôneos.

VII — O exame da idoneidade dos concorrentes e a abertura das propostas serão procedidas, por comissão constituída por 3 funcionários deste Serviço Regional, especial e previamente designados pelo Sr. chefe regional, em audiência pública, para a qual ficam convidadas as pessoas que se julgarem interessadas, que terá início às 15,30 horas do dia 25 de março de 1942, na sede deste Serviço Regional.

VIII — As propostas dos concorrentes julgados idôneos, abertas e lidas na presença dos concorrentes e demais pessoas que comparecerem à audiência, serão rubricadas pelo presidente da comissão, bem como pelos concorrentes, que queiram, quanto às propostas dos demais.

IX — No caso de igualdade de duas ou mais propostas, será procedida, no prazo de 24 horas, nova concorrência entre os subscritores daquelas propostas, a qual versará sobre a maior vantagem pecuniária apresentada sobre a importância empatada, ou, em caso de recusa dos proponentes, por sorteio entre os mesmos.

X — A Diretoria do Domínio da União fica reservado o direito de não aceitar qualquer das propostas apresentadas, sem que isso importe em direito de indenização de espécie alguma e sob qualquer pretexto.

XI — O imóvel objeto da presente concorrência será entregue no estado em que se acha, não se obrigando a União Federal a fazer quaisquer obras ou reparos.

A venda será efetiva, após o pagamento da importância oferecida, por escritura pública sujeita a registro pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por qualquer indenização se o mesmo Tribunal denegar o registro.

Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1942. — *Joaquim Gaffrée*, escrivão. — Visto.. — *Murillo Castello Branco*, chefe.

### Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 12 (doze) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", do valor de 1:000\$0 cada uma, ns. 493.211 a 493.222, averbadas em nome de Amelia Lopes Martins de Oliveira, portuguesa, viúva, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 14 de fevereiro de 1941. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

### Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento, que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1940, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

#### EXERCÍCIO DE 1940

Not. f. 48.768 — Freire — Alzemira da Silva (como herdeira do espólio de Eugenio José Ferreira Baptista) R. Ceará, 12.

Not. f. 48.927 — Lopes — Alvaro Garcia, R. Daniel Carneiro, 118.

### Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1939, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamento, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

#### EXERCÍCIO DE 1939

Not. f. 44.134 — Freire — Alzemira da Silva como herdeira do espólio de Eugenio José Ferreira Baptista) R. Ceará, 12.

Not. f. 39.589 — Gomes — Olga de Almeida, R. Desembargador Isidro n. 43.

Not. f. 17.847 — Mello — Felício, R. Riachuelo, 353 — 1.º frente.

### Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público nos termos do art. 155 do Regulamento que os contribuintes abaixo relacionados se acham em débito do imposto relativo ao exercício de 1938, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverão os interessados comparecer à Secção de Lançamentos, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo, o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

#### EXERCÍCIO DE 1938

Not. f. 36.447 — Freire — Alzemira da Silva (como herdeira do espólio de Eugenio José Ferreira Baptista), R. Ceará, 12.

### Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público, nos termos do art. 155 do Regulamento que o contribuinte abaixo relacionado se acha em débito do imposto relativo ao exercício de 1937, decorrente de lançamento efetuado nesta Diretoria.

Dentro de 10 dias, contados do trigésimo da publicação do presente edital, deverá o interessado comparecer à Secção de Lançamentos, para efeito de pagamento, ressalvado no aludido prazo o direito de reclamação contra os respectivos lançamentos.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Waldemar Pinto*, secretário.

#### EXERCÍCIO DE 1937

Ex-officio f. 1.171 — Alves — Clodomiro dos Santos, Caminho Maria Angé, 13-C, fundos.

### Departamento Federal de Compras

#### AVISO AOS SENHORES FORNECEDORES

Atendendo à solicitação do senhor diretor da Divisão do Material do Ministério da Educação, ficam avisados os senhores interessados que, a partir de hoje, as contas de material fornecido às repartições subordinadas àquele Ministério, e apresentadas neste D. F. C., para processo de pagamento, para que possam ser recebidas neste Departamento, deverão ter o "visto" da Divisão do Material do Ministério da Educação ou do chefe da Secção de Requisições e Fiscalização dessa mesma Divisão, sala à rua Almirante Barroso n. 72, 5.º andar — Edifício Piauí.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

### Departamento Federal de Compras

#### PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com os despachos do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

| Firma                           | Requisição | Pedido | Empenho | Novo prazo concedido até |
|---------------------------------|------------|--------|---------|--------------------------|
| Armando Busseti & Comp. ....    | 113.084/5  | 1      | 14.798  | 31-5-42                  |
| Empresa Progresso Ltda. ....    | 126.039/34 | 2      | 13.804  | 16-3-42                  |
| Idem . . . . .                  | 229.070/72 | 2      | 20.990  | 31-3-42                  |
| W. Harjes . . . . .             | 413.165    | 1      | 22.819  | 31-3-42                  |
| Idem . . . . .                  | 413.166    | 1      | 22.850  | 31-3-42                  |
| Dias, Amorim & Comp. Ltda. .... | 413.195    | 1      | 28.220  | 15-3-42                  |
| Barros, Baptista & Comp. ....   | 801.132    | 1      | 15.790  | 2-4-42                   |
| General Electric S. A. ....     | 109.128    | 1      | 27.448  | 5-3-42                   |
| Idem . . . . .                  | 801.344    | 1      | 23.297  | 20-3-42                  |
| Idem . . . . .                  | 801.797    | 1      | 22.191  | 30-3-42                  |

Findos os novos prazos, os Srs. fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (DRE), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 23 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

**Requisições: Materiais:**

|              |                               |
|--------------|-------------------------------|
| 121.015-R-A. | Expediente.                   |
| 132.025.     | Refratário ao calor.          |
| 144.006.     | Espelho de cristal.           |
| 144.009.     | Tampo de vidro, etc.          |
| 225.001.     | Medicamentos.                 |
| 225.007.     | Medicamentos.                 |
| 225.010-A.   | Medicamentos.                 |
| 225.014.     | Medicamentos.                 |
| 225.024.     | Caixas de papelão.            |
| 226.011.     | Expediente.                   |
| 228.001.     | Enceradeira elétrica.         |
| 234.001.     | Cano de chumbo.               |
| 235.011.     | Medicamentos.                 |
| 237.004.     | Máquina fotográfica.          |
| 264.006.     | Fotográfico.                  |
| 418.014.     | Máquina de calcular, etc.     |
| 624.063.     | Parafusos de ferro.           |
| 905.010.     | Medicamentos.                 |
| 905.025.     | Expediente.                   |
| 905.032/33.  | Arquivo vertical, etc.        |
| 911.005.     | Papel reto-foto.              |
| 912.001.     | Alicate manual para grampear. |
| 912.007.     | Ferragens.                    |
| 912.009.     | Arruelas de ferro, etc.       |
| 912.014.     | Copo d'água.                  |
| 912.019.     | Câmara de ar.                 |

Em 14 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

**Departamento Federal de Compras**

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

**Requisições: Materiais:**

|             |                                        |
|-------------|----------------------------------------|
| 132.029.    | Balão piloto para sondagem aerológica. |
| 237.003.    | Escada de abrir.                       |
| 254.016.    | Livros.                                |
| 624.061.    | Parafusos de ferro.                    |
| 624.065.    | Parafusos de ferro.                    |
| 903.036/43. | Drogas.                                |
| 912.024.    | Interruptores rotativos, etc.          |

Em 14 de fevereiro de 1942. — *Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

**MINISTÉRIO DA GUERRA****Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário****SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flauviano Antonio da Silva*, 1.º tenente Int. do Ex. Aprox.

**Diretoria de Intendência do Exército****ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****OFICINA DE ALFAIATES****Costuras na Guerra:**

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Quinta-feira, 19 — Alfaiates de ns. 1 a 150 e costureiras de números 1.201 a 1.700. — *José Manoel Zulchner dos Santos*, 2.º tenente encarregado da O.A. do E. M. I. do Rio.

**Diretoria do Material Bélico do Exército****FABRICA DE ITAJUBA**

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS NESTA FÁBRICA, NAS CATEGORIAS DE "MESTRE", "ARTÍFICE" E "AUXILIAR DE ESCRITÓRIO".

De ordem do Sr. major diretor e para conhecimento dos interessados, faço público que se acham abertas nesta Fábrica, até às 10 (dez) horas do dia 28 do corrente mês, as inscrições de candidatos às provas de habilitação para admissão de extranumerários-mensalistas neste Estabelecimento, nas categorias de Mestre padrão XV, Artífice padrão IX e Auxiliar de Escritório padrão VII e nas seguintes condições:

**Para mestre (duas vagas):**

Idade máxima — 38 anos.

Provas: a) escrita — Desenho de uma peça a ser fabricada, escolhida pela Banca;

b) execução da mesma peça, trabalho de torno, fresa e lima;

c) noções do R. D. E. e noções gerais de organização Industrial. Mínimo para habilitação — 70 pontos.

**Para artífice (uma vaga):**

Idade máxima — 30 anos.

Provas: a) transformações de medidas, sistema métrico decimal e noções de desenho de máquinas;

b) execução de um trabalho, segundo uma ficha previamente preparada, notando-se o tempo levado e os detalhes de execução, sobre ferramentas, velocidades de máquinas, etc.;

c) noções do R. D. E..

Mínimo para habilitação — 70 pontos.

**Para auxiliar de escritório (uma vaga):**

Idade máxima — 38 anos.

Provas: Compor-se-ão das partes seguintes:

I — Parte escrita de Português (nível de 2.ª série secundária) — correção de textos e redação de ofício, carta ou relatório — e Aritmética — resolução de questões sobre as quatro operações, sistema métrico e regra de três simples.

II — Dattilografia — cópia corrida.

Para efeito de correção e julgamento da prova, será observado:

Parte I:

a) Português, até — 30 pontos.

b) Aritmética, até — 20 pontos.

Parte II:

Dattilografia, até — 50 pontos.

Mínimo para habilitação — 70 pontos.

No ato de inscrição, que será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria desta Fábrica, o candidato deverá apresentar:

a) prova de nacionalidade brasileiro, constante de certidão de registro civil de nascimento ou de casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, caderneta ou certificado de reservista, pela qual se verifique também não contar idade inferior a 18 anos nem superior à idade fixada para a função. A apuração da idade será feita até a data do encerramento das inscrições.

b) Prova de identidade, constante de carteira oficial de identidade, de caderneta ou certificado de reservista, ou carteira profissional.

c) atestado de vacina ou de revacinação anti-variolica feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária federal;

d) prova de ser reservista de 1.ª categoria ou militar da ativa; Além dos documentos acima enumerados, serão entregues juntamente com o requerimento de inscrição, seis (6) cópias de recente fotografia do candidato, tirada de frente e sem chapéu, tamanho 3x4 cms.

Só poderão concorrer candidatos do sexo masculino, que sejam reservistas de primeira categoria ou militares da ativa, ficando estes dispensados do limite máximo de idade, conforme resolução do Sr. presidente do D.A.S.P.

A situação do candidato habilitado e admitido será regulada pelo decreto-lei n. 240, de 4-2-38, combinado com o decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39.

Os candidatos que obtiverem classificação final, serão submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

O candidato que não se conformar com o julgamento da prova poderá pedir a revisão à Banca, e ainda à D. S. do D. A. S. P., depois da decisão daquela.

Fábrica em Itajubá, 11 de fevereiro de 1942. — *Walfrido Antonio dos Santos*, capitão, fiscal administrativo.

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS****Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos  
do Distrito Federal**

**Objetos com valor declarado caídos em refugo definitivo durante o terceiro trimestre de 1941**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

**Departamento dos Correios e Telégrafos****DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

**OBJETOS COM VALOR DECLARADO CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 14 de fevereiro, à pag. 2.346.

**Departamento Nacional de Estradas de Ferro  
Estrada de Ferro de Goiás****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 10**

EDITAL N. AD-10

*Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de materiais para pintura, necessários à Estrada de Ferro de Goiás, durante o ano de 1942.*

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 5 de março de 1942, às treze (13) horas, no escritório do Almo-xarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais para pintura, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo Almo-xarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — As propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrições, de 6-1-942.

Quinta — A encomenda dos materiais referentes à presente concorrência correrá por conta da Verba 2 Material — Consignação II Material de Consumo — Subconsignação 25-31-08 (E. F. Goiás).

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100, não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quizer, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registro no livro competente do Almo-xarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas, as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais

pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima — Os materiais deverão ser entregues dentro de quarenta (40) dias, contados da data do pedido, no Almo-xarifado da Estrada, em Araguari, ou virem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas em embalagem, fretes, armazenagens, etc.

Décima primeira — As quantidades de material são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Décima terceira — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria do Almo-xarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. Dr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

Araguari, 9 de fevereiro de 1942. — José Saraiva, almo-xarife, classe I.

**Estrada de Ferro de Goiás****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 9**

EDITAL N. AD-9

*Edital de concorrência administrativa para o fornecimento de materiais de iluminação, necessários à Estrada de Ferro de Goiás durante o ano de 1942.*

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o art. 37, letra b, do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, torno público que no dia 4 de março de 1942, às treze (13) horas, no escritório do Almo-xarifado, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais de iluminação, durante o ano de 1942.

A concorrência será presidida pelo Almo-xarife ou, na sua falta pelo funcionário designado pelo Sr. Dr. diretor e obedecerá às seguintes condições:

Primeira — A propostas em cinco (5) vias, a primeira devidamente selada, todas datadas, assinadas e rubricadas em suas páginas, sem emendas, rasuras, ou entrelinhas, deverão ser apresentadas em envólucros fechados e lacrados, com a declaração, por fora, do assunto, nome e residência dos proponentes. Os envólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência. Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

Segunda — Antes da adjudicação serão examinados os característicos e outros detalhes do material oferecido, sendo excluídos os materiais de que os ditos elementos não estejam conforme as exigências do serviço. Feita essa exclusão o fornecimento de qualquer artigo caberá ao proponente que houver oferecido preço mais barato, não podendo, em caso algum, o negociante inscrito recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro de inscrições ou de correr por conta de sua caução a diferença com a aquisição do material a outro concorrente.

Terceira — Em todos os fornecimentos terão preferência, em igualdade de condições, os proponentes nacionais.

Quarta — Só serão aceitas propostas, dos fornecedores já devidamente inscritos nesta Estrada, de acordo com o Edital de Inscrições, de 6-1-942.

Quinta — A encomenda dos materiais referentes a presente concorrência, correrá por conta da Verba 2 Material — Consignação II Material de Consumo — Subconsignação 19-31-08 (E. F. Goiás).

Sexta — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital. Os preços em moeda corrente nacional, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para cada unidade de material, não poderão exceder de 10% dos correntes na praça. Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Sétima — Os preços unitários não poderão conter frações inferiores a \$100, sendo excluído o artigo que não satisfizer essa condição. A comissão poderá, entretanto, aceitar a redução para a unidade imediatamente inferior se assim o solicitar por escrito o representante do proponente no ato da concorrência. A diferença de fração menor de \$100 não será levada em conta como inferioridade de preço na respectiva comparação.

Oitava — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá a comissão no próprio ato da concorrência ou a Administração da Estrada posteriormente proceder a uma nova concorrência, entre os respectivos proponentes, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Se nenhum deles quiser, porém, fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

Nona — Só serão aceitas propostas de materiais já experimentados e julgados aceitáveis pela Estrada, conforme registo no livro competente do Almojarifado. Os proponentes deverão mencionar em suas propostas, as marcas dos materiais que desejarem fornecer. O proponente não poderá em caso algum deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10% sobre o valor do material fornecido, podendo ainda a Administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às concorrências, e na reincidência, propor ao poder competente a cassação de sua idoneidade.

Décima — Os materiais deverão ser entregues dentro de quarenta (40) dias, contados da data do pedido, no Almojarifado da Estrada, em Araguaçu, ou virem a ela consignados, correndo por conta do fornecedor todas as despesas em embalagem, fretes, armazenagens, etc.

Décima primeira — As quantidades de material são aproximativas. A Estrada reserva-se o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses, sem que os concorrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indenização.

Décima segunda — Todos os materiais deverão ser entregues à Estrada acompanhados de uma relação minuciosa ou respectiva fatura.

Décima terceira — A relação dos materiais a que se refere este edital, acha-se afixada na portaria do Almojarifado da Estrada, à disposição dos interessados.

Décima quarta — As faturas dos fornecimentos serão apresentadas em sete (7) vias, sendo a primeira devidamente selada e serão pagas, depois de processadas, na Delegacia Fiscal em São Paulo, ou na repartição pagadora a quem forem distribuídos os créditos. Cada fatura virá acompanhada de um requerimento, ao Sr. Dr. diretor da Estrada, solicitando o pagamento.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelada A. Thun & Comp., Limitada, manifestante da jazida de ferro e manganês existente no local denominado "Engenho", município de Congonhas do Campo, comarca de Conselheiro Lafaiete, do Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. 234-C, livro A n. 1, fls. 88-V., para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida por Castro Lopes & Tebriça autorização de pesquisa de ferro, manganês e associados, em área que abrange a jazida manifestada. (DGPM 7.470-41).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente fica interpelado Evaristo Rodrigues de Rezende Chaves, manifestante da jazida de ouro existente na localidade denominada "B. U." e "Monjolo", distrito e município de Lagoa Dourada, comarca de Prados, no Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob o n. de ordem 212, livro A n. 1, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código de Minas, de vez que foi requerida autorização de pesquisa de manganês, em área que colide com a da jazida manifestada. (DGPM 3.383-41.)

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

### Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), pelo presente ficam interpelados Cipriano Rodrigues da Silva Chaves, Maria Rita de Jesus Mendonça Chaves, Silvio Chaves, Alice Chaves e Maria do Carmo de Rezende, manifestantes da jazida de ouro existente na localidade "Patrimônio", distrito e município de Lagoa Dourada, comarca de Prados, Estado de Minas Gerais, registrada neste Departamento sob n. de ordem 137, livro A, n. 1, para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 17 do citado Código, de vez que foi requerida autorização de pesquisa de manganês, em área que abrange a da jazida manifestada. (DGPM 3.383-41.)

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Luciano Jacques de Moraes*, diretor geral.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

### Departamento de Administração

#### Divisão do Pessoal

Pelo presente fica citado, em virtude do inquérito administrativo (processo MTIC. 2.451-42) mandado instaurar pelo diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o escriturário, classe G, do Quadro Único do mesmo Ministério, Acylina Macedo Guimarães, para apresentar, no prazo de oito dias, perante a autoridade acima mencionada, os motivos que o levaram a interromper o exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Luiz Valente de Andrade*, chefe da Secção Administrativa.

### Departamento Nacional do Trabalho

#### Terceira secção

Notificações para recolhimento da importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente a multa imposta pelo Sr. diretor, pela falta de cumprimento de decisão da Junta e de pagamento de custas:

|               |                                                                |
|---------------|----------------------------------------------------------------|
| DNT. 1.881-41 | — Figueiredo Moreira.                                          |
| DNT. 1.918-41 | — Cartonagem Bandeirante.                                      |
| DNT. 1.920-40 | — Antonio Cid de Loureiro.                                     |
| DNT. 1.933-41 | — Usinas de Mineração e Tintas Dux.                            |
| DNT. 1.936-41 | — Manoel Gomes Soares.                                         |
| DNT. 2.397-41 | — Stefan Cernak.                                               |
| DNT. 2.403-41 | — Café Victor.                                                 |
| DNT. 3.755-41 | — Plácido Pessoa & Cia.                                        |
| DNT. 3.768-41 | — Fáb. de Forragens Ltda.                                      |
| DNT. 3.771-41 | — Alfredo Goldhan.                                             |
| DNT. 3.777-41 | — José A. da Costa.                                            |
| DNT. 3.781-41 | — Casa Valqueiro.                                              |
| DNT. 3.782-41 | — A. Mendes Dias.                                              |
| DNT. 4.181-40 | — José da Rocha Freitas.                                       |
| DNT. 4.675-40 | — Gastão Nery.                                                 |
| DNT. 6.057-41 | — Pedro da Silva Pinto.                                        |
| DNT. 6.063-41 | — Cavalcanti & Machado.                                        |
| DNT. 6.058-41 | — Irmãos Lamas.                                                |
| DNT. 6.074-41 | — Irmãos Lamas.                                                |
| DNT. 6.111-41 | — Mota & Sá Ltda.                                              |
| DNT. 6.119-41 | — Monteiro & Boscarino Ltda                                    |
| DNT. 6.120-41 | — Kardos Kalman.                                               |
| DNT. 6.126-41 | — Manoel Vieira.                                               |
| DNT. 6.137-41 | — Pedro da Silva Pinto.                                        |
| DNT. 6.140-41 | — Cooperativa de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway. |
| DNT. 6.143-41 | — Calçado Ouro S. A.                                           |
| DNT. 6.146-41 | — Massa Fallida de Coslovsky Jaffe Ltda.                       |
| DNT. 6.156-41 | — M. Curilin Muniz.                                            |
| DNT. 6.179-41 | — Produtos Alimentícios Vitalis Ltda.                          |
| DNT. 6.180-41 | — Ind. Beija Flor S. A.                                        |
| DNT. 6.183-41 | — Pimentel & Irmão.                                            |
| DNT. 6.141-41 | — C. Droese.                                                   |
| DNT. 6.184-41 | — Instituto Bio-químico.                                       |
| DNT. 6.186-41 | — Tinturaria Rio-Brasil.                                       |
| DNT. 228-40   | — O Imparcial.                                                 |
| DNT. 469-41   | — Manoel Alves Lages.                                          |
| DNT. 732-40   | — Moinho Inglês.                                               |
| DNT. 1.921-41 | — Costa Ribeiro & Cia.                                         |
| DNT. 1.924-41 | — Mattos Rocha & Cia.                                          |
| DNT. 1.920-41 | — Dario M. de Oliveira.                                        |
| DNT. 1.787-41 | — Marmoraria Luso Brasileira.                                  |
| DNT. 2.079-40 | — Borges & Godinho.                                            |
| DNT. 2.402-41 | — Eneidino Nobrega.                                            |
| DNT. 2.745-41 | — Fábrica de Calçados Macisto.                                 |
| DNT. 3.208-41 | — João da Costa.                                               |
| DNT. 3.352-40 | — José Maria Dias Borges.                                      |
| DNT. 3.353-40 | — Franz von Jindelt.                                           |
| DNT. 3.743-41 | — Padaria e Confeitaria Olinda.                                |
| DNT. 3.754-41 | — Indústria Metalúrgica Napoleão.                              |
| DNT. 3.760-41 | — J. Marques Cruz.                                             |
| DNT. 3.765-41 | — Mota Sá & Cia.                                               |
| DNT. 3.776-41 | — José Pinto Mendes.                                           |
| DNT. 3.780-41 | — Casa Leão — Cherman.                                         |
| DNT. 5.958-40 | — Soc. Propagadora de Ensino.                                  |
| DNT. 6.013-41 | — Restaurante Rivadavia.                                       |
| DNT. 6.015-41 | — Angelo Rafael.                                               |
| DNT. 6.066-41 | — Correia Vascancellos & Cia.                                  |
| DNT. 6.062-41 | — José Pinto Mendes.                                           |
| DNT. 6.067-41 | — J. Gurgel Dantas.                                            |
| DNT. 6.068-41 | — Reis Carvalho & Cia. Ltda.                                   |
| DNT. 6.075-41 | — José Pinto Mendes.                                           |
| DNT. 6.076-41 | — Panificadora do Andaraí Ltda                                 |
| DNT. 6.078-41 | — Augusto dos Santos & Cia.                                    |
| DNT. 6.108-41 | — José Joaquim Pereira.                                        |
| DNT. 6.122-41 | — Alberto Haas.                                                |
| DNT. 6.127-41 | — Laboratórios 666 do Brasil S. A.                             |
| DNT. 6.130-41 | — V. Teixeira Fernandes & Cia.                                 |

DNT. 6.136-41 — Meio Dia.  
 DNT. 6.147-41 — Mota & Sá Ltda.  
 DNT. 6.149-41 — Soc. Brasileira de Urbanismo S. A.  
 DNT. 6.158-41 — Adaury Lopes.  
 DNT. 6.192-41 — Antonio Mourão V. Filho.  
 DNT. 6.308-41 — Werneck & Cia.  
 DNT. 6.310-41 — Dagomir Reis.  
 DNT. 6.314-41 — Mota & Sá Ltda.  
 DNT. 6.683-41 — Empr. Limpadora Brasileira Ltda.  
 DNT. 6.697-41 — José Marques.  
 DNT. 6.700-41 — Atlantic Peçanha Cia. Of. Brasil.  
 DNT. 6.703-41 — Perrota & Paiva Ltda.  
 DNT. 7.128-41 — José Paulino Sampaio.  
 DNT. 7.718-41 — S. A. Diário Carioca.  
 DNT. 7.875-41 — Hinein Miguel.  
 DNT. 7.876-41 — Panificadora S. Antonio Ltda.  
 DNT. 7.879-41 — Cartonagem Luso Americana Ltda.  
 DNT. 7.880-41 — Francisco da Cunha.  
 DNT. 7.881-41 — Waldomir Coelho.  
 DNT. 7.883-41 — Banco Agrícola do Rio de Janeiro.  
 DNT. 7.901-40 — Padrão Mello & Cia.  
 Em 14-2-42. — *Hilda Ferrão de Carvalho*, chefe da 3.ª Secção.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Angelo Mares para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 14,50 horas do dia 23 de fevereiro corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Fraifeld & Gleizer no processo número 4.743-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

### Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Eduardo Henrique Brochado para comparecer perante esta Junta, à Av. Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 214, às 15 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra A. Fonseca & Ferreira no processo n. 1.657-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Mandado de citação, para cumprimento de decisão, na forma abaixo:

O doutor Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes, presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

Mando ao oficial de diligência desta Junta, designado de acordo com o art. 182, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Antonio Domingos de Paula, em seu cumprimento, cite a Anibal Martins Ferreira, domiciliado na Avenida Rio Branco n. 9, salas 247-249, nesta cidade, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Rs. 728\$1 (setecentos e vinte e oito mil e cem réis), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidos nos termos da decisão proferida no processo J. C. 2.ª — 544-41, cujo inteiro teor é o seguinte: — "Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência importa revelia, além de confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamante prestou serviços à reclamada de vinte e oito de julho de mil novecentos e trinta e nove a vinte e seis de julho de mil novecentos e quarenta e um, quando foi dispensado precipitada e injustamente e sem que houvesse dado, digo, gozado férias relativas ao período de vinte e oito de agosto de mil novecentos e trinta e nove a igual data de mil novecentos e quarenta e um, não entrou o reclamante no decurso do décimo segundo mês, para que fizesse jús às férias; Considerando o mais dos autos: — Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte a reclamação, para efeito de condenar, como condena, o reclamado, Anibal Martins Ferreira, a pagar ao reclamante, Antonio Domingos de Paula, no prazo de cinco dias, a importância total de seiscentos e sessenta e dois mil réis, assim distribuídas: quatrocentos e oitenta mil réis, relativos a dois meses de indenização, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, cento e quarenta e quatro mil réis, correspondente a quinze dias de férias, ex-vi do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; trinta e oito mil réis, referentes a quatro dias de aviso prévio, na conformidade do que estabelece o artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo do Código Civil. Custas pela reclamação. Dita decisão, foi a seguir lida em voz alta tendo o reclamante

ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretária, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais e, por mim, subscrita. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente. — *Waldemiro Pitta*, vogal dos empregadores. — *Antonio Francisco Carvalho*, vogal dos empregados. — *Maria Yolanda Mezavilla*, secretária. — Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tanto bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Rio de Janeiro, dez de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e dois. Eu *Wanda de Alencastro Graça*, auxiliar de escritório VII, datilografei. E eu, *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, como secretário subscrevi. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*, presidente.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 64-42

Pela presente, fica notificado Ramos & Machado, domiciliado à rua da Relação n. 29, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alfredo da Costa Neves, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 58-42

Pela presente, fica notificado Café e Leitaria Estado Novo, domiciliado à praça Saenz Peña n. 67, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Jove Barreto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 57-42

Pela presente, fica notificado Yve Barreto, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Café e Leitaria Estado Novo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 56-42

Pela presente, fica notificado José Paulo Giumarães, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,10 horas do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Jaime Paiva, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 55-42

Pela presente, fica notificado Euclides de Oliveira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,25 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Gliglio Francisco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 54-42

Pela presente, fica notificado Teixeira & Fernandes, domiciliado à rua D. Manoel n. 41, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Valério Pereira Santana, cujo inteiro

teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 53-42

Pela presente, fica notificado Valério Pereira Santana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,20 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Teixeira & Fernandes, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 52-42

Pela presente, fica notificado Alfredo da Costa Neves, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,15 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Ramos & Machado, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 51-42

Pela presente, fica notificado Alfredo Frederico de Lacerda, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,10 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Barcia & Comp., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 50-42

Pela presente, fica notificado Antonio Costa, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,05 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra S. A. Cortume Carioca, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 49-42

Pela presente, fica notificado Alexandre Hellas, domiciliado à avenida Mem de Sá n. 25, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13 horas do dia 4 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Manoel Joaquim de Souza, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 48-42

Pela presente, fica notificado Manoel Joaquim de Souza, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Alexandre Hellas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 47-42

Pela presente, fica notificado Francisco Gonçalves, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 12,55 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Externato Sacré Coeur, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento

NOTIFICAÇÃO N. 46-42

Pela presente, fica notificado Manoel Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 213, às 12,50 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Sociedade Avícola Brasileira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 45-42

Pela presente, fica notificada Lígia Figueiredo Pimentel, domiciliada à rua Pompeu Loureiro n. 10, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 12,45 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Deolinda Jovina da Cruz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 44-42

Pela presente, fica notificada Deolinda Jovina da Cruz, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 12,45 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Lígia Figueiredo Pimentel, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 43-42

Pela presente, fica notificado Manoel José, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 12,40 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Hospital da Ordem Terceira de São Francisco, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 74-42

Pela presente, fica notificado Rafael Rodrigues da Silva, domiciliado à rua Carlos de Carvalho n. 8, térreo, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas do dia 4 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio Bispo dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 73-42

Pela presente, fica notificado A. Santos, domiciliado à avenida Graça Aranha n. 43-A, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14.45 horas do dia 19 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Pedro da Fonseca Ramos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 72-42

Pela presente, fica notificado Osvaldo Cavour, domiciliado à praça Serzedelo Correia n. 23, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15 horas do dia 19 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Mercedes Maria da Conceição, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 71-42

Pela presente, fica notificado Augusto dos Santos & Comp. Ltda., domiciliado à rua Senador Pompeu n. 134, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16.10 horas do dia 19 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Romeu Dias da Rocha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 70-42

Pela presente, fica notificado Elias Dumene, domiciliado à rua Visconde de Itauna n. 39, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 16 horas do dia 18 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Odiléia de Oliveira Maia, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 69-42

Pela presente, fica notificado Aquiles Massa, domiciliado em estrada Rio-Petrópolis, n. 128, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.35 horas, do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Armando Bonifácio dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 68-42

Pela presente, fica notificado Adelino Gabry, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.30 horas, do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra M. Vodret & Cia., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 67-42

Pela presente, fica notificado, Rezende Pimentel & Cia. Ltda., domiciliado em rua 1.º de Março, n. 7, salas 801-805, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.10 horas, do dia 6 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio Ferreira Pão, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 66-42

Pela presente, fica notificado Antônio Ferreira Pão, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.10 horas, do dia 6 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Rezende, Pimentel & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 65-42

Pela presente, fica notificado João Pedro dos Santos, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.20 horas, do dia 3 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Antônio Briar, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 84-42

Pela presente, fica notificado Artur Bento de Souza e Silva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13.30 horas, do dia 17 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Oceano & Cia. Ltda., cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 83-42

Pela presente, fica notificado Jorge Cardoso Souto, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15.30 horas, do dia 16 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra S. A. Cottonificio Gávea, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 82-42

Pela presente, fica notificado, Antônio Rodrigues de Oliveira, domiciliado em rua Barão de Iguatemi, n. 75, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas, do dia 12 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Otávio dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 81-42

Pela presente, fica notificado Eugênio Teixeira, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 15,30 horas, do dia 10 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Alvaro Machado Lemos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 80-42

Pela presente, fica notificado Antônio Xavier Queiroz, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14 horas, do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Peixe & Nascimento, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 79-42

Pela presente, fica notificado Gumerindo Lopes, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,50 horas, do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra L. Martins, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 78-42

Pela presente, fica notificado Samuel Pimenta, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 13,40 horas, do dia 9 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra Fábrica de Massas Roma, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 77-42

Pela presente, fica notificado Manoel de Oliveira Viana, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, às 13,50 horas, do dia 5 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação que apresentou contra José Maria Nogueira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

### Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO N. 76-42

Pela presente, fica notificado Francisco Araujo, domiciliado em rua da Constituição, n. 12, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas, do dia 5 de março de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada por Alvaro Queiroz Carreira, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *C. H. Porto Carreiro de Miranda*, pelo secretário.

**AVISO** — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

## SOCIEDADES ANÔNIMAS

### BAIRRO DE FATIMA S. A.

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, pelas quatorze horas, na sede social, à rua do Núncio, sessenta e um, presentes sete acionistas representando cento e trinta e seis ações, com direito a igual número de votos, o presidente da Sociedade, senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, verificando haver número legal, convida para presidir aos trabalhos da Assembléia ao acionista senhor doutor Armando Bordallo, cuja indicação foi aprovada unanimemente. Assume então a presidência o Sr. doutor Armando Bordallo que convida para secretários os acionistas, senhores Antonio Bordallo e doutor Francisco de Paula Cossenza. Constituída, assim, a mesa, o senhor presidente abre a sessão e declara que, de acordo com o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial e Jornal do Comércio* de 28, 29 e 30 de janeiro findo, o fim da presente assembléia era a discussão e aprovação do relatório da diretoria, balanço e contas com o parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941 e, ainda, para se proceder à eleição, para o ano de mil novecentos e quarenta e dois, dos membros da diretoria e do conselho fiscal. Assim, convidava o senhor segundo secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço, demonstração da conta "Lucros e Perdas" e parecer do conselho fiscal, documentos esses publicados no *Diário Oficial* de 29 e 31 de janeiro findo e no *Jornal do Comércio* de 29 do mesmo mês de janeiro. Finda a leitura, o senhor presidente abriu a discussão sobre os referidos documentos e não havendo quem pedisse a palavra submeteu-os à votação, tendo sido aprovados, deixando de votar os acionistas legalmente impedidos. Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal. Procedida esta, verificou-se que tinham sido reeleitos para o ano social de 1942 os seguintes diretores: senhores Belmiro Mendes de Vasconcellos, brasileiro naturalizado, casado, industrial, residente à Praia do Flamengo n. 194, ap. 201, nesta cidade, para presidente; Augusto Conrado Bordallo, brasileiro, casado, industrial, residente à Avenida N. S. de Copacabana n. 156, ap. 102, nesta cidade, para vice-presidente; doutor Francisco de Paula Cossenza, brasileiro, casado, advogado, residente à rua Bulhões de Carvalho, 118, nesta cidade, para diretor jurídico; Sebastião Mendes de Vasconcellos, português, casado, do comércio, residente à rua Icatú n. 71, nesta cidade, para diretor-gerente e Alexandre Lougetzky, brasileiro naturalizado, solteiro, engenheiro, residente à rua Machado de Assis n. 39, ap. 811, nesta cidade, para diretor técnico. Verificou-se ainda que tinham sido reeleitos para o ano social de 1942 os membros efetivos do conselho fiscal, senhores Antonio Farias e Nelson Gonçalves Neto e eleito o Sr. João José Manso, e para suplentes, senhores Celestino Claro, Antonio Mendes de Vasconcellos Junior e Ciro Barbosa Martins, os quais o senhor presidente declara eleitos e empossados nos respectivos cargos e na ordem indicada. Em seguida, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos propõe que seja mantida para o corrente ano, a gratificação de quinhentos mil réis para cada membro efetivo do conselho fiscal. Esta proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente pede uma pequena espera para a redação da presente ata, a qual, lavrada, lida e submetida à discussão, foi por todos os presentes aprovada e assinada. Rio de Janeiro, sete de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Assinados: *Antonio Bordallo*. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Augusto Conrado Bordallo*. — *Armando Bordallo*. — *Francisco de Paula Cossenza*. — *Nelson Gonçalves Neto*. — *Gastão de Figueiredo*.

Declaro ser a presente ata cópia fiel da constante do livro respectivo. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *Antonio Bordallo*, secretário da mesa.

(N. 2.103 — 14-2-42 — 8787)

### CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO EM 31 DE JANEIRO DE 1942

#### Ativo

|                                              |                 |
|----------------------------------------------|-----------------|
| Empréstimos em contas correntes .....        | 24.455:479\$923 |
| Valores caucionados .....                    | 8.194:221\$000  |
| Correspondentes do exterior .....            | 22:490\$559     |
| Títulos e fundos pertencentes ao banco ..... | 4.259:162\$990  |
| Hipotecas .....                              | 2.670:516\$258  |
| Caixa: em moeda corrente no banco .....      | 15:121\$273     |
| Caixa: no Banco do Brasil .....              | 1.524:731\$300  |
| Caixa: em outros Bancos .....                | 59:867\$420     |
| Diversas contas .....                        | 6.539:637\$665  |

Total do Ativo . . . . . 44.741:228\$388

|                                                 |                        |
|-------------------------------------------------|------------------------|
| Capital . . . . .                               | 9.000:000\$000         |
| Depósitos em conta corrente com juros . . . . . | 5:588\$422             |
| Depósitos em conta corrente sem juros . . . . . | 489:682\$099           |
| Depósitos a prazo fixo . . . . .                | 115\$520               |
| Casa matriz . . . . .                           | 13.029:134\$896        |
| Valores hipotecários . . . . .                  | 8.092:300\$000         |
| Diversas contas . . . . .                       | 14.124:407\$451        |
| <b>Total do Passivo . . . . .</b>               | <b>44.741:228\$388</b> |

C. Voullemier, diretor geral. — J. Mirilhi, chefe da Contabilidade.  
(N. 2.101 — 14-2-42 — 51\$0)

### BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A.

Balancete de acordo com o art. 30 do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1942

#### Ativo

|                                                                    |                        |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|
| Capital a realizar . . . . .                                       | 138:970\$000           |
| Letras descontadas . . . . .                                       | 736:269\$400           |
| Letras e efeitos a receber por conta própria do interior . . . . . | 214:787\$500           |
| Letras e efeitos a receber em cobrança do interior . . . . .       | 3.125:250\$620         |
| Empréstimos em contas correntes . . . . .                          | 2.131:887\$985         |
| Valores caucionados . . . . .                                      | 1.798:626\$200         |
| Valores depositados . . . . .                                      | 4.050:305\$000         |
| Correspondentes no interior . . . . .                              | 80:040\$700            |
| Títulos em fundos pertencentes ao banco . . . . .                  | 2.634:390\$576         |
| Caixa, em moeda corrente no banco . . . . .                        | 437:757\$700           |
| Caixa em outras espécies . . . . .                                 | 2:880\$200             |
| Caixa no Banco do Brasil . . . . .                                 | 374:123\$600           |
| Caixa em outros bancos . . . . .                                   | 188:683\$480           |
| Diversas contas . . . . .                                          | 339:512\$383           |
| Ações caucionadas . . . . .                                        | 40:000\$000            |
| <b>Total do ativo . . . . .</b>                                    | <b>16.290:485\$344</b> |

#### Passivo

|                                                             |                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| Capital . . . . .                                           | 2.500:000\$000         |
| Fundo de reserva . . . . .                                  | 137:246\$456           |
| Depósito em conta corrente com juros . . . . .              | 1.208:722\$100         |
| Depósito em conta corrente limitada . . . . .               | 148:764\$900           |
| Depósito em conta corrente sem juros . . . . .              | 22:907\$600            |
| Depósito a prazo fixo . . . . .                             | 1.125:319\$600         |
| Depósito em conta de cobrança do interior . . . . .         | 3.125:250\$620         |
| Título em caução e em depósito . . . . .                    | 5.030:066\$000         |
| Correspondentes no interior . . . . .                       | 3:271\$900             |
| Valores hipotecários . . . . .                              | 818:865\$280           |
| Diversas contas . . . . .                                   | 1.463:896\$768         |
| Empréstimo hipotecário . . . . .                            | 963:626\$600           |
| Caução da Diretoria . . . . .                               | 40:000\$000            |
| Letras e efeitos a receber por conta de terceiros . . . . . | 2:547\$600             |
| <b>Total do passivo . . . . .</b>                           | <b>16.290:485\$344</b> |

Diretor-gerente: A. Germain. — O contador: Mario Tostes.

(N. 1.800—14-2-1942—79\$6).

### CARLO PARETO & CIA.

#### Banqueiros

Capital e reservas — 4.500:000\$000

Rua 1.º de Março n. 31

BALANCETE DO MES DE JANEIRO DE 1942

#### Ativo

|                                                 |                        |
|-------------------------------------------------|------------------------|
| Letras descontadas . . . . .                    | 3.113:240\$100         |
| Empréstimos em contas correntes . . . . .       | 7.196:254\$500         |
| Correspondentes do exterior . . . . .           | 98:108\$000            |
| Títulos e fundos pertencentes à firma . . . . . | 2.261:234\$500         |
| Títulos em cobrança:                            |                        |
| Da praça e interior . . . . .                   | 12.118:928\$100        |
| Do exterior . . . . .                           | 359:288\$400           |
| <b>Valores caucionados . . . . .</b>            | <b>135:000\$000</b>    |
| Imovel . . . . .                                | 505:313\$600           |
| Reconstrução do imovel . . . . .                | 239:799\$900           |
| Instalações no imovel . . . . .                 | 84:612\$200            |
| Moveis e utensílios . . . . .                   | 209:286\$500           |
| Secção Comercial . . . . .                      | 3.143:812\$300         |
| Caixa:                                          |                        |
| Em moeda corrente na firma. . . . .             | 683:381\$300           |
| No Banco do Brasil . . . . .                    | 1.847:123\$000         |
| Em outros bancos . . . . .                      | 1.971:377\$800         |
| <b>Diversas contas . . . . .</b>                | <b>317:744\$400</b>    |
| <b>Total do ativo . . . . .</b>                 | <b>34.284:504\$900</b> |

|                                                            |                        |                 |
|------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------|
| <b>Capital:</b>                                            | <b>Passivo</b>         |                 |
| Bancário . . . . .                                         | 400:000\$000           |                 |
| Comercial . . . . .                                        | 2.600:000\$000         | 3.000:000\$000  |
| Fundo de reserva . . . . .                                 |                        | 1.500:000\$000  |
| Depósitos:                                                 |                        |                 |
| Em c/correntes c/juros . . . . .                           | 5.376:167\$700         |                 |
| Em c/correntes s/juros . . . . .                           | 485:171\$900           |                 |
| Em c/correntes limitadas . . . . .                         | 3.233:810\$500         |                 |
| A prazo fixo . . . . .                                     | 5.665:594\$800         | 11.760:741\$900 |
| Credores por títulos em cobrança:                          |                        |                 |
| Da praça e interior . . . . .                              | 12.118:928\$100        |                 |
| Do exterior . . . . .                                      | 359:288\$400           | 12.478:216\$500 |
| Correspondentes do exterior . . . . .                      |                        | 48:340\$100     |
| Títulos em caução . . . . .                                |                        | 135:000\$000    |
| Lucros e perdas . . . . .                                  |                        | 18:449\$400     |
| Fundo de amortização de reconstrução do imovel . . . . .   |                        | 239:799\$900    |
| Amortizações c/instalações e moveis e utensílios . . . . . |                        | 292:198\$700    |
| Secção Comercial . . . . .                                 |                        | 1.319:943\$600  |
| Diversas contas . . . . .                                  |                        | 491:811\$800    |
| <b>Total do passivo . . . . .</b>                          | <b>34.284:504\$900</b> |                 |

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Carlo Pareto & Companhia: (assinaturas ilegíveis). — Hamlet Gili, contador.  
(N. 1.799—14-2-42—133\$6.)

### COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

#### Primeira Secção

#### CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento no requerimento de Companhia Cervejaria Brahma, em 11 de fevereiro de 1942, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 17.021, a ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 23 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. (selado com 20\$2). Luiz Walter Barbosa, esc. F. Visto. — Celso Esteves, diretor de Secção. (Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio).

(N. 1.795 — 14-2-42 — 20\$1).

#### CAIXA FEDERAL

#### Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Registada sob n. 23, em 10 de abril de 1937, no Serviço

de Economia Rural — Ministério da Agricultura

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

#### Ativo

|                                 |                     |
|---------------------------------|---------------------|
| Títulos a receber . . . . .     | 371:616\$400        |
| Moveis e utensílios . . . . .   | 12:407\$300         |
| Caixa: Em cofre . . . . .       | 9:660\$800          |
| Caixa: Em bancos . . . . .      | 2:520\$300          |
| Diversas contas . . . . .       | 1:463\$600          |
| <b>Total do ativo . . . . .</b> | <b>397:468\$400</b> |

#### Passivo

|                                   |                     |
|-----------------------------------|---------------------|
| Capital . . . . .                 | 38:730\$000         |
| Reservas . . . . .                | 129:537\$700        |
| C/c prazo fixo . . . . .          | 172:883\$600        |
| C/c movimento . . . . .           | 4:356\$500          |
| C/c limitada . . . . .            | 40:560\$300         |
| C/c sem juros . . . . .           | 1:480\$800          |
| Dividendo a pagar . . . . .       | 8:114\$100          |
| Diversas contas . . . . .         | 1:805\$100          |
| <b>Total do passivo . . . . .</b> | <b>397:468\$400</b> |

Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1942. — Alfredo Harberts Mardureira, gerente-tesoureiro. — Armando da Silva Barros, presidente. — Waldemiro Fiel Ferreira, guarda-livros.

(N. 1.793 — 14-2-42 — 63\$2)

## BANCO SUL DO BRASIL

Rio de Janeiro

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU em 31 de janeiro de 1942

## Ativo

|                                                           |                        |
|-----------------------------------------------------------|------------------------|
| Capital a realizar .....                                  | 2.229:200\$000         |
| Letras descontadas .....                                  | 287:486\$475           |
| Empréstimos em contas corrente .....                      | —                      |
| Letras a receber por c/própria no exterior .....          | —                      |
| Letras a receber por c/própria no interior .....          | —                      |
| Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exter.) ..... | —                      |
| Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter.) ..... | 230:940\$800           |
| Valores em liquidação .....                               | —                      |
| Valores caucionados .....                                 | 1.989:739\$298         |
| Valores depositados .....                                 | 4.150:801\$000         |
| Empréstimos hipotecários .....                            | —                      |
| Agências e filiais no exterior .....                      | —                      |
| Agências e filiais no interior .....                      | —                      |
| Correspondentes do exterior .....                         | —                      |
| Correspondentes do interior .....                         | 452:368\$400           |
| Títulos e propriedades do Banco .....                     | 155:062\$100           |
| Hipotecas .....                                           | 25:000\$000            |
| Caixa em moeda corrente .....                             | 83:429\$420            |
| Caixa em moeda de ouro .....                              | —                      |
| Caixa em moeda estrangeira .....                          | —                      |
| Caixa em outras espécies .....                            | —                      |
| Caixa em depósito no Banco do Brasil .....                | 114:881\$500           |
| Caixa em depósito em outros bancos .....                  | 55:180\$000            |
| Caixa em depósito no Tesouro Nacional .....               | —                      |
| Caixa Matriz .....                                        | —                      |
| Diversas contas .....                                     | 740:493\$547           |
| Ações em caução .....                                     | 14:000\$000            |
| Agência conta suprimento .....                            | 1.000:000\$000         |
| <b>Total do ativo .....</b>                               | <b>17.389:491\$349</b> |

## Passivo

|                                           |                        |
|-------------------------------------------|------------------------|
| Capital .....                             | 4.000:000\$000         |
| Fundo de reserva .....                    | —                      |
| Depósitos em c/c com juros .....          | 335:008\$200           |
| Depósitos em c/c limitada .....           | —                      |
| Depósitos em c/c popular .....            | 795:185\$000           |
| Depósitos com aviso prévio .....          | 210:795\$300           |
| Depósitos a prazo fixo .....              | 360:279\$200           |
| Depósitos sem juros .....                 | —                      |
| Depósitos de Poderes Públicos .....       | —                      |
| Depósitos bancários .....                 | —                      |
| Depósitos judiciais .....                 | —                      |
| Depósitos em c/cobrança no exterior ..... | 230:910\$800           |
| Depósitos em c/cobrança no interior ..... | 6.140:510\$298         |
| Títulos em caução e em depósitos .....    | 25:000\$000            |
| Valores hipotecários .....                | —                      |
| Agências e filiais no exterior .....      | —                      |
| Agências e filiais no interior .....      | 208:417\$899           |
| Correspondentes do exterior .....         | —                      |
| Correspondentes do interior .....         | 94:292\$319            |
| Compensação de cheques .....              | —                      |
| Letras a pagar .....                      | —                      |
| Lucros e perdas .....                     | 3.602:073\$793         |
| Caixa Matriz .....                        | —                      |
| Diversas contas .....                     | 1.372:958\$540         |
| Depósito da Diretoria .....               | 14:000\$000            |
| <b>Total do passivo .....</b>             | <b>17.389:491\$349</b> |

Banco Sul do Brasil. — F. W. C. e Castro, presidente. — Gilberto K. Werneck, contador.

(N. 2.104 — 14-2-42 — 91\$8)

## CRÉDITO IMOBILIÁRIO AUXILIAR S. A.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Crédito Imobiliário Auxiliar S.A., em 27 de janeiro de 1942, pelo Senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.874, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 2 de setembro de 1941, que elegeu a diretoria para o período de 6 anos, bem como ratificou os atos da atual diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — Celso Esteves, diretor da Secção.

(N. 1.798 — 14-2-42 — 18\$1).

## COMPANHIA VIDRAÇARIA NACIONAL

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, à avenida Gomes Freire, 77, na sede da firma Barros Costa & Cia. Ltda., nesta Capital Federal, às 14 horas, reuniram-se, devidamente convocados, os fundadores e subscritores do capital Companhia Vidraçaria Nacional, a saber: Barros Costa & Cia. Ltda., representada por seus únicos sócios componentes, Augusto Barros Costa e Antônio Joaquim Gomes; Augusto Barros Costa, casado, comerciante, português, com carteira de registro de estrangeiros número 27.235; Waldemar Coelho, brasileiro, casado, comerciante; Joaquim Soares de Oliveira, brasileiro, casado, bancário; todos residentes na Capital Federal; Dr. Oscar Augusto de Queiroz, brasileiro, solteiro, industrial; Rubens da Cunha Leal, brasileiro, solteiro, comerciante; José Antônio Vergareche, brasileiro, casado, comerciante; e Afonso Pagliucca, brasileiro, casado, comerciante, os quatro últimos domiciliados na Capital de São Paulo. Aclamado presidente, o Dr. Oscar Augusto de Queiroz, convidou a mim, Rubens da Cunha Leal, para secretário. Declarou o Sr. Presidente que pretendendo os presentes a organização de uma sociedade anônima com a denominação de Companhia Vidraçaria Nacional e com o capital de um mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), e tencionando os referidos sócios componentes de Barros Costa & Cia. Ltda. realizar em bens de propriedade desta firma e em nome desta a sua parte na subscrição do capital, era necessário preliminarmente promover-se a avaliação desses bens, na forma legal, tendo sido por isso convocada a presente reunião, onde devem ser nomeados três peritos para aquele fim. Pede então a palavra o acionista Joaquim Soares de Oliveira, que propôs recaísse a nomeação nos Srs. Jacy Barbosa Rodrigues, Manoel Vitorino Soares e Raul Gonçalves, o que foi aprovado por unanimidade de votos, abstendo-se de votar os subscritores Barros Costa & Cia. Ltda. e Augusto Barros Costa, sócio da firma interessada. Ficou também deliberado que os peritos procedessem a avaliação até o dia 2 de janeiro de 1942 e naquele dia, neste mesmo local, às 14 horas, se realizasse nova reunião para se tomar conhecimento do laudo dos peritos que então o apresentarão pessoalmente e para ser procedida e deliberada a constituição definitiva da sociedade anônima. Lavrada imediatamente esta ata, datilografada em triplicata, foi lida por mim secretário e tendo sido aprovada por unanimidade vae assinada por todos os subscritores. — Barros Costa & Cia. Ltda. — Augusto Barros Costa. — Antônio Joaquim Gomes. — Augusto Barros Costa. — Waldemar Coelho. — Oscar Augusto de Queiroz. — Rubens C. Leal. — Joaquim Soares de Oliveira. — J. A. Vergareche. — Afonso Pagliucca.

## ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA VIDRAÇARIA NACIONAL

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, à avenida Gomes Freire n. 77, nesta Capital Federal, às 14 horas, reunidos em segunda assembléa para essa data e hora convocada afim de se constituir definitivamente a Companhia Vidraçaria Nacional, presentes todos os subscritores: — Barros Costa & Cia. Ltda, com sede nesta Capital, à avenida Gomes Freire n. 77, representada por seus únicos sócios componentes, srs. Augusto Barros Costa e Antônio Joaquim Gomes; Augusto Barros Costa, casado, comerciante, português, com carteira de registro de estrangeiros número 27.235; Waldemar Coelho, brasileiro, casado, comerciante; Joaquim Soares de Oliveira, brasileiro, casado, bancário; todos residentes na Capital Federal; Dr. Oscar Augusto de Queiroz, solteiro, industrial; Rubens da Cunha Leal, solteiro, comerciante; José Antonio Vergareche, casado, comerciante; Afonso Pagliucca, casado, comerciante, os últimos quatro, de nacionalidade brasileira e domiciliados na Capital de São Paulo. Foi aclamado presidente o Dr. Oscar Augusto de Queiroz, que convidou a mim Rubens da Cunha Leal para secretário. Compareceram também os peritos nomeados na primeira assembléa para avaliação dos bens pertencentes à firma Barros Costa & Cia. Ltda. Declarou o sr. Presidente que para conhecimento e deliberação da assembléa se achavam sobre a mesa, o primeiro, o segundo e o quarto em três vias e o terceiro em duas vias, todos devidamente assinados, os documento seguintes, que sucessivamente passaram a ser lidos, discutidos e submetidos à votação dos subscritores: — 1) Estatutos Sociais; 2) Lista de subscrição do capital social; 3) Recibo do depósito da décima parte do capital social; 4) Laudo de avaliação dos bens da firma Barros Costa & Cia. Ltda.; e, 5) Certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Distrito Federal, provando quais são todos os sócios de Barros Costa & Cia. Ltda. Sobre os estatutos, a lista de subscrição e o laudo de avaliação, que vão transcritos ao final desta ata, se manifestaram todos os subscritores, em discussão e votação, pela ordem acima, tendo todos ratificados e aprovados por unanimidade, com abstenção de Augusto Barros Costa e Antônio Joaquim Gomes, na votação relativa ao laudo de avaliação dos bens da firma Barros Costa & Cia. Ltda. Pedem a palavra os Srs. Augusto Barros Costa e Antônio Joaquim Gomes, únicos sócios de Barros Costa & Cia. Ltda., os quais, em nome desta, declarando estar de perfeito acordo com a avaliação feita pelos peritos, concordavam que ditos bens fossem transferidos para a nova sociedade mediante a entrega de ações correspondentes ao valor fixado no laudo de avaliação e neste ato e por este instrumento cediam e transferiam à Companhia ora constituída, livres e desembaracados de qualquer onus e direitos alheios, todos esses bens.

com sua posse, domínio, direitos e ações, os quais passam a pertencer-lhe deste momento em diante sem reservas nem restrições. Em seguida o Sr. Presidente declarou: 1) Que, em virtude da aprovação dos documentos, sobre os quais a assembléia acabava de deliberar, proclamava, na forma da lei, definitivamente constituída a Companhia Vidraçaria Nacional; 2) Que, todos os bens constantes do laudo de avaliação aprovado, ficavam definitivamente incorporados à Companhia Vidraçaria Nacional como patrimônio desta que doravante passavam a integrar, livres e desembaraçados de qualquer onus ou direito de terceiros, na forma da presente deliberação social e da cessão e transferência supra; 3) Que, pela cessão e transferência acima mencionada, a subscritora Barros Costa & Cia. Ltda., receberá em ações da presente Companhia o valor constante do laudo de avaliação aprovado e da sua subscrição na lista adiante transcrita. Continuando na ordem dos trabalhos propôs o sr. Presidente que se procedesse à eleição dos órgãos administrativos e fiscais, de conformidade com os dispositivos dos estatutos. Procedida a eleição foram eleitos para diretores Augusto Barros Costa, português, com carteira de registro de estrangeiro n. 27.235, casado, comerciante e residente à rua Baroneza de Uruguaiana n. 59, Capital Federal e Waldemar Coelho, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua do Catete n. 274, Capital Federal; para membros efetivos do conselho fiscal, Dr. Oscar Augusto de Queiroz, brasileiro, industrial, solteiro, e residente à avenida Martim Buchard n. 590, São Paulo; Rubens da Cunha Leal, brasileiro, solteiro, comerciante e residente à rua Nova São José n. 59, São Paulo e Virgílio Lemos da Silva, brasileiro, solteiro, comerciante e residente à avenida Ipiranga n. 978, São Paulo e para suplentes José Antônio Vergareche, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Cajuú n. 444, São Paulo; Afonso Pagliucca, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Professor Batista de Andrade n. 336, São Paulo e Joaquim Soares de Oliveira, brasileiro, casado, bancário e residente à rua Saboia Lima n. 77, Capital Federal. Os documentos aprovados são a seguir transcritos: 1) Estatutos da Companhia Vidraçaria Nacional. — Título I — Denominação, objeto, sede, duração e capital — Artigo 1.º — Regida pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor, fica constituída uma sociedade anônima sob a denominação Companhia Vidraçaria Nacional. — Artigo 2.º — A Companhia tem por fim, além do comércio de vidros em geral e de seus sucedâneos ou similares na aplicação em construções, ornamentações e demais usos, o comércio de artigos conexos e congêneres daqueles. — Artigo 3.º — Terá sua sede e foro na Capital Federal, podendo estabelecer sucursais, filiais ou agências em qualquer parte do território nacional. — Artigo 4.º — Prazo de duração da sociedade é de vinte (20) anos, a contar de dois (2) de janeiro de 1942, podendo ser prorrogada por deliberação da assembléia geral. — Artigo 5.º — O capital é de um mil e duzentos contos de réis (1.200:000\$000), dividido em mil e duzentas (1.200) ações ordinárias do valor nominal de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, nominativas ou ao portador, e integralmente realizado. — Artigo 6.º — As ações são indivisíveis com relação à sociedade, a qual só reconhece um titular para cada ação. — Artigo 7.º — As ações serão assinadas pelos dois diretores da Companhia e conterão as exigências do artigo 20 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940. — Título II — Diretoria — Artigo 8.º — A direção da Companhia será exercida por uma diretoria composta de dois membros, eleitos pela assembléia geral. — Artigo 9.º — O mandato dos diretores, que poderão ser reeleitos, durará três anos. — Artigo 10 — Em caso de vaga na diretoria, o conselho fiscal designará o substituto provisório, acionista ou não, o qual servirá até a eleição e exercício do substituto efetivo. Parágrafo 1.º — A assembléia geral, para eleição do substituto efetivo, será convocada dentro de 15 dias, contados da nomeação provisória. Parágrafo 2.º — O diretor substituto exercerá o mandato pelo prazo que faltava à gestão do substituído. Parágrafo 3.º — Não se procederá à substituição definitiva, quando o prazo restante ao mandato for inferior a seis meses. — Artigo 11 — Compete à diretoria, comparecendo ou assinando sempre os dois diretores conjuntamente: a) praticar todos os atos de livre administração, dirigir a parte financeira da Companhia e resolver todas as questões ou tomar as providências que não forem da competência da assembléia geral; b) observar e fazer observar as disposições estatutárias e as deliberações das assembléias gerais; c) ordenar a distribuição dos lucros, respeitadas as disposições legais e estatutárias; d) preparar o relatório anual e apresentá-lo à assembléia geral, com as devidas contas, balanços, inventário e mais documentos; e) representar a sociedade em qualquer das suas manifestações como pessoa jurídica, nos seus direitos e obrigações, em todos os negócios, inclusive em juízo e perante quaisquer poderes públicos. — Artigo 12 — Havendo desacordo entre os dois diretores sobre qualquer assunto administrativo, este ficará subordinado à deliberação da assembléia geral, a qual será convocada dentro de três dias, para esse fim. — Artigo 13 — Cada diretor, antes de entrar em exercício depositará, em caução, na caixa da sociedade, cem (100) ações da própria Companhia. Parágrafo 1.º — Se as ações forem nominativas a caução se fará por termo no livro de registro. — Parágrafo 2.º — As ações caucionadas serão devolvidas logo após a aprovação das contas relativas à gestão por que respondem e quando se opere a substituição definitiva do diretor. — Artigo 14 — Todos os documentos ou papéis, para que envolvam a responsabilidade da sociedade, deverão levar as assinaturas, conjuntamente, dos dois diretores. — Artigo 15 — Independentes da percentagem estipulada no artigo 25 destes estatutos, cada diretor perceberá os honorários mensais de dois contos de réis. — Título III — Conselho fiscal — Artigo 16 — O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia geral. Artigo 17 — Além das reuniões de exigência legal, o conselho fiscal reunir-se-á

todas as vezes que julgar conveniente ou quando for convocado pela diretoria, sendo as resoluções lançadas em seu Livro de Atas e Pareceres. Artigo 18.º — Ao conselho fiscal compete as atribuições definidas na legislação em vigor e as que se contêm nestes estatutos. Título IV — Assembléias gerais — Artigo 19.º — A assembléia geral, quando legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade, competindo-lhe decidir, em última instância, a respeito de tudo quanto, permitido pela legislação vigente, julgar de interesse social. Artigo 20.º — A assembléia geral, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, para tomada de contas da diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do conselho fiscal, sobre eles deliberando. Parágrafo único — A assembléia geral ordinária elegerá, na época própria, os membros da diretoria e do conselho fiscal. Artigo 21.º — A convocação e o funcionamento das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão feitos em conformidade com o disposto nos artigos 88, 89 e 96 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Artigo 22.º — Além da reunião ordinária, a assembléia geral será convocada sempre que haja assunto de sua competência a deliberar. Artigo 23.º — A assembléia geral em reunião ordinária ou extraordinária será presidida por acionista designado pela maioria dos presentes, o qual escolherá quem sirva de secretário. Artigo 24.º — Exceto os casos previstos em lei, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo a cada ação um voto. Título V — Distribuição de lucros — Artigo 25.º — A trinta e um de dezembro de cada ano se realizará o balanço da sociedade e dos lucros líquidos verificados se fará a seguinte distribuição: a) mínimo de 5% para fundo de reserva; b) 12% (doze por cento) do valor nominal das ações como primeiro dividendo aos acionistas; c) 10% (dez por cento) para cada diretor como gratificação; d) o saldo restante será destinado a segundo dividendo aos acionistas. Título VI — Disposições transitórias — Artigo 26.º — A primeira diretoria será nomeada, assim como seu primeiro conselho fiscal e suplentes, no instrumento de sua constituição. Rio de Janeiro (Capital Federal), 29 de dezembro de 1941. — Barros Costa & Comp. Ltda. — Augusto Barros Costa. — Waldemar Coelho. — Oscar Augusto de Queiroz. — Rubens da Cunha Leal. — Joaquim Soares de Oliveira. — José Antônio Vergareche. — Afonso Pagliucca. 2) — Lista de subscrição do capital social da Companhia Vidraçaria Nacional: Barros Costa & Comp. Ltda., firma comercial com sede à rua Gomes Freire n. 77, Capital Federal, 215 ações no valor de 215:000\$000; Augusto Barros Costa, português, casado, comerciante e residente à rua Baroneza de Uruguaiana n. 59, Capital Federal, 135 ações no valor de 135:000\$000; Waldemar Coelho, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua do Catete n. 274, Capital Federal, 350 ações no valor de 350:000\$000; Dr. Oscar Augusto de Queiroz, brasileiro, solteiro, industrial e residente à avenida Martim Buchard n. 590, São Paulo, 220 ações no valor de 220:000\$000; Rubens da Cunha Leal, brasileiro, solteiro, comerciante e residente à rua Nova São José n. 59, 110 ações no valor de 110:000\$000; Joaquim Soares de Oliveira, brasileiro, casado, bancário e residente à rua Saboia Lima n. 77, Capital Federal, 80 ações no valor de 80:000\$000; José Antônio Vergareche, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Cajuú n. 444, São Paulo, 45 ações no valor de 45:000\$000; Afonso Pagliucca, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Professor Batista de Andrade n. 336, São Paulo, 45 ações no valor de 45:000\$000. Total: 1.200 ações no valor de 1.200:000\$000. O capital de Barros Costa & Comp. Ltda. será realizado em bens e dos demais subscritores em dinheiro. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — Barros Costa & Comp. Ltda. — Augusto Barros Costa. — Waldemar Coelho. — Oscar Augusto de Queiroz. — Rubens da Cunha Leal. — Joaquim Soares de Oliveira. — José Antônio Vergareche. — Afonso Pagliucca. 3) — Recibo do depósito da décima parte do capital social: Rs. 120:000\$000. Recebemos do Sr. Waldemar Coelho, para crédito da Companhia Vidraçaria Nacional, em conta "Depósitos Intangíveis", da qual aquele se diz fundador, a quantia de rs. 120:000\$000 (cento e vinte contos de réis), correspondente a 10% (dez por cento) de 1.200:000\$000 (um mil e duzentos contos de réis), valor do capital da Companhia Vidraçaria Nacional, em organização, cujo depósito é feito para cumprimento das exigências legais. Para um só efeito, firmamos o presente em duas vias. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1941. — Banco de Minas Gerais S. A. Filial do Rio de Janeiro (duas assinaturas ilegíveis). Este documento está selado com 20\$000 em selos federais e mais \$200 de selos de Educação e Saúde. — 4) Laudo de Avaliação. — Os abaixo assinados, nomeados peritos na assembléia de 30 de dezembro de 1941, realizada pelos subscritores do capital social da Companhia Vidraçaria Nacional, afim de procederem a avaliação dos bens com que a firma Barros Costa & Cia. Ltda. paga as ações que subscreveu, resolveram, de comum acordo, depois de procederem ao inventário de todos os moveis, utensílios e mercadorias e respectivo custo, dar o seu laudo da forma seguinte: — Moveis e utensílios avaliados em trinta contos de réis (30:000\$000) e mercadorias avaliadas em cento e oitenta e cinco contos de réis. .... (185:000\$000), perfazendo um total de duzentos e quinze contos de réis (215:000\$000), tudo de conformidade com a discriminação constante de duas folhas de papel por nós rubricada e que esclarecem o presente laudo. E por estarem de comum acordo, datilografaram os peritos este laudo em três vias, que vão por todos assinadas. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1942. — Jacy Barbosa Rodrigues. — Manoel Vitorino Soares. — Raul Gonçalves. 5) Certidão do Departamento Nacional da Indústria e Comércio do Distrito Federal, provando quais são todos os sócios de Barros Costa & Cia. Ltda. — Certidão. Em cumprimento ao despacho do diretor da Primeira Secção deste Departamento, exarado na petição protocolada no respectivo livro desta repartição em dezoito de dezembro corrente, sob o número dezenove mil quinhentos e noventa e seis: Certifico que, da última alteração do contrato social da firma Barros Costa & Companhia Limitada, arquivada nesta repartição em trinta de setembro de mil novecentos

e trinta e nove, sob o número cento e quarenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito, consta serem seus sócios componentes: Augusto Barros Costa e Antônio Joaquim Gomes. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1941. — (Assinatura ilegível sobre estampilhas federais no valor de 4\$000 e mais \$200 de selo de Educação e Saúde. Visto (assinatura ilegível), diretor da Seção. Nada mais havendo a tratar foi em três vias lavrada esta ata, que, lida e aprovada por unanimidade pelos presentes, tal como unânimes foram todas as deliberações nela referidas, vai assinada por todos os subscritores. — *Barros Costa & Cia. Ltda.* — *Augusto Barros Costa.* — *Antônio Joaquim Gomes.* — *Augusto Barros Costa.* — *Waldemar Coelho.* — *Oscar Augusto de Queiroz.* — *Rubens C. Leal.* — *Joaquim Soares de Oliveira.* — *J. A. Vergareche.* — *Afonso Pagliucca.*

Companhia Vidraçaria Nacional. — *W. Coelho*, diretor. — Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *W. Coelho.*

Reconheço a firma *W. Coelho* — Rio, 14 de fevereiro de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *M. Araujo Costa.*

(N. 2.110 — 14-2-42 — 391\$7)

#### COMPANHIA PREDIAL SÃO PAULO E RIO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 1942

Os quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às 16 horas, na sede social à rua Uruguaiana n. 104-3.º, reuniram-se acionistas representando duzentas ações, totalidade do capital social, como se verifica no livro de presenças. Aclamado o nome do Dr. Alberto Monteiro de Carvalho para presidir a assembleia, convidou este para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Domingos Jansen Soares da Costa e Raul Araujo S. Costa. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente declarou instalada a assembleia, e pediu ao 1.º secretário que procedesse à leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de 5, 6 e 7, do corrente e "Jornal do Comércio" de 4, 6 e 7 também do corrente, o que foi feito, sendo do teor seguinte: "Companhia Predial S. Paulo e Rio. Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas desta Companhia a reunirem-se em assembleia geral extraordinária, no dia 15 do corrente, às 16 horas, na sede social, à rua Uruguaiana n. 104-3.º, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria alterando disposições dos estatutos sociais, afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1942. (a) Joaquim Monteiro de Carvalho, presidente". Foi lida em seguida pelo mesmo secretário a proposta da diretoria, que é do teor seguinte: "A diretoria da Companhia Predial São Paulo e Rio, afim de satisfazer as exigências formuladas pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, para o arquivamento da Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, que reformou os Estatutos sociais afim de ajustá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, propõe que sejam introduzidas nos mesmos Estatutos as seguintes alterações: a) Ao art. 6.º, acrescentar o seguinte: "Parágrafo único. A assembleia geral será presidida por um acionista indicado no momento da reunião, o qual escolherá dois outros para servirem de secretários"; b) Ao art. 7.º substituí-lo pelo seguinte: "Art. 7.º A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente até ao dia 30 de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da diretoria e respectivo parecer do conselho fiscal, proceder à eleição dos membros do mesmo conselho, e da diretoria, quando for caso"; c) Ao art. 9.º substituí-lo pelo seguinte: "Art. 9.º A Companhia será administrada por quatro diretores, eleitos em assembleia geral, os quais servirão por cinco anos. Desses diretores, um será presidente, outro vice-presidente e outro técnico — § 1.º O diretor-presidente e o vice-presidente terão o ordenado mensal de 2:000\$000 cada um, os dois outros diretores 1:000\$000 cada um — § 2.º Em caso de renúncia ou impedimento de um dos diretores, a diretoria e o Conselho Fiscal reunidos, resolverão sobre a conveniência da substituição interina, ou nomearão um novo diretor que exercerá o cargo até à primeira assembleia geral — § 3.º Os diretores alem do ordenado, poderão receber uma percentagem sobre os lucros, se assim deliberar a assembleia geral"; d) Ao art. 10, substituí-lo pelo seguinte: "Artigo 10. Cada um dos diretores garantirá a sua responsabilidade caucionando ações da Companhia no valor nominal de vinte contos de réis — Parágrafo único. A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo competente, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria"; e) Ao art. 13, substituí-lo pelo seguinte: "Art. 13. O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão retiradas primeiramente as importâncias para as reservas legais, e o restante será distribuído como determinar a assembleia geral ordinária". — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1942. (a) Joaquim Monteiro de Carvalho — A. Monteiro de Carvalho Filho — Mario Simonsen — Raul Araujo S. Costa". — Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Predial São Paulo e Rio, tendo examinado a proposta da diretoria para alteração dos Estatutos sociais afim de satisfazer exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio para arquivamento da ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de maio de 1941, são de parecer de que a referida proposta satisfaz as conveniências sociais e merece a aprovação dos senhores acionistas — Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1942. (a) Edgard Montauray Pimenta — Alfredo Egydio de Souza Aranha — Octavio Souza Dantas". Terminada a leitura destes documentos, o senhor presidente submeteu a proposta à discussão, e como ninguém quis usar da pa-

lavra, submeteu à votação, verificando-se que a mesma fora unanimemente aprovada. O senhor presidente declarou estarem aprovadas as alterações estatutárias, ficando assim satisfeita a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a mesma lida e sem discussão aprovada, e vae assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1942. — *A. Monteiro de Carvalho.* — *Domingos Jansen S. da Costa.* — *Raul Araujo S. Costa* — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — *O. E. de Souza Aranha.* — *A. Monteiro de Carvalho Filho.* — *Joaquim Monteiro de Carvalho.* — Pela Companhia Industrial São Paulo e Rio, *A. Monteiro de Carvalho Filho.* — *Mario Simonsen.*

(N. 2.111—14-2-1942—102\$0).

#### AGÊNCIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS RÁDIO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede da "Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A." sita à rua Sete de Setembro, cento e trinta e dois, terceiro andar, presentes acionistas em número legal conforme se verifica do livro de presença, tudo de acordo com a convocação feita no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio", às 15 (quinze horas) foi aberta a sessão assumindo a presidência da Assembleia o Sr. José de Carvalho e Silva que convidou para 1.º secretário o Sr. Gabriel Lopes Coelho e para 2.º secretário o Sr. Walter Bruno Coutinho que aceitaram e agradeceram a indicação. Constituída, assim, a mesa o Sr. presidente da Assembleia fez a seguinte comunicação aos Srs. acionistas: como é do conhecimento de VV. Exs. esta Agência tinha contrato com a "Transocean" para a recepção por intermédio de seus aparelhos do serviço internacional de imprensa. Devidamente legalizada a "Transocean" perante o órgão competente, como, igualmente se encontra esta Agência ambas sempre cumpriram rigorosamente as determinações legais, não incorrendo os contratantes em quaisquer censuras ou penalidades das autoridades a que estavam subordinadas. Entretanto os acontecimentos que já são, sem dúvida do conhecimento de VV. Exs. determinaram medidas legais de ordem superior tais como o lacramento dos nossos aparelhos rádio por determinação do Exmo. Sr. diretor geral dos Telégrafos o que ocorreu em vinte e nove de janeiro findo. Esta Agência, fundada, como foi em mil novecentos e vinte e seis sempre demonstrou o máximo desejo de colaborar com as autoridades e tem sabido manter esta atitude acaando sempre as determinações superiores. Em face, pois, dessa situação esta Agência tornou sem efeito o contrato existente com a "Transocean" que encerrou completamente seus serviços em vinte e nove de janeiro findo. Há uma série de fatos administrativos que exigem uma providência de ordem geral. No momento, também, as nossas atividades estão paralizadas, obrigando-nos a uma sequência de determinações quer aqui na Matriz, quer nas nossas sucursais em São Paulo, Rio Grande do Sul e Paraná. Assim a Diretoria convocou a presente Assembleia Geral para solicitar dos Srs. acionistas seja considerado objeto de discussão e deliberação as seguintes propostas: a) seja autorizada a Diretoria a transferir seus escritórios para outro local com o fim exclusivo de assuntos afinentes a administração, pois tratando-se de sociedade anônima deve sempre a Diretoria estar em contato com os acionistas, tanto mais quanto é obrigada, por determinação legal a apresentar, anualmente, o relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal e praticar os demais atos previstos na lei de sociedade anônima; b) seja, outrossim, nessa emergência autorizada a Diretoria a resolver, com plenos poderes, todos os assuntos administrativos e econômicos pertencentes a Agência, trazendo, oportunamente, ao conhecimento dos Srs. acionistas quais foram ditas providências tendo sempre por objetivo a ressalva dos interesses patrimoniais desta Agência. Assim colocava essas propostas a discussão, deliberação e aprovação da Assembleia. Amplamente analisadas e discutidas pelos Srs. acionistas ditas propostas resolveram, por unanimidade, aprová-las por votação nominal, ficando, porém, consignado, ainda, por unanimidade que a atual Diretoria da "Agência Brasileira de Serviços Rádio S. A.", com os plenos poderes que ora lhe são conferidos deverá sempre, quando e onde for necessário colaborar com o Governo e as demais autoridades constituídas do país, pautando seus atos, como sempre, na mais restrita obediência as determinações superiores. O Sr. presidente agradeceu aos senhores acionistas a deliberação, ora aprovada. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo pedido a palavra suspendeu o Sr. presidente da Assembleia por trinta minutos a sessão para ser lavrada a presente ata que foi escrita por mim, Gabriel Lopes Coelho, 1.º secretário e depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelo presidente, secretários e demais acionistas. — *José de Carvalho e Silva.* — *Gabriel Lopes Coelho.* — *Walter Bruno Coutinho.* — *José Ferreira Costa.* — *Benno Kersten.* — *José Guimarães.* — *Ernesto Hoelck,* por si e como procurador de Carlos Schueler e Jorge Schueler. — *Hugo Walter Schieck.* — *Roberto de Sabóia Porto.*

(N. 2.112 — 14-2-42 — 102\$0.)

#### BANCO EVOLUCIONISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DO BANCO EVOLUCIONISTA, REALIZADA A 26 DE JANEIRO DE 1942

Aos 26 dias de janeiro de 1942, na sede do Banco Evolucionista à rua Haddock Lobo n. 36, nesta Capital, reunidos os acionistas, em número legal, representando 7.509 ações das 25.000 em que se divide o capital social, assumindo a direção dos trabalhos o Presidente senhor John R. Allen, que depois de convidar para servir de secretário,

ao Sr. P. J. Kairuz, declarou aberta a sessão, mandando que o secretário procedesse à leitura da ordem do dia, constando do seguinte: leitura e aprovação do relatório e das contas do último exercício, eleição do Conselho Fiscal e deliberações sobre venda de propriedade do Banco. Em seguida o Presidente procedeu a leitura do relatório e das contas, com o parecer do Conselho Fiscal, dando a palavra a quem dela se quizesse utilizar. Não havendo qualquer observação, passou a colher votos, sendo aprovadas as contas e o relatório, por unanimidade, eximindo-se de votar as legalmente impedidas. Passando-se à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, colhidos os votos, verificou-se terem sido reeleitos o Presidente e Tesoureiro, ficando eleito para secretário Alexandre Buchdid, tendo sido reeleitos os membros do Conselho Fiscal e Suplentes. Foi também unanimemente votada a continuação da autorização dada aos Srs. José Salomão Kairuz em Assembléias anteriores, para, por si ou por interposta pessoa, promover a venda dos terrenos do Banco existentes em S. Paulo, à vista ou a prazo, assinando contratos preliminares ou definitivos, estabelecendo comissões em favor de intermediários, etc. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão por meia hora, afim de ser lavrada a presente, depois de que, reaberta, lida esta e não havendo impugnação, foi dada como aprovada, sendo a sessão levantada, de que fiz a presente que vai assinada por mim secretário, pelo Presidente e pelos demais acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — 1.º Secretário, *Alfredo Buchdid*. — *John B. Allen*. — *Domingos Naman*. — *Mário Marques Lisboa*. — *José Salomão Kairuz*. — p.p. *Rita Isabel Ferreira da Costa*. — *Alexandre Buchdid*. — *Dr. Carlos Saraiva Caravelli*. — *Pedro José Kairuz*.

(N. 2.116 — 14-2-42 — 4980)

## COMPANHIA COMERCIAL &amp; INDUSTRIAL DO RIO

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas.

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, vimos vos apresentar o relatório das atividades da Companhia durante o ano de 1941 bem como o balanço geral, a conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1941 e o parecer do Conselho Fiscal.

Em virtude dos acontecimentos no estrangeiro e por último da entrada dos Estados Unidos na guerra, não pudemos desenvolver a atividade da Companhia no sentido prevista pelo artigo 3 dos nossos Estatutos da maneira por vós determinada na Assembléia Geral Extraordinária de 30 de maio de 1941.

Em consequência, decidimos utilizar os fundos disponíveis e os recursos que pudemos procurar à Companhia, principalmente na compra de títulos.

A discriminação das operações da Companhia sobressai aliás, claramente, do balanço que vos apresentamos. Em virtude da importância dos títulos que possuímos atualmente, julgamos prudente constituir uma provisão de 200 contos, para flutuação desses títulos, por meio de lucros anteriores e de uma parte dos lucros do exercício de 1941.

Todos os esclarecimentos complementares que possam ser desejados pelos Srs. acionistas serão imediatamente fornecidos pela Diretoria.

Tivemos a deplorar, em 1941, o falecimento de um de nossos diretores, o Sr. Camille Robert.

Expirando o mandato dos diretores, tereis de proceder à reeleição da Diretoria por 3 anos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — Companhia Comercial & Industrial do Rio. *Jacques Bouilloux-Lafont*, presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

## Ativo

|                                                       |                |                       |
|-------------------------------------------------------|----------------|-----------------------|
| Disponível                                            |                |                       |
| Bancos.....                                           |                | 135:530\$500          |
| Realizável a curto prazo                              |                |                       |
| Apólices federais e estaduais.....                    | 354:112\$900   |                       |
| Obrigações da Companhia Docas da Baía.....            | 624:511\$000   |                       |
| Ações da Companhia E. F. Minas São Jerônimo.....      | 67:570\$400    | 1.016:194\$300        |
| Realizável a longo prazo                              |                |                       |
| Ações:                                                |                |                       |
| Da Companhia Docas da Baía.....                       | 2.370:578\$800 |                       |
| Da Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil.....   | 68:500\$000    |                       |
| Da Companhia Imobiliária da Baía.....                 | 40:000\$000    |                       |
| Da Companhia Imobiliária Itapeba.....                 | 24:000\$000    |                       |
| Da Companhia Brasileira de Imóveis & Construções..... | 7:500\$000     |                       |
| Amortizadas.....                                      | 1\$000         |                       |
| Devedores:                                            |                |                       |
| Companhia Docas da Baía.....                          | 811:161\$300   |                       |
| Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil.....      | 562:650\$000   |                       |
| Diversos.....                                         | 102:936\$800   | 3.990:327\$900        |
| Contas de compensação                                 |                |                       |
| Diversas contas.....                                  | 20:000\$000    |                       |
| Caução da diretoria.....                              | 15:000\$000    | 35:000\$000           |
|                                                       |                | <b>5.207:052\$700</b> |

## Passivo

|                                     |              |                       |
|-------------------------------------|--------------|-----------------------|
| Não exigível                        |              |                       |
| Capital.....                        | 500:000\$000 |                       |
| Reserva estatutária.....            | 100:000\$000 |                       |
| Provisão para flutuação dos títulos | 200:000\$000 | 800:000\$000          |
| Exigível a longo prazo              |              |                       |
| Credores diversos.....              |              | 4.320:511\$100        |
| Contas de compensação               |              |                       |
| Diversas contas.....                | 20:000\$000  |                       |
| Ações caucionadas.....              | 15:000\$000  | 35:000\$000           |
| Lucros em suspenso.....             |              | 51:541\$600           |
|                                     |              | <b>5.207:052\$700</b> |

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Jacques Bouilloux-Lafont*, diretor-presidente. — *Mário Tostes*, contador. Registrado sob n. 31.945 a fls. 175 do Livro L. T. 36, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

## CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

|                                                 |                     |
|-------------------------------------------------|---------------------|
| Despesas gerais.....                            | 38:489\$800         |
| Impostos.....                                   | 6:527\$800          |
| Amortização sobre títulos.....                  | 7:101\$000          |
| Provisão para flutuação dos títulos.....        | 200:000\$000        |
| Saldo disponível para o exercício seguinte..... | 51:541\$600         |
|                                                 | <b>303:663\$200</b> |
| Lucros dos exercícios anteriores.....           | 176:492\$900        |
| Juros.....                                      | 127:170\$300        |
|                                                 | <b>303:663\$200</b> |

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Jacques Bouilloux-Lafont*, diretor-presidente. — *Mário Tostes*, contador. Registrado sob n. 31.945 a fls. 175 do Livro L. T. 36, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

De acordo com a lei, reunimo-nos todos os trimestres depois da última assembléia e asseguramo-nos da exatidão das contas em 31 de dezembro de 1941, pelas listas dos bancos onde estão depositados os valores em espécie e em títulos, e pela concordância dos devedores e dos credores sobre suas contas.

Constatamos que, de conformidade com o art. 129, § b, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, todos os títulos pertencentes à companhia estão avaliados no balanço por seus preços de aquisição, salvo os títulos cotados, que foram avaliados pelas cotações da Bolsa do Rio de Janeiro em 31 de dezembro de 1941, quando as cotações estavam abaixo do preço de custo.

Todos os documentos de contabilidade e os livros da companhia em 31 de dezembro de 1941 foram examinados por nós e achados em perfeita ordem. Somos, em consequência, de parecer que podeis aprovar as contas e balanços tais como vos são apresentados.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1942. — *Jorge Pinto Lisboa*. — *Edmundo d'Oliveira*. — *Weber Cardoso Porto*.

(N. 2.119 — 14-2-42 — 200\$9)

## SOCIEDADE ANÔNIMA FABRICA DE TECIDOS MARIA CÂNDIDA

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## Primeira secção

## CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Fábrica de Tecidos Maria Cândida, em 11 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 17.032, os seguintes documentos: a) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 8 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. Visto. — *Celso Esteves*, diretor da secção.

(2.114-14-2-42-21\$1)

## E. G. FONTES &amp; CIA.

## Secção Bancária

Balançete em 31 de janeiro de 1942.

(Retificação)

Na publicação feita no *Diário Oficial*, secção I, de 13 do corrente, à página n. 2.302, onde se lê, no Ativo:

"Letras descontadas ..... 417:567\$100"

Leia-se:

"Letras descontadas ..... 417:567\$100"

# ANÚNCIOS

Vigia S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 de fevereiro de 1942, às 11 horas, na sede da Sociedade, à rua da Alfândega n. 41, sala 712, para deliberarem sobre modificações nos Estatutos em consequência de exigências feitas pelo Departamento de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Vigia S. A. — Aristide Pouchot Lermans, diretor.

(N. 2.247 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

Sociedade Anônima Fábrica Hurlimann

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 13 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

As ações devem ser depositadas na "caixa" da Sociedade pelo menos até a véspera da reunião da assembleia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Alvaro Fausto de Souza, diretor-presidente.

(N. 1.797 — 14-2-42 — 58\$4 — 3 vezes)

Sociedade Mútua de Seguros Gerais, A Universal

Acham-se à disposição dos senhores associados, na forma da lei, em sua sede social, à avenida Graça Aranha n. 26, 2º andar, o relatório da Diretoria sobre o exercício findo, a cópia do balanço, contas e o parecer do Conselho Fiscal a respeito.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: José Antonio Mirilli. — Antonio Soares Pereira d'Almeida. — Manoel de Souza Carvalho Salgado.

(N. 1.794 — 14-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Caixa Geral do Pessoal Jornaleiro da E. F. Central do Brasil

De acordo com os Estatutos em vigor, dou, por meio deste edital, conhecimento ao Sr. Manoel José Fernandes Salgado, residente à rua Marechal Floriano Peixoto n. 116, de que esta Caixa não mais será responsável, dentro de trinta dias, a contar desta data, pela carta de fiança que lhe foi fornecida em favor do Sr. Affonso José de Azevedo, como garantia do aluguel da casa de sua propriedade, à rua Capú número 227, em Marechal Hermes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Manoel Antonio Morgado, presidente.

(N. 2.113 — 14-2-42 — 15\$3)

Indústria de Madeiras Scheeffler, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta Sociedade, à rua México n. 168, salas 401-404, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao exercício de 1941.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.914 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Sino, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem, no escritório desta empresa, à avenida Rio Branco n. 128, 15º andar, no dia 2 de março próximo futuro, às 14 horas, em assembleia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento do relatório e balanço relativos ao ano de 1941 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o presente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 2.124 — 14-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa dos Pescadores do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO

De ordem do senhor presidente, convido todos os associados a se reunirem em assembleia geral extraordinária, em terceira e última convocação, na sede social, à rua do Mercado n. 25, 1º andar, às 15 horas do próximo dia 18 do corrente, para o fim especial de reforma dos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 49, dos nossos Estatutos, sendo que as deliberações serão decididas com qualquer número.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Miguel dos Anjos Nascimento, secretário.

(N. 2.267 — 16-2-42 — 18\$4)

Companhia de Fósforos do Norte

(Em liquidação)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 3 de março de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 145, sobrado, afim de serem submetidos à sua apreciação e julgamento o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941, bem como nomearam o liquidante e o conselho fiscal que devam funcionar durante o período restante da liquidação de acordo com o art. 139 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, ressalvado o parágrafo único desse mesmo artigo.

As ações devem ser depositadas na sede desta companhia até três dias antes do dia marcado para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Isaac Paulo Carneiro, diretor-tesoureiro.

(N. 1.796 — 14-2-42 — 73\$4 — 3 vezes)

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens

Sede: Rua General Câmara n. 127, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação são convidados os associados do Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, sob o regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a se reunirem no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede social à rua General Câmara n. 127, sobrado, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) posse da Diretoria, reconhecida pelo Ministério do Trabalho, nos termos do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;
- b) prestação de contas da Diretoria;
- c) assuntos gerais.

Caso não se verifique a reunião de associados em número legal naquela data, "fica desde já mantido o dia 2 de março, no mesmo local e hora."

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Alberto de Paiva Garcia, pela Comissão Executiva.

(N. 2.122 — 14-2-42 — 24\$5)

Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes

Sede: Rua General Câmara n. 127, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRIMEIRA E SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, são convidados os associados do Sindicato da Indústria de Tintas e Vernizes, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, sob o regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a se reunirem no dia 23 do corrente, às 13 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 127, sobrado, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- b) eleição de dois representantes profissionais;
- c) assuntos gerais.

Caso não se verifique número legal de sócios naquela data, fica desde já mantido o mesmo convite para o dia 3 de março, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Alberto de Paiva Garcia, pela Comissão Executiva.

(N. 2.121 — 14-2-42 — 24\$5)

Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas — Inclusive Louças e Vidros

Sede: Rua General Câmara n. 127, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo presente edital de convocação, são convidados os associados do Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas — Inclusive Louças e Vidros, reconhecido pelo Ministério do Trabalho, sob o regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a se reunirem no dia 23 de fevereiro, às 13 horas, na sede social, à rua General Câmara n. 127, sobrado, afim de tratarem dos seguintes assuntos:

- a) eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- b) eleição de dois representantes profissionais;
- c) assuntos gerais.

Caso não se verifique número legal de sócios naquela data, fica desde já mantido o mesmo convite para o dia 2 de março, no mesmo local e hora.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Alberto de Paiva Garcia, pela Comissão Executiva.

(N. 2.120 — 14-2-42 — 24\$5)

**Companhia Nacional de Cimento Portland**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 164, 11º andar, todos os documentos a que se refere o art. 99 da nova lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Kerris Ap-Thomas*, diretor.

(N. 2.108—14-2-942—27\$5—3 vezes)

**Companhia de Seguros "Providente"**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Primeiro de Março n. 49, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Hermano de Villemor Amaral*, presidente.

(N. 2.106—14-2-942—21\$4—3 vezes)

**Mútua Catarinense de Seguros de Fogo e de Transportes Terrestres e Marítimos**

Sede em Blumenau — Santa Catarina

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os associados desta sociedade a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da Sociedade Dramático-Musical "Carlos Gomes", à rua 15 de Novembro, nesta cidade, no dia 11 de março do corrente ano, às 16 horas, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1º) discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício financeiro de 1941;

2º) eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o exercício de 1942;

3º) assuntos diversos de interesse social.

Encontram-se à disposição dos associados, na sede da sociedade, à rua 15 de Novembro n. 714, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Blumenau, 6 de fevereiro de 1942. — Os diretores: *Adolfo Schmatz*. — *Adolfo Wollstein*.

(N. 2.107—14-2-942—51\$0—2 vezes)

**Companhia Imobiliária Brasileira****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da Companhia Imobiliária Brasileira para uma assembleia geral extraordinária que terá lugar às 11 horas do dia 23 do corrente mês, na sede social, para o fim a que se refere o § 2.º do art. 103 do decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — Companhia Imobiliária Brasileira. — *João Americo Machado*, presidente.

(N. 2.109—14-2-942—26\$5—2 vezes)

**Companhia Textil Brasil Industrial**

Rua Primeiro de Março n. 125-1º

Acham-se à disposição dos acionistas, no escritório desta Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Victor Augusto de Azambuja*, diretor-presidente.

(N. 2.117—14-2-942—33\$7—3 vezes)

**Companhia Comercial & Industrial do Rio****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhauma n. 65, no dia 5 de março, às 16 horas, afim de deliberarem sobre o balanço de 1941, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, bem como procederem à eleição da Diretoria para 3 anos e Conselho Fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — Companhia Comercial & Industrial do Rio — *Jacques Bouilloux-Lafont*, presidente.

(N. 2.118—14-2-942—45\$9—3 vezes)

**Avisos Marítimos**

Avaria Grossa. — S. S. Laplace.

Avisa-se aos senhores consignatários que sobre a carga vinda pelo "S. S. Laplace" foi incorrido despesas de Avaria Grossa e por este motivo convidamos os mesmos a comparecerem neste escritório afim de depositar quatro por cento (4%) sobre o valor atual das suas mercadorias como garantia de tais despesas.

Outrossim, pede-se a apresentação dos conhecimentos originais e demais documentos para que sejam desembaraçados afim de habilitar a retirada das mercadorias da Alfândega.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Lamport & Holt Line Limited*. — Rua Araujo Porto Alegre n. 55, sobre-loja.

(N. 2.123—14-2-942—24\$5)

**Banco Figueiredo Rocha, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede do Banco, à rua da Quitanda n. 111, às 15 horas do dia 27 do corrente, afim de deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanços e contas do exercício de 1941, parecer de Conselho fiscal e eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *J. de Figueiredo Rocha*, diretor-presidente. — *C. Monteiro de Queiroz*, diretor-tesoureiro.

(N. 2.243 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Cinédia, Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 30 de março de 1942, às 14 horas, na sede da sociedade, à rua Abílio ns. 26 e 32, para conhecerem do relatório da Diretoria, suas contas, inventário e balanço, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, bem assim do parecer que houver emitido o Conselho Fiscal, decidirem sobre os mesmos e procederem à eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o ano de 1942.

Estarão à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, desde esta data até a da realização da assembleia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Adhemar de Almeida Gonzaga*, diretor-presidente. — *Mauro Camargo*, diretor-secretário.

(N. 2.232—13-2-1942—67\$3—3 vezes)

**Chrysbraz, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia 2 de março de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio ns. 48/54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre: a) exame do inventário, balanço e contas da administração; b) leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal; c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a) e b); d) eleição do conselho fiscal; e) eleição da diretoria.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.260 — 13-2-42 — 55\$1 — 3 vezes.)

**Casino Balneário Atlântico S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estão convidados os senhores acionistas do Casino Balneário Atlântico S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à Avenida Atlântica n. 1.080, às 15 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, afim de discutirem e votarem alterações dos Estatutos e preencherem o cargo de Presidente, vago por haver deixado de entrar em exercício o que foi eleito, que renunciou. Outrossim, previne-se que, em face do artigo 7.º e seu parágrafo único dos Estatutos vigentes, os Srs. acionistas deverão depositar, na Tesouraria, pelo menos três dias antes da reunião, as suas respectivas ações, ou, no caso de ser esse depósito efetuado em estabelecimento bancário, recibo desse estabelecimento, com a firma do signatário devidamente reconhecida por notário público.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Chrysantho Moreira da Rocha*, vice-presidente no exercício da presidência. — *José Armando Baptista Junior*, secretário. — *Antonio de La Rocque Almeida*, 1.º tesoureiro. — *Guido Luiz Bianchi*, 2.º tesoureiro. — *Alberto Quatrin Bianchi*, superintendente. — *Claudino Victor do Espirito Santo Junior*, procurador.

(N. 1.900 — 13-2-42 — 100\$0 — 3 vezes)

**Companhia Aliança Industrial****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no próximo dia 23 de fevereiro corrente, às 12 horas, na sede social, à rua Primeiro de Março número 101, loja, para reforma dos Estatutos e tomarem conhecimento da renúncia de diretores.

Pela diretoria. — *Fernando Moraes Ferreira* — Companhia Aliança Industrial. — *Fernando Moraes Ferreira*, diretor.

(N. 1.948 — 13-2-42 — 32\$6 — 3 vezes.)

**Companhia Predial Carioca, S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Rosário n. 127 — 2.º andar, sala 12, os documentos relativos ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1941, a que se refere o artigo 99 do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Sebastião Mendes de Brito*, diretor.

(N. 1.958 — 13-2-42 — 21\$4 — 3 vezes.)

**Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os senhores acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 5 do março de 1942, às 14 horas, no escritório da Companhia, sito na rua Teófilo Otoni n. 74 — 1.º andar, para tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanços, relativos a 1941 e elegerem o Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1942.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Bento Costa, Avelino Ottoni de Carvalho e Jayme Faria Martins*, diretores.

(N. 2.229—13-2-1942—52\$0—3 vezes.)

**Companhia Internacional de Seguros****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 3 de março próximo vindouro, às 11 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 48, 5.º andar nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1941 e sobre o parecer do conselho fiscal, bem como para procederem a eleição dos membros da diretoria para o triênio de 1942/1944 e do conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942.

Companhia Internacional de Seguros. — *Carl Metz*, diretor-presidente. — *Siemsen*, diretor-gerente.

(N. 1.949 — 13-2-42 — 46\$9 — 3 vezes.)

**Companhia de Terrenos Cristo Redentor****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****(1.ª convocação)**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Cia., à Rua 1.º de Março n. 99 — 1.º andar, às 13 horas da tarde do dia 27 de fevereiro de 1942; afim de ser tratada a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

"Apresentação e votação das contas do exercício findo";

"Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal";

"Eleição de um membro para o Conselho Fiscal".

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 2.224—13-2-1942—55\$1—3 vezes.)

**Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hotéis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro (Sindicato Profissional)****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Pelo presente ficam convidados os senhores associados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 26 do mês corrente, às 15 horas, em sua sede provisória, à rua do Lavradio número 100-sobrado, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço e contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição da Diretoria para o período de 1942-44 e Conselho Fiscal e Suplentes para o período de 1942-3.

c) Bem geral.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942 — *Joaquim Rebello Moreira*.

(N. 1.878—13-2-1942—85\$7—3 vezes.)

**Companhia Parque da Várzea do Carmo**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 90-6.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.879—13-2-1942—30\$6—3 vezes.)

**Cerâmica Porto Roza, S. A.**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Visconde Inhauma n. 103, sobrado, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Luiz Carlos Augusto Bergullo*, diretor.

(N. 1.882—13-2-1942—30\$6—3 vezes.)

**Banco Borges, S. A.****AVISO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua da Alfândega ns. 24 e 26, nesta Capital, os documentos previstos no artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Adriano Sá Junior*, diretor-presidente. — *Julio Mattos*, diretor-gerente.

(N. 1.956 — 13-2-42 — 36\$7 — 3 vezes.)

**Rádio Distribuidora, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 25, às 14 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá, n. 7, afim de se proceder à alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.933 — 12-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

**Mesbla, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 10 horas do dia 28 de fevereiro de 1942, nos escritórios da Sociedade, à rua do Passeio, 48-54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre:

a) exame do inventário, balanço e contas da administração;  
b) leitura do relatório da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal;

c) discussão e deliberação sobre os documentos e papéis mencionados nas letras a e b;

d) eleição do Conselho Fiscal;

e) eleição de Diretores.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.936 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

**S. A. Philips do Brasil****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas para a assembléia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 25, às 10 horas, na sede da Sociedade, à praça Mauá, n. 7, afim de se proceder à alteração dos Estatutos para satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.932 — 12-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

**"Companhia Predial Guanabara, S. A."****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Predial Guanabara S. A. a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 28 de fevereiro corrente, na sede da Companhia, à avenida Presidente Wilson, n. 164-12.º, às 15 horas, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, contas do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Eneas Nobre Fernandes*, diretor-gerente. — *Cia. Predial Guanabara* — Assinatura ilegível, diretor.

(N. 1.931 — 12-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Companhia Imobiliária Sul do Brasil, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14 horas do próximo dia 28 do corrente mês, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco, n. 102, 5.º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, relatório, balanço e parecer do Conselho Fiscal, do exercício próximo passado; elegerem os membros da nova diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *Cia. Imobiliária Sul do Brasil*. — *Milton de Souza Carvalho*, presidente. — *Helio de Souza Carvalho*, diretor.

(N. 1.930 — 12-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

**General Electric Raios X, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléia geral ordinária, no próximo dia 24 de março, às 15 horas, na sede da Sociedade à rua Araújo Porto Alegre, n. 64, afim de tomarem as contas do exercício encerrado em 30 de novembro de 1941, e bem assim procederem às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Estgo à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, da lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*,

(N. 1.920 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

**Rádio Cinephon Brasileira, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede da Sociedade, à rua dos Inválidos, número 123, às 16 horas do dia 14 de março do corrente ano, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da diretoria referentes ao exercício de 1941, bem como do parecer do Conselho Fiscal e eleição do mesmo.

Os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, acham-se à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.913 — 12-2-42 — 55\$1 — 3 vezes)

**Indústrias Reunidas do Côco, A. Tourinho, S. A.**

São convocados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária a se realizar no dia 23 do corrente mês, às 11 horas, na sede social à Avenida Rio Branco n. 128, sala n. 1.514, para o fim de deliberar sobre a reforma dos Estatutos e eleição de diretores.

Distrito Federal, 13 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Tourinho*, presidente.

Autorizo a publicação deste edital.

Rio, 13 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Tourinho*, presidente.

(N. 2.240 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Sociedade Anônima Restaurantes Turismo Internacional****(SARTI)**

De acordo com o disposto no art. 22 dos estatutos, ficam à disposição dos senhores acionistas, para seu exame no escritório desta sociedade, à Avenida Rio Branco n. 10, 14.º andar, sala n. 1.401, o balanço, relação dos acionistas, conta de lucros e perdas e mais documentos, referentes às contas a serem julgadas pela assembléia geral ordinária de que trata o art. 18. — *A Diretoria*.

S. A. Restaurantes de Turismo Internacional. — *Dóra Burlamaqui Brady*, diretor-presidente.

(N. 1.749 — 10-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

**Amoroso Costa, S. A.**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à rua São Pedro, 74, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor. — *Manoel Devesa Neto*, diretor.

(N. 1.945 — 12-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**Rádio Educadora do Brasil, S. A.**

Sede: rua 1.º de Março, 80, 3.º andar

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio, 11 de fevereiro de 1942. — *Alceu M. de Sá Freire*, presidente.

(N. 1.789 — 12-2-42 — 27\$5 — 3 vezes seguidas)

**Companhia Centros Pastorís do Brasil**

Praça Floriano ns. 31-39 — 2.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no local acima, sede da Companhia, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. — *Oswaldo Rocha Miranda*. — *Raymundo Ottoni de Castro Maya*, diretores.

Companhia Centros Pastorís do Brasil. — *Oswaldo da Rocha Miranda*, diretor.

(N. 2.230 — 13-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

**Companhia Territorial Raiz da Serra da Tijuca, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 21 do corrente, na sede da Sociedade, à Estrada Velha da Tijuca n. 61, afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Tomar conhecimento da reunião da Diretoria; b) Interesses Gerais.

Rio, 14 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.894 — 13-2-1942 — 42\$8 — 3 vezes).

**Companhia Carbonífera Minas de Butiá**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala 1.115, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *A Diretoria*.

(N. 1.953 — 13-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes).

**Companhia Fabril Paranaense de Fósforos**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede da Companhia, à rua da Quitanda número 163, 4.º andar, sala n. 403, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 12 horas, afim de deliberarem sobre a reforma do art. 19.º dos Estatutos.

Os senhores acionistas deverão de acordo com o art. 10 dos Estatutos, depositar as suas ações com a antecedência de três dias na sede da Companhia ou no Banco Comercial do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1942. — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos. — *Amílcar Zeferino Barros*, diretor-presidente. — Companhia Fabril Paranaense de Fósforos. — *Francisco de Paula Pinto*, diretor.

(N. 2.255 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes.)

**Minas de Dattas, Sociedade Anônima****(EM ORGANIZAÇÃO)**

Convida-se os subscritores desta empresa a se reunirem em assembléia extraordinária na sede à Avenida Rio Branco n. 109, 1.º andar, às dez horas do dia 23 do corrente, afim de tratar da constituição definitiva da mesma sociedade, aprovar os estatutos, eleger a diretoria e conselho fiscal, fixar os seus respectivos honorários e outros assuntos atinentes à instalação e constituição da Minas de Dattas, Sociedade Anônima, tudo de acordo com a autorização concedida pelo decreto n. 8.556, de 16 de janeiro de 1942. — *Joaquim da Costa Moreira*, organizador.

(N. 1.897 — 13-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

**Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"**

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede desta Companhia, à Avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º pavimento, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1942. — *Antonio Louçã de Moraes Carvalho*. — *Artindo Fernandes do Valle*. — *Eduardo Sanz*.

(N. 2.249 — 13-2-42 — 39\$8 — 3 vezes)

**"Sul América Capitalização", S. A., Companhia Nacional, para Favorecer a Economia****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 5 de março próximo vindouro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua da Alfândega n. 41 (Edifício Sulacap), nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941, procederem à eleição do mesmo Conselho para o exercício de 1942 e ratificarem a nomeação de dois diretores de acordo com o art. 32 dos estatutos.

Os senhores acionistas possuidores de ações ao portador deverão cumprir o disposto no art. 20 dos estatutos, afim de que possam tomar parte nas deliberações da assembléia geral.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1942. — *Alvaro Silva Lima Peretia*, diretor-presidente. — *J. Picanço da Costa*, diretor-tesoureiro.

(N. 1.942 — 12-2-42 — 79\$6 — 3 vezes)

**Lanifício Ideal, S. A.**

A Diretoria comunica aos senhores acionistas que se acham à disposição na sede social os documentos a que alude o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 1940 e os convoca para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 3 de março de 1942, às 14 horas, na sede social, à rua Ferreira Pontes n. 212.

A Diretoria. — *O. Wessel* — *Bernhard Bücken*.

(N. 1.535 — 30-1-1942 — 39\$8 — 3 vezes).

**Banco do Brasil, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Em nome da Diretoria, convido os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no edifício deste Banco, à rua 1.º de Março n. 66, no dia 23 do corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos e deliberar sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

**Banco do Brasil, S. A.****TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

De ordem do Sr. Presidente, faço público que, realizando-se no dia 23, às 16 horas, na sede deste Banco, à rua 1.º de Março n. 66, a assembléia geral extraordinária, para tomar conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos e deliberar sobre a mesma, ficará suspensa, durante os dez dias que antecederem a realização da assembléia, a transferência de ações.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942. — *Pedro de Mendonça Lima*, superintendente.

# JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 16

DIÁRIO OFICIAL (Secção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 39

## Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO, 20 DE OUTUBRO DE 1941

ACORDÃO N. 11.848

Recurso n. 4.140-A-514 — Taxa de Previdência Social.  
Recorrente: Vição Férrea do Rio Grande do Sul.  
Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

*Não estando compreendidas as exceções constantes do art. 2.º, do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, na cláusula contratual da recorrente, não pode gozar da isenção da taxa de Previdência Social, pretendida. De acordo com as leis vigentes na época do contrato a expressão — isenção de direitos aduaneiros abrange tão somente a verba da receita da República, — direitos de importação para consumo — (Art. 2.º, alíneas VII e VIII, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; art. 4.º da lei n. 2.719, de 31-12-1912; art. 10, da lei n. 2.841, de 31-12-1913; art. 9.º do decreto n. 4.910, de 10-1-1925; e, art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente).*

A recorrente submeteu a despacho material com isenção de direitos, pagando somente o imposto, adicional de 10 %, sobre os direitos relativamente devidos, deixando de fazê-lo quanto à taxa de Previdência Social e imposto de consumo a que estava sujeito o material.

A Comissão de revisão representou contra a falta de pagamento daquela taxa e daquele imposto, tendo o Inspetor intimado, a recorrente, ao recolhimento das quantias devidas, que as recolheu e interpoz recurso para este Conselho, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie.

Da parte referente ao imposto de consumo, não poderá esta Câmara tomar conhecimento, porque, deveria a parte interessada, ter, dela recorrido para o 2.º Conselho de Contribuintes, nos termos da lei, pois, a esse Conselho é que atribue a lei o conhecimento de questões relativas a tal imposto.

A recorrente goza de isenção de direitos aduaneiros e taxa de expediente, somente, e não de outros impostos ou direitos de importação, pelo seu contrato mandado executar pelos decretos ns. 15.438 — de 10 de abril de 1922 e 15.551 — de 31 de dezembro de 1928, porque, na época em que foi firmado, estipulavam as leis, ns. 2.524 — de 31-12-1911, art. 2.º, alínea VII e VIII; 2.719 — de 31-12-1912, art. 4.º; 2.841 — de 31-12-1913; art. 10, constantes do Capítulo II — Dos Impostos de Importação. — Título — Isenção e redução, — art. 819, da consolidação das disposições orçamentárias de caráter permanente, em termos imperativos, que:

Na expressão — Livre de direitos — ou — Livre de direitos aduaneiros — consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreende, os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.

Evidentemente, todas aquelas leis precisam que a isenção, quer em lei, decreto especial ou em contrato, deverá ser particularizada e não generalizada, isto é, que a isenção de qualquer verba de receita deverá ser consignada expressamente, com sua denominação própria, na lei, decreto especial ou contrato, porque, do contrário a isenção não terá lugar.

Se do contrato consta isenção de direitos aduaneiros, restringiu-a as partes contratantes, à verba orçamentária da receita, de n. 1, Título — Renda dos Impostos — Importação, etc., etc. — Direitos de importação para consumo — também denominada — Imposto de Importação para consumo, — pois, somente esta foi individualizada no instrumento de contrato, foi, expressamente, nele consignada. Isso, é o que temos na cláusula XVII, do contrato autorizado pelo decreto n. 15.438 — de 10 de abril de 1922.

E, tanto assim era, que, no contrato autorizado pelo decreto número 18.551 — de 31 de dezembro de 1928 — acordaram as partes contratantes: — Governo Federal e Governo do Estado do Rio Grande do Sul, na cláusula IX, que

Na expressão “isenção de direitos aduaneiros” consignada na cláusula XXII do contrato autorizado pelo decreto número 15.438 — de 10 de abril de 1922, está compreendida a isenção da taxa de expediente.

O texto desta cláusula IX, deste outro contrato, deixa claro, que, na cláusula XXII do contrato autorizado pelo decreto n. 15.438 — de 1922, estava compreendida na expressão — direitos aduaneiros,

— exclusivamente, a isenção dos direitos de importação para consumo, nos termos das disposições das leis linhas atrás referidas, posteriormente ampliadas na disposição do texto do art. 9.º, do decreto legislativo n. 4.910 — de 10 de janeiro de 1925, vigente no momento das assinaturas de um e de outro desses contratos.

A interpretação da cláusula IX do contrato autorizado pelo decreto n. 18.551 — de 1928, à cláusula XXII, daquele outro contrato autorizado pelo de n. 15.438 — de 1922, não deixa margem a se afirmar que, na expressão — isenção de direitos aduaneiros — estavam compreendidos todos os outros impostos, das diferentes verbas orçamentárias da receita da República, pois, se as mesmas partes contratantes, neste contrato posterior, e em cláusula especial (Cláusula IX) declaram expressamente, que na expressão — isenção de direitos aduaneiros, — da cláusula XXII, daquele outro contrato anterior, estava compreendida a taxa de expediente, era porque, de acordo com aquelas disposições legais invocadas, a isenção concedida, compreendia tão somente, a verba do n. 1, das leis orçamentárias da receita, — direitos de importação para consumo, — excluídas do favor, todas as demais; a redação da cláusula XXII, havia sido subordinada à concepção dos dispositivos daquelas leis ns. 2.524; 2.719; 2.841 e 4.910, aludidas.

Se assim não fosse, inéplia seria a compreensão da taxa de expediente, na expressão — isenção de direitos aduaneiros — da cláusula XXII, e, mais do que isso — ilegal, — em face dos termos precisos e imperativos do texto do art. 9.º, da lei n. 4.910, que estabelece:

Art. 9.º — As isenções de direitos de importação para consumo concedidas nesta e em quaisquer outras Leis. Não compreenderão, em caso algum, outras taxas de importação que não estejam expressamente individuadas no trato da isenção.

Consequentemente, nem contrato e nem lei existe, fazendo à recorrente, a concessão de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, para que, pudesse gozar de isenção da taxa de Previdência Social.

Portanto, a exigência da taxa de Previdência Social, por todas essas razões, é legal e deve ser arrecadada.

Assim:

Considerando que, não gozando a recorrente do favor de isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras pelo seu contrato com o Governo ou por lei especial, não poderá também, gozar, de igual favor para a Taxa de Previdência Social (art. 2.º do decreto n. 643 — de 1936;

Considerando que, é de competência do 2.º Conselho de Contribuintes, o julgamento das questões relativas a imposto de consumo e não desta 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa (Art. 4.º, do decreto-lei n. 607 — de 10 de agosto de 1938);

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em negar provimento ao recurso interposto, na parte referente à Taxa de Previdência Social, e por unanimidade deixar de tomar conhecimento, quanto a parte relativa ao imposto de consumo, por se tratar de matéria de competência do 2.º Conselho de Contribuintes.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 20 de outubro de 1941. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente e relator designado. — Fui presente: Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de M. Figueira.

ACORDÃO N. 11.890

Recurso n. 8.554-A-357 — Classificação de Mercadoria  
Recorrente — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.  
Recorrida — Alfândega de Santos.

O óxido de titânio classifica-se no art. 1.160, taxa 5\$130 por quilo.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou na Alfândega de Santos pela nota n. 20.778, de 1940, óxido de titânio, taxa 5\$130 por quilo, art. 1.160 da Tarifa pretendendo em conferência desclassificar para a taxa de \$530 por quilo, como alvalade de titânio. Depois de ouvido o Laboratório Nacional de Análises daquela cidade cujo laudo a fls. 9 conclui com a declaração peremptória seguinte: “A análise demonstrou que a referida amostra é de óxido de titânio”, o Inspetor adotando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, declarou estar a mercadoria bem despachada.

A Sociedade importadora, no prazo legal e preenchidas também todas as formalidades regulamentares, interpôs o recurso de fls. 13, em que, depois de historiar o dissídio, declara:

“Protestando apresentar esclarecimentos que demonstrem cabalmente que a mercadoria em apreço se enquadra na classificação tarifária de alvalade de titânio, a recorrente espera o provimento deste recurso como um ato de justiça”.

Relato que não encontro no processo a juntada dos esclarecimentos prometidos, que poderiam ser trazidos à Secretaria posteriormente ao recurso, como faculta o Regulamento.

Prevalecem, por isso, a documentação originária e o laudo do Laboratório citado, sem outra contestação além do pedido feito pela requerente à Alfândega e promessa que acabo de transcrever.

Os documentos referidos, compreendendo a fatura consular de fls. 2, a fatura comercial de fls. 3, o conhecimento de carga, de fls. 4, a declaração da nota n. 20.778, de 1940, declaram em uniformidade não comum que a mercadoria é óxido de titânio.

Assim:

Considerando que a mercadoria é constituída por óxido de titânio, como certificam invariavelmente todos os documentos do processo;

Acordam os membros da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

ACORDÃO N. 11.891

Recurso n. 5.082-A-1.555 — Faturas consulares.

Recorrente — Companhia Cervejaria Brahma.

Recorrida — Alfândega do Rio.

*De recurso perempto não se toma conhecimento.*

A penalidade de que recorre a Companhia Cervejaria Brahma foi imposta no dia 1 de fevereiro de 1939, por despacho da Inspetoria, exarado na representação da Comissão de revisão, de fls. 6, tendo a recorrente dele se dado por intimada, às fls. 6, no dia 7, do mesmo mês, e pago a importância a ela correspondente, no dia 14, pela nota de diferença, de n. 11.694, de fls. 6.

O recurso que interpusera está datado de 24 de março de 1939 e teve entrada na repartição no dia seguinte, 25, quando o prazo legal para a sua interposição já havia perimido desde o dia 27 de fevereiro anterior.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto quando perimido já se achava o prazo regulamentar para a sua interposição;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. — Fui presente: *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.892

Recurso n. 5.383-A-1.822 — Falta de mercadoria.

Recorrente: Companhia "Chargeurs Réunis".

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Se a mercadoria foi descarregada com indícios de violação e prova-se falta de parte, responde o comandante pelos direitos aduaneiros que tal parte devia pagar. A base para a cobrança de tais direitos é a da classificação feita pela comissão de tarifas, de que não recorreu, em tempo, o contribuinte.*

A Companhia Chargeurs Réunis recorre para este Conselho do ato da Inspetoria de Santos que multou o comandante do navio francês Lipari, entrado de Hamburgo a 24 de novembro de 1936, na importância de 2:333\$8, referentemente a direitos devidos pela falta de 68 relógios em caixas de mercadorias que, afinal, foram devolvidas para a Alemanha.

Quando da chegada do navio, lavrou-se termo de avaria, porque os volumes chegaram com indícios de violação. As caixas, pelo tempo que se discutia a classificação, permaneceram lacradas na Guarda-Moria.

O importador, afinal, vendo que não vingava o seu ponto de vista, na classificação, requereu a devolução da mercadoria para a Alemanha, donde proviera, e para a garantia de seus direitos, requereu vistoria, para apurar a falta da mercadoria.

A vistoria realizou-se a 20 de janeiro de 1937 e apurou a falta de 68 relógios, já relevada pela diferença de peso entre uma das caixas e o peso da fatura consular, já porque havia, nela, espaço vazio, que delatava a retirada de parte da carga.

Concluiu a vistoria por afirmar a responsabilidade do comandante, no caso.

A Companhia defende-se, com referência ao critério da Alfândega, ao estabelecer a taxa de incidência de direitos. Pretende a taxa da nota 265, classe 29, e não a do art. 1.576 de 31\$2 por unidade.

Tal defesa implica no reconhecimento da responsabilidade, que deveria ser minorada, mas não excluída.

Ora, o comandante não pode discutir a classificação feita pela comissão de tarifa. Teria direito de fazê-lo o contribuinte, mas ele não recorreu a quem de direito: conformou-se com a decisão dada e, na impossibilidade de receber a mercadoria, preferiu devolvê-la.

Isto posto,

Considerando que está provado que a mercadoria foi descarregada com indícios de avaria, conforme termo assinado, ao tempo da descarga, sem nenhuma contradição do comandante;

Considerando que tal termo depunha pela falta presumida de parte da mercadoria, conforme verificação que se fez, posteriormente, quando do laudo de vistoria requerido pelo contribuinte;

Considerando que o comandante não contesta a falta, mas cinge a sua defesa à diminuição dos direitos, pela modificação do critério tarifário adotado pela Comissão de Tarifas;

Considerando que não tem competência para discutir classificação de mercadoria, tanto mais quanto o caso já havia sido decidido, sem recurso do contribuinte para quem de direito;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.893

Recurso n. 5.499-A-1.403 — Isenção de direitos.

Recorrente: Companhia Siderúrgica Belgo Mineiro S. A.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

*\* A restrição de similar não se aplica a material que fazendo parte de um conjunto importado, tenha similar na indústria nacional, legalmente registado. Parafusos e grampos para trilhos, muito embora tenham similar registado, importados juntamente com os trilhos de que fazem parte integrante, gozam de isenção.*

Efetivamente, a recorrente importou trilhos com os respectivos parafusos, grampos e talas de junção, como, porém, os parafusos e os grampos tinham similar na indústria nacional, legalmente registados, lhe foi denegado o favor para os grampos e os parafusos, muito embora a importação houvesse sido conjunta, conjunto o pedido do favor e também conjunto o despacho.

O Tesouro a este Conselho, já tem decidido, que, quando os trilhos são importados conjuntamente com os correspondentes grampos, parafusos e talas de junção, e conjuntamente despachados, seguem o mesmo regime dos trilhos; não são atingidos pela restrição da similaridade.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, já tem resolvido a autoridade superior e também este Conselho, que, quando os parafusos, os grampos, acompanham os respectivos trilhos e são despachados em conjunto, não são atingidos pela restrição da similaridade, visto como se trata de importação de um conjunto integrado por todas as suas partes;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.894

Recurso n. 5.611-A-1.566 — Fatura consular.

Recorrentes: P. Buckup & Comp.

Recorrida: Alfândega de Santos.

*Se a mercadoria é sujeita a variação de peso, em virtude de condições atmosféricas (decreto n. 1.028-38, art. 1.º), não se pune a diferença entre a declaração da fatura e a verificação da conferência, até 4% do total despachado.*

P. Buckup & Comp., de São Paulo, recorreram do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos que os multou por infração do Regulamento de Faturas Consulares (decreto n. 22.717-33), com referência às mercadorias da nota n. 45.026-37.

A multa, proposta pelo encarregado do manifesto, estriba-se na diferença de peso de 345 kg, no total de 240 fardos com 12.517 kg 980 de cascas de canela.

Desse total de 240 fardos, 140, com 7.302 kg, haviam sido despachados pela firma Alberto Bonfigliogli & Comp. (Nota n. 45.026, de 1937), tendo retido os recorrentes a diferença entre o total da fatura consular e aquele (100 fardos com peso de 5.200 kg).

A conferência registou o total de 100 fardos com peso de 4.870 kg. Alegam os recorrentes que o encarregado do manifesto não podia propor a multa, pois não tinha tido oportunidade de conferir o peso da mercadoria; que a mercadoria está sujeita a variação de peso, por vício intrínseco; que o peso declarado na nota estava de perfeito acordo com a fatura consular.

Trata-se de mercadoria sujeita a variação de peso, em virtude de condições atmosféricas (canela em casca).

A diferença de 345 kg em 12.517 kg, não toca a 4%, limite de oscilação de peso que, em tais mercadorias, permite o decreto número 1.028-38 (art. 1.º).

Isto posto,

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 11.895

Recurso n. 5.616-A-1.206 — Isenção de direitos.  
Recorrente: The City of Santos Improvements Company.  
Recorrida: Alfândega de Santos.

*Peças de ferro fundido, maleável, galvanizado, com "plug", para ligações de gás, não tem similar registrado.*

The City of Santos Improvements Company Limited recorre do ato da Inspeção de Santos que negou redução de direitos a 1.000 peças de ferro fundido, maleável, galvanizado, com "plug", para ligações de gás ao geral, despachadas pela nota n. 17.796-36.

Entendeu a Inspeção que a circular n. 23, de 1936, dava registro a "conexões, em geral", sem nenhuma restrição a qualidade e a tipo e assim o material não podia ter redução de direitos.

A Companhia redargue que, conforme parecer do engenheiro que examinou o material, trata-se de peças de fabricação e formato especiais, que se enquadravam na relação dos similares registrados, e daí a declaração de que não tinham similar feita pelo próprio engenheiro.

A Comissão de Similares informa: "Ficha 1.458-1940:

"Examinando o assunto verifiquei que as aludidas peças eram constituídas por três com redução, de formato e fabricação especiais, em ferro maleável, perfeitamente diferentes das relacionadas na circular n. 23, de 1936: "Conexões de ferro fundido, galvanizado, rosqueadas em todos os tipos, tamanhos e feitios", aliás já canceladas em virtude da circular n. 3, de 13-2-1940". — Souza Matos, relator.

Isto posto,

Considerando que o material importado "peças de ferro fundido, maleável, galvanizado, com "plug", para ligações de gás em geral", não tem similar registrado,

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 11.896

Recurso n. 5.650-A-1.464 — Isenção de direitos.  
Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul.  
Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

*Os pedidos de isenção de direitos, com referência às empresas administradas pelos Estados, devem fazer-se por intermédio dos seus interventores, não se podendo delegar a outrem tal competência.*

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul recorre do ato da Inspeção de Alfândega do Rio Grande que lhe negou isenção de direitos para 32 caixas de bilhetes de passagem, de uma e de duas cores da Nota 215-39.

Argumenta que o seu contrato (Cl. XXII, decreto n. 15.438, de 1932, ampliada pela de n. IX, decreto n. 18.551-28) lhe assegura isenção ampla para todo o material que importar, tenha ou não similar registrado.

O material similar que existe no Brasil é mais caro e de qualidade inferior, pelo que caberia direito à isenção *ex-vi* do art. 95, decreto n. 300-38.

Baixado o processo em diligência, a pedido do relator, informou a Comissão de Similares (sessão de 12-8-40) que o material tem similar registrado (circular n. 63, de 26-11-35).

Este o relatório.

Preliminarmente: conforme decidido por este Conselho, nos acordãos ns. 11.708 e 11.709 os Srs. Inspectores não podem delegar poderes de requerimento de isenção de direitos (Despacho do Sr. Presidente da República, de 27-8-38, D. O. de 28-8-38).

Observa-se que o requerimento foi assinado por autoridade incompetente, pois a petição inicial não traz o nome do Sr. Interventor do Rio Grande.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ter sido solicitada a isenção de direitos por autoridade incompetente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 11.897

Recurso n. 7.734-AR-1.495 — Diferença de Direitos.  
Recorrente: Companhia União Industrial.  
Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

*O Tratado de Comércio, firmado pelo Brasil e Estado Unidos da América do Norte, a 2 de fevereiro de 1925, promulgado pelo decreto n. 542 — de 24 de dezembro do mesmo ano, publicado no Diário Oficial, de 30 do mesmo mês e ano, concede um ao outro país, o tratamento incondicional e sem restrições da nação mais favorecida, e estabelece para ambos os países tratamento tarifário especial, constante das tabelas ns. I e II, para determinadas mercadorias e para as não constantes de tais tabelas, a aplicação da Tarifa mínima; não gozando da Tarifa especial, mas da mínima, em*

*face da disposição do § 3.º do art. 11, do mesmo Tratado, os artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita à soberania ou autoridade de um ou outro país, excluído do disposto deste parágrafo somente a zona do Canal do Panamá. De conformidade com esse dispositivo, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, não gozam da Tarifa especial, porém gozam da Tarifa mínima, e, isso mesmo já declarou o Ministério das Relações à Alfândega pelos ofícios ns. EC/40/868, (40) (00), e EC/107/868 (42) (00), respectivamente de 2 de fevereiro e 20 de abril do corrente ano, e EC/SN/890, (42) (22), de 22 de novembro último, ao Presidente deste Conselho Superior de Tarifa.*

Companhia União Industrial, pede reconsideração da decisão deste Conselho relativa ao acordão n. 9.313 — publicado no *Diário Oficial* de 5-9-940, que condenou-a ao pagamento de diferença de taxa tarifária, entre a Tarifa mínima e a geral, de manilha originária das Ilhas Filipinas, sujeitas à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, sob fundamento de que, segundo o que lhe declarara o Ministério das Relações Exteriores nos ofícios de ns. EC/40/868, (42) (00), e, EC/107/868 (42) (00), respectivamente, de 2 de fevereiro e 20 de abril, últimos, as disposições do Tratado de Comércio existente entre o Brasil e os Estados da América do Norte, não se aplica às Ilhas Filipinas, excetuando-se, porém, as constantes dos artigos I, II e VI.

Em ofício n. EC/SN/890, (42) (22), o Ministério das Relações Exteriores, em resposta a um outro que lhe dirigira o Presidente deste Conselho, anexado por cópia ao processo, declara:

Solicitando-me, Vossa Senhoria esclarecimento sobre o assunto, cabe-me dizer-lhe que o Itamaraty já teve ocasião de manifestar-se quanto ao tratamento que deve ser dispensado às importações provenientes das Ilhas Filipinas, o que foi feito por ofício dirigido à referida Alfândega em 2 de fevereiro do corrente ano, e o no qual se declara que a tarifa aplicável é a mínima, portanto, a mesma correspondência às mercadorias originárias dos Estados Unidos da América. Com efeito, o parágrafo segundo do art. XI do Tratado celebrado com esse país, em 2 de fevereiro de 1935, estabelece que as disposições relativas ao tratamento a ser concedido pelo Brasil ou pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa Americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal de Panamá, feitas, porém, exceções constantes do parágrafo terceiro. Tais exceções são as que se referem principalmente à aplicação da cláusula de nação mais favorecida. Excusado será acrescentar que a primeira parte do mesmo artigo XI em nada se relaciona com o assunto, porquanto as exceções que nela se fazem são apenas as que dizem respeito à concessão das vantagens especiais eventualmente concedidas por uma das partes e países limítrofes, ou das que resultam necessariamente, de uma união aduaneira,

do qual se conclue, que, no ofício n. EC/40/868, (42) (00), de 2 de fevereiro do corrente ano, dirigido a Alfândega com a nota de urgência, e que serviu de fundamento à decisão recorrida, o Ministério das Relações Exteriores informara àquela Repartição, que, as mercadorias originárias das Ilhas Filipinas, como possessão sujeita à soberania ou autoridade dos Estados Unidos da América do Norte, não se beneficiavam com a Tarifa Especial constante das tabelas ns. I, II, apenas ao Tratado de Comércio, firmado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, em 2 de fevereiro de 1935, promulgado pelo decreto n. 542 — de 24 de dezembro do mesmo ano, e publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, mas, gozaram da Tarifa Mínima, uma vez que, pelo mesmo Tratado Comercial, os Estados Unidos da América, gozavam do tratamento de nação mais favorecida, para que os artigos cultivados, produzidos ou fabricados no país ou em qualquer possessão sujeita à soberania ou autoridade, com exclusão apenas da Zona do Canal do Panamá, excluídos daquelas Tabelas Especiais, gozassem da Tarifa Mínima, o que tudo constava do art. XI e seus parágrafos, do aludido Tratado de Comércio. Entretanto, esse próprio ofício foi que serviu de fundamento à decisão da Alfândega, para aplicação da Tarifa Geral ou Tarifa Mínima aos artigos originários daquelas Ilhas.

Os parágrafos 2.º e 3.º, do art. XI do Tratado aludido, são claros a esse respeito, uma vez que, no 2.º:

Com exceção do previsto no parágrafo 3.º deste artigo, as disposições deste Tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da América, respectivamente, ao comércio do outro país, não se aplicarão às Ilhas Filipinas, às Ilhas Virgens, à Samoa americana, à Ilha de Guam, nem à Zona do Canal do Panamá.

Foi tratada a aplicação da Tarifa Especial para certas e determinadas mercadorias de produção do país, excluídas dessa Tarifa, as de produção das possessões ou protetorados, sujeitos à soberania ou autoridade do país, nele indicados nominalmente, e, no 3.º:

As disposições do art. I e as relativas ao tratamento de nação mais favorecida, contidas nos artigos II e VI aplicar-se-ão, sob as reservas do parágrafo I, deste artigo aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qual-

quer região sujeita à soberania ou autoridade de um outro país, e que sejam importados de qualquer região sujeita à soberania ou autoridade do outro país ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo, que o disposto neste parágrafo não se aplicará à Zona do Canal do Panamá.

Cogitou-se da aplicação da *Tarifa Mínima*, para os artigos de produção do país ou de suas possessões e protetorados, que não constarem das *Tabelas Especiais* do Tratado, visto como, atribue o mesmo Tratado Comercial aos países signatários, o tratamento de Nação mais favorecida, sob as reservas do parágrafo primeiro.

É evidente e irretorquível, que, a respeito da aplicação da *Tarifa Mínima*, o Tratado esclarece que, dela, escapa unicamente a Zona do Canal do Panamá.

A decisão recorrida, não encontra apoio no tratado e nem tão pouco nas informações prestadas pelo Ministério das Relações Exteriores, naqueles officios dirigidos à Repartição recorrida e a este Conselho.

Assim:

Considerando que, o recurso foi interposto no prazo legal e se acha revestido das formalidades legais exigidas;

Considerando que, explicado como se acha e consta deste relatório, os artigos originários da Ilha Filipinas, são beneficiados pela *Tarifa Mínima*, porém, não, pela *Tarifa Especial* apensa ao Tratado de Comércio promulgado pelo decreto n. 542 — de 24 de dezembro de 1935;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, deferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.898

Recurso n. 7.837-AR-1.607 — Isenção de Direitos.

Recorrente, The Rio de Janeiro City Improvements Co, Ltda.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

*Não sendo a gasolina material inerente aos serviços da recorrente, mas um combustível não contemplado na concessão contratual, não pode gozar do favor de isenção de direitos de importação.*

A recorrente, pela petição de fls. 31, em tempo habil e na forma legal, pede reconsideração da decisão do acordão n. 9.624 — do ano passado (1940), aduzindo razões que não invalidam as do fundamento da decisão e nem convencem o contrário daquilo que, em questões idênticas, a ela referentes, tem sido discutidos fartamente neste Conselho, convido citar a questão julgada pelo acordão número 11.377, sobre isenção de direitos, para uma partida de querosene que importara e submetera a despacho.

A questão referente a este acordão, difere da daquele outro, tão somente na qualidade do material importado, que, era *querosene* naquele, e, *gasolina* nesta outra, ora em julgamento.

Nem um e nem o outro, podem ser considerados material, inerente aos serviços da reclamante, e nem também se encontram nominalmente declarados em quaisquer das cláusulas do contrato da recorrente com o Governo.

Assim:

Considerando que, a recorrente não destruiu com provas legais, os fundamentos da decisão de que pede reconsideração, nem mesmo conseguiu por em dúvida as razões da decisão recorrida;

Considerando que, a gasolina não está incluída nas cláusulas contratuais da recorrente, para que pudesse gozar do favor de isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.<sup>a</sup> Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, indeferir o pedido de reconsideração, para confirmar o acordão recorrido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941.

ACORDÃO N. 11.899

Recurso n. 7.930-AR-1.679 — Contrabando.

Recorrente, Alfredo Dennin.

Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

*O decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, tem como contrabandeadas e sujeitas a apreensão para as penas impostas pelas suas disposições, as mercadorias que entram, saírem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal art. 5.º, sem os documentos exigidos (art. 59, inciso 1.º), isto é nenhuma mercadoria, quer nacionalizada, quer de produção ou manufatura nacional, poderá entrar, sair, transitar, trafegar ou circular dentro da zona fiscal, sem ser acompanhada de guia de trânsito (art. 22) expedida pela repartição ou estação fiscal competente, organizada nos termos dos artigos 23 a 29.*

Alfredo Dennin, na petição de fls. 22, endereçada a este Conselho, pede reconsideração de sua decisão, constante do acordão número 8.822 — de 18 de abril do ano passado (1940), publicado no *Diário Oficial* de 6 de agosto do mesmo ano, considerando contrabando mercadorias que lhe foram consignadas de Cachoeira, em trânsito pela zona fiscal desacompanhadas de guia de trânsito.

A decisão de que recorre, depois de historiar os fatos e analisá-los em face do texto das disposições dos arts. 5.º, 22 a 29 e 59, do decreto n. 12.328 — de 27 de dezembro de 1916, que regulou o serviço da repressão ao contrabando nas fronteiras do sul do país, julgou procedente a apreensão, para aplicada ao consignatário da mercadoria, as penas da lei — perda da mercadoria apreendida e multa de 50 % do seu valor, nos termos da legislação citada combinada com os artigos 631, § 2.º, 641 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e mesas de Rendas da República.

No requerimento em que pede reconsideração da decisão constante do acordão recorrido, alega o postulante, que, injusta e ilegal é a condenação que sofrera, porque, em matéria fiscal, ninguém poderá ser responsável por um ato que não praticou, por uma falta que não cometeu, e, para o qual não colaborou com sua ciência ou consciência.

Entretanto, se o recorrente se tivesse dado ao trabalho de manusear a Consolidação das Leis das Alfândegas, e com devida atenção, lido e relido a disposição do seu art. 641 e parágrafo único, convencer-se-ia que, a penalidade recai sobre o dono ou o consignatário da mercadoria, naturalmente com o direito de ação regressiva contra o remetente.

A lei da repressão ao contrabando nas fronteiras sulistas que é especial, e, restrita às zonas fronteiriças, isto é, somente na fronteira do Sul do país, poderá ter execução, exige para caracterizar a figura do contrabando e aplicar-se-lhe as penalidades repressivas, *apenas, a constatação, em auto de apreensão e infração, da entrada, saída, trânsito, tráfego ou circulação da mercadoria, quer nacionalizada, quer de produção ou manufatura nacional (art. 22), na zona fiscal (art. 5.º), sem ser acompanhada de guia de trânsito, expedida pela estação fiscal de procedência, nos termos do estabelecido nos arts. 23 a 29 daquele regulamento (art. 22 e 59).*

Que a mercadoria fora apreendida quando ainda em trânsito, quando ainda circulava na zona fiscal, delimitada pelo art. 5.º, remetida de zona fiscal para zona fiscal, em trânsito e circulação por zona fiscal, nos afirma, o auto de apreensão e infração e o seu próprio dono ou consignatário, na sua defesa de folhas, no seu recurso e também no seu pedido de reconsideração do acordão deste Conselho, confirmando a decisão de primeira instância. E' ele próprio quem confessa a circunstância agravante de não ter sido expedido guia de trânsito para a mercadoria apreendida; ter sido remetida de zona fiscal, para zona fiscal, em trânsito por zona fiscal, sem ser acompanhada da guia de trânsito, circunstância essa, que, por si só, em face da redação do texto da disposição do art. 59, inciso 1.º, caracteriza a figura do contrabando, para aplicação das penas impostas pela legislação fiscal; — perda de mercadoria naquelas condições surpreendida e apresada, e multa de 50 % do seu valor, ao seu dono ou consignatário.

Comparando-se e combinando-se as disposições dos artigos, 5.º, 22 e 59, daquela lei especial de repressão ao contrabando, de aplicação restrita ao serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, e na fós do Iguassú, no Estado do Paraná, chega-se à conclusão de que, mesmo que tenha havido emissão ou expedição de guia de trânsito para a mercadoria, desde que esta seja surpreendida em trânsito na zona fiscal, sem estar acompanhada da guia expedida, ainda assim, em face da redação do dispositivo do art. 59, aludido, é considerada contrabando para aplicação das penas impostas na legislação fiscal.

Mesmo se verificasse a existência de guia para a mercadoria expedida em tempo habil, mas que, por qualquer eventualidade deixou de acompanhá-la, essa circunstância constituiria, sim, uma atenuante que poderia justificar o pedido de equidade, formulado no requerimento de reconsideração, mas, nunca elemento de convicção de tal natureza que retirasse ao caso a característica de contrabando, criada pelos arts. 22 e 59, referidos para os efeitos de ser julgada a apreensão improcedente e liberado o dono ou consignatário da mercadoria das penas impostas pela legislação fiscal.

A redação clara, precisa e imperativa dos textos das disposições combinadas dos arts. 22 e 59, desse decreto n. 12.328, subordina a aplicação das penas impostas na legislação fiscal — perda da mercadoria e multa de 50 % do seu valor — por considerá-lo contrabando, tão somente ao fato apurado em auto de apreensão e infração, *da entrada, saída, tráfego, circulação ou trânsito na zona fiscal*, da mercadoria apreendida, *sem estar acompanhada da guia de trânsito, exigida no art. 22.*

A lei nesse art. 59, em termos expressos e inequívocos diz, que, considera esse só fato, — não acompanhar a guia a mercadoria, desde a sua expedição até a sua recepção, — *contrabando*, para os efeitos das penas impostas pela legislação fiscal. Não existe na lei outra qualquer exigência concomitante com aquela para se poder considerar o caso de contrabando; e, não existindo como de fato não existe, não há como distingui-la.

Onde a lei de repressão ao contrabando nas fronteiras sulistas estabelece que, para a aplicação das penalidades impostas na legislação fiscal, como de contrabando, às mercadorias que transitarem, chegarem, saírem, trafegarem, ou circularem na zona fiscal sem estar acompanhadas das guias de trânsito, exigida no art. 22, do respectivo regulamento, seja necessária a apuração de elemento de prova convincente de que tais mercadorias, já pagaram direitos de entrada no país, ou tem procedência legal?

É isso uma distinção presumida da que não se encontra em nenhum dos dispositivos, da lei em foco, quer explícita quer implicitamente; e nem poderia existir, porque seria um contrasenso o seu artigo 59 estabelecer que:

Será considerado de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal:

1.º, as mercadorias que entrarem, saírem, trafegarem, circularem ou transitarem na zona fiscal sem os documentos exigidos,

concluir-se daí, que, provado o trânsito da mercadoria em zona fiscal, desacompanhada da guia de trânsito, apurado em processo regular, iniciado pelo auto de apreensão da mercadoria, somente seria considerada de contrabando se no processo fosse apurado que não havia pago os direitos de entrada no país, isto é, se não ficasse apurada a sua procedência legal.

A interpretação do texto legal é muito forçada para que se possa aceitá-la como verdadeira.

Se o texto legal assim devesse ser interpretado, no art. 23 não teria o legislador se referido à mercadorias já nacionalizadas e à mercadorias de produção ou manufatura nacional, teria suprido as referências indicadas.

Em face dos termos claros, positivos e irretorquíveis do art. 59, combinado com o art. 22, daquele regulamento de repressão ao contrabando nas fronteiras do Sul do País, basta que a mercadoria esteja dentro da zona fiscal sem a guia de trânsito, para procedente ser a apreensão e considerado o caso de contrabando, para a aplicação das penas impostas pela legislação fiscal; isto é, duas condições são exigidas por lei, para a aplicação daquelas penalidades como sendo o caso de contrabando:

1.ª, não estar a mercadoria acompanhada da guia de trânsito exigida no art. 22;

2.ª, efetuar-se a apreensão da mercadoria, entrando, saindo, trafegando, circulando ou transitando na zona fiscal.

Tudo isso ficou provado no processo com o auto de apreensão e pela confissão do próprio consignatário e dono da mercadoria.

Apresentando-se o fato com a agravante de não ter sido expedida a guia de trânsito para a mercadoria apreendida, não vejo como se possa justificar o pedido de remessa do processo e autoridade superior para resolver pelo princípio de equidade, de vez que, o parágrafo único do art. 19, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, facultava ao Conselho propor a aplicação do princípio de equidade, somente em casos excepcionais, mediante parecer devidamente justificado.

O caso em julgamento é um caso comum que nada tem de excepcional.

Ainda mais: segundo os hermeneutas, jamais dever-se-á recorrer ao princípio de equidade, para se agir, ou decidir, contra prescrição positiva, clara e precisa.

O pedido de reconsideração obedeceu o prazo, e as formalidades exigidas pela lei reguladora da matéria.

Assim:

Considerando que as razões aduzidas no pedido de reconsideração não destróem as da decisão recorrida;

Considerando que as provas apresentadas pelo reclamante, não ilidem as dos autos, visto como, contra fatos não provam argumentos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, em indeferir o pedido de reconsideração, quanto ao mérito da questão, para confirmar a decisão recorrida, e deferir-lhe quanto a remessa do processo a S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, para julgá-lo atendendo o princípio de equidade, se assim entender legal e justo.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

#### JUSTIFICATIVA DE VOTO DO CONSELHEIRO CASTELLO BRANCO

Votei contra a remessa dos autos à S. Ex. o Sr. Ministro da Fazenda, porque o caso, foge em absoluto, às prescrições imperativas das disposições legais que regulam a matéria.

O art. 19, parágrafo único do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938, dá ao Conselho, a faculdade de propor ao Sr. Ministro da Fazenda, em casos excepcionais, mediante parecer devidamente justificado, a aplicação do princípio de equidade, tendo em vista as informações que às autoridades de primeira instância houverem prestado sobre os antecedentes do contribuinte.

Ora, na questão em foco, não se trata de caso excepcional; não existe atenuante que pudesse ser invocada como justificativa do ato praticado, ao contrário, existe agravante; como, também, não existe no processo, informações sobre os antecedentes do recorrente, às autoridades de primeira instância em que se possa apoiar a aplicação daquele princípio.

Em face daquele dispositivo legal, em pleno vigor, não vejo como justificar a remessa do feito ao Sr. Ministro da Fazenda, para aquele fim, de vez que, os termos do texto dos arts. 5.º, 22 e 59, do decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, são tão positivos, claros, precisos e imperativos, que não comportam interpretação; não admitem pesquisa de vontade do legislador; não podendo ser portanto, invocada a equidade para se agir ou decidir, contra tão clara e precisa prescrição daqueles dispositivos de lei especial, e de execução restrita a determinada região do país.

A subida do feito àquela autoridade, contrapõe-se à lei reguladora da matéria, de vez que, não é amparada por uma única das exigências da disposição do art. 19, invocado.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes.

#### JUSTIFICAÇÃO DE VOTO

Votei pelo encaminhamento do processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para julgamento por equidade, conforme solicitado pelo recorrente.

O "trânsito da mercadoria, em zona fiscal, desacompanhada de guia" (art. 59, § 1.º, decreto n. 12.328, de 27-12-16), está provado, e assim não me seria dado votar pelo provimento do recurso.

A lei do contrabando considera todo o Rio Grande, ligado à fronteira, zona fiscal e não distingue entre mercadorias nacionais e nacionalizadas; desde que se apreendam sem guias, consideram-se contrabando.

Tal exagero fiscal, que não permite abrandamentos no seu rigor, deixa o intérprete na contingência de, em o aplicando, concorrer para graves injustiças.

O cerceamento do trânsito de mercadorias nacionais, pelo interior do Estado, sem o risco das inopinadas apreensões, é grave do aspecto econômico. Quanto do trânsito das nacionalizadas, devia permitir-se a salvo de tanto rigorismo, provadas as procedências, mesmo a posteriori.

A lei não permite nenhuma compreensão dos fatos ao juiz e este insurge-se ao lhe transformarem a função sagrada em "autômatos", como o diz Ferrara.

Na sua singeleza a hipótese dos autos é a seguinte:

Alfredo Demin vendeu mercadorias (artigos dentários) a freguês do interior. Mercadorias nacionalizadas, conforme guia que na ocasião da remessa juntou. Passados tempos, como lhe não pudesse o freguês pagar a fatura, foram devolvidas as mercadorias. Por inadvertência, ou ignorância, (podia ser por maldade), deixou o freguês de juntar guia de trânsito das mercadorias. Não há nenhuma dúvida que a guia que Demin juntou, no curso do processo, prova, à falta, que se trata de mercadoria nacionalizada, em parte até consumida pelo freguês do interior. No caso não há nenhum indício de contrabando, mas como a lei não distingue, e houve omissão da guia, segundo sempre a inflexível regra do art. 59, acima citado, há contrabando.

Daí a seguinte desgraçada consequência: por indenizar-se de parte do prejuízo que lhe trazia o mau cliente, que lho não pagava a fatura, perde Demin a mercadoria, terá que pagar a metade do seu valor, receberá o labeu de contrabandista.

Podrá alguém redarguir que devia acautelar-se em tempo. Como? Não comprando os artigos dentários; não os mandando a freguês insolvente; não permitindo que tal freguês insolvente as devolvesse, senão as destruísse, perdendo tudo; ou que fosse feita a devolução, em sua presença, para que juntamente seguisse a guia, etc., etc.

Quem conhece as preocupações da vida comercial, sabe que não se pode prever tudo.

Ademais, o excesso de cautela, não se recomenda, nem para os fiscais.

Dizia Goethe que o pensamento alarga, mas paraliza... "Der Sinn erweicht, aber lähmt"...

O homem de negócio que pensa demais, na ansia de tudo prever, fecha as portas a breve trecho. É negativo, até para o próprio Estado...

Demin poderia imaginar tudo a respeito da venda de artigos dentários que fazia acompanhados de guia, menos que acabasse por perder a mercadoria, quando solicitada a devolução por falta de pagamento; menos que ainda fosse obrigado a pagar a metade do seu valor, como multa; menos que ainda fosse responsabilizado, como contrabandista.

Sobre se a guia apresentada talvez se referísse a outros artigos, a hipótese não tem nenhuma cabida, dada a verificação feita pela própria Alfândega, a pedido do recorrente.

Não é possível, pois, deixar de ver, no caso em apreço, a saída pelo julgamento por equidade.

Se a lei é a consciência dos que não a tem, em alguns casos a equidade é a consciência dos que sabem prescrever os verdadeiros desígnios da lei. No caso em apreço, a equidade é a justiça a clamar contra a excessiva abstração da regra legislativa, inábil a surpreender os matisas da realidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 27 de outubro de 1941. — Sylvío de Magalhães Figueira.

## Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.663

- Recurso n. 11.047 — Imposto de renda.  
Recorrente: Sociedade Vinícola Paranaense Ltda.  
Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Paraná.

*Quantias lançadas em contas de fundo de reserva e empregada sem indenizações não estão sujeitas a imposto de renda.*

Na declaração de renda de 1939 da Sociedade Vinícola Paranaense Limitada, foram consideradas como lucros as verbas do balanço de ..... "para garantir qualquer eventual prejuízo" e ..... que coube aos colonos de Santa Bárbara pelas importâncias subscritas. Foi constado no exame de livros que estas verbas tinham sido levadas a conta de Fundo de Reserva e debitadas na de lucros e perdas. Sobre a importância delas e do lucro declarado fez então a Delegacia do Imposto de Renda no Paraná incidir o imposto de renda.

Reclamou a Sociedade demonstrando a legitimidade destes lançamentos, cuja aplicação dispensa qualquer explicação além do que exprimem suas palavras.

O delegado em face da informação de fls. 27 manteve o lançamento feito.

Desta decisão recorreu a Sociedade para este Conselho alegando a mesma matéria da reclamação e a improcedência da informação. Isto posto,

Considerando que as verbas lançadas são legítimas e nada há no regulamento que as proíba de vez que a primeira se destina a formar o fundo de reserva e a outra a uma indenização.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.664

- Recurso n. 11.521 — Imposto de Renda.  
Recorrente: Salomão Abrahão.  
Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

*Sendo mais benígna uma lei, é de ser aplicada para incidência do imposto de renda ainda que se refira o imposto à época anterior a lei.*

Salomão Abrahão, tendo obtido um levantamento de perempção, recorre para este Conselho da decisão do Diretor do Imposto de Renda que em suas declarações de renda dos anos de 1933 e 1934 incluiu a renda dos prédios ns. 431, 435 e 437 da rua Barão do Bom Retiro.

Alega que esses prédios foram vendidos em 29 de agosto de 1932, o que prova com as escrituras que juntou às fls. 21-27, e portanto deles não auferiu renda.

Além disto reclamou as deduções de encargo da família porque é casado e tem oito filhos.

A repartição recusou os encargos com fundamento no art. 88, § 1.º, mas esta recusa é anterior ao decreto 1.168, de 1939, cujo art. 12 permitiu as deduções.

No exercício de 1933 foi apurada uma renda de 22.240\$0, com imposto líquido de ..... e multa de ....., 50%; e no de 1934, com imposto líquido de ..... e multa de ....., 50 %, no primeiro computando apenas oito meses de rendimento dos prédios e no segundo sem computar tais rendimentos, mas sem atender as deduções de família.

Isto posto,

Considerando que é de aplicar-se o art. 12 do decreto-lei 1.168, de 1939, por ser mais benígno ao contribuinte;

Considerando que aplicado este dispositivo as deduções absorverão toda a renda apurada, de vez que sendo nove pessoas aquelas irão a .....

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso para que a repartição apurando e concedendo as deduções aplique o art. 12 do decreto-lei 1.168, de 1939.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.665

- Recurso n. 11.779 — Imposto de Renda.  
Recorrente — Agostinho Rodrigues.  
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em Minas Gerais.

*Depois de notificado do lançamento não pode o contribuinte pleitear nenhuma outra dedução, além, das constantes de sua declaração.*

O Sr. Agostinho Rodrigues, em processo de lançamento *ex-officio*, foi por decisão do delegado do Imposto de Renda em Minas Gerais, intimado a pagar a importância de diferença de imposto, do exercício de 1940, e mais a multa de 30%.

O processo originou-se pela não concordância dos elementos constantes do cadastro, com os declarados pelo contribuinte.

Em seus esclarecimentos, alegou o contribuinte que deixou de incluir a quantia de juros creditados em sua conta no Banco da Lavoura de Minas Gerais, e pagos pelo Dr. Antonio de Faria Ribeiro,

por só ter recebido aviso de crédito em 2 de janeiro de 1940, apesar do aviso do Banco constar o crédito feito em 30-12-939.

Apesar da pequena diferença no valor da propriedade agrícola do recorrente, os esclarecimentos foram julgados satisfatórios.

Contra este lançamento é que recorre o contribuinte para este Conselho.

Pleiteia a dedução da importância de juros pessoais de empréstimos bancários por promissórias e mais as despesas de selos empregados nessas promissórias no valor de...

Alega que, assim como, a repartição tem o direito de aumentar os impostos em virtude de elementos constantes do Cadastro, não pode em absoluto deixar de atender às deduções a que tem direito o contribuinte, em virtude de elementos colhidos posteriormente.

Sobre a interpretação do art. 98, diz que o mesmo expressa o modo em que o contribuinte pode requerer a retificação da declaração, porém, não determina o mesmo os casos em que não o pode fazer, tem-se portanto, de raciocinar a *contrario sensu*, para descobrir a proibição, que por este motivo não deve ser rigorosa e inflexível.

Em abono da sua defesa, cita diversos acordãos deste Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, sob a confissão alegada para justificar a não inclusão dos juros em sua declaração, a mesma é de todo improcedente, pois o próprio aviso do Banco consigna que o crédito foi feito no exercício de 1939, como confessa o recorrente;

Considerando que, a omissão de rendimentos se deu por culpa exclusiva do recorrente;

Considerando, que, depois de notificado do lançamento, não se pode sob pretexto algum, alterar a declaração apresentada, para incluir qualquer nova dedução não solicitada na mesma declaração, segundo letra expressa do art. 98, e, a jurisprudência deste Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.666

- Recurso n. 11.822 — Imposto de Renda.  
Recorrente — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo (*ex-officio*) e  
Recorridos — Os mesmos — Simão & Cia.

*Dá-se provimento a recurso para ser feito o lançamento conforme o artigo 57, § 4.º do Regulamento do Imposto de Renda.*

Simão & Cia., feita a sua declaração de renda de 1935, foi notificada para pagar... inclusive multa de 50%. Reclamou, alegando que a glosa do lançamento não procede por ser responsabilidade da firma, provindo de suprimentos dos sócios a mesma; que não houve pedido prévio de esclarecimentos para, não atendido, legitimar a multa. Foi retificado o lançamento, dada a ausência de livros, arbitrando-se o lucro em 10% da receita bruta com a multa de 30%, já que os elementos apresentados não comprovaram o resultado declarado à tributação.

Dessa decisão recorre o Sr. delegado do Imposto de Renda *ex-officio* e a firma interessada, alegando esta não foi observado o art. 57, § 4.º do regulamento, pois ao movimento de vendas foi aplicado o coeficiente de 3%, logo o imposto de 6% é... Não se achou o Diário dos 10 primeiros meses de 1934, mas seis anos depois, o imposto não é devido, nem a multa.

Ante o exposto:

Atendendo que foi a firma notificada, conforme ordenou o despacho de fls. 12-v., a exibição de seus livros e documentos comerciais;

Atendendo a que se trata de exercício de 1935, e, assim, não é aplicável o critério adotado pela repartição;

Atendendo, a que tem cabimento, observa-se o disposto no artigo 57, § 4.º do regulamento vigente.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio* e dar, em parte, ao recurso voluntário para que no lançamento seja observado o disposto no artigo 57, § 4.º citado, do Regulamento do Imposto de Renda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.667

- Recurso n. 11.824 — Imposto de Renda.  
Recorrente — Coli & Cia.  
Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*"Nega-se provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida, porque esta aplicou bem a lei reguladora da espécie".*

Por motivo de "dúvidas quanto à veracidade das informações prestadas no documento de fls. 3, pela firma Coli & Cia.", foi mandado proceder exame nos livros de sua Contabilidade, nos termos dos arts. 86 e 173, do decreto n. 21.551, de 20 de junho de 1932", cujos

resultados são os constantes do termo de fls. 6, isto é, que as importâncias creditadas a título de lucros, a cada um dos Srs. José, Humberto e Adriano Coli, nos anos de 1931, 1932, 1933 e 1934, foram respectivamente, e não como figuram no referido documento de fls. 3. Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 10-12.

A Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo, proferiu o seguinte despacho:

"A interessada a fls. 2 e 3 prestou informações sobre todos os rendimentos que teria pago aos sócios nos anos de 1931 a 1935.

A repartição, entretanto, verificou posteriormente por exame feito na sua escrita (fls. 6) que os rendimentos informados não representavam os verdadeiros pagamentos feitos.

Foi verificada, assim, a inexatidão da informação incorrendo a firma na penalidade do art. 86, § 1.º, no triplo do máximo, e visto o rendimento sonegado se referia a sócios da mesma.

A defesa apresentada não havendo convencido da inexistência da infração, -- imponho a multa referida.

A Coletoria para intimar do pagamento no prazo de 10 dias. Em 20-9-40. — B. S. Machado, delegado".

Não se conformando com essa decisão, apresentou fiador idoneo para o termo de responsabilidade, que foi aceito, e recorreu para esta Superior Instância, alegando, em resumo:

1 — Que conforme está dito na defesa apresentada em tempo oportuno, a recorrente não possuía escrituração regular até o exercício de 1931, e que apresentara as suas declarações de renda pela forma "B", informando uma soma de lucros pagos aos sócios por ela arbitrada, mas não extraídas de nenhuma escrita regular ou não;

2 — Que recebendo mais tarde, a visita do Sr. Inspetor do Imposto de Renda, foi intimada a informar qual o lucro pago ou creditado aos seus sócios. Não tendo cópia das informações que acompanharam a declaração de renda da firma, pediu ao seu guarda livros para calcular, mais ou menos, o lucro dos sócios naqueles exercícios, o que foi feito e remetido ao mesmo inspetor. Este, então, considerou inexata a referida informação e iniciou o presente processo;

3 — Que não possuindo escrita até 1934, como foi dito, qualquer informação que prestasse não podia ser rigorosamente exata; e que não tendo escrita regular não podia pagar lucros aos seus sócios. Logo, se não podia pagar, também não poderia informar ao Sr. inspetor;

4 — Que o Conselho de Contribuintes julgando diversos casos de retiradas, tem declarado que no caso de falta de escrita regular, as retiradas não podem ser consideradas "Despesas Gerais";

5 — Que é lógico que, se não existe escrita, a retirada não pode ser feita a débito de "Despesas Gerais"; não existindo escrita não é possível apurar-se os lucros líquidos reais sobre os quais devem recair o imposto de renda na pessoa física dos sócios.

6 — Que o art. 86, do regulamento vigente, diz que as multas serão aplicadas quando a repartição verificar inexatidão na escrita do contribuinte. Mas, não existindo escrita, como consta do termo de exame, como puderam os Srs. examinadores apurar a inexatidão? E, de fato, um absurdo, apurar uma falta numa escrita inexistente. Ainda que houvesse inexatidão na informação prestada, a pequena divergência não justificaria a aplicação da penalidade tão pesada, etc. (o grifo é do relator).

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que segundo o termo de fls. 6, a verificação dos lucros creditados aos sócios da recorrente nos anos de 1931 a 1934 foi feita no livro Contas Correntes, de vez que somente em 1935 foi montada escrita regular, pelo menos é o que se depreende do referido termo;

Considerando que não é pequena a divergência verificada entre o que fora informado pela recorrente e o constatado pelo encarregado da diligência, de vez que, segundo se vê dos respectivos documentos, enquanto aquela acusa as importâncias de..., num total de..., este regista as quantias de..., no total de... ou seja, uma diferença de...;

Considerando que, é bom acentuar, se é verdade que a recorrente não tinha escrita regular, não é menos certo que possuía livros de escrita ou "escrita não regular" onde fazia a escrituração do seu movimento comercial, e tanto assim que foi justamente no livro "Contas Correntes" que se procedeu o exame de verificação e apuração;

Considerando que no caso presente não está em jogo a validade ou invalidade de escrita, mas apenas a inexatidão da informação prestada pela recorrente por força do disposto no art. 78, cuja infração é punida expressamente com a multa estabelecida no art. 86 e seu § 1.º, combinado com o art. 116 do regulamento vigente;

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as peças do processo e observou fielmente as disposições legais que regem a espécie;

Considerando, que, assim, não procedem as alegações da recorrente,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator.

— Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 12.668

Recurso n. 11.894 — Imposto de Renda.

Recorrente — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Recorrido — Guilherme Prates.

*Correção do erro de fato não dá lugar a recurso.*

Guilherme Prates, feita a sua declaração de renda em 1935, pagou... Notificado para prestar esclarecimentos em processo "ex-officio", atendeu, e julgados os mesmos não satisfatórios, foi notificado para pagar, inclusive multa de 50%. Reclamou tendo a repartição excluído da tributação as parcelas de..., por ser o prédio da rua Dr. Falcão n. 2 em condomínio com Eduardo dos Santos Prates: de..., e ... de aluguéis dos prédios à rua Guayanazes, 157 e 159, Boa Vista 4 e Sta. Teresa 21, por pertencerem a Conde Prates, José Eduardo Prates, os últimos. Ficou, assim, reduzido o imposto suplementar a ... Dessa decisão, recorre "ex-officio" o Sr. delegado do Imposto de Renda.

Ante o exposto:

Atendendo que as modificações feitas originaram-se de correção de elementos constantes do Cadastro;

Atendendo que assim, o recurso é inadmissível (artigo 51, do dec. 699, de 18 de março de 1936);

Atendendo que nessa conformidade tem julgado este Conselho.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por incabível.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## ACORDÃO N. 12.669

Recurso n. 11.903 — Imposto de Renda.

Recorrente — Henrique da Cunha Bueno.

Recorrida — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

*Toma-se conhecimento do recurso, para baixar o processo à repartição de origem afim de que esta aprecie o pedido de retificação do lançamento, que foi apresentado no prazo da lei.*

Intimado do lançamento a 15 de dezembro de 1938, o contribuinte apresentou a repartição, em 28 do mesmo mês e ano, o respectivo pedido de retificação, o qual, entretanto, não foi por ela apreciado sob a alegação de que estava perempto. Apreciando este Conselho a perempção alegada, verificou que a mesma é improcedente, certo como a reclamação aludida, na forma do art. 123, § 3.º, do Regulamento do Imposto de Renda, vigente, foi entregue no prazo legal, que é de 14 dias, se a intimação foi feita mediante carta e de dez dias se foi feita pessoalmente. Nesta conformidade o prazo é de 14 dias, a contar da data do "AR", razão pela qual,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso afim de mandar que a repartição aprecie a reclamação de fls., prosseguindo o processo os demais termos da lei.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941.

— Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. — Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

## Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1941

## ACORDÃO N. 11.179

Recurso n. 13.460 — Imposto de consumo — Consulta.

Recorrente — Recebedoria Federal em São Paulo — *ex-officio*.

Recorrida, Companhia Antártica Paulista.

*"Os barris acondicionando chopp não poderão sair das fábricas para entrega aos compradores, sem que sejam devidamente selados, acompanhados dos efeitos fiscais correspondentes, na forma do regulamento em vigor".*

Diz a Companhia Antártica Paulista que, surgindo dúvidas quanto a inutilização dos selos do imposto de consumo referente ao chopp, expõe as razões que determinaram o critério adotado pela Companhia, atendendo aos seus interesses e métodos de serviço, bem como aos interesses da Fazenda Nacional.

Transcreve os arts. 11, § 4.º, letra n, inciso II; 5.º § 4.º, letra o e 63, § 2.º, do vigente regulamento. Esclarece que a freguesia do produto em causa não encomenda à fábrica tal ou qual quantidade de chopp;

É a fábrica que manda seus carros lotados percorrer a freguesia e abastecê-la das quantidades na ocasião solicitadas.

Assim, os entregadores da Companhia apõem na cartolina, abrangendo, também, os selos de consumo, os dados referentes à data de entrega dos barris e número da nota referente a esse entrega.

Os selos saem da fábrica colados em cartolina e devidamente inutilizados com a inscrição "Antártica", em cada estampilha e com um carimbo transversal contendo:

- a) data da entrega;
- b) número da nota;
- c) número do barril;
- d) data da abertura;
- e) litragem.

Os itens *a* e *b*, são preenchidos pelo entregador no ato da venda, e os itens *c* e *e*, são preenchidos na fábrica e o item *d*, compete ao comerciante preencher.

Parece à consultante que, assim agindo, está observando rigorosamente o regulamento, e, no interesse de obter uma orientação clara e definitiva sobre o assunto, pede vênica para solicitar a mais rápida solução à sua consulta.

"Companhia Antártica Paulista expõe que o chopp de sua fabricação sai da fábrica devidamente selado, com as estampilhas coladas em cartolina e inutilizadas com a inscrição — "Antártica" em cada estampilha e com um carimbo transversal contendo:

- a) data da entrega;
- b) número da nota;
- c) número do barril;
- d) data da abertura;
- e) litragem;

e que os itens *a* e *b* são preenchidos pelo seu empregado, entregador e vendedor do produto, possuidor da patente de ambulante, no ato da venda, enquanto os itens *c* e *e* são preenchidos na fábrica, sendo, finalmente, o item *d* completado pelo comerciante, como é regulamentar.

Dada a modalidade por que é comercializado o produto, este, quando sai da fábrica em caminhões, ainda não se acha vendido. A venda do mesmo é feita pelo empregado da firma, portador do registro de ambulante, nos caminhões que correm a freguesia diariamente. Assim sendo, o empregado da firma, já citado, é quem completa a inutilização das fórmulas, exarando sobre elas os dizeres constantes das letras *a* e *b*.

Isto posto, consulta se é regular a prática adotada. Responde-se;

Em face da forma por que a consultante entrega o produto a consumidores, não é possível exigir-se que as fórmulas já saiam da fábrica com a inutilização pertinente a data da entrega e número da nota. E isto não é possível porque o produto, quando sai da fábrica, ainda não se acha vendido. A venda respectiva é feita pelo empregado da firma, portador do registro de ambulante, na ocasião em que comparece ao estabelecimento do freguês e se recebe a encomenda de acordo com as necessidades do momento.

Assim, no caso especial focalizado na consulta, pode, a inutilização das estampilhas, no tocante ao número da nota e data da entrega, ser feita pelo empregado da consultante, portador do registro de ambulante, como declara, a mesma consultante vir sendo procedido na espécie.

Desta decisão recorro, *ex-officio*, na forma da lei.

Dê-se ciência.

Recebedoria Federal em São Paulo, 30 de fevereiro de 1941. — (assinatura ilegível) — Diretor.

Isto posto, e

Considerando que a saída das fábricas de barris contendo chopp obedece aos preceitos do art. 111 § 6.º letra *b*, sendo ditos barris acompanhados das respectivas estampilhas, coladas à tabela a que se refere o art. 57, § 4.º letra *b*, e inutilizadas na forma do art. 63, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que estes dispositivos estabelecem, harmonicamente um regime excepcional para a selagem do chopp acondicionado em barris, que, assegurando elementos de fiscalização e controle de modo a acautelar os interesses da Fazenda, de sua prática não resulta embaraços às operações comerciais de vendas do produto;

Considerando, pois, que a data e o número da nota de entrega deverão ser preenchidos na fábrica ao saírem os barris com destino aos compradores e não pelos empregados da consultante no ato da entrega da mercadoria, prática esta contrária à disposição expressa;

Considerando que, dada a modalidade por que é comercializado o produto de sua fabricação, cabe à consultante, neste caso, adaptar-se às exigências regulamentares que, em sua exposição mostra bem conhecê-las, e cuja prática vem sendo observada pelas empresas congêneres;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso *ex-officio*, para declarar que os barris acondicionando chopp deverão sair das fábricas obedecendo, integralmente, às exigências regulamentares, em plena vigência, acautelando, assim, os interesses da Fazenda.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

ACORDÃO N. 11.180

Recurso n. 13.504 — Indústrias e Profissões.  
Recorrente, Banco Hipotecário Lar Brasileiro.  
Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Desde que se trata de prédio de propriedade do contribuinte, o valor locativo deve ser dado por arbitramento. Este não se subordina ao valor base do imposto predial, na que pode ser havido, apenas, como elemento subsidiário, orientador ou informativo".

O Banco Hipotecário Lar Brasileiro, com sede nesta capital à rua do Ouvidor ns. 90-92, em sua petição de fls. 3, à Recebedoria do

Distrito Federal, reclamou contra a avaliação da base para o imposto de indústrias e profissões, em 300:000\$0, valor locativo, para o exercício de 1941, e pede seja conservado o mesmo valor locativo que vigora desde a sua fundação, porquanto, nenhum melhoramento foi introduzido no imóvel que justifique aquele aumento. Junta o aviso do imposto predial, por onde se vê que o valor locativo arbitrado pela Prefeitura é igualmente de 250:000\$0.

Segundo informa o lançador, o valor do imóvel em apreço, propriedade do Banco referido, é 4.408:000\$0, conforme dados colhidos na sua escrituração, sendo assim aumentado o valor locativo de 250:000\$0 para 300:000\$0, feito o cálculo na base de 7 % em vez de 9 %, que é a média de rendimento de imóveis na zona comercial. Pede o lançador seja elevada a base do imposto, a partir de 1941, para 406:720\$0.

Pelo despacho de fls., foi mandado examinar o lançamento do imposto, o que, feito, encontra-se à fls. o respectivo laudo, que assim conclui:

"Isto posto, e levando em consideração:

A — que o conhecimento do imposto predial mereço fê, sendo no entanto possível de revisão, pela repartição competente:

B — que o prédio é próprio;

C — que deixou de ser comprovada a alegação de estarem incluídas as instalações e benfeitorias outras, no valor consignado na conta de imóveis;

D — a natureza e importância da indústria, a localização e capacidade do prédio, que se compõe de sete andares, construídos em terreno cuja área total é de 388m2. (Artigo n. 27 do Reg. n. 5.142);

E — que o prédio sito na esquina da rua do Ouvidor e da Quitanda n. 86, onde tem a sua sede a Companhia Sul América de Seguros, a qual está lançada nesta Recebedoria, na base de 650:000\$0, equivale, pela área ocupada, ao dobro do da reclamante, (numa avaliação a olho) além de possuir frente para as duas ruas, sendo bastante extensa a da rua do Ouvidor;

Opinamos que no corrente exercício de 1941, seja mantido em 300:000\$0 anuais, o valor locativo do prédio números 90-92 da rua do Ouvidor, por onde figura lançada a reclamante".

O Sr. Diretor da Recebedoria, tomando conhecimento do processo resolveu manter o valor locativo de 300:000\$0.

Não se conformando com a decisão da Recebedoria, o Banco Hipotecário Lar Brasileiro interpôs recurso para esta instância.

Tudo visto, e

Considerando que se trata de caso típico de arbitramento, pois perfeitamente enquadrado no n. 1 do art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142 de 27 de fevereiro de 1904. Trata-se de edifício de propriedade do recorrente;

Considerando que é incontestável a valorização da propriedade imóvel, mormente no centro urbano, em sua parte onde mais elevados se exigem os aluguéis;

Considerando que se trata de edifício com sete andares, todos ocupados pelo recorrente, não havendo, assim cogitar de sub-locações. Por outro lado,

Considerando que, nos termos do art. 27 do regulamento citado, o arbitramento deve atender à natureza e à importância da indústria, termo este que ali está empregado na acepção de atividade humana, de negócio qualquer do qual lucro proceda, e

Considerando que o recorrente exerce comércio bancário, cuja importância ressalta dentre todos os outros ramos do negócio;

Considerando, portanto, que não há negócio mais valioso com o proporcionar sempre lucros compensadores, altamente remuneradores do capital e do trabalho. Ainda:

Considerando que, se o valor locativo base do imposto predial é elemento informativo ou subsidiário a considerar, a ele não é dado restringir para o lançamento do imposto de indústrias e profissões. Para aquele imposto o imóvel é examinado quanto ao custo, quanto a seu valor intrínseco, não no afetado o uso ou aplicação. Entretanto, quanto ao imposto de indústrias e profissões, o valor locativo deve ser arbitrado tendo em vista também, e como elemento preponderante, (reg. art. 27), o negócio nele instalado e as possibilidades que este oferece. Demais:

Considerando que subordinar o arbitramento do valor para pagamento da parte proporcional do imposto de indústrias e profissões ao arbitramento para pagamento do imposto predial, será o exercício de atribuição legal conferida aos lançadores do tributo cobrado pela União, substituindo o ato consequente por outro em que não preponderam os mesmos fatores de valorização, como, aliás, já ficou indicado:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, e, assim, manter, o despacho recorrido por seus fundamentos, e pelos que acima ficaram deduzidos.

Rio de Janeiro 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornélio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, Sr. Constant Serejo.

## ACORDÃO N. 11.181

Recurso n. 12.597 — Imposto de Consumo.  
Recorrente: Prejawa & Cia.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Decreto-lei n. 739, de 1938.*

*É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transportes.*

Por infração dos arts. 112, § 1.º, letra B, 88 e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Prejawa & Cia., lavrado o auto de fls. Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

## ACORDÃO N. 11.182

Recurso n. 14.252 — Imposto de Consumo.  
Recorrente: Cia. Industrial Limitada.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Decreto-lei n. 739, de 1938.*

*É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transportes.*

Por infração dos arts. 111, § 1.º, letra a do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Comp. Industrial Ltda., lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

## ACORDÃO N. 11.183

Recurso n. 14.270 — Imposto de Consumo.  
Recorrente: Refinações de Milho, Brasil S. A..  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Decreto-lei n. 739, de 1938.*

*É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transportes.*

Por infração dos arts 122, § 2.º do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra Refinação de Milho, Brasil, S. A., lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

## ACORDÃO N. 11.184

Recurso n. 14.336 — Imposto de consumo.  
Recorrentes: F. Buchain & Cia.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*De recurso perempto não se toma conhecimento.*

Contra F. Buchain & Cia., firma estabelecida em São Paulo, foi lavrado auto por infração dos arts. 111, § 1.º, letra a, e 122, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, sendo apreendida a nota despacho de fls 2 e um corte de tecido de seda, com 4 metros. O processo correu os trâmites regulamentares e o Sr. diretor da Recebedoria Federal daquela Capital impoz à firma autuada a multa de 500\$0, mínimo do dispositivo dado como infringido. A Afirma F. Buchain & Cia. teve ciência a decisão em 7-2-1941, conforme o A. R. de fls. 9 v. e só fez o depósito e apresentou o recurso em 10 de março seguinte.

Isto posto, e

Considerando que prazo para recurso é fatal e improrrogável; Considerando que, assim sendo, a firma recorrente deixou petir o seu direito de recurso, por haver excedido o prazo fixado em lei;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deixar de tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

## ACORDÃO N. 11.185

Recurso n. 14.343 — Imposto de Consumo.  
Recorrente: F. Monteiro & Cia.  
Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

*Decreto-lei n. 739, de 1938.*

*É nas estradas de rodagem que devem ser exigidos os efeitos fiscais que acompanham as mercadorias em trânsito. Não é oportuna a lavratura de autos, por essa infração, nos armazens das empresas de transportes.*

Por infração dos arts. 88 e § 2.º, 111, § 1.º, letra b e 122 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, foi, contra F. Monteiro & Cia, lavrado o auto de fls.

Corrido o processo seus trâmites, foi julgado pela Recebedoria Federal em São Paulo que aplicou, aos autuados, a multa de 500\$0, mínimo dos dispositivos infringidos.

Com essa decisão não concordaram eles que, no prazo legal, após o depósito da multa, recorreram para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que do exame do processo ficou constatado que o documento apreendido, origem do auto, não o foi quando as mercadorias se achavam em trânsito, por estrada de rodagem, mas quando ainda aguardavam o respectivo transporte;

Considerando que, dessa forma, a infração não está positivada, visto como, até o último momento, é lícito ao interessado satisfazer as exigências fiscais;

Considerando que, a partir do acordão n. 10.138, de 17 de janeiro deste ano, o Conselho assim tem resolvido, de maneira uniforme:

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Jor.*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Magalhães Serejo.

SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1941

ACORDÃO N. 11.186

Recurso n. 3.756 — Imposto de consumo.

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal — *Ex-officio*.

Recorridos: Manoel &amp; Luiz Reich.

*Não ficando positivada a infração capitulada no auto inicial, por isso que, da diligência levada a efeito não se constatou a venda de jóias, base do processo, nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida, que declara o auto insubsistente.*

Segundo o auto lavrado em 13 de outubro de 1934, verificou a fiscalização que Manoel & Luiz Reich, negociantes de moveis e jóias a retalho, à rua Visconde de Itauna n. 137, nesta capital, vinham exercendo o comércio a varejo de jóias desde o exercício de 1933, sem se acharem devidamente registrados para esse comércio, nem possuindo o livro especial para o pagamento do imposto de consumo a que se refere o art. 1.º, § 33, do decreto n. 22.262, de 1932, e cujas vendas no período de 1 de setembro de 1933 a 21 de fevereiro de 1934, importavam em 5:840\$0, conforme demonstra o quadro anexo, devidamente autenticado e provam os 27 cartões em que são descritas as jóias vendidas e as importâncias recebidas, não tendo sido pago o imposto de 265\$8, inclusive o adicional de 50%, estando provado que a firma aludida não possuía o livro fiscal, infringindo assim o disposto no artigo 112, § 8.º, letra a, do decreto n. 17.464, de 1926.

Defendendo-se, alegam Manoel & Luiz Reich que o auto em apreço foi lavrado por terem os fiscais encontrado em um caixote, no estabelecimento dos defendentes, alguns cartões velhos, já imprestáveis, que ali foram atirados por um parente seu, que procedeu a vendas ambulantes, e nunca pensavam constituir infração; que não são nem nunca foram vendedores de jóias e muito menos mascates e só assinaram o auto por deferência aos fiscais; que nenhuma referência constando nos referidos cartões aos nomes ou à casa comercial dos defendentes, que só se ocupam de mercadorias do seu ramo de negócio, podem sejam exonerados de qualquer penalidade, pondo desde logo seus livros e quaisquer documentos à disposição das autoridades para prova do que afirmam.

Um dos autuantes, informando, diz que os defendentes assinaram o auto e demonstração de folhas sem o menor protesto, sem a mínima ressalva quanto à circunstância de não pertencerem ao seu estabelecimento os cartões que serviram de base ao auto de fls. 30; que, se a história da defesa fosse verdadeira, teria sido muito fácil à firma autuada contestar o auto juntando a patente de registro para o comércio de jóias de seu parente.

Por despacho de folhas foram designados os agentes fiscais João Vieira da Luz e Anibal Cordeiro para examinarem os livros comerciais da firma autuada, para que se constate a venda dos produtos referidos nos cartões apreendidos de acordo com o que pede o fiscal da defesa de folhas. A fls. 35 consta a seguinte informação:

"Que examinando os registros de vendas à vista, copiador de faturas e talões de notas de venda relativos ao período de abril de 1932 a 1 de janeiro do corrente ano (1936) nelas não encontraram lançamentos demonstrativos de vendas de jóias referidas nas fichas de fls. 2 a 28, relacionadas no mapa de fls. 29, parecendo mesmo que no estabelecimento da firma em apreço nunca foram efetuadas vendas dos objetos lançados nas citadas fichas, nas quais também não se encontram referências que possam provar que as jóias nelas escrituradas fossem vendidas ou comercializadas no estabelecimento dos autuados, que vendem somente moveis usados."

Um dos autuantes, mesmo à vista da informação supra, pensa que o auto é procedente.

O Sr. diretor da Recebedoria, à vista do que consta do processo e em face do que apurou a comissão designada por despacho de folhas, julga improcedente o auto de folhas recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Em sua sessão de 29-12-936, este Conselho resolveu converter o julgamento em diligência para que a repartição oficiante, por intermédio dos próprios autuantes, proceda às necessárias pesquisas, ouvindo, se possível, pelo menos cinco das pessoas constantes da mencionada relação de fls. 29, cujos depoimentos, a bem dos interesses da Fazenda Nacional, deverão ser reduzidos a termo, revestido das formalidades legais, para serem anexados ao processo com a documentação possivelmente colhida.

Em solução, vem a folhas a seguinte informação:

"Não tendo encontrado nenhum dos compradores de jóias, constantes da relação de fls. 2, sou de opinião que se deve convidá-los por edital, a comparecerem a esta Recebedoria, afim de prestarem os esclarecimentos solicitados pelo Segundo Conselho de Contribuintes."

Voltando o processo, o relator presidente determina a devolução do processo para que a firma autuada informe o nome e endereço da pessoa referida em a defesa de fls. 33, a quem se atribue a propriedade dos cartões apreendidos.

Intimada a firma em apreço, ainda uma vez não foi atendida a solicitação deste Conselho, por haver a firma autuada deixado de fornecer os esclarecimentos em referência, e assim foi de novo devolvido o processo a esta instância.

O Sr. representante da Fazenda Nacional, por sua vez, solicitou à Secretaria para informar sobre a desanexação das fls. 2 a 28, do processo.

Informando, diz a Secretaria que não procedeu à desanexação dos documentos a que se refere a promoção de folhas e propõe a devolução do processo à Recebedoria do Distrito Federal para providenciar no sentido de ser prestada a informação solicitada pelo Sr. representante da Fazenda. Ainda uma vez é remetido o processo à Recebedoria, que o devolve com a informação de que, naquela repartição não foram desanexadas as peças reclamadas.

Isto posto, e

Considerando que, em face da informação prestada pela comissão de fiscais, designada pelo Sr. diretor da Recebedoria afim de constatar a venda das jóias referidas nos cartões apreendidos não ficou positivada a falta arguida no auto inicial de folhas, porquanto,

Considerando que, segundo declaram os fiscais peritos, foram examinados os registros de vendas à vista, copiador de fatura e talões de notas dos recorrentes, não encontraram lançamentos demonstrativos da venda de jóias, aludidas nos referidos cartões e relacionadas no mapa de fls. 29, e que os recorrentes vendem somente moveis usados;

Considerando que as diligências determinadas por este Conselho resultaram igualmente negativas;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, que declara o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.187

Recurso n. 10.664 — Imposto de consumo.

Recorrente: S. A. Philips do Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

*Constitue contravenção punível na lei, a apresentação de guias para pagamento do imposto de consumo, formuladas com diferença, verificada na forma regulamentar.*

Peela nota de importação n. 15.774, de 1940, despacho a S. A. Philips, 5 volumes ns. 5.801 a 5.805, contendo um aparelho cinematográfico completo, no valor de 98:918\$4, tendo pago 2:970\$0 de imposto de consumo, conforme guia de fls. 3, datada de 14-2-40.

Na conformidade do art. 216, § 2.º, do decreto-lei n. 739, de 1938, a fiscalização, em face da referida guia organizada com insuficiência de valor, incidindo, assim, no § 6.º, do mesmo artigo, porquanto, a máquina cinematográfica despachada está sujeita ao imposto de 4:930\$0, *ex-vi* do disposto no art. 4.º, § 38, inciso I, verificando-se uma insuficiência de 1:960\$0.

Intimada a S. A. Philips do Brasil, alega que no verso da guia discriminou o valor, inclusive direitos e adicional de 30 %, apresentando o total de 98:198\$4; e, por este valor está sujeito ao imposto de consumo à razão de 30\$0 para o primeiro conto de réis e 50\$0 por conto de réis ou fração excedente, sendo o total de 4:930\$0; que por equívoco requisitou o selo na importância de 2:970\$0, por ter tomado a base de 3\$0 por 100\$0 ou fração; que não houve intenção de lezar o fisco, porque o valor apresentado está certo, tendo sido apenas calculado na base aludida, que não pode haver penalidade, como pretende a fiscalização, por ser exato o valor dado para o aparelho em despacho.

Mantida a multa conforme despacho de fls. e notificada a S. A. Philips do Brasil, depositou esta a importância conforme nota de diferença n. 23.018, encaminhando para este Conselho.

Em suas razões renova as alegações de fls. notando que "o § 6.º, invocado, refere-se a *insuficiência de valor*", o que não se dá no caso, por estar certo o valor dado, conferido e aceito, e, provado não ter havido intenção de se furtar ao pagamento do imposto devido, pede seja dado provimento para o fim de ser anulada a multa recolhida pela nota n. 23.018.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que a firma recorrente apenas alega que a falta se verificou por engano no cálculo, feito na base de 3\$0 por 100\$0 ou fração, não tendo nesse procedimento, conforme declara, a intenção de lezar o fisco;

Considerando que essa alegação não basta para eximir de responsabilidade a firma recorrente, porquanto, sendo, como são, especializados no comércio e fabrico de tais aparelhos não seria lícito ignorar a incidência e forma do cálculo do imposto devido;

Considerando, ainda, que não está em causa a insuficiência de valor, base do cálculo, mas a diferença apurada pelo confronto entre a guia formulada para aquisição das estampilhas e a retificação procedida pela fiscalização, e, assim, não procede a alegação que oferece com relação à capitulação do § 6.º, do art. 216, do vigente regulamento;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — Nero de Macedo, presidente. — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente, — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.188

Recurso n. 10.733 — Imposto de consumo.

Recorrentes: Irmãos Paseto.

Recorrida: Delegacia Fiscal em São Paulo.

*"A falta de remessa mensal do resumo da escrita fiscal à repartição arrecadadora local, na forma do art. 111, § 1.º, letra c, constitui contravenção punível na lei."...*

Recorre para este Conselho, depois de satisfeitas as exigências regulamentares, a firma Irmãos Paseto, estabelecida com fábrica de conservas, em Araraquara, Estado de S. Paulo, da decisão do Sr. de-

legado fiscal que lhes impôs a multa de 200\$0, por infração dos artigos 111, § 1.º, letra c, do decreto-lei n. 739, de 1938, em face do auto lavrado em 15 de setembro de 1940, por falta de remessa, à exatária local, dos mapas demonstrativos da escrita fiscal de sua fábrica, referentes aos meses de janeiro a junho de 1940.

Em sua defesa de fls. alegam que o auto em causa não está revestido das formalidades legais porque não foi lavrado no estabelecimento dos requerentes, que não assistiram por si ou por qualquer preposto à dita lavratura; que o agente fiscal, com jurisdição na circunscrição, quando em visita ao seu estabelecimento, informara que deveriam apresentar as cópias dos resumos desua escrituração do mês de julho do corrente ano em diante; que, tendo regularizado a sua situação, esperam seja o auto julgado improcedente.

O autuante informa que o procedimento fiscal está revestido das formalidades legais, não tendo sido assinado por não estarem presentes os autuados, como consta de sua própria defesa; que não acreditava tivesse o seu antecessor dado a informação que os autuados alegam na sua defesa.

A autoridade preparadora do processo determina a fls. 8, que o escrivão informe:

1.º) Quantos autos de infração foram lavrados pelo agente fiscal Carlos Marques Lisboa, contra fabricantes do município de Araraquara, com fundamento no art. 111, § 1.º, letra c, do decreto número 739, de 1938, no dia 15 de setembro de 1939;

2.º) Quais os nomes desses fabricantes a hora que foram autuados e onde estão localizadas as fábricas;

3.º) Se consta dos processos que todos esses autos foram lavrados nas respectivas fábricas;

4.º) Se consta dos processos que todos esses autos foram assinados pelos fabricantes ou seus prepostos.

Segundo a informação de fl. foi verificado que são em número de 22 os autos lavrados no dia 15-9-39, nas horas que menciona, isto é, a partir de 8, 10 até as 15 horas, sendo: 20 fábricas situadas, no perímetro da cidade, e 2 fora do centro; que os autos foram lavrados nas respectivas fábricas e não foram assinados pelos autuados nem seus representantes legais.

O Sr. coletor federal em Araraquara, aprecia longamente a informação supra, e opina pela improcedência do auto por falta de fundamento legal.

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, assim decidiu:

"Considerando que a infração está provada, não sendo de molde a destruí-la as alegações apresentadas;

Considerando que a infração de que dá conta a peça básica deste processo tinha que ser verificada na própria coletoria, como foi, lugar para onde deve ser enviada, mensalmente, nos termos regulamentares, a cópia da escrituração da fábrica;

Considerando que, sendo tal cópia elemento primordial para controle da escrituração a cargo do agente fiscal (art. 154, letra a, imprescindível se torna a sua remessa à Coletoria;

Considerando que a Coletoria, no caso, de que se trata, é o lugar apropriado para a lavratura do auto, porque é nela, de fato, que se verifica a falta de apresentação da cópia em lide;

Considerando que os dispositivos da lei tem que ser cumpridos em toda a sua plenitude, não sendo da competência da autoridade administrativa julgar do seu rigor e sim executá-la, integralmente;

Considerando que só depois da ação fiscal é que a firma autuada remeteu as cópias aludidas no auto, fato esse que não pode sanar a infração nates verificada;

Considerando que a equidade invocada pelo exator, em seu parecer, escapa à apreciação desta instância, por ser da alçada da autoridade superior;

Considerando o mais que consta do processo.

Julgo procedente o auto inicial e imponho à firma Irmãos Paseto a multa de 200\$0, mínimo do art. 111, § 1.º, letra c do decreto-lei n. 739, de 1938."

No prazo regulamentar os autuados depositaram a multa, encaminhando recurso para este Conselho.

Em suas razões desenvolvem as alegações de sua defesa, e fazem observações sobre a informação de fls., da coletoria local, por onde se verifica que em um só dia foram autuados 22 fabricantes, sendo dous na mesma hora. Terminando e, se não for encontrada no processo base para sua nulidade, pedem seja o mesmo encaminhado ao Sr. ministro da Fazenda para decisão por equidade.

Isto posto, e

Considerando que a infração está provada;

Considerando que os recorrentes confessam a falta arguida no auto, apenas alegando que, o agente fiscal quando em visita no seu estabelecimento informara que o resumo da escrita fiscal deveria ser apresentado do mês de julho em diante;

Considerando que, segundo informação de fls., foram autuados em 20 dias, 22 firmas fabricantes, pela mesma informação do artigo 111, § 1.º, letra c, do decreto n. 739, de 1938, o que demonstra a falta de assistência fiscal junto aos contribuintes, no sentido de esclarecer sobre as exigências regulamentares, na espécie;

Considerando que em casos semelhantes e quando se não verifica procedimento doloso de parte do contribuinte, como no presente auto, nem prejuízo para a Fazenda, tem este Conselho em vários acordos, proposto à autoridade superior a dispensa da multa por equidade; por isso que a falta capitulada é de simples inobservância do preceito regulamentar;

Considerando o mais que do processo consta;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — *Nero de Macedo*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

ACORDÃO N. 11.189

Recurso n. 10.806 — Imposto de consumo.

Recorrentes, A. G. Borges & Cia.

Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

"Anula-se o processo a partir da decisão, inclusive, por inobservância de exigência essencial, para ser exarada nova decisão."

Verificou a fiscalização, segundo o auto lavrado em 6-12-1938, que A. G. Borges & Cia., estabelecidos com comércio de fumo em corda, por grosso, em Passa-Quatro, Estado de Minas, tinham no seu escritório, 3.000 cintas especiais para álcool, da taxa de \$2, sendo todas inutilizadas no anverso com as iniciais — J. B. & F. das quais 1.800 não estavam inutilizadas no verso e estão acompanhadas da guia n. 101, emitida por J. Bernardino & Filhos, estabelecidos na Fazenda Santa Helena, Município de Conceição do Rio Verde, com fábrica de aguardente, álcool e açúcar de cana; e mais 144 cintas especiais de aguardente, da taxa de \$2, mal inutilizadas no anverso e inutilizadas no verso por Carvalho Castro & Cia., em 11-4-1930, acompanhadas da nota de entrega n. 6.341, emitida pela mesma firma, tendo ainda a firma A. G. Borges, 2 pipas contendo 50 litros de aguardente com as respectivas cintas, assim infringindo o disposto nos arts. 61, 81, parágrafo único, 111, § 1.º, letra I e § 4.º, letra b, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Defendendo-se A. G. Borges & Cia., alegam que, de fato, tinham em seu poder os selos descritos no auto, pertencentes a uma guia de álcool adquirido de J. Bernardino & Filhos, sem a competente inutilização no verso, mas essa falta não deve constituir, para os autuados, motivo para qualquer penalidade, de vez que as obrigações determinadas no art. 64 se entendem com os fabricantes e não com os consumidores; que não houve intenção dolosa, porque os selos não foram apreendidos, mas, sim, apresentados espontaneamente aos autuantes; que, adquirindo em abril e maio álcool e aguardente em vasilhame de mais de um litro, não infringiram os dispositivos do artigo 81, parágrafo único, porquanto, de acordo com a circular n. 10, do Sr. ministro da Fazenda, tinham prazo para o seu engarrafamento, como atacadistas que são; que a aguardente e álcool que adquirem são empregados no preparo de mel e aplicação ao fumo em corda, de que são fabricantes; que o regulamento não determina, para os negociantes da sua classe, o recolhimento dos selos, às Coletorias, que acompanham o produto, não como matéria prima ou produto de comércio, mas, como matéria acessória ou subsidiária. Citam o telegrama n. 80, de 27-1-1938, da Delegacia Fiscal de Minas, declarando que as "cintas ora apresentadas não deverão ser recolhidas à exatária, podendo o contribuinte colá-las com goma forte nos barris que acompanharam a aguardente, e, assim, não tiveram os autuados a preocupação de recolher os selos, deixando de colá-los porque no telegrama em apreço não se determina essa obrigação.

Intimados Carvalho Castro & Cia., alegam em sua defesa, que as 144 cintas apreendidas estão inutilizadas legalmente; que, feita essa inutilização havia mais de 8 meses, tempo virá em que não se perceberá a tinta dos selos, resultado da ação do tempo.

J. Bernardino & Filho, fabricantes de aguardente e álcool, sendo também intimados a apresentar defesa, alegam, simplesmente, que estão verdadeiramente surpresos com o caso, dando único culpado pela falta de inutilização dos selos remetidos, a um lamentável descuido do empregado encarregado da expedição dos produtos, e por cuja falta reconhece ser culpado.

Em sua informação de fls. 31 a 36, um dos autuantes explana, longamente, o assunto, rebatendo as razões das defesas produzidas pelos autuados.

O preparador do processo, em seu relatório de fls. opina pela procedência do auto com relação as firmas A. G. Borges & Cia e José Bernardino & Filhos, a primeira por infração do art. 111, § 1.º, letra I, do decreto-lei n. 739, de 1938, e a segunda pelo art. 64, do mesmo decreto. Quanto aos autuados Carvalho Castro & Cia. opina pela improcedência do auto de vez que a inutilização dos selos está feita e confere com a nota de entrega n. 6.341.

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, assim decidiu:

Pela leitura deste processo, chega-se à conclusão que a firma A. G. Borges & Cia., comerciante grossista de fumos em bruto, em Passa Quatro, infringiu as disposições do artigo 111, § 1.º, letra I, do regulamento baixado com o decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, porque não entregou, à coletoria federal local, as cintas correspondentes ao álcool e aguardente de cana, consumidos no seu estabelecimento, na conserva de fumo em bruto, objeto de seu negócio; e, quanto à firma José Bernardino & Filho, se verifica a infração do art. 64, do mesmo regulamento, uma vez que não inutilizou as cintas, que se encontram anexas a este, de conformidade com o preceituado no referido dispositivo e, finalmente, quanto a Carvalho Castro & Cia. não consta do processo elementos que justifiquem a imposição de qualquer penalidade.

Isto posto, excluída a infração do art. 81, parágrafo único e a responsabilidade de Carvalho Castro & Cia., arguidas no auto de fls., julgo procedente o auto em questão, para impor as firmas A. G. Borges & Cia. e José Bernardino & Filho as multas respectivamente, de 628\$8 igual ao valor das cintas não recolhidas à coletoria, e 200\$0 mínimos cominados nos referidos dispositivos infringidos, que deverão ser recolhidos aos cofres da Fazenda Nacional, dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no prazo de 20 dias, respeitadas as disposições do decreto n. 607, de 1938."

Com guarda de prazo, feito o depósito da multa A. G. Borges & Cia. recorrem para este Conselho. Em suas razões renovam as mesmas alegações de sua defesa sem, entretanto, apresentar provas que pudessem modificar sua situação em face do auto de fls., excluída a infração capitulada no art. 81, parágrafo único, do decreto-lei n. 739, de 1938.

J. Bernardino & Filho recolheram a multa, fora do prazo legal, desistindo da interposição de recurso.

Isto posto, e

Considerando que, tendo o Sr. delegado fiscal desclassificado a infração capitulada no art. 81, parágrafo único, do decreto-lei número 739, de 1938, deixando, porém, de recolher *ex-officio* para esta superior instância, nos termos do art. 226, do citado decreto-lei;

Acordam os membros do 2.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, anular o processo a partir da decisão, inclusive, por inobservância da exigência essencial, para ser exarada nova decisão.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1941. — Nero de Macedo, presidente, — Cornélio Marcondes da Luz, relator.

Fui presente. — Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

# Jurisprudência Administrativa

(Decisões e pareceres proferidos pelo D. A. S. P., em 1938 — Julho a dezembro)

Preço 15\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1